

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPUBLICA — N. 310

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE DEZEMBRO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1931

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official" convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas, que deve ser feita por periodo que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas, a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar do 1 do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 19.511, que faz alterações no quadro do pessoal da Directoria de Meteorologia, no intuito de dar maior efficiencia ao serviço, reduzindo, ao mesmo tempo, a despesa actual.

Decreto n. 19.517, que cria o 6º Officio do Registro Geral de Immoveis no Districto Federal.

Decreto n. 19.518, que desliga do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores repartições que passam a ser subordinadas ao Ministerio dos Negocios da Educação e Saude Publica.

Decreto n. 19.520, que revoga o art. 2º do decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921 e o art. 74 do decreto n. 4.555, de 10 de janeiro de 1922 e o decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922, e dá outras providencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 e 23 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 23 e 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente do director do Gabinete do Ministro e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Conselhos Nacional do Trabalho e Superior de Industria e Commercio, da Directoria Geral de Propriedade Industrial e do Instituto de Previdencia.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 19.518 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1930

Desliga do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores repartições que passam a ser subordinadas ao Ministerio dos Negocios da Educação e Saude Publica

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao disposto no decreto n. 19.444, de 1 de dezembro de 1930, que deu organização ao Ministerio dos Negocios da Educação e Saude Publica, decreta:

Art. 1.º Ficam desligados do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as seguintes repartições, que estavam subordinadas á respectiva Secretaria de Estado: Assistencia a Psychopathas, com exclusão do Manicomio Judiciario; Bibliotheca Nacional, Instituto Oswaldo Cruz, Museu Historico Nacional e Casa de Ruy Barbosa, as quaes passam a ser subordinadas ao Ministerio dos Negocios da Educação e Saude Publica.

Art. 2.º São, para esse effeito, transferidos do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os saldos, indicados nos quadros annexos, das dotações necessarias á manutenção dos serviços de taes repartições, bem assim os saldos dos creditos do pessoal, distribuidos ao Thesouro Nacional e suas delegacias fiscaes, no começo do presente exercicio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DEMONSTRAÇÃO DOS SALDOS EM "SER", EM 30 DE NOVEMBRO DE 1930

Hospital Nacional de Psychopathas

Sub-con-sig.	Despeza a liquidar	Saldo não empenhado	Total	Numero do ultimo empenho
1.	11:479\$600	3:249\$600	14:729\$200	21.
2.	5:744\$500	11:255\$500	17:000\$000	2.
3.	\$	2:000\$000	2:000\$000	Dotação.
4.	2:964\$000	1:036\$000	4:000\$000	1.
5.	\$	1:000\$000	1:000\$000	Dotação.
6.	\$	13:250\$000	13:250\$000	1.
7.	\$	3:000\$000	3:000\$000	Dotação.
8.	\$	\$	\$	1.
9.	\$	150\$000	150\$000	1.
10.	308:266\$770	178:747\$670	487:014\$440	148.
11.	7:231\$400	38:464\$089	45:695\$489	37.
12.	53:039\$650	9:324\$870	62:364\$520	152.
13.	\$	294\$600	294\$600	4.
14.	4:824\$000	40:264\$684	45:088\$684	20.
15.	10:213\$944	4:970\$819	15:184\$763	27.
16.	\$	3:569\$800	3:569\$800	1.
17.	71:106\$590	14:721\$460	85:828\$050	66.
18.	440\$000	689\$000	1:129\$000	8.
19.	\$	3:000\$000	3:000\$000	Dotação.
20.	770\$000	230\$000	1:000\$000	1.
21.	937\$450	1:230\$930	2:168\$380	3.
22.	1:327\$330	829\$870	2:157\$200	5.
23.	3:795\$780	25:235\$500	29:031\$280	7.
24.	\$	130\$250	130\$250	2.
25.	\$	\$	\$	Distrib.
26.	2:742\$760	2:649\$240	5:392\$000	2.
27.	518\$400	81\$600	600\$000	1.
28.	\$	3:750\$000	3:750\$000	1.
	485:402\$174	363:125\$482	848:527\$656	

Colônia de Psychopathas — Homens

Sub-con-sig.	Despeza a liquidar	Saldo não empenhado	Total	Numero do ultimo empenho
43.	47:812\$540	404\$108	47:916\$648	6.
44.	931\$900	90\$980	1:025\$880	15.
45.	4:814\$000	7\$000	4:821\$000	8.
46.	\$	1:099\$400	1:099\$400	2.
47.	2:740\$000	393\$800	3:133\$800	14.
48.	108\$650	191\$565	300\$215	5.
49.	750\$130	\$110	750\$240	7.
50.	576\$358	28\$138	604\$496	10.
51.	\$	2:000\$000	2:000\$000	Dotação.
52.	1:380\$410	699\$015	2:079\$425	19.
53.	105:660\$560	163:100\$900	268:701\$460	114.
54.	7:459\$815	31\$854	7:491\$669	75.
55.	657\$920	1:640\$910	2:298\$830	6.
56.	2:577\$200	3\$300	2:580\$500	14.
57.	20:955\$650	13\$060	20:968\$710	29.
58.	1:182\$000	9\$000	1:191\$000	3.
59.	2:126\$680	6:183\$205	8:309\$885	12.
60.	1:488\$000	\$	1:488\$000	10.
61.	17:050\$280	18\$370	17:068\$650	28.
62.	2:502\$580	1\$180	2:503\$760	20.
63.	1:484\$400	55\$200	1:539\$600	12.
64.	2:442\$000	101\$450	2:543\$450	16.
65.	317\$500	\$	317\$500	6.
66.	829\$880	859\$628	1:689\$508	16.
67.	479\$160	8\$640	487\$800	4.
	226:270\$613	176:640\$813	402:911\$426	

Contadoria Seccional do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de dezembro de 1930. — *Adherbal de Souza*, auxiliar tecnico. — *Humberto Sportelli*, guarda-livros. Visto. — *Hugo da Silveira Lobo*, contador seccional interino. Confere. 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de dezembro de 1930. — *Amaral Palet*, 1º official. Confere. — *A. Moreira Lima*, director da secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

DEMONSTRAÇÃO DOS SALDOS EM "SER", EM 30 DE NOVEMBRO DE 1930

Colônia de Psychopathas — Mulheres

Sub-con-sig.	Despeza a liquidar	Saldo não empenhado	Total	Numero do ultimo empenho
68.	3:544\$230	1:801\$280	5:345\$510	18.
69.	\$	2:000\$000	2:000\$000	Dotação.
70.	2:765\$900	1:047\$280	3:813\$180	10.
71.	3:164\$800	3:664\$200	6:829\$000	6.
72.	1:502\$400	930\$100	2:432\$500	3.
73.	1:320\$000	680\$000	2:000\$000	2.
74.	842\$000	580\$800	1:422\$800	11.
75.	2:995\$200	1:038\$000	4:033\$200	9.
76.	2:520\$000	946\$530	3:466\$530	7.
77.	103:256\$700	54:347\$990	157:604\$690	125.
78.	11:337\$690	4:872\$770	16:210\$460	65.
79.	913\$400	353\$700	1:267\$100	10.
80.	2:291\$700	2:434\$560	4:726\$260	10.
81.	16:261\$530	6:351\$100	22:612\$630	24.
82.	8:889\$000	11:188\$811	20:077\$811	44.
83.	2:952\$700	17:034\$585	19:987\$285	12.
84.	2:040\$000	1:280\$000	3:320\$000	7.
85.	1:870\$000	1:181\$000	3:051\$000	14.
86.	2:395\$500	1:939\$640	4:335\$140	7.
87.	460\$000	540\$000	1:000\$000	1.
88.	\$	76:000\$000	76:000\$000	Dist. Thes. 24:000\$000
89.	527\$000	1:738\$400	2:265\$400	7.
90.	\$	600\$000	600\$000	Dotação.
	171:849\$750	192:550\$746	364:400\$496	

DEMONSTRAÇÃO DOS SALDOS EM "SER", EM 30 DE NOVEMBRO DE 1930

Bibliotheca Nacional

Sub-con-sig.	Despeza a liquidar	Saldo não empenhado	Total	Numero do ultimo empenho
1.	\$	\$	\$	1.
2.	\$	126\$100	126\$100	6.
3.	6:172\$200	8:827\$800	15:000\$000	1.
4.	2:012\$400	987\$600	3:000\$000	1.
5.	\$	17:950\$000	17:950\$000	2.
6.	\$	\$	\$	1.
7.	4:800\$000	9:000\$000	13:800\$000	2.
8.	\$	\$	\$	1.
9.	\$	816\$000	816\$000	2.
10.	2:096\$800	6:528\$000	8:624\$800	10.
11.	1:641\$360	3:722\$710	5:364\$070	26.
12.	6:032\$956	8:479\$100	14:512\$056	18.
13.	\$	1:120\$650	1:120\$650	1.
14.	3:012\$040	5:611\$710	8:623\$750	42.
15.	\$	\$	\$	Dotação distribuida.
16.	\$	897\$500	897\$500	2.
17.	\$	12\$500	12\$500	1.
	25:767\$756	64:079\$670	89:847\$426	

Nota — Esta Contadoria não recebeu as terceiras vias de empenho, seguintes:

Da s/c 11: as de ns. 22 e 23;

Da s/c 12: as de ns. 14 a 17;

Da s/c 14: as de ns. 34 e 35.

Contadoria Seccional do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de dezembro de 1930. — *Adherbal de Souza*, auxiliar tecnico. — *Humberto Sportelli*, guarda-livros. Visto. — *Hugo da Silveira Lobo*, contador seccional interino. Confere. 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de dezembro de 1930. — *Amaral Palet*, 1º official. Confere. — *A. Moreira Lima*, director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

DEMONSTRAÇÃO DOS SALDOS EM "SER", EM 30 DE NOVEMBRO DE 1930

Instituto Oswaldo Cruz

Verba 29:

Sub-con-sig.	Despesa a liquidar	Saldo não empenhado	Total	Numero do ultimo empenho
1.	\$	20:000\$000	20:000\$000	1.
2.	2:400\$000	\$	2:400\$000	2.
3.	9:508\$700	28:188\$700	37:697\$400	13.
4.	29:957\$980	\$240	29:958\$220	81.
5.	\$	40:401\$985	40:401\$985	21.
6.	1:024\$540	\$020	1:024\$560	7.
7.	7:795\$810	\$410	7:796\$220	12.
8.	47:857\$600	\$297	47:857\$897	58.
9.	\$	1\$360	1\$360	11.
10.	22:675\$997	\$001	22:676\$001	16.
11.	\$	8:804\$493	8:804\$493	4.
12.	1:546\$000	\$160	1:546\$160	3.
13.	2:114\$347	1\$363	2:115\$710	4.
14.	16:717\$190	\$010	16:717\$200	22.
15.	11:773\$900	\$	11:773\$900	15.
16.	7:176\$040	\$060	7:176\$100	10.
17.	26:740\$983	\$069	26:741\$052	6.
18.	1:011\$500	\$	1:011\$500	7.
19.	\$	47\$500	47\$500	1.

Instituto Vaccinogenico

20.	\$	9:970\$850	9:970\$850	7.
21.	\$	933\$715	933\$715	2.
22.	\$	12:704\$264	12:704\$264	3.
23.	237\$440	\$260	237\$700	3.
24.	3:038\$980	\$370	3:039\$350	7.
25.	\$	120\$000	120\$000	1.
26.	\$	15:000\$000	15:000\$000	2.
27.	830\$000	\$	830\$000	5.

Hospital de Doenças Tropicais

28.	4:272\$650	\$	4:272\$650	6.
29.	\$	28:471\$300	28:471\$300	9.
30.	12:126\$610	1\$085	12:127\$725	8.
31.	20:001\$670	\$045	20:001\$715	73.
32.	\$	21:490\$575	21:490\$575	20.
33.	1:500\$180	3:612\$528	5:112\$708	6.
34.	\$	853\$000	853\$000	2.
35.	\$	\$	\$	1.
36.	\$	1:442\$500	1:442\$500	4.

230:308\$147 192:017\$163 422:355\$310

DEMONSTRAÇÃO DOS SALDOS EM "SER", EM 30 DE NOVEMBRO DE 1930

Museu Historico Nacional

Verba 35:

Sub-con-sig.	Despesa a liquidar	Saldo não empenhado	Total	Numero do ultimo empenho
1.	\$	\$	\$	16.
2.	\$	\$	\$	4.
3.	\$	\$	\$	4.
4.	\$	\$	\$	5.
5.	618\$200	1:425\$300	2:043\$500	2.
6.	370\$500	1:261\$300	1:631\$800	7.
7.	234\$300	297\$667	531\$967	2.
8.	\$	500\$000	500\$000	Dotação.
9.	\$	27\$000	27\$000	7.
10.	\$	\$	\$	1.
11.	\$	\$	\$	Dist. do The-souro.
1:223\$000		3:511\$267	4:734\$267	

Contadoria Seccional do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de dezembro de 1930. — *Adherbal de Souza*, auxiliar tecnico. — *Humberto Sportelli*, guarda-livros. Visto. — *Hugo da Silveira Lobo*, contador seccional interino. Confere. 1ª Seccão da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de dezembro de 1930. — *Amaral Palet*, 1º official. Confere. — *A. Moreira Lima*, director de seccão. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

DEMONSTRAÇÃO DOS SALDOS EM "SER", EM 30 DE NOVEMBRO DE 1930

Casa de Ruy Barbosa

Verba 36:

Sub-con-sig.	Despesa a liquidar	Saldo não empenhado	Total	Numero do ultimo empenho
1.	965\$500	1:426\$778	2:392\$278	7.
2.	\$	60:000\$000	50:000\$000	Dotação.
3.	\$	2:108\$000	2:108\$000	1.
965\$500		53:534\$778	54:500\$278	

Contadoria Seccional do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de dezembro de 1930. — *Adherbal de Souza*, auxiliar tecnico. — *Humberto Sportelli*, guarda-livros. Visto. — *Hugo da Silveira Lobo*, contador seccional interino. Confere. 1ª Seccão da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de dezembro de 1930. — *Amaral Palet*, 1º official. Confere. — *A. Moreira Lima*, director de seccão. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

DECRETO N. 19.517 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1930

Cria o 6º Officio do Registro Geral de Imoveis no Districto Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve crear o 6º Officio do Registro Geral de Imoveis no Districto Federal, desmembrando, para constituir-o, do 4º Officio do mesmo registro as freguezias de Inhaúma e Irajá.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 19.511 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1930

Faz alterações no quadro do pessoal da Directoria de Meteorologia, no intuito de dar maior efficiencia ao serviço, reduzindo, ao mesmo tempo, a despesa actual

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, segundo expoz o ministro de Estado dos Negocios, da Agricultura, baseado em informações da Directoria de Meteorologia, os serviços meteorologicos do país não comportam ainda o regimen de descentralização previsto pelo regulamento da mesma directoria, na parte em que se refere a existencia de institutos regionaes tecnicamente autonomos;

Considerando que essa observação foi plenamente confirmada no caso da criação do Instituto Regional de Alagoas, cuja absoluta insufficiencia está indicando a necessidade de sua immediata suppressão;

Considerando, tambem, que está verificada a inoportunidade de serem mantidas com proveito para o serviço duas das actuaes estações aerologicas, duas estações climatologicas e dous postos semaphoricos;

Considerando, ainda, que a organização do Instituto Central da referida directoria, em sua parte burocratica, deve corresponder, tanto quanto possivel, ao destino tecnico do mesmo instituto e não obedecer ás normas proprias das repartições puramente administrativas;

Considerando, finalmente, que o pessoal tecnico do Instituto Central tornou-se insufficiente para attender ás exigencias inadiaveis do serviço, dado o desenvolvimento adquirido pela rede meteorologica nacional; decreta:

Art. 1º Fica extinto o Instituto Regional da Directoria da Meteorologia no Estado de Alagoas e supprimida, consequentemente, a dotação orçamentaria de 66:720\$, destinada ao pagamento do seu pessoal.

Art. 2º Ficam igualmente extintas as estações aerologicas e climatologicas de 1ª e 2ª classes de Sebastião de Lacerda e Fortaleza, no Estado do Ceará; de Taperinha, no Pará, e Campo Grande, em Matto Grosso, e os postos semaphoricos de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e S. Christovão, no Districto Federal; supprimidas as respectivas dotações orçamentarias na importancia total de 103:200\$000.

Art. 3º Ficam, tambem, extintos, no Instituto Central, os cargos de primeiros officiaes, um archivista, dous segundos officiaes, um mecanico e um ajudante de mecanico; supprimidas as respectivas dotações orçamentarias, inclusive a destinada á gratificação de um primeiro official servindo na secretario-bibliothecario, na importancia de 93:600\$000.

Art. 4.º Em substituição aos cargos extintos, na forma dos artigos precedentes, representando uma redução annual de despesa na importancia global de 263:520\$, ficam, desde já, creados os seguintes logares no Instituto Central:

1 meteorologista de 1ª classe — vencimentos annuaes	24:000\$000
8 auxiliares meteorologistas de 2ª classe a 7:200\$ annuaes	57:600\$000
8 auxiliares meteorologistas de 3ª classe a 5:400\$ annuaes	43:200\$000
1 mecanico-electricista — vencimentos annuaes	12:000\$000
1 secretario — vencimentos annuaes	19:200\$000
3 primeiros escripturarios a 9:600\$ annuaes..	28:800\$000
8 segundos escripturarios a 7:200\$ annuaes..	21:600\$000
Total	206:400\$000

Art. 5.º As attribuições do pessoal acima especificado serão as previstas nos arts. 14, 15, 19, 22, 23 e 24 do regulamento da Directoria de Meteorologia, approvedo pelo decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921.

Art. 6.º O pagamento do pessoal creado nos termos do art. 4.º correrá, no actual exercicio, por conta dos saldos existentes nas sub-consignações de "Pessoal" da verba da Directoria de Meteorologia, feitas, para esse fim, as transferencias de creditos que se tornarem necessarias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro,

Encarregado do expediente, na ausencia do ministro.

DECRETO N. 19.520 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1930

Ficam revogados o art. 2.º do decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, e o art. 74 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e o decreto n. 15.841, de 11 de novembro de 1922, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados o art. 2.º do decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, o art. 74 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e o decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922, que concede favores á Sociedade Anonyma Agencia Americana.

Art. 2.º Ficam sequestradas para pagamento de dividas com o Governo da União e por motivo de interesse publico todas as installações de radiotelegraphia e de publicidade da Sociedade Anonyma Agencia Americana e Agencia Americana de Informações Jornalisticas Sociedade Anonyma, com sede nesta Capital, nos Estados e no estrangeiro.

Art. 3.º O ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos, dará cumprimento á presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 de dezembro, foram nomeados para os logares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Salinas, na secção de Minas Geraes, respectivamente, os Srs. Basilio Ferreira Paulina, Hosiilio Souza e Ezão Correa.

— Por outros da mesma data:

Foram nomeados:

Estacio Amando Rodrigues, para o logar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Salinas, no Estado de Minas Geraes;

O bacharel Francisco Pires de Castro, para o logar de procurador da Republica, na secção do Piahy;

Eugenia Vasquez Franco, para o logar de escrevente juramentado do escrivão da Segunda Pretoria Civil, freguezia do Sacramento, do Districto Federal; e

Angelo Ribeiro, para o logar de official de justiça do Juizo de Menores do Districto Federal.

Foram exonerados:

Bernardo Borges Pires Leal, do logar de procurador da Republica na secção do Piahy;

José Carlos de Montreuil, do logar de escrevente juramentado do tabellião de 9.º Officio de Notas do Districto Federal;

José Benevenuto do Espirito Santo, Eneas Felicio Baptista e Dirand Almeida de Oliveira, respectivamente, dos logares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Salinas, na secção de Minas Geraes;

Luiz Gomes de Oliveira, do logar de ajudante do procurador da Republica no

municipio de Salinas, na secção de Minas Geraes.

— Por decreto de 22 de dezembro corrente:

Foi indultada do processo a que está respondendo a praça da Policia Militar do Districto Federal, Arthur Silveira dos Santos Filho.

Foi nomeado Octacilio Castilho, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do escrivão da Segunda Pretoria Civil, freguezia de Santa Rita e Ilha do Governador, no Districto Federal.

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Carlos Frederico Jovim, de escrevente juramentado do escrivão da Segunda Pretoria Civil, freguezia do Sacramento, do Districto Federal.

— Por decretos ainda de 22 de dezembro corrente, foram aposentados, de accordo com os artigos 1.º e 8.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro do corrente anno:

Francisco Modesto, conforme pediu, no cargo de director do Archivo da Secretaria da Câmara dos Deputados, visto contar mais de 35 annos de serviço publico federal;

Francisco José Calmon da Gama, no cargo de archivista da Secretaria do Senado Federal;

Manoel Titara da Silva, conforme pediu, no cargo de continuo da Secretaria da Câmara dos Deputados.

— Por outros de 22 do corrente mez: Foram reformados, na Policia Militar do Districto Federal:

O capitão Alvaro Pinto Ferraz, com o respectivo soldo e mais 2 % sobre o soldo annual, por anno de serviço, que exceder de 25;

O cabo tambor. Antonio Joaquim Coelho, no posto e com o soldo de 3.º sargento;

O soldado Noel dos Santos Cruz, com o soldo por inteiro.

Foram aposentados, com os vencimentos a que tiverem direito, os guardas civis de 1.ª classe, Joaquim Jacintho Mendes e José de Oliveira e Silva.

— Por decretos de 23 do corrente mez:

Foi concedido ao bacharel Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, juiz federal em Santa Catharina, o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, na importancia de 3:120\$, annuaes, por ter completado 15 annos de effectivo exercicio no dito cargo.

Foi exonerado, a pedido, Julio Cesar de Mello e Souza, do logar de professor da Escola João Luiz Alves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve nomear a agente do correio de Cordovil, nesta capital, D. Severina Barbosa Novaes, para exercer identico cargo na agencia do correio da rua S. Januario, tambem nesta capital.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930: 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(*) O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro tem o seu patrimonio intimamente ligado ao patri-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

monio da Nação, em virtude de ser esta possuidora de 149.500 acções, do total de 150.000 que constituem o capital da companhia;

Considerando que os serviços explorados pela companhia são de interesse vital para a Nação;

Considerando que, não obstante tratar-se de uma sociedade anonyma, os interesses da Nação não permitem, no momento, a observância das prescrições estatutárias para a designação dos seus administradores;

Resolve nomear o Sr. Mario de Almeida director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro reunidas no seu cargo todas as attribuições conferidas pelos estatutos, á directoria em conjunto e separadamente a cada um dos directores.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930; 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

Ministerio da Agricultura

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

De accordo com o artigo 2º das Instruções que baixaram com a portaria de 25 de outubro de 1923, resolve crear uma Estação de Monta Provisoria, na propriedade dos criadores D. P. & Ribas, sita no municipio de Herval, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1930.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente, na ausencia do ministro.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

De accordo com o artigo 2º das Instruções que baixaram com a portaria de 25 de outubro de 1923, resolve crear uma Estação de Monta provisoria, na Fazenda "Terras Altas", no Estado do Rio Grande do Sul, e de propriedade do criador Bazileu de Mattos Alzeredo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1930

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente, na ausencia do ministro.

Por decretos de 24 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Trajano Ferraz Moreira Filho, do cargo de culturas da Estação Geral de Experimentação de Barreiras.

Foi nomeado o Dr. Amanajós Junior, para exercer, interinamente, o cargo de medico do Patronato Agrícola Rio Branco.

— Por decretos da mesma data:

Foram exonerados na Directoria de Meteorologia os seguintes funcionarios:

Rodolpho Coelho Ribeiro do cargo de observador da Estação Thermo-pluviométrica;

Frei Domingos Harman do cargo de observador da Estação Climatologica de 2ª classe;

Raymunda Travassos do cargo de observadora da Estação Climatologica de 2ª classe;

João Ribeiro do cargo de observador da Estação Thermo-pluviométrica.

— Foram nomeados:

Joaquim Antonio Filho para exercer o cargo de chefe da Estação Aerologica de 1ª classe, em Alegrete e Nelson Sá Brito para o cargo de assistente da mesma estação;

Nestor Soares para exercer, interinamente, o cargo de observador da Estação Thermo-pluviométrica;

Luiz Corrêa de Almeida para exercer o cargo de observador da Estação Thermo-pluviométrica;

Vicente Ramos de Moraes para o cargo de observador da Estação Climatologica de 2ª classe e Bertolino Manoel do Nascimento para exercer o cargo de ajudante da mesma Estação;

Gertrudes Bruns para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Estação Climatologica de 2ª classe.

Por acto ainda da mesma data:

Foi exonerado por abandono de emprego, José Hardmann Cavalcanti, do cargo de auxiliar agronomo do Patronato Agrícola "Barão de Lucena";

Foi nomeado o professor do patronato Agrícola Pereira Lima "extincto" Adamastor de Moura Pimenta para identico cargo no Patronato Agrícola "Arthur Bernardes";

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 26 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De um anno, com todos os vencimentos, ao 1º tenente da Policia Militar, João Francisco Bezerra;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 3º sargento da mesma corporação, Tiburcio Ferreira Crespo.

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1930

Maximiniano de Araujo Lins, 2º tenente, musico da Policia Militar, pedindo para prestar exame vestibular para matricula na Escola Profissional. — Deferido.

Ricardo Capparelli, pedindo rectificação de assentamentos. — Deferido, nos termos da communicação ao Gabinete de Identificação.

Domingos Vieira da Silva, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido, nos termos da communicação ao Gabinete de Identificação.

Omar Oliveira de Almeida, ex-3º sargento da Policia Militar, pedindo reinclusão. — Deferido.

Dr. Oscar Chaves Faria, 2º tenente medico da Policia Militar, suggerindo a extincção do quadro de segundos tenentes medicos, que passarão a primeiros tenentes. — Aguarde oportunidade.

João Francisco de Souza, ansejada reformado da Policia Militar, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

Eurico Gomes Laureano, ex-praça da Policia Militar, pedindo restituição de descontos que lhe foram feitos. — Indeferido, á vista da informação do comandante.

Altivo Diamantino da Silva Sarmiento. — Indeferido.

Antonio Caetano da Cunha. — Não cabe interferencia deste ministerio no assumpto, que está affecto ao Poder Judiciario.

Directoria do Interior

Por portaria de 26 do corrente mez foi declarado brasileiro Stanley Basry, natural de Bagdad, nascido a 6 de junho de 1900, filho de Hesequiel Basry e de Fátima Basry, casado, residente nesta Capital.

— Por outras, da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Simão Gerchigorin, natural da Rumania, nascido a 25 de maio de 1903, filho de Muchim Gerchigorin e de Ferina Gerchigorin, casado, residente nesta Capital;

Virginia de Souza Moraes, natural de Portugal, nascida a 10 de março de 1891, filha de Manoel de Souza e de Maria Jesus de Souza, casada, residente nesta Capital.

Dia 23 de dezembro de 1930

Requerimento despachado

Pedro de Alkimin e Silva, solicitando licença. — Mantenho o despacho anterior. Requeira, si quizer, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.463, de 4 de fevereiro de 1924.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 23 de dezembro de 1930

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Fornecedora Brasil Limitada, solicitando a restituição da caução feita para garantia de fornecimento de artigos do grupo 13, durante o anno de 1931. — A caução só poderá ser restituída depois de terminado o exercicio.

A mesma, idem, relativa a artigos do grupo 14. — A caução só poderá ser restituída depois de 31 de dezembro.

Expediente do dia 24 de dezembro de 1930

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director do gabinete do ministro da Educação e Saude Publica:

N. 3.377 — Transmittiu-se o processo n. 102 — Oswaldo Cruz — 1930.

relativo aos fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Instituto Oswaldo Cruz.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.714 — Solicitou-se o adiantamento de 1:000\$000, ao Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, juiz de Menores do Districto Federal, para despesas de prompto pagamento, naquele Juizo, no 4º trimestre deste anno.

Requerimento despachado

Dyonisio de Oliveira Amaral, funcionario aposentado da Guarda Civil do Districto Federal, pedindo que lhe seja paga a importancia correspondente a 5 % do augmento creado pela lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922. — Dirija-se, querendo, ao ministerio da Fazenda.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director do gabinete do ministro da Educação e Saude Publica:

N. 3.376 — Transmittiu-se o processo referente a concurrencias administrativas, em 1930, na Colonia de Psychopathas (Mulheres).

— Ao director da Despesa Publica:

N. 3.378 — Transmittiu-se a folha de pagamento, na importancia de réis, 1:464\$000, da gratificação que compete, em dezembro corrente, aos cinco motoristas a serviço do gabinete do Sr. ministro.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 3.379 — Remetteu-se a terceira via do pedido n. 461, de dezembro corrente, da Secretaria de Estado.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.380 — Remetteu-se a segunda via do pedido n. 461, extrahido em favor da Casa da Moeda.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 3.381 — Remetteu-se a primeira via do pedido n. 461, relativo a cunhagem de uma medalha de distincção de 2ª classe para o marinheiro nacional, cabo Delfino Rodrigues.

Montepio:

Ao director da Despesa Publica:

N. 125 — Transmittiu-se o requerimento da pensionista D. Eponina Timotheo de Barros, com o respectivo titulo, sob o n. 5.269, apostillado por haver a mesma attingido a maioridade.

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente, foram designados pelo Dr. secretario, de ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, o auxiliar desta secretaria, Cicero de Menezes Dantas e o encarregado da garage desta repartição, Antenor Soares, para procederem com a maxima urgencia, a um balanço geral de todo o material existente na Assistencia Policial.

EXPEDIENTE DO SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Dia 26 de dezembro de 1930

Hospital e Asylo dos Barbeiros do Rio de Janeiro. — A' vista da informação, concedo a permissão requerida.

Arnaldo Saturnino Antunes. — A' vista da informação, seja cancellada a nota.

João Pedro Pereira Avelino Paes dos Santos. — A' vista da informação, lavre-se o termo.

Joaquim Thiago da Motta, Antonio Soares de Freitas e Sady Martins Vianna. — A' vista da informação, deferido.

Joaquim Ramos da Silva Junior. — Concedo as férias.

Sport Club Campinho. — A' vista da informação, concedo a licença, com a clausula declarada pelo Dr. 2º delegado auxiliar.

Colonia Petro. — A' vista da informação, deferido.

Hermogenes de Azevedo. — Junte o requerente os documentos da sua não culpabilidade criminal.

Sociedade Exportadora de Cereaes Limitada. — A' Terceira Delegacia Auxiliar, para abrir inquerito.

Elpidio Corrêa de Moraes e Floriano Alves Feitosa. — Deferido, desde que satisficam a exigencia estabelecida.

Americo José da Silva. — Certifique-se.

Capitão-tenente Elias Deustrices Ajus. — Deferido, a vista da informação e cumprida a exigencia do art. 303 do regulamento vigente.

João Pedro Pereira. — Certifique-se.

Henrique Moraes e Silva. — Concedo as férias.

Agostinho José Marques Porto. — Como requer.

Manoel de Araujo Azevedo. — Attenda-se.

Antonio Vasco do Nascimento. — Attenda-se.

José de Souza. — A' vista da informação, deferido.

3º sargento José Coelho de Farias, cabo Severian Bezerra de Mello e soldados Manoel Ferreira Greco, Benedicto José da Silva e Anisio Ferreira da Silva. — A' vista da informação, deferido.

João da Rocha. — A' vista da informação, lavre-se o termo.

João Pedro Pereira. — Restituam-se.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Elias José Felix. — Ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

Gaspar Horvarth e Frederico Muller. — A' Quarta Delegacia Auxiliar.

Horacio Ferreira de Padua. — A' Primeira Delegacia Auxiliar.

Luiz de Carvalho e Antenor Monteiro Chaves. — A' Segunda Delegacia Auxiliar.

Rodrigues Fortes & Comp., Mario Teixeira Lobo, Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, Manoel Gouveia e Monteiro & Ferreira. — A' Quarta Delegacia Auxiliar.

Ministerio da Educação

a Saude Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO GABINETE

Dia 22 de dezembro de 1930

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 226 — Tornando-se imprescindivel

neste momento uma machina de escrever, de carro grande, para a confecção de trabalhos orçamentarios, e não podendo ser feita agora, com a urgencia requerida, a compra de uma, requisita, de ordem do Sr. ministro, para attender a essa premencia a machina de carro de um metro, existente na Directoria dos Servicos Sanitarios Maritimos.

— Sr. Dr. Octavio da Fonseca Machado, 2º escriptuario da Inspectoria de Obras contra as Seccas:

N. 227 — Tendo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas vos concedido seis mezes de licença, a contar de 18 de dezembro de 1930, sem vencimentos, nos termos do art. 15, do decreto n. 14.683, de 1 de fevereiro de 1921, afim de que vos pudesseis dedicar a organização da bibliotheca desta secretaria, fim esse para o qual o aviso n. 20, de 5 do corrente, deste ministerio, solicitara os vossos servicos, e tomando em consideração o vosso offercimento verbal, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que fica aceita a vossa colaboração para o objectivo referido, pelo prazo de dous mezes, deixando-se para ulterior deliberação, tendo em vista os servicos prestados, não só a effectividade da designação ora feita a titulo provisorio, bem como o pagamento de uma gratificação correspondente aos vencimentos que houverdes deixado de perceber.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 228 — Achando-se á disposição deste gabinete o inspector de vehiculos, Sr. Wandick Oliveira Póvoa (n. 75, reserva), e como assim convenha á regularidade do serviço, solicita mandar dispensar o referido funcionario do ponto a que está obrigado na sua repartição, passando elle a ficar sujeito ao ponto da portaria deste ministerio, cuja nota mensal, a respeito do dito serventuario, será remetida mensalmente a quem de direito, para o effecto da respectiva folha de vencimentos.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 229 — Informando o Sr. Gabriel Mariano, "chauffeur" do carro n. 9, desse departamento, ora a serviço deste gabinete, que o dito carro não se acha em boas condições de funcionamento, e como não seja possivel agora mandalo a concerto, solicita providencias, de ordem do Sr. ministro, afim de que aquelle carro seja substituido pelo de placa n. 12.512.

Dia 23

Sr. director do Departamento Nacional do Ensino:

N. 230 — Transmittindo, de ordem do Sr. ministro, o processo da Casa de Ruy Barbosa, encaminhado com os officios ns. 114, 107 e 124, de 27 e 10 de novembro e 16 do corrente, remetendo contas de fornecimentos de gaz e luz durante os mezes de setembro e outubro ultimos, áquella repartição, comunica que, na conformidade do disposto no aviso numero 23, de 6 do corrente, deste ministerio, o respectivo pagamento deverá ser requisitado directamente ao Tribunal de Contas.

— Sr. director da Recaudatoria do Districto Federal:

N. 231 — Afim de que seja cobrado o sello com revalidação, transmitto o memorial apresentado neste ministerio pelo Sr. Oliveiros de Araujo Lopes.

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 232 — Para os fins convenientes e de ordem do Sr. ministro, remetto o memorial do bacharel Genesio de Almeida Moura, acompanhado da copia do requerimento que dirigiu ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo, relativamente a factos passados no Gympasio da Capital do mesmo Estado.

— Sr. director da Assistencia a Psychopathas:

N. 233 — De ordem do Sr. ministro transmitta, para os devidos fins o incluso memorial do Dr. Aluisio Leopoldo Pereira da Gama, candidato a um lugar de assistente effectivo na Assistencia a Psychopathas.

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 234 — Remette, para os fins convenientes, o decreto de exoneração do Dr. Alcantara Machado de Oliveira, do cargo de vice-director da Faculdade de Direito de São Paulo.

— Sr. director do Departamento de Saude Publica:

N. 235 — De ordem do Sr. ministro, envia o documento mimeographado, enviado por "The Anti-Opium Information Bureau-Genève", relativamente a conferencia preliminar do opio, reunida em Londres, a 27 de outubro ultimo.

N. 236 — De ordem do Sr. ministro, envia os documentos impressos (C. L. 302, 1.930, III), enviados pela Liga das Nações, relativos a resoluções adoptadas pelo Comité de Hygiene, sobre o disposto nos arts. 8 e 10, da Convenção Internacional do Opio.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 18 de dezembro corrente, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, a Honorata Frazão Ribeiro, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de 8 dias.

— Por outra de 19 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, a Octavio de Castro Pinho, telephonista da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de 8 dias.

— Por outra de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º n. I, a Augusto Carreira, servente de 2ª classe do Hospital de São Sebastião.

— Ainda por outra de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º n. I, a Carmen Soares da Fonseca, auxiliar de Dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, a partir de 1 do corrente. Expediente do dia 24 de dezembro de

1930

Communicaram-se:

N. E. 2.980 — Ao director de Saneamento Rural, em resposta ao officio n. 864, de 20 de dezembro corrente, que, á vista de haver sido extinto o serviço, nada haver que deferir quanto ao requerimento do Sr. Sylvio Cardoso, solicitando exoneração do cargo que exerce no Estado de Minas Geraes.

N. E. 2.984 — Ao director do Serviço Sanitario do Estado de Minas Geraes, nada poder fazer, infelizmente, em favor do pratico de pharmacia, Edualdo de Barros Duarte, visto não se tratar de profissional diplomado por Escola Superior official ou equiparada e, por conseguinte, sem direito a exercer,

livremente, a profissão em todo territorio do paiz.

N. E. 2.978 — Ao director de Hygiene do Estado de Santa Catharina, em resposta ao officio n. 364, de 28 de novembro do corrente anno, que da relação de medicos enviada por essa directoria, apenas os Drs. Martin Melcop e Kurt Peter Muller tem diploma registrado neste departamento, incorrendo os demais em infração dos arts. 232 e 234 do Regulamento Sanitario, parecendo que deverão ser autuados por exercicio illegal da medicina.

Agradeceram-se:

N. E. 2.979 — Ao director de Meteorologia, o recebimento dos mappas de elementos meteorológicos, referentes ao mez de novembro proximo passado, organizados pelo departamento de Climatologia dessa directoria.

N. E. 2.983 — Ao director dos Negocios Commerciaes e Consulares, o recebimento da remessa dos boletins do Departamento Nacional de Saude Publica Sul Africana, referentes ao mez de outubro, sob os ns. 40, 41, 42 e 43.

CONTABILIDADE

Expediente do dia 18 de dezembro de 1930

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Officios:

N. 5.232 — De 34.319\$318, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro ultimo, á Escola de Enfermeiras D. Anna Nery.

N. 5.226 — De 64\$050, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 5.236 — De 36.008\$969, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, ao Hospital Paula Candido.

N. 5.228 — De 19.480\$000, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico.

N. 5.227 — De 5.691\$452, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, á Inspectoria de Hygiene Infantil.

N. 5.221 — De 23.967\$483, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 5.229 — De 390\$720 a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico.

N. 5.200 — De 140\$138 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica feito pelo Centro de Saude de Jacarépaguá, em agosto do corrente anno.

N. 5.220 — De 17.003\$700 a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno, ao Hospital Paula Candido.

N. 5.225 — De 24.123\$474 a diversos, de fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização do Leite.

N. 5.231 — De 10.958\$100 a diversos, de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, á Inspectoria de Demographia Sanitaria.

N. 5.222 — De 455\$596 a diversos, de fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno, no Serviço de Prophania e Educacao Sanitaria.

N. 5.230 — De 46.509\$974 a diversos, de fornecimentos feitos, em outubro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 5.223 — De 3.674\$450 a diversos, de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, ao Serviço de Enfermeiros.

Requerimento despachado:

E. C. De Witt & Co. Ltd., da Inglaterra. — Sellem os documentos.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1930

Penha:

N. 3.561, José Ribeiro & Moreira. — Concedo mais 45 dias.

Dia 17

N. 3.305, José Gomes de Oliveira. — Concedo mais 30 dias de prazo.

N. 3.309, José Maria Medina. — Concedo o prazo de mais 30 dias, á vista das allegações.

N. 3.433, Francisco da Silva. — Concedo 60 dias.

N. 3.483, Antonio Mendes. — Concedo 30 dias.

N. 3.339, Alberto Lourenço Cabral. — Concedo prazo até o dia 6 de março do anno proximo vindouro.

N. 3.562, Francisco Antonio Coelho. — Deferido.

N. 3.365, Thomaz Pereira dos Santos. — Deferido.

N. 3.570, Maria da Silva Cunha. — Deferido.

N. 3.571, Luiz Pereira de Souza. — Deferido.

N. 3.572, Eugenio Mello. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 3.277, José Alves. — Deferido.

N. 3.297, Domingos Ferreira do Amparo. — Deferido.

N. 3.388, Amadeu Augusto Pêgo. — A vista do questionario annexo, faça-se a transferencia do registro para a firma requerente.

N. 3.432, Primo Antonio Dias. — Deferido.

N. 1.502, João Costa. — Concedo 60 dias.

Paquetá:

N. 3.298, Gonçalo Villela de Souza. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Campo Grande:

N. 3.301, João José Martins. — Deferido.

N. 3.360, Joaquim Manoel da Silva. — Concedo o prazo de mais 60 dias, tendo em vista as allegações.

N. 3.567, Arlindo Alves. — Deferido.

N. 3.568, Maria Pereira dos Santos Maia. — Deferido.

N. 3.569, Alfredo Barbosa Reis. — Deferido.

Dia 18

Jacarépaguá:

N. 3.430, Laureano José Nogueira. — Deferido.

N. 3.431, Euclides de Carvalho. — Deferido.

N. 3.577, José Silvestre. — Concedo prazo até o dia 24 de janeiro proximo.

visto prescrever nessa data o prazo regulamentar da intimação.

N. 3.579, Augusto José Andrade. — Deferido.

N. 3.580, Rubriano Pereira do Lago. — Deferido.

N. 3.581, Heitor de Carvalho Serra. — Deferido.

Campo Grande:

N. 3.587, Nicolau Campos. — Deferido.

Dia 19

Penha:

N. 3.307, Alcides Francisco Moreira. — Concedo mais 30 dias de prazo.

N. 3.413, Laura Silveira da Silva. — Concedo o prazo solicitado, á vista das allegações.

N. 3.573, Benedicto Gomes Xavier. — Deferido, á vista dos motivos allegados.

Jacarépaguá:

N. 3.582, Antonio Gomes da Silva. — Transfira-se o registro.

Madureira:

N. 3.574, Ernani Moreira Prisco. — Concedo o prazo de 60 dias.

N. 3.575, João de Almeida. — Deferido.

Campo Grande:

N. 3.588, Ignacio Maria Barbosa. — Deferido.

Dia 20

Penha:

N. 3.320, Godofredo Pereira Guimarães. — Concedo o prazo de mais 30 dias.

N. 3.222, Adolpho José dos Santos. — Concedo o prazo de mais 30 dias.

Jacarépaguá:

N. 3.456, Joaquim dos Santos. — Faça-se a transferencia do registro commercial, de accôrdo com a solicitação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 23 de dezembro de 1930

N. 4.699, Souza & Silva — Deferido.
N. 4.946, João G. de Oliveira. — Póde funcionar.

N. 4.950, Gabriel Tinoco — Faça primeiramente as installações regulamentares respectivas, e comuniqué após a sua execução.

N. 4.992, Arthur Neiva — Deferido.
N. 5.007, Pacheco & Lourenço. — Póde funcionar.

N. 5.034, Guimarães Faria & Comp. — Concedo 30 dias em prorrogação para conclusão das obras.

N. 5.054, J. Silva & Vieira — Indeferido á vista da informação.

N. 5.055, Belisio Motta — Não ha que deferir á vista do despacho exarado no requerimento n. 4.871.

N. 5.058, Arthur Veiga — Certifique-se.

N. 5.060, S. Almeida — Certifique-se.
N. 5.061, Freire d'Almeida & Comp. — Concedo 60 dias.

N. 5.064, Belisio Motta — Certifique-se.

N. 5.067, José Carlos Ferreira — Certifique-se.

N. 5.075, Manoel Figueiredo — Póde funcionar.

Dia 24

N. 5.024, Alvaro Barrozo — Deferido, guia 1.446.

N. 5.029, Azevedo & Sobral — Póde funcionar.

N. 5.031, Salomão Nacif — A vista da informação, indeferido.

N. 5.044, José Augusto da Silva. — Póde funcionar.

N. 5.046, Entreposto Paulista Limitada. — Certifique-se.

N. 5.053, Joaquim Pinto da Fonseca. — Deferido.

N. 5.067, José Carlos Ferreira. — Certifique-se.

N. 5.087, Renato do Rego Barros. — Certifique-se.

N. 5.099, Pacheco & Lourenço. — Certifique-se.

N. 5.105, F. Lustosa Cabral. — Póde funcionar.

N. 5.107, Manoel Figueiredo. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De noventa dias, ao actuario chefe da Inspectoria de Seguros, Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença; e

De cento e oitenta dias, ao remador do Posto Fiscal do Alto Acre, no Abunã, Renato da Gama Bentes, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra da mesma data foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao collector das rendas federaes de Ouro Verde, no Estado de Santa Catharina, Brasilino Vicente Ferreira.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director geral:

N. 57.562, de 1930 — D. Maria de Lourdes Lopes Penna, pedindo restituição de documento. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 57.418, de 1930 — João Martins dos Santos Filho, pedindo nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 58.774, de 1930 — Pedro Martins da Rocha, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, pedindo contagem de tempo de serviço e certidão de sua effectividade no exercicio do cargo. — Indeferido, quanto á contagem de antiguidade; e, com relação á effectividade de exercicio, dirija-se á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1930

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 23 — Remettendo o decreto de 17 do corrente, que dispensa, a pedido, o bacharel Oswaldo Duarte das funções de auditor do Tribunal de Contas.

— Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 88 — Pedindo providenciar no sentido de ser inspecionado de saude, para effeito de aposentadoria, o correio do Ministerio da Fazenda, Manoel Messias do Nascimento.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 230 — Communicando que resolveu, por despacho de 20 do corrente, indeferir o requerimento em que o compositos effectivo do "Diario Official" Julio Prestes Pimentel pediu um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto não contar o requerente, conforme as informações prestadas pela Imprensa Nacional, um periodo ininterrupto de 20 annos de serviço, sem haver gosado licença. (Processo n. 58.416, de 1930.)

— Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 178 — Remettendo o decreto de 17 deste mez, que exonera José Lins do Rêgo Cavalcanti do cargo, em commissão, de fiel da Inspectoria Geral de Bancos no Estado de Alagoas.

N. 179 — Transmittindo o decreto de 17 do corrente, que nomeia o Dr. José Rubens Macedo Soares para o lugar, em commissão, de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, no Estado do Paraná, e o que declara sem effeito o de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado, para o mesmo lugar, o bacharel Caio Machado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 180 — Enviando o decreto de 17 do corrente, que remove o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, José Albuquerque Andrade Lima, para identico lugar no interior do Estado do Amazonas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 149 — Transmittindo o decreto de 17 do corrente, que exonera, a pedido, o escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Alcobaca, Estado da Bahia, Joaquim Bernardo do Valle.

N. 150 — Declarando que resolveu, por despacho de 20 do corrente, mandar averbar, tão somente para constar dos assentamentos do agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado da Bahia, Benedicto Roriz, o tempo de serviço por elle prestado ao Exercicio Nacional, no periodo de 5 de maio de 1895 a 2 de julho de 1903, de accôrdo com a certidão com que instruiu o pedido. (Processo n. 58.290, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 73 — Remettendo o decreto de 17 do corrente, que exonera, a pedido, o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Iguaçu, Estado do Ceará, Alfredo Leopoldo Cavalcante.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 81 — Em resposta ao vosso telegramma n. 63, de 17 de novembro ultimo, consultando si essa delegacia deverá effectuar o pagamento dos vencimentos do ex-delegado fiscal e do ex-inspector da Alfandega desse Estado até 19 de outubro, dia em que fizeram entrega das respectivas repartições, ou até a data do decreto que os dispensou daquellas commissões, declaramos-vos, para os devidos effeitos, que o senhor ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu que os alludidos funcionarios teem direito aos vencimentos das funções até a data em que, por força dos acontecimentos, deixaram de exercel-as.

transmittindo-as aos seus substitutos. (Processo n. 52.999, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 44 — Remettendo o decreto de 22 do corrente, que nomeia Ernani Abrantes para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 192 — Transmittindo o decreto de 22 do corrente, que exonera, a pedido, o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Dôres da Boa Esperança, Estado de Minas Geraes, Francisco Monteiro Filho, e o que nomeia Cyro Machado para exercer as mesmas funções.

N. 193 — Enviando o decreto de 17 do corrente, que remove o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, Mario Café, para identico lugar no interior do Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 136 — Transmittindo a portaria de 20 do corrente, que concede um anno de licença ao commandante do cruzador "Dias da Silva", da Alfandega de Belém, Raul Barretto Meninca.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 75 — Enviando o decreto de 17 do corrente, que nomeia o ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Maria de Jesus, para o lugar de guarda-mór da Alfandega da Parahyba.

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 de dezembro corrente, exonerando os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado Phenelon de Albuquerque Montenegro, Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros e Silvino Melchhiades Pereira Tejo; removendo os agentes fiscaes Claudionor Victor da Silva e Benjamin Constant de Moura, respectivamente, do interior de Goyaz, e do Rio Grande do Sul, para identico lugar nesse Estado, e, bem assim, o que nomeia Sindulpho Assumpção Santiago para exercer as referidas funções no interior desse Estado.

N. 232 — Transmittindo o decreto de 17 do corrente, que nomeia o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Antonio Monjardim, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, no mesmo Estado.

N. 233 — Remettendo o decreto da mesma data, que nomeia Fernando da Costa Barbosa para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre e o que declara sem effeito o titulo de 28 de maio do corrente anno, pelo qual foi nomeado, para o mesmo lugar, José de Macedo Lisboa.

N. 234 — Enviando o decreto de igual data, que nomeia Donatilio Vargas para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 235 — Transmittindo o decreto de identica data, que nomeia o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Manoel Pereira Galante, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 236 — Enviando o decreto de 22 do corrente, que nomeia Remy Fonseca, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo

em vista o processo transmittido com o officio dessa repartição n. 786, de 23 de setembro ultimo, e, que vos restituo, incluso, relativo ao inquerito instaurado na Mesa de Rendas Federaes em Porto Xavier, nesse Estado, para apurar irregularidades alli occorridas, resolveu, por despacho de 18 deste mez, mandar suspender, preventivamente, do exercicio de suas funções o administrador da referida Mesa de Rendas, Alfredo Mallmann, o respectivo escrivão, Julio Hollsbach e os guardas Constantino Ferreira Rocha e Amelio de Paula Camargo, e, bem assim, recommendar-vos providencias para que os mesmos apresentem suas defesas dentro do prazo que lhes fôr marcado por essa delegacia. (Processo numero 46.629, de 1930.)

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados:

The Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, pedindo redução de direitos de importação mediante assignatura de termo de responsabilidade. — Diga a interessada qual o vapor que conduziu o material e a data da chegada ao porto do Recife. (Proc. n. 56.973, de 1930.)

Dia 18

Pandif Hermann de Tautphous Castello Branco, pedindo cancelamento do imposto sobre a sua renda do exercicio de 1926. — Satisfaca-se a exigencia ao parecer. (Proc. n. 56.621, de 1930.)

Dia 26

Officios:

Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 108 — Recommendo providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria, com a maxima urgencia, os processos referentes ás ordens desta directoria ns. 58 e 70, de 1929, de que trata o vosso officio n. 50, de 25 de novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 55.315, deste anno.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.300 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerem a Rêde de Vição Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 53.718, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula XI do contracto lavrado em virtude do decreto n. 18.699, de 12 de abril do anno findo, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação visada pelo escripturario Luiz Aroeira e destinado aos seus serviços contractuales. (Proc. n. 53.718, de 1930.)

N. 1.301 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob numero 56.459, deste anno, em que a firma Lima Rocha pede autorização para despachar livre de quaesquer direitos e demais taxas, nos termos dos decretos nu-

meros 19.357 e 19.377, de 7 e 21 de outubro ultimo, uma partida de 61 caixas da marca A.S.C., n. 3.051-70 — 0.411-50 e 0.128, contendo leite em pó, proferiu, em data de 19 do corrente, o despacho seguinte:

"Autorize-se o despacho, por equidade, sómente para 50 caixas, média da importação de dous mezes, no corrente anno." (Proc. n. 56.459, de 1930.)

N. 1.302 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerem a Rêde de Vição Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 53.752, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula XI do contracto lavrado por força do decreto n. 18.699, de 12 de abril do anno findo, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação visada pelo escripturario Luiz Aroeira e destinado aos seus serviços contractuales. (Proc. n. 53.752, de 1930.)

Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma fichado no Thesouro Nacional sob n. 53.992, deste anno, em que o Sr. Carlos de Lima Cavalcante, interventor federal no Estado de Pernambuco, pede o revigoramento da ordem desta Directoria n. 195, de 18 de outubro de 1928, proferiu, em data de 11 do corrente, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, não ha que deferir."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De accôrdo tambem. O pedido de reconsideração não tem justificativa legal, em face do dispositivo legal citado." — (Processo n. 53.992, de 1930.)

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 915 — Em solução ao assumpto contido no vosso officio n. 194, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o processo n. 28.756, deste anno, foi remettido, a essa repartição, com a ordem desta Directoria n. 781, de 13 de outubro findo. (Processo n. 58.920, de 1930.)

Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 413 — Com o officio n. 85, de 11 de maio findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 23.922, de 1929, encaminhei a esta Directoria o requerimento em que o contribuinte Banco Commercial do Rio de Janeiro recorre da decisão dessa Delegacia, que manteve a sua responsabilidade pela falta de declaração de renda de D. Carolina dos Prazeres Affonso Ferreira.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de novembro findo, proferiu o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer emittido por esta Directoria a que se refere o Sr. ministro, foi o seguinte:

"As allegações do recorrente fundam-se no pressupposto de que não paga rendimento á sua committente, mas é apenas seu procurador."

A verdadeira interpretação do art. 174 do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, é, porém, a que consta do parecer por copia às fls. 618 e, assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 314, para ser mantida a decisão recorrida."

O que vol-o communico, para os devidos fins. (Processo n. 23.992, de 1930.)

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 247 — Accuso o recebimento e agradeço a communicação constante de vosso officio circular n. 1.531, de 9 do vigente. (Processo n. 58.196, de 1930.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 248 — Remetendo-vos, incluso, o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 35.067, deste anno, rogo vossas ordens no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude a informacão de fls. 31 (Processo n. 35.067, de 1930.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 630 — Restituindo-vos o incluso auto encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 2.069, de 9 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel Duran, effectuou o pagamento de seu debito de uma só vez, pelo conhecimento numero 2.379, de 15 do corrente. (Processo n. 48.444, de 1930.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 312 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso requerimento, em que o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Carlos Octaviano de Moraes Rego, com exercicio nesta directoria, pede sua aposentadoria. (Processo n. 58.212, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 90 — Recommendo sejam sustadas as providencias constantes da ordem desta directoria, n. 57, de 12 de outubro ultimo, á vista do que ficou apurado no processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 45.088, deste anno. (Processo n. 46.509, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19 — Incluso vos transmittito, para os devidos fins, um requerimento em que o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Carlos Octaviano de Moraes Rego, com exercicio nesta directoria, pede certidão do seu tempo de serviço nos cargos que exerceu, nas repartições de Fazenda deste Estado, devendo a mesma ser remetida á Recebedoria do Districto Federal, para o pagamento do respectivo sello. (Processo n. 57.906, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 163 — Incluso vos transmittito, para os devidos fins, um requerimento em que o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Carlos Octaviano de Moraes Rego, pede certidão do seu tempo de serviço no cargo de chefe de secção da Alfandega deste Estado, devendo a mesma ser enviada á Recebedoria do Districto Federal, para o pagamento do respectivo sello. (Processo n. 57.906, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 411 — Para o fim de ser informado com a devida urgencia, incluso vos remetto a cópia da reclamação, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda pela firma Del Nero & Comp. (Processo numero 51.000, de 1930.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de dezembro de 1930

Processo:

N. 57.348 (30) — Officio de n. 115, de 4 de outubro de 1930, em que o senhor juiz federal do Territorio do Acre solicita o pagamento de 39:188\$970 referente ao engenheiro Alberto Armano Ricci. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 200 — Concedendo o credito de 1:761\$568, para pagamento a Sebastião José de Moraes Bello.

N. 201 — Concedendo o credito de 519\$893, para pagamento ao 2º escripturario Francisco Bezerra Montenegro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 556 — Concedendo o credito de 258\$, para pagamento no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro corrente, de saldo e etapas que competem ao ex-marinheiro nacional de 3ª classe, asylado, Vivaldo Ribeiro de Deus.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 176 — Concedendo o credito de 36\$290, para pagamento da divida de que é credor E. da Silva Quintaes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 138 — Concedendo o credito de 300\$, para pagamento da differença de augmento de vencimentos, deixada de receber por funcionarios dos Telegraphos, em 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 485 — Concedendo o credito de 300\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da differença de augmento de vencimentos, deixada de receber por funcionarios dos Telegraphos, em 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 366 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento ao 1º escripturario Allyrir Brasileiro de Macedo, referente á differença de vencimentos.

N. 367 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento de despesas decorrentes da verba de — Directoria de Saude — Hospital Central e Enfermarias etc., do Ministerio da Marinha.

N. 368 — Concedendo o credito de 7:600\$, para pagamento de diarias aos officiaes em serviço fóra da séde das respectivas guarnições.

N. 369 — Remetendo o titulo aposentillado, referente á pensionista Joanna Tavares do Amaral Baptista.

N. 370 — Concedendo o credito de 1:625\$806, para pagamento de differença de vencimentos ao 1º escripturario Allyrir Brasileiro de Macedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Concedendo o credito de 300\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de differença de vencimentos, deixada de receber por funcionarios dos Telegraphos, em 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 291 — Concedendo o credito de 2:000\$ para attender, no corrente anno, ao pagamento da differença de vencimentos, deixada de receber por funcionarios dos Telegraphos, em 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 139 — Concedendo o credito de 900\$, para pagamento dos vencimentos que competem ao consultor juridico, interino, Dr. A. Corrêa de Bittencourt.

N. 140 — Concedendo o credito de 900\$, para pagamento dos vencimentos que competem ao consultor juridico, interino, Dr. A. Corrêa de Bittencourt, relativos ao mez de agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 223 — Concedendo o credito de 1:350\$, para pagamento dos vencimentos que competem ao consultor juridico, interino, bacharel Gabriel Rebello.

N. 224 — Concedendo o credito de 300\$, para pagamento ao 1º escripturario Luiz Tabosa Freire.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 486 — Concedendo o credito de 4:650\$, para pagamento de vencimentos, etapas, etc., por conta da verba 12 do orçamento vigente do Ministerio da Guerra.

N. 487 — Remetendo o processo referente á aposentadoria de José Antonio dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 307 — Devolvendo o processo relativo ao abono de pensão provisória de D. Nemesia de Andrade Fialho, para que se faça a expedição de titulo definitivo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 206 — Concedendo o credito de 20:000\$, para attender, no corrente anno, a despesas da Fiscalização do Porto de Natal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 823 — Concedendo o credito de 1:462\$800, para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos a que tem direito o musico de 1ª classe do Exercicio, reformado, Belmiro Rodrigues de Oliveira.

N. 824 — Concedendo o credito de 648\$773, para pagamento de differença de percentagens que compete ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Martins, Antonio Benicio de Faria.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 795 — Concedendo o credito de 687\$580, para attender á restituição que compete á D. Leonor Monteiro da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 144 — Devolvendo o processo referente ao montepio pretendido por dona Catharina Maria Xavier.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 471 — Concedendo o credito de 88\$064, para pagamento a Hamilton Monte-Mór Marques.

N. 472 — Concedendo o credito de 79\$677, para pagamento a Odorico Lilca.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 774 — Concedendo o credito de 4:176\$, para attender ao pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 10 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, que competem a Manoel Francisco de Maria.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 775 — Communiando haver concedido o credito de 4:176\$, para pagamento dos vencimentos de inactividade que competem ao fogaista da Directoria

do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Francisco de Maria.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 777 — Remettendo o processo relativo á restituição que compete ao 1º Sargento Liberato Thomé de Sant'Anna.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de dezembro de 1930

Requerimentos:

N. 18.287 — Fabrica da Matriz de N. S. da Conceição da Gavea. — Transfira. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.069 — Patronato de Menores. — Restitua-se o processo, informando que, de accordo com a ultima parte do despacho do Sr. ministro da Fazenda, publicado no *Diario Official*, de 24 de outubro de 1922, o Patronato de Menores, perdeu o direito á isenção do pagamento da taxa de consumo d'agua, porque o predio de que se trata deixou de ser estabelecimento de beneficencia ou assistencia á infancia, como foi apurado pela 2ª Sub-directoria desta repartição.

N. 15.984 — Davi Bilinis. — Em face da informacão prestada pela 3ª Sub-directoria, indeferido.

N. 21.797 — Waldemar Lopes de Mendonça. — Em face do que affirma o informante e de accordo com o parecer, annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 21.794 — Manoel Pinheiro. — Intime-se a apresentar defesa no prazo de cinco dias, tendo em vista o informado.

N. 12.747 — Consulta de Jacob Schneider & Irmão. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 20.176 — Bhering & Companhia. — De accordo com a informacão e parecer, deferido. De-se conhecimento aos agentes fiscaes encarregados das secções onde a requerente possui os estabelecimentos de que se trata.

N. 13.812 — Valentim Lybesok. — Feita a necessaria annotação, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 16.022 — Vivacqua Irmãos, S. A. — Em face do que consta do processo proceda-se á inscripção proposta na informacão de fls. 4. Imponho a multa de 400\$, minimo da lei.

N. 14.727 — Tito Portocarrero. — Informe a Sub-directoria Seccional, tendo em vista o que consta deste processo.

Consulta de Richard P. Mousen — Perguntam os consulentes si as operações realizadas, directamente, entre uma sociedade anonyma ou firma commercial, com sede no estrangeiro, que possui filial nesta Capital, e as firmas desta praça, se enquadram no art. 1º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Resposta:

Si a transacção se realizar sem a interferencia da filial da firma vendedora, isto é, for feita directamente entre a firma vendedora domiciliada no estrangeiro e a compradora desta praça, não ha como considerar tal operação sujeita ao regimen do art. 1º do citado decreto; si, porém, a operação for feita entre a vendedora estabelecida no estrangeiro e a compradora desta praça, mas, em virtude de encomenda da filial que a vendedora estrangeira possui nesta praça, embora a mercadoria seja remittida dire-

ctamente á compradora pela casa matriz vendedora domiciliada no estrangeiro — é devido o imposto, porque a transacção descripta foi realizada com a filial desta praça, e, pois, em territorio brasileiro.

Consulta de Cicero Faria Tinoco — Uma vez que o commissario limita-se apenas a fazer a entrega da mercadoria de que é depositario, — cabe ao committente a emissão da factura e duplicata, quando a venda for a prazo.

Consulta da Associação Bancaria do Rio de Janeiro. — Si a filial de um banco tiver aberto uma conta de credito a favor do negociante A e pago no respectivo contracto o sello devido, transferindo, por conveniencia do mesmo negociante, essa conta para uma sua sucursal, não está obrigado ao pagamento de novo sello, por não ocorrer na hypothese obrigação nova, uma vez que as operações de credito continuam a ser feitas pelo mesmo estabelecimento bancario.

Consulta do Banco do Brasil. — A hypothese formulada na presente consulta se enquadra no n. 2, art. 13 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 (contractos de penhor mercantil), e o sello deve ser pago sobre a quantia levantada, adicionados os respectivos juros, contados á razão de um anno, si não houver declaracão de tempo, observando-se o que dispõe o n. 9 do citado art. 13, sem que as importancias levantadas forem representadas por notas promissórias da mesma data.

Consulta de John Jurgens & Comp. — Embora se trate de um sabão commum, sem perfume, de forma filamentososa, como declara o laudo de fls. do Laboratorio Nacional de Analyses, mas destinado não só á lavagem de seda, lã, linho e algodão, como tambem á lavagem de cabello, segundo indicacão do rotulo, incide no pagamento do imposto de consumo, como perfumaria, nos termos do art. 4º, § 6º, letra f, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consulta de Hime & Comp. — O assumpto sobre que versa a presente consulta já foi resolvido pela autoridade superior e consta do officio n. 16, da Directoria Geral do Thesouro ao 1º secretario da Associação Commercial de Minas, publicado no *Diario Official* de 7 de novembro de 1923, onde se declara que "para o vendedor ou credor, os effeitos da perda ou extravio da duplicata são os mesmos da sua detenção ou sonegação pelo comprador ou devedor; devendo, por analogia, ser applicado o disposto no art. 15 do regulamento das vendas mercantis, sempre que ocorrer aquella hypothese.

Autos:

N. 1.070, de 1926, contra Ferreira Gomes & Ferreira e A. Soares Telles. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, e ante o que mais consta do processo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio* para a instancia superior.

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo á Directoria da Receita Publica.

Ns. 573 e 574, de 1930, contra Ribeiro & Pinho, M. M. Peixoto e João F. da Silva. — A infracção capitulada nos autos de fls. está provada, não só em face do dispositivo regulamentar citado nos mesmos autos, como diante do que mais consta do processo.

Entretanto, tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 438, de 4 de setembro ultimo, da Directoria da Receita Publica a esta recebedoria, citada no

parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedentes os referidos autos e deste meu despacho recorro. *ex-officio*, para a instancia superior.

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo por intermedio da Directoria da Receita Publica.

N. 767, de 1929, contra Francisco Simões. — A infracção capitulada no auto de fls. 3 está provada, não sendo as allegações da defesa apresentada, de molde a invalidal-a; assim com a equidade impetrada, não pode esta directoria apreciar-a, por ser de exclusiva competencia da autoridade superior.

Nestas condições, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Francisco Simões a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 328\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a. 1º, do citado decret.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo do perempção.

Precatorios despachalos.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Benedicto Bretanha de Miranda. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Oliveira Galvão. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Oliveira Galvão. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Oliveira Galvão. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Manoel Monteiro. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Carlos Bastos Tavares. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Cavalieri José. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Adolpho Laroski. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 400\$ a favor de Armando Dias Maia. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Thebaldo José Jorge. — Idem.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Edgard L. Duque Estrada. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Albano Ferreira da Costa. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Abelardo Alarico dos Reis. — Cumpra-se.

Ordens e officios:

Officio n. 2.084, da Imprensa Nacional. — Restitua-se o processo, informando no sentido do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de dezembro de 1930

Requerimentos:

N. 14.732 — M. Souza e Silva. — Imponho a multa de 50%, minimo da lei. Desmembrado o lançamento, averbe-se a transferencia, na forma do parecer e informação da parte adquirida pelo requerente.

N. 19.781 — Antonio Peres. — Averbe-se o gozo d'agua por hydrometro, procedendo-se nos termos da informação e parecer.

N. 15.923 — Avelino Costa. — Anote-se a mudança, de accordo com as informações e pareceres.

N. 7.927 — José Rodrigues Maia. — Transfira-se, de accordo com as informações e pareceres. Imponho a multa de 50%, minimo da lei, e mais a de 20 por cento sobre os emolumentos de registro, de accordo com o regulamento de consumo em vigor.

N. 12.942 — Joaquim Guimarães & Fernandes. — Paguem o debito.

N. 11.033 — Ferreira Tinoco & Comp. — Averbe-se a mudança, de accordo com as informações e pareceres.

N. 18.598 — Onofre Ferretti. — Transfira-se, em face das informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 13.017 — J. Neves. — Transfira-se, e averbe-se a mudança, de accordo com as informações e pareceres.

N. 8.653 — Abelardo de Figueiredo Carvalho Ramos. — Archive-se, de accordo com a informação. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 4.000 — Rocha Junior & Irmão. — Faça-se a transferencia, á vista das informações e pareceres.

N. 18.090 — Salomão Herman. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 20.261 — Berwind Terminal Company. — Dê-se baixa, em face da informação e parecer.

N. 20.872 — Lorenzo & Bruzzo. — Idem.

N. 19.196 — Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Proceda-se nos termos do parecer e das informações.

N. 20.978 — José Gonçalves Lisboa. — Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 20.964 — Jacintho Urbano Corrêa Braga. — Idem.

N. 20.765 — Anna de Carvalho Barata. — Idem.

N. 20.763 — Amelia Maria da Conceição. — Idem.

N. 20.762 — Adelino Rodrigues. — Idem.

N. 20.767 — Adelaide Augusta Moutinho. — Idem.

N. 20.759 — Alfredo José Billencourt. — Idem.

N. 20.780 — Augusto Fernandes da Torre. — Idem.

N. 20.779 — Ataliba Nunes de Souza. — Idem.

N. 20.778 — Dr. Alfredo Dell Aglio. — Idem.

N. 20.777 — Angela de Seda. — Idem.
N. 20.774 — Adão Pinto da Silva. — Idem.

N. 20.769 — Alfredo Vieira da Cruz Junior. — Idem.

N. 20.768 — Agostinho Calatraz. — Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 21.022 — Mario Pereira dos Santos. — Idem.

N. 21.019 — Margarida Lopes Rodrigues. — Idem.

N. 20.272 — Manoel Baptista & Companhia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 12.984 — Alves & Coelho. — Idem.

N. 19.451 — Bercus Topogy. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 23.793 — A. Loureiro, Rodrigues & Comp. — Transfira-se, á vista da informação e parecer.

N. 19.973 — Francisco Baptista da Rocha Oliveira. — Averbe-se a baixa, em face da informação e parecer.

N. 20.024 — Companhia Fly-Tox do Brasil. — Idem.

N. 18.529 — Manoel Fernandes Bueno. — Averbe-se a mudança, em face das informações e pareceres.

N. 19.289 — Société de Construction du Port de Bahia. — Idem.

N. 18.359 — Djalma Pereira da Silva. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Ao comprador, imponho a multa de 50%, minimo da lei, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões.

N. 16.860 — Moacyr Seixas Maia. — Em face da informação e de accordo com o parecer, a reclamação é improcedente.

N. 11.612 — Paulo Stanzola. — Mediante recibo, faça-se a entrega.

N. 8.395 — Ernesto Souza Vianna. — Faça-se a transferencia, de accordo com as informações e pareceres. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 8.055 — Carlota Pereira de Lemos. — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 12.192 — José Martins Henriques. — Idem.

N. 8.747 — Antonio Ferreira Lourenço. — Idem.

N. 20.205 — Manoel Nunes Garcia. — Idem.

N. 20.155 — Minervina da Fonseca. — Idem.

N. 19.823 — Fonseca & Martins. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado na informação, para o exercicio de 1931.

N. 19.005 — Industrias Reunidas Isidoro Weill. — Averbe-se a mudança, em face das informações e parecer, para o exercicio de 1931, com o valor locativo de 2:880\$000.

N. 4.493 — Souza & Andrade. — Transfira-se, á vista das informações e pareceres.

N. 7.762 — Diamantino Henrique de Almeida. — Idem.

N. 17.545 — José de Araujo Machado. — Idem.

N. 10.239 — Oscar da Silva Nazareth. — Idem.

N. 20.148 — José M. Gomes Ribeiro. — Idem.

N. 14.876 — José Ribeiro Magalhães. — Idem.

N. 8.125 — Alves & Copertino. — Idem.

N. 12.359 — Vicente de Jara. — Transfira-se, em face da informação e do parecer. Imponho não só a André

de Jara, como, também, a Vicente de Jara, a multa de 20% minimo da lei.

N. 1.900 — Umberto Adamo & Companhia. — Tendo em vista a informação e segundo o parecer nada ha que deferir.

N. 16.746 — Abel Arêas de Mendonça. — Averbe-se a mudança.

N. 20.553 — José Augusto de Oliveira. — Idem.

N. 18.958 — Annibal Pereira. — Idem.

N. 19.039 — Albano Paiva de Gouvêa. — Idem.

N. 20.250 — José Maria Domingos. — Idem.

N. 6.578 — Dora Ramiro e Aniceto Borges. — Conforme propoz o senhor lançador, de accordo com o parecer, archive-se. — Idem.

N. 16.847 — Leonardo Freitas Valle. — Idem.

Certidões:

N. 1.054 — Mario Flores Ferraz. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 1.057 — Banco Allemão Transatlântico. — Certifique-se.

Notificações:

N. 511 — José Constante & Companhia — Avenida Rio Branco n. 91. — Por seus fundamentos legais, mantenho o despacho de 3 de junho de 1925, re-considerando-o apenas na parte relativa a multa que arbitro em 150%, *ex-vi* do artigo 219, paragrapho 5º, combinado com o artigo 221 do vigente regulamento do imposto de consumo. No caso não ocorreu a hypothese prevista no paragrapho unico do artigo 228 do referido regulamento, não só porque outra era a especie tributada como porque não consta houvesse sido negada a concessão de novo registro por motivo da notificação anterior. Intimem-se os notificados, fazendo-se o necessario expediente.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

N. 5.364, de 1930. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a favor de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado pelo encarregado do livro da porta.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 26 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados

N. 15.885 — Helene Meier, devolvendo notificação. — Tratando-se de cobrança feita pela Directoria da Reccita, nada ha a providenciar.

N. 7.276 — Virginia Polsin, fazendo pedido. — Remetta-se a notificação á nova residencia da supplicante.

N. 15.920 — A. Costa & Comp., fazendo comunicação. — Prove o allegado.

N. 15.916 — Antonio Coelho de Mattos & Comp., apresentando declaração. — Receba-se, de accordo com as instruções vigentes.

N. 16.937 — Bergman & Chlimper, idem. — Idem.

N. 11.807 — Edwin Douglas Murray, reclamando contra lançamento. — Já estando esgotado o prazo para reclamação, indeferido.

N. 9.712 — Paul Ulrich Wenzel, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" e depois proceda-se como alvitra, quanto a sello, o parecer supra.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 176 — Remettendo processo em que é interessado Rufino Fernandes.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Pernambuco:

N. 1.829 — Transmittindo processo em que é interessado o contribuinte Antônio da Silva Mafra.

Aos Srs. chefes de secção do Imposto de Renda em São Paulo e Estado do Rio:

Ns. 1.930 e 1.931 — Transmittindo processos em que são interessados Bento Carlos Madern e Osorio Octavio d'Oliveira.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

N. 1.832 — Idem, em que é interessado Adalberto Diniz.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.833 — Devolvendo processo em que é interessada D. Maria Luiza de Rezende Tostes e fazendo recommendações. Telegramma expedido:

Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Bahia:

N. 115 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

Dia 26

Offícios:

N. 1.024 — Ao director do gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 1.025 — Idem, idem, idem, idem, idem, idem.

N. 1.026 — Ao director da Caixa de Amortização.

N. 1.027 — Ao prefeito municipal.

N. 1.028 — Ao director do gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 1.031 — Remettendo o decreto de nomeação do bacharel Caio Machado para o logar, em commissão, de fiscal desta Inspectoria de Bancos naquelle Estado.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.032 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 926, do Banco do Estado da Parahyba, outrora denominado Banco da Parahyba, com sede no Estado do mesmo nome.

N. 1.033 — Remettendo o processo de Mattozinhos, Dedrichsen & Comp., pedindo cancellamento da carta de autorização do Banco Regional de Ribeirão Preto, e dispensa da quota de fiscalização do 2º semestre corrente.

N. 1.034 — Ao director da Companhia de Seguros Sul-America.

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 1.035 — Remettendo o officio de 18 do corrente, da Companhia Industrial Sul-Mineira, solicitando annotação no registro do seu capital no departamento Banco de Itajubá.

N. 1.036 — Ao director do gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente na cidade de Santos:

N. 1.037 — Remettendo o requerimento de San Paulo Coffee Estates, Co. Ltd., sociedade anonyma ingleza com sede em Londres e fazendas de café em São Paulo, pedindo autorização para continuar a exportar cafés.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.038 — Remettendo o requerimento do Banco Commercial e Agricola de Varginha, com sede em Varginha, Estado de Minas Geraes, solicitando o cancellamento e baixa da agencia daquelle banco em Santo Antonio do Amparo, no mesmo Estado.

Dia 24 de dezembro de 1930

Requerimento despachado

Manoel José da Silva, em 23 do corrente, pedindo autorização para comprar cambio, á vista no Banco do Brasil. — Deferido. Apresente as fichas ao visto do fiscal de dia nesta inspectoría.

Dia 26 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados

Levy, Frank & Comp., em 23 de dezembro de 1930, solicitando authenticidade de seu debito de francos suissos. — Selle preliminarmente os annexos.

E. Johnston & Comp. Limited, em 23 de dezembro de 1930, solicitando autorização para exportação. — Faça prova da operação em apreço.

National City Bank of New York, em 23 de dezembro de 1930, solicitando visto no contracto. — Restitua-se o contracto, mediante recibo, com o visto nas duas vias.

S. A. Casa Pratt, em 24 de dezembro de 1930, solicitando guias para exportação. — Esclareça como se faz o cambio da pequena operação em apreço.

Sociedade Beneficente Unitiva, no processo de reclamação de Custodio Alves da Purificação. — Intime-se a sociedade consignataria a, tomando conhecimento do parecer de fls. 24 e 25, receber do consignante o saldo por elle devido como indica o final do mesmo parecer, e dar-lhe quitação, devendo em seguida requerer o cancellamento da consignação.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de dezembro de 1930

Offícios:

Aos Srs. director geral do Thesouro Nacional, director da Estatística Commercial, director da Contabilidade do Thesouro Nacional, director da Receita Publica do Thesouro Nacional, director da Secretaria do Tribunal de Contas e inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 2.176 a 2.181 — Comunicando o custo de encomenda.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.182 — Enviando o requerimento de Rubem Teixeira, affirm de ser revali-

Ao Sr. Dr. Christovão Camargos

N. 2.183 — Comunicando ter sido recebido nesta repartição o papel a que allude a carta do mesmo senhor.

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.184 — Encaminhando os laudos da inspecção de saúde a que foi submetido Edgard Schmidt, para effeitos de aposentadoria.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 2.185 — Remettendo o conhecimento do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de impressos destinados áquella Alfandega.

Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 2.186 — Solicitando inspecção de saúde para Djanira Maciel de Araujo.

Ao Sr. Victorio Baldo:

N. 2.188 — Respondendo á carta de 5 do corrente.

Aos Srs. director do Gabinete do Ministerio da Educação e Saúde Publica e Dr. consultor da Fazenda Publica:

Ns. 2.189 e 2.190 — Comunicando o custo de encomendas.

Requerimentos despachados

Paulo Pereira Reis. — Em vista das informações e parecer, autorizo o cancellamento da nota.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Certifique-se.

Leopoldo Barbosa. — Em vista das informações e parecer, autorizo o pagamento na forma regulamentar.

Luiz Henrique Carvalho. — Em face das informações e parecer, indeferido.

José T. de Aguiar. — Em face das informações e parecer, deferido.

Faustino Benker da Costa. — Aguardo oportunidade.

RENDA ARRECADADA PELA THEROURARIA

De janeiro a novembro de 1930	763:776\$623
De 1 a 24 de janeiro de 1930	59:669\$792
Total	823:446\$415
Em igual periodo de 1929	981:264\$625
Diferença para menos em 1930	157:818\$210

Imprensa Nacional, 26 de dezembro de 1930. — G. Catramby. — Confere, A. Torres, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de dezembro de 1930:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, ao operario de quarta classe da Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Elias de Andrade Costa, para tratamento de sua saúde, noventa dias de licença, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1924, ao operario de 1ª classe do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, Ciria-

João José dos Santos, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao período de 5 de abril de 1920 a 4 de abril de 1930, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Ao remador da Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, em Guarapary, Cardinal Venancio Peixoto, para tratamento de sua saúde, 90 dias de licença, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, asylado, Gilberto da Silva Marques, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida pela portaria n. 53, de 7 de novembro ultimo, da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ao operario de 4ª classe da Officina de Forjas do mesmo arsenal, Alvaro Francisco Martins, para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 24 de dezembro de 1930

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.890 — De 81\$250, ao taifeiro do encouraçado "São Paulo", Pedro Paulo dos Santos;

N. 4.891 — De 722\$500, ao segundo tenente, reformado, Alvaro da Camara Pinheiro;

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.881 — De 26:635\$844, sendo: A. Ferraz & Comp. Ltda., Dias Garcia & Comp. e Souza Sampaio & Comp., Ltda., respectivamente, das importancias de 823\$500, 25:557\$111 e 255\$233.

N. 4.882 — De 6:421\$896, sendo: Condoril S. A., 787\$000; Carlos Conteville & Comp., 1:895\$016; Companhia Americana de Metaes, S. A., 355\$680 e Dias Garcia & Comp., 3:383\$600;

N. 4.883 — De 111:780\$000, sendo: Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Companhia, Marques Couto & Comp. e R. Veiga & Comp., respectivamente, das importancias de 82:696\$000, 1:090\$000, 24:694\$000 e 3:300\$000.

N. 4.884 — De 18:857\$425, respectivamente, 13:364\$185 e 5:493\$240 às firmas Arthur Donato & Comp. e Dias Garcia & Comp.

N. 4.892 — De 9:652\$000 á firma A. R. Teixeira & Comp.

N. 4.893 — De 16:800\$000 a Valentin F. Bouças.

N. 4.894 — De 5:741\$475 a Heraclito & Comp.

N. 4.895 — De 6:248\$000, sendo a Heraclito & Comp. 448\$000 e a Marques Couto & Comp. 5:800\$000.

N. 4.896 — De 12:299\$000, sendo: a A. Ferraz & Comp. Ltda. 10:503\$000; a Heraclito & Comp., 896\$000 e a José da Silva & Comp., 900\$000.

N. 4.897 — De 5:412\$800, 4:182\$800 e 930\$000 às firmas A. Ferraz & Comp. Ltda. e Fontes Garcia & Comp.

N. 4.898 — De 9:997\$500 a Studebaker do Brasil S. A.

N. 4.899 — De 2:985\$000 a Ingersoll Band Company of Brazil.

N. 4.900 — De 2:775\$000 á Companhia Nacional de Communicações Sem Fio.

N. 4.901 — De 61:510\$314, sendo: á Casa Hilpert S. A. e ás firmas Mayrink Veiga & Comp. e Souza Sampaio & Comp., Ltda., respectivamente, réis 16:600\$, 16:187\$642 e 28:432-672.

N. 4.902 — De 11:603\$480, a Willmann, Xavier & Comp.

N. 4.903 — De 20:730\$380, sendo: ás firmas Carlos Conteville & Comp., Heraclito & Comp., Navio Ennes & Companhia, Ribeiro, Costa & Comp., Souza Baptista & Comp. e Marques Couto & Comp., respectivamente, 4:665\$600, 2:969\$500, 136\$080, 4:220\$, 1:629\$200 e 7:110\$000.

N. 4.904 — De 32:000\$ a Hopkins Kanser & Hopkins.

N. 4.905 — De 517\$500, a The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 4.906 — De 1:851\$600 a Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.

N. 4.907 — De 5:950\$, á S. A. Thorneycroft do Brasil.

N. 4.908 — De 93\$800, a Marques Couto & Comp..

N. 4.909 — De 2:250\$, á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.

N. 4.910 — De 940\$, a Souza Baptista & Comp.

N. 4.911 — De 854\$ á Hime & Companhia.

N. 4.912 — De 1:270\$, á S. A. Thorneycroft do Brasil.

N. 4.913 — De 1:300\$, á S. A. Thorneycroft do Brasil.

N. 4.914 — De 1:660\$, á P. Kastrup & Companhia Limitada.

N. 4.915 — De 57\$500, a O. Neiva & Companhia.

N. 4.916 — De 1:026\$, a Dias Garcia & Companhia.

N. 4.917 — De 1:944\$300, a Casa Lohner, S. A.

N. 4.918 — De 16:600\$, á General Electric, S. A.

N. 4.919 — De 6:150\$, a José da Silva & Companhia.

N. 4.920 — De 49:166\$667, á Sociedade Anonyma "Estaleiros Guanabara".

N. 4.921 — De 1:050\$, á Companhia de Electricidade Siemens-Schuckert, S. A.

N. 4.922 — De 4:809\$900, a José da Silva & Comp.

N. 4.923 — De 17:240\$, á Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.

N. 4.924 — De 3:945\$200, á Imprensa Naval.

N. 4.925 — De 400\$, a José Laureno Couto de Mello.

N. 4.926 — De 5:3282\$, a Willy Meiss.

N. 4.927 — De 18:592\$928, respectivamente, 672\$500, 5:902\$400, 9:280\$ e 2:738\$028, ás firmas D. R. Moura & Comp., Heraclito & Comp., Marques Couto & Comp e Souza Sampaio & Comp. Ltda.

N. 4.928 — De 66:945\$, aos Estaleiros Fluminense Limitada.

N. 4.930 — De 1:030\$, a Baptista & Irmãos.

N. 4.931 — De 1:502\$030, sendo: a Condoril S. A., 1:205\$490, e Fontes Garcia & Comp., 296\$540.

N. 4.933 — De 9:490\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 4.934 — De 109\$800 a Fontes Garcia & Comp.

N. 4.935 — De 420\$400, sendo: á Estação de Ferro Noroeste do Brasil e á Leopoldina Railway Company, Limited, respectivamente, 15\$300 e réis 405\$400.

N. 4.936 — De 2:556\$600 a Imprensa Naval.

N. 4.937 — De 16:491\$500, respectivamente: 883\$500, 10:290\$, 1:376\$000, 1:602\$ e 2:340\$ á Companhia Sul Mineira de Electricidade, ás firmas Ferreira, Land & Comp., Heraclito & Companhia e Mayrink Veiga & Comp., e á S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.

N. 4.938 — De 506\$000 a G. Herdes.

N. 4.939 — De 9:810\$000 á Companhia de Viação e Saneamento.

N. 4.942 — De 11:725\$000 a Pedro Paulo Pedrazzi.

N. 4.943 — De 15:270\$800 a Souza Baptista & Comp.

N. 4.944 — De 8:000\$000 a Medeiros Sartore & Comp.

N. 4.946 — De 8:509\$545, nas importancias de 2:379\$250 e 6:130\$295, a D. R. Moura & Comp. e a The Gourock Ropework Export Co. Ltd.

Dia 26

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.948 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os effeitos de liquidação, vinte cartas de credito, annexas, expedidas pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, na importancia total de 35:464\$731, a favor deste ministerio.

A importancia acima referida deverá ser entregue ao pagador da Marinha, Joaquim Marques Maia do Amaral.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.955 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar o capitão-tenente "Q. M." Guilherme da Motta para servir na Directoria de Engenharia Naval.

N. 4.956 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar os capitães-tenentes José Francisco de Paula Ramos e Mario de Freitas Alves para servirem como ajudantes de ordens do chefe do estado-maior da Armada.

— Ao Sr. director da Escola Naval:

N. 4.957 — De accordo com o que solicitastes no officio acima referenciado, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o acto dessa directoria designando o capitão de fragata, honorario, lente cathedratice dessa escola, Hermann Carlos Palmeira, para exercer as funcções de chefe do Departamento do Ensino Technico, na vaga aberta com o fallecimento do lente cathedratice Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva.

N. 4.958 — Em solução á consulta acima referenciada, transmitida em 1º despacho dessa directoria, de 10 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que na base do programma de "Navegação Astronomica", approvada por aviso n. 3.126, de 12 de setembro do corrente anno, resolvi supprimir a materia constante do seu n. 10, substituindo, outrossim, o n. 9 pelo seguinte:

"9 — Taboas nauticas adoptadas officialmente para a confecção das derrotas dos navios de guerra nacionaes; seu emprego."

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.947 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser indemnizado, pelo Thesouro Nacional, o pagador da Marinha Joaquim Marques Maia do Amaral, da importancia de 500\$700 pelo mesmo despendida com o pagamento de commissões de saques, durante o corrente anno, em favor dos navios de guerra que estavam em commissão nos Estados, cuja despesa corre á conta da ver-

ba "23 — Ajudas de custos — Diárias e Transportes — Consignação Material — sub-consignação n. 2", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, conforme o processo que a este acompanha.

N. 4.960 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser adiantada, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba "15 — Ensino Naval — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 6", do orçamento vigente deste ministerio, ao capitão de corveta, commissario, Avelino da Silveira Vagas, a importância de 2:000\$ afim de attender ás despesas com a conservação e concerto do material escolar das escolas profissionais e da de auxiliares especialistas, durante o quarto trimestre do corrente anno, conforme o processo que a esta acompanha.

N. 4.961 — Para que esse tribunal se digne de deliberar á respeito, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o processo e demais papeis annexos, de comprovação do adiantamento da importância de 5:000\$ feita á conta da verba "9 — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 6", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, ao capitão-tenente Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, quando ajudante de ordens do director geral de Aeronautica.

— Ao Sr. interventor federal no Maranhão:
N. 4.959 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex., pedindo as providencias que julgar acertadas, o officio, annexo, n. 542, de 13 de novembro ultimo, da Capitania dos Portos desse Estado, sobre a situação em que, actualmente, se encontram os funcionarios da mesma capitania, em Cururupú, Arary e Tuloia.

Ministerio da Guerra

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes

APOSTILLAS

Por decreto de 11 de dezembro de 1930, foi concedida, de accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, transferencia para a reserva de 1ª classe ao general de divisão Tertuliano de Albuquerque Potyguara, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e dois annos, quatro mezes e vinte e cinco dias de serviço e percebendo elle as vantagens na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930. — José Fernandes Leite de Castro.

Por decreto de 18 de dezembro de 1930, foi concedida, de accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, transferencia para a reserva de primeira classe ao coronel de cavallaria Alexandre Fontoura, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e tres annos, seis mezes e seis dias de serviço e percebendo elle as vantagens na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1930. — José Fernandes Leite de Castro.

Por decreto de 4 de dezembro de 1930, foi de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, transferido para a reserva de 1ª classe o capitão de infantaria Ermilio Antão Ribeiro, de quem trata esta carta-patente, visto ter attigido a idade limite para o serviço activo, com trinta e cinco annos, um mez e onze dias de serviço, percebendo as vantagens na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — José Fernandes Leite de Castro.

Por despacho de 19 do corrente:

Foi approvada a designação do 3º sargento Joaquim Idiogenes Machado Rodrigues, para servir como operador na Estação Radio da Coudelaria do Rincão de São Gabriel.

— Por outro de 26 do corrente mez:

Foi permittida a matricula na Escola de Estado Maior, sem concurso, no anno de 1931, aos officiaes que obtiveram nota igual ou superior a 7.5. em 1928, nas Escolas de Aperfeiçoamento de Officiaes e de Cavallaria.

Foram declaradas sem effeito as seguintes designações: dos primeiros tenentes, medico Dr. Raymundo Vossio Brígido, para servir no 3º regimento de infantaria; Adahyl Diniz Moreira, para commandante e secretario do Deposito de Remonta de Monte Bello; contador Victor Emmanuel, para a Escola de Aviação Militar, e intendente Orlando Deodato Cardoso, para o 13º Batalhão de Caçadores, devendo permanecer na Escola de Aviação, onde se acha.

RECTIFICAÇÃO

Por despacho de 22 do corrente, foi transferido na arma de cavallaria o capitão Celso Pedra Pires, do Quadro Suppletor para o Ordinario, sendo classificado no 4º esquadrão do 2º Regimento de Cavallaria Divisionario, e não como foi publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por tres mezes, á servente da Estação de Assistência e Prophylaxia Militar, Gloria Soares Duque Estrada, e seis mezes ao servente do Collegio Militar do Rio, Tito Pinto de Almeida Franco, sendo tres mezes de accordo com o art. 8º, I, e outros tres na conformidade do art. 17 do citado decreto.

De accordo com o art. 17 do mencionado decreto por seis mezes, ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Sebastião de Figueiredo; ao escrevente da mesma Fabrica, Demetrio Franca; ao inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, José Antonio dos Santos; ao servente do mesmo Collegio, Feliciano Candido Cardoso, e ao servente da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, Miguel Pereira da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos creditos das quantias abaixo mencionadas, para serem restituídas, na seguinte conformidade:

De 137\$795 ao capitão João Bonifácio da Silva Tavares (aviso n. 1.212);

De 137\$795 ao capitão Nestor Penha Brasil (aviso n. 1.14);

De 172\$156 ao tenente-coronel doutor Getulio Florentino dos Santos (aviso n. 1.221);

De 137\$795 ao 1º tenente Augusto José de Souza (aviso n. 1.223);

De 172\$236 ao major Raul Poggi de Figueiredo (aviso n. 1.224);

De 172\$205 ao tenente-coronel Wotmer Augusto da Silveira (aviso numero 1.225);

De 137\$795 ao 1º tenente Jandyr Galvão (aviso n. 1.227);

De 137\$795 ao 1º tenente Arthur Carnaúba (aviso n. 1.228).

O pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 460\$ ao 2º sargento Raymundo Magalhães de Souza (aviso n. 1.213);

De 320\$ ao tenente-coronel Carmeiro Gondim (aviso n. 1.218);

De 327\$100 á Companhia Telephonica Brasileira (aviso n. 1.220).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado:

Do Rio Grande do Norte:

De 210\$ ao 2º tenente Antonio Oscar Fernandes (aviso n. 1.219).

Da Bahia:

De 750\$ ao 2º tenente José Corrêa dos Santos (aviso n. 1.215).

De São Paulo:

De 630\$ ao 2º tenente Antonio Baptista (aviso n. 1.216);

De 120\$ ao 2º tenente Mario dos Santos (aviso n. 1.217).

Do Rio Grande do Sul:

De 540\$ ao 2º tenente Orlando de Carvalho Freitas (aviso n. 1.226).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição dos creditos abaixo mencionados:

Ao Thesouro Nacional:

Por conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 2. Obras de fortificação, etc., sob o regimen de massas, 1.800:000\$ — á disposição do general de brigada Alvaro Guilherme Mariante, director de Engenharia, afim de attender á execução de obras de que está incumbido, estando autorizado o alludido general a requisitar pagamentos até o limite maximo do credito distribuido. (Aviso n. 512).

Por conta da verba 7ª — Serviço de Aviação — Consignação Material — Material permanente — 8. Aquisição e funcionamento de material de iluminação dos corpos de aterragem, sob o regimen de massas — 200:000\$, attribuidos á Escola de Aviação Militar, estando autorizado o general de brigada José Victoriano Aranha da Silva, director da Aviação, a requisitar pagamentos até o limite maximo da dotação distribuida. (Aviso n. 509).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado:

Da Parahyba, por conta da verba da 12ª — Soldos, etapas e gratificações,

de praças — Consignação Pessoal — 1. Soldos e gratificações — 279:876\$507, destinado ao pagamento de vencimentos das praças da guarnição do mesmo Estado. (Aviso n. 508).

Do Paraná, por conta da verba 13ª — Classes inactivas — Consignação Pessoal — Praças — 2. Para pagamento de novas reformas, etc. 1:750\$, afim de se attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao sargento ajudante Jonas Henrique de Medeiros, reformado por decreto de 14 de setembro ultimo. (Aviso n. 510).

Do Rio Grande do Sul, por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 18.733, de 29 de maio de 1929, 1:500\$, afim de se attender ao pagamento da ajuda de custo a que fez jus o capitão reformado Raphael Pinto de Azambuja Netto. (Aviso n. 511).

Reconsideração do acto do Tribunal de Contas que recusou registro ao adiantamento da quantia de 2:150\$ a José Sabino da Silva, escrivão da 1ª Circumscrição Judiciaria Militar. (Aviso numero 514).

Communicando:

Que fica sem effeito a solicitação constante do aviso n. 501, de 13 do corrente, referente ao pagamento, pelo Thezouro Nacional, da quantia de 3:594\$800 a The Royal Mail Steam Packet Company. (Aviso n. 513).

Ao Sr. commandante da Circumscrição Militar, declarando, em solução ao seu radio n. 409 A, de 20 de novembro findo, que ao 1º tenente do extinto Quadro de Intendentes, Francisco Nunes de Almeida, em serviço no 18º Batalhão de Caçadores, se deverá fazer carga da importancia das passagens, para seu transporte de São Paulo a Campo Grande, e do dito Estado para esta Capital, destinadas á sua esposa e dous filhos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930 — Numero 730.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos para que providencias a respeito que, de ordem do senhor Chefe do Governo Provisorio, cada ministerio deverá apresentar balanço de sua situação até 24 de outubro ultimo, data em que as responsabilidades da administração publica passaram para o novo Governo: o estado das verbas orçamentarias, relação das despesas feitas por creditos especiaes e extraordinarios, principalmente, no periodo revolucionario, contas processadas e pagas, saldos ou debitos existentes.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930 — Numero 1.014.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é fixado da forma abaixo indicada o numero de alumnos a serem admittidos, em 1931, nos diversos institutos militares de ensino:

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes:

Infantaria:

Categoria B:

Coroneis 4
Tenentes-coroneis 3
Majores 2

Categoria A:

Capitães 36
Primeiros tenentes 19

Artilharia:

Categoria B:

Coroneis 2
Tenentes-coroneis 3
Majores 2

Categoria A:

Capitães 21
Primeiros tenentes 12

E engenharia:

Categoria B:

Coroneis 1
Tenentes-coroneis 3
Majores 1

Categoria A:

Capitães 9
Primeiros tenentes 3

Escola de Cavallaria:

Categoria B:

Coroneis 2
Tenentes-coroneis 3
Majores 2

Categoria A:

Capitães 18
Primeiros tenentes 9

Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito:

Curso de Aperfeiçoamento:

Primeiros tenentes 10

Escola de Applicação do Serviço de Saude do Exercito:

Curso de Aperfeiçoamento:

Capitães 15

Curso de Applicação:

Aspirantes 10

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Requerimentos despachados

Adriano Pereira da Costa Moraes, 3º sargento reformado, pedindo inclusão na companhia de reformados do Asylo, para effeito de vencimentos. — Deferido.

Alvaro Luiz Pacheco, capitão da 2ª linha, pedindo certidão. — Diga o fim a que se destina a certidão pedida.

Amaro Francisco, soldado asylado, pedindo reinclusão no Asylo. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Antonio de Souza Nunes Filho, major reformado, pedindo certidão. — Sim, pagando os sellos devidos.

Arsenio Fernandes Porto, sargento ajudante da Escola Militar, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Arthur Marques, pedindo inclusão no contingente da Escola de Aviação Militar. — Indeferido, á vista da informação.

Eustachio Fragoso de Freitas, cabo do contingente da Coudelaria de Saycan, pedindo 30 dias de licença e permissão para gosar-a em Recife. — Foi concedida a permissão em 13 de dezembro de 1930.

Felicissimo Nelson Carretoni, marinheiro do vapor "Antonio João", pedindo desembarque. — Sim.

Francisco Figueiredo, carpinteiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pe-

dindo averbação de tempo de serviço do periodo de 3 de abril de 1920 a 1 de abril de 1922, em que serviu no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Conte-se o tempo para apreciação opportuna.

Francisco de Senna Malveira, 2º sargento auxiliar de escripta da Directoria de Aviação. — Certifique-se si o requerente foi ou não approved no concurso de admissão á Escola de Intendencia no anno de 1929.

Germano de Oliveira Ponce, 2º tenente veterinario, pedindo que os tres meses de licença que obteve para seu tratamento sejam considerados de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedo a licença arbitrada, de accôrdo com o art. 6º, primeira parte, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. O petionario, tendo gosado em 1927, uma licença de 30 dias, não satisfaz as condições do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Hillon Marques da Silva, ex-praça, pedindo inclusão no Exercito. — Indeferido.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Relação nominal das partes interessadas, com declaração nos seus respectivos requerimentos, dos despachos proferidos por esta chefia, relativamente a alistamento militar, no corrente anno:

Argemiro Francisco Ferreira. — Entregue-se mediante recibo. Em 11 de dezembro de 1930.

Edison Jesus de Moraes. — Seja excluido, officie-se ao 1º G. A. de Montanha e publique-se. Em 31 de outubro de 1930.

Cyro dos Santos. — Indeferido por não haver provado ter sido alistado em classe que não a sua. Seja mandado apresentar ao 15º R. C. I., para o qual fôra designado. Em 15 de dezembro de 1930.

Edison Jesus de Moraes. — Entregue-se mediante recibo. Em 15 de dezembro de 1930.

Gilberto Borges Ribeiro. — Legalize previamente sua situação perante o serviço militar e volte, querendo. Em 13 de dezembro de 1930.

Luiz Alves da Cunha Porto. — Apresente attestado de residencia, querendo. Em 17 de dezembro de 1930.

Octavio Lauretti Salgado. — Entregue-se a certidão de idade, mediante recibo, de accôrdo com a informação da secção. Em 15 de dezembro de 1930.

João da Silva Florindo. — Precise o fim para que deseja o certificado e volte, querendo. Em 13 de dezembro de 1930.

Antonio Gonçalves. — Compareça a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos, querendo. Em 12 de dezembro de 1930.

Adhemar Corrêa de Athayde. — Declare para que fim deseja o certificado e volte, querendo. Em 12 de dezembro de 1930.

Curio Rangel de Azevedo Coutinho. — Indeferido por prevalecer o alistamento desta C. R. Informe-se á 2ª C. R. a respeito de sua situação por esta. Em 6 de dezembro de 1930.

Francisco Raymundo Gomes Filho. — Entregue-se, de accôrdo com a informação da secção. Em 9 de dezembro de 1930.

Sylvio Evaristo dos Santos. — Indeferido por ser menor. Em 11 de dezembro de 1930.

Antonio Thiers Fróes da Cruz. — Apresente certidão de idade, querendo. Em 10 de dezembro de 1930.

José Candido da Cunha. — Não ha o que deferir, visto já haver sido alistado no corrente anno em sua verdadeira classe, e por isso, excluído do de 1929. Em 11 de dezembro de 1930.

José Paes de Avila. — Requeira juntando a certidão de idade e peça por certidão o que deseja, querendo. Em 12 de dezembro de 1930.

Arnaldo de Carvalho Ribeiro. — Certifique-se na forma da lei. Em 15 de dezembro de 1930.

João Pinto de Oliveira. — Apresente certidão de idade e atestado de residência e volte, querendo. Em 13 de dezembro de 1930.

Olympio Fernandes-Maya. — Deferido.

João Baptista. — Concedo. Em 18 de dezembro de 1930.

Francisco Guedes. — Concedo. Em 18 de dezembro de 1930.

Amador Cysneiros do Amaral. — Seja relacionado para o alistamento de 1931 e certifique-se, na forma da lei, e em seguida publique-se. Em 17 de dezembro de 1930.

Waldemar de Almeida Pocinhos. — Seja relacionado para o alistamento de 1931, em seguida certifique-se na forma da lei e publique-se. Em 19 de dezembro de 1930.

Antonio da Soledade Simões. — Entregue-se mediante recibo. Em 20 de dezembro de 1930.

José dos Santos Rodrigues. — Forneça-se-lhe o certificado, visto o Supremo Tribunal Militar o haver considerado incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Em 20 de dezembro de 1930.

Lazaro Rego. — Seja excluído do alistamento de 1930, onde se acha em classe que não a sua, ficando, porém, relacionado para o alistamento de 1931 e em seguida, certifique-se na forma da lei. Publique-se. Em 20 de dezembro de 1930.

Thomaz Santos Abreu. — Certifique-se na forma da lei e nos termos da informação. Em 30 de dezembro de 1930.

Fausto Ribeiro dos Santos. — Concedo. Em 19 de dezembro de 1930.

Leopoldo Soares dos Santos. — Concedo. Em 19 de dezembro de 1930.

Benedicto Silva. — Concedo. Em 19 de dezembro de 1930.

Sebastião Francisco Rodrigues. — Concedo. Em 19 de dezembro de 1930.

Lourival Alves de Oliveira. — Concedo. Em 19 de dezembro de 1930.

Honorio dos Santos Pimentel Filho. — Precise o fim para que deseja o certificado e volte, querendo. Em 22 de dezembro de 1930.

Severino Corrêa. — Concedo. Em 22 de dezembro de 1930.

José da Costa Velloso. — Concedo. Em 22 de dezembro de 1930.

Francisco Ribeiro dos Santos. — Concedo. Em 22 de dezembro de 1930.

Manoel Malaquias de Lima. — Concedo. Em 22-12-30.

Raul dos Santos. — Concedo. Em 22 de dezembro de 1930.

Traiano da Silva Prado. — Concedo. Em 22 de dezembro de 1930.

Despachos proferidos pela Junta de Revisão e Sorteio em sessão de 8 de dezembro de 1930.

Octavio dos Santos Simões. — A junta resolveu excluí-lo do alistamento do corrente anno, classe de 1907, visto ter provado haver nascido em 1 de agosto de 1909, devendo ser alistado em 1931, bem como officiar ao Sr. doutor juiz de direito do Alistamento Eleitoral para fins de direito, visto ter o mesmo se feito eleitor quando ainda menor.

Carlos de Oliveira Silva. — A junta o excluiu por haver sido o mesmo expulso da Polícia Militar.

Percy Zeschky. — A junta o excluiu do alistamento do corrente anno, classe de 1908, 7º districto, por já ser reservista pelo Tiro de Guerra n. 318.

Flavio Teixeira Soares. — A junta o excluiu do alistamento do 26º districto, classe de 1908, por ter fallecido, em 3 de setembro de 1930.

Waldyr Damazio. — A junta o excluiu do alistamento do corrente anno, do 13º districto, classe de 1908, por já haver sido excluído da Escola Militar, por incapacidade physica.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1930. — Tenente-coronel Ascendino d'Avila Mello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.939, de 25 de dezembro de 1919, suspender preventivamente, a contar de 1 de novembro de 1930, o director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro Edgard Autran Dourado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — José Americo de Almeida.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 24 de dezembro de 1930

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.280 — Conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 460\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á E. F. Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia permanente n. 20. (Verba 6ª, n. 35, empenho numero 186.)

N. 2.281 — Contas da Sociedade Anonyma Marvin, na importancia de 72\$ e de Rocha Couto & Comp., na de 13\$750, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 17ª, n. 19, empenhos ns. 177 e 181.)

N. 2.282 — Conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 100\$760, de

fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 17ª, n. 15, empenho n. 178.)

N. 2.283 — Folha, na importancia de 120\$, de diarias por serviços prestados fóra da respectiva séde a que fez jus, em novembro ultimo, José Pinto de Miranda Montenegro, engenheiro-ajudante de 2ª classe da Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes. (Verba 17ª, n. 7, empenho n. 186.)

Officios:

A' Directoria de Despeza do Thesouro Nacional:

N. 2.085 — Comunicando que a annullação da distribuição do credito feita á thesauraria da E. F. Noroeste do Brasil por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo deverá ser classificada á conta do fundo de obrigações ferroviarias creado pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, afim de ter applicação na forma do decreto n. 5.441, de 13 de janeiro de 1928.

N. 2.089 — Restituindo o processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 864\$, de gratificação a que fez jus, em 1924, Joaquim de Castro Giglio, amanuense da Administração dos Correios em São Paulo, o qual foi encaminhado a esta directoria geral pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, afim de ser reconhecida parte da divida na importancia de réis 841\$705.

A' Inspeccão de Aguas e Esgotos:

N. 2.086 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a firma M. Castro d'Almeida & Comp., pede restituição da caução de 2:000\$ depositada nessa inspeccão para garantia de fornecimento em 1929, exarou o seguinte despacho:

"Indeferido, pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. director da secção."

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.087 — Transmittindo o requerimento em que Francisco José de Andrade Costa pretende prestar em apolices da divida publica a fiança para o exercicio de conferente de carga dessa companhia.

A' Inspeccão Federal das Estradas:

N. 2.088 — Pedindo a devolução dos documentos relativos a pagamento de trabalhos executados pela Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

A' Directoria da E. F. Central do Brasil:

N. 2.090 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de fornecimentos feitos em 1923, afim de que essa reparação se sirva informar, tendo em vista o officio do Tribunal de Contas numero 2.190, de 14 de setembro de 1928.

A' Directoria da E. F. Theresopolis:

N. 2.091 — Devolvendo os requerimentos em que a Atlantic Refining Company of Brasil, solicita pagamento das quantias de 8:800\$ e 761\$280, provenientes de fornecimentos feitos a essa Estrada em 1923 e 1924, afim de serem annexados ás contas devidamente processadas e prestados os neccsarios esclarecimentos.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.092 — Pedindo enviar a esta Secretaria de Estado uma cópia da escriptura de aforamento perpetuo, lavrada

na Superintendencia da Fazenda de Petropolis, em 27 de janeiro de 1922, a que se referem os officios da Agencia Especial de Petropolis, ns. 1.482 e 2.662, de 5 de junho e 12 de novembro ultimos.

Communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes contratos:

N. 8.093 — Celebrado entre essa Directoria e a firma James Magnus & Companhia, para aquisiçao de material.

N. 2.094 — Celebrado por essa Directoria com Villas Boas & Comp., para aquisiçao de material.

N. 2.095 — Celebrado entre essa Directoria e Dias Garcia & Comp., para aquisiçao de material.

N. 2.096 — Celebrado entre essa Directoria e Cardinala & Comp., para aquisiçao de material.

N. 2.097 — Celebrado entre essa Directoria e A. F. Costa, para aquisiçao de material.

N. 2.098 — Celebrado entre a Administracao dos Correios de Ribeirão Preto e Gabriel Junqueira Reis e sua mulher, para arrendamento do predio destinado a installação da agencia postal de São Joaquim.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Antonio Alvim da Silva, Manoel Augusto P. Santos, Cicero Sobreira da Silva, Pedro Barbosa da Silva, Aureliano Ferreira dos Santos, João Vieira Nunes, pedindo conservação das respectivas diarias; na secção Paulo Affonso, em Piranhas, Estado de Alagoas. — Digam os requerentes a que repartição pertencem (processo n. 10.385, de 1930).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de dezembro de 1930

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 1.285 — Em solução ao vosso officio n. 381-S., de 17 de dezembro corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que, por portarias de 22 do mesmo mez, foram suspensos, preventivamente, os seguintes funcionarios dessa inspectoría: conductores de 2ª classe Adulgo Bezerril, Jonas Demetrio de Souza e João Baptista Demetrio de Souza; diaristas Pedro Julio da Fonte e Frederico e Ernesto Braenert, e engenheiro de 1ª classe Abelardo Andréa dos Santos; o primeiro dos cidadãos citados e o ultimo, a partir de 21 de outubro ultimo e 8 de novembro proximo findo, respectivamente, e os outros a partir de 23 ainda de outubro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 1.286 — Passo ás vossas mãos, para que vos digneis providenciar no sentido de ser cumprido o Regulamento do Sello, approved pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, o incluso requerimento de 6 do corrente mez, firmado por João Olintho de Mello, ex-praticante interino, "pro-rata" da Administracao dos Correios do Rio Grande do Norte.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 1.287 — De ordem do Sr. ministro, rogo-vos informeis a esta secretaria de Estado, com urgencia, si, para o exercicio das funções de conductor tecnico dessa via ferrea, embora como diarista, é exigida a condição de engenheiro civil ou geographo.

Dia 26

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.288 — De ordem do Sr. ministro, deveis providenciar, com urgencia, no sentido de serem fornecidos a este ministerio 20 exemplares das instrucções por que são regidos os serviços das Estradas de Ferro subordinadas a essa inspectoría.

— Srs. directores das Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas, Rede de Vição Cearense, Repartição Geral dos Telegraphos, inspector federal de Obras contra as Seccas e inspector de Aguas e Esgotos:

Ns. 1.289 a 1.294 — De ordem do senhor ministro, deveis providenciar, com a maxima urgencia, no sentido de ser fornecida a este ministerio a relação dos funcionarios promovidos, transferidos, demittidos, etc., a partir de 24 de outubro ultimo, e, bem assim, a remessa dos 20 exemplares do regulamento ou instrucções por que são regidos os serviços da repartição a vosso cargo, conforme já foi solicitado em officio-circular numero 1.128, de 29 de novembro proximo passado.

— Sr. director da E. de F. Noroeste do Brasil:

N. 1.295 — Em solução ao vosso officio n. 32-V, de 9 do corrente mez, o qual acompanhou o requerimento em que Sebastião Vanni pede a sua reintegração, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de accordo com os pareceres."

N. 1.296 — Restituindo-vos os inclusos processos desta secretaria de Estado ns. 3-D-930 e 1.172-30, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis sobre o que pede Domingos Vassallo Junior, ex-encarregado de machinas das officinas de Bauril.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.297 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.407-2ª, de 6 do corrente, em que Lafayette Homem de Mello, auxiliar dessa directoria geral, pede tres mezes de licença, para tratamento de seus interesses, proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, em vista das informações".

N. 1.298 — Em solução ao vosso officio n. 2.438, de 9 do corrente mez, o qual acompanhou o requerimento em que Hygino Alcides Tempiski pede sua nomeação no lugar de praticante da Administracao dos Correios do Paraná, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade".

N. 1.299 — Em referencia ao vosso officio n. 2.460, de 10 do corrente mez, junto vos remetto o papel n. 141-R.-1930, em que Raymundo Hermenegildo Saraiva Padilha, carteiro de 1ª classe da administracao dos Correios no Estado do

Maranhão, pede licença por tempo indeterminado, para que essa directoria geral se digne examinar a possibilidade de ser o mesmo aposentado, de accordo com o mesmo dispositivo com que fundamentou aquelle pedido, e tendo-se em vista que a sua primeira nomeação data de 11 de maio de 1904.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 1.300 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a mandar transmittir, como officiaes, de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, correndo as respectivas despesas por conta da Inspectoría Federal das Estradas, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos Srs. Alvaro Crespo de Oliveira e Arthur Pereira de Castilho, respectivamente, inspector e chefe do gabinete, conforme solicitou aquella repartição no officio n. 1.033-S, de 9 do corrente mez.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.301 — Em solução ao officio n. 1.033-S, de 9 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, haver sido expedido nesta data o officio n. —, autorizando a Repartição Geral dos Telegraphos a transmittir, como officiaes, de accordo com o decreto numero 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem por vos apresentados e pelo engenheiro Arthur Pereira de Castilho, chefe do gabinete dessa inspectoría, correndo as respectivas despesas por conta dessa repartição.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia:

N. 1.302 — Restituindo-vos o incluso laudo n. 21, de 17 do corrente mez, communico-vos que o officio n. 816, de 28 de novembro ultimo, solicitando inspecção de saúde para o engenheiro Osorio de Quadros, não foi expedido por esta directoria geral.

— Sr. director da E. de F. Noroeste do Brasil:

N. 1.303 — Em referencia ao vosso officio n. 15-V, de 1 do corrente mez, rogo, de ordem do Sr. ministro, vos digneis prestar os necessarios esclarecimentos sobre o fundamento que motivou a proposta de afastamento provisório do engenheiro-chefe da 4ª divisão, Alfredo Lopes da Costa Moreira; do ajudante Mauricio Margot Dutra e do chefe da Contabilidade, Aristarcho Paes Leme, dessa estrada.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.304 — Em solução ao vosso officio n. 2.462, de 10 de dezembro corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que, por decreto da 26 de setembro ultimo, foi declarado sem effeito o de 19 do mesmo mez, pelo qual foi exonerado, a pedido, Antonio de Oliveira Moura do cargo de agente do Correio de Itahy, no Estado de São Paulo, acto esse publicado a fls. 18.863 do "Diario Oficial" de 4 de outubro proximo findo.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Expediente — 1ª secção — Serviço aéreo — Circular numero 89 E/1ª — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930.

Attendendo ao que requereu a Syndicato Condor Limitada, de claro que todas as correspondencias aéreas que trouxerem no subscripto a indicação:

— *Chapa Condor n.º*... — ficam consideradas como dirigidas aos cuidados daquelle companhia, para effeito da entrega immediata, determinada na condição 16ª da portaria n.º 1.951 E/1ª, de 27-11-1930, publicada no *Diario Official* do dia seguinte e distribuida com o officio circular n.º 11 E/1ª, de 1º do corrente.

Por derogação, em parte, da condição 24ª — da portaria referida, póde a companhia applicar seu carimbo de data *sómente no verso* da correspondencia que fór prestada em sua séde ou em qualquer de suas agencias.

A inutilização dos sellos, ordinarios ou de sobretaxa aérea, só poderá, entretanto, ser feita pelo Correio, com carimbo proprio.

Até segunda ordem, por motivos de natureza technica, os aviões do Syndicato Condor deixarão de fazer escala nos portos de Laguna e Itajahy.

As correspondencias aéreas destinadas a estas cidades, deverão ser incluídas na mala para Florianopolis.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Geonísio Curvello de Mendonça*.
Sr.

Requerimento S-185 E/30.
J. França — F. Dick.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado na condição 3ª do termo de accordo, datado de 8 de abril de 1927, firmado para cobrança da denominada taxa adicional de 10 %, nas linhas de concessão federal, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, resolve approvar as seguintes relações dos melhoramentos a executar, no anno proximo vindouro, por conta da arrecadação da mesma taxa:

Linhah de Catalão:

Construção de um embarcadouro de gado com trilhos usados, typo 12 kgs., na estação de Uberabinha.

Linha de Rio Grande e Caldas:

Augmento de vassão do pontilhão sobre o Ribeirão Preto, na km. 321.

Linha de Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguatanga:

1. Construção de passeio em terrenos da companhia, na estação de São Sebastião do Paraizo.

2. Construção de embarcadouro de gado com trilhos usados, de 12 kgs., na estação de Pratapolis; e

3. Construção de abrigo para locomotivas na estação de Pratapolis e respectivo desvio.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — *Alvaro Creso de Oliveira*, inspector.

(Processo n.º 5.965, de 1930).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 26 de dezembro de 1930

General Electric, propondo fornecimento de material. — Não convem, presentemente a proposta.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança. — Não ha que deferir, em vista da informação da intendencia.

João Esteves de Almeida, pedindo revisão de processo. — Em face das informações, mantenho a responsabilidade imposta ao requerente.

Carlos Nabuco. — Tendo em vista as novas syndicanças feitas sobre caso,

mantenho a responsabilidade imposta ao requerente.

Moacyr de Paula Santhiago, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho anterior.

José Lourenço Pereira Junior, Francisco de Oliveira Perdigão, e Antonio Augusto dos Santos, pedindo pagamento. — Deferidos, tendo em vista as informações.

José Antonio dos Santos. — Deferido, tendo em vista as informações.

Isaias da Silva Sapucaia, pedindo pagamento. — Deferido, nos termos do parecer da secretaria.

Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltda.) — Deferido, tendo em vista as informações.

Aryna Mendes de Faria, Alzira dos Santos, Djalma de Oliveira Barreto, Firmino Pereira Campos, Maria da Conceição Costa, pedindo pagamento. — Deferido.

Jovelino Lourenço dos Passos, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Manoel Cassiano, Julio Ferreira, pedindo rectificação no nome. — Deferido, para produzir effeito a partir desta data.

Antenor Leandro da Costa. — Deferido, na forma indicada pela 3ª Divisão. Arthur Henoch dos Reis, pedindo desconto parcelado. — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª Divisão.

Manoel Teixeira e Costa, pedindo elevação de punição. — Deferido para os effeitos da fé de officio, tendo em vista as informações.

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido, tendo em vista as informações. A 3ª Divisão, para providenciar.

Lindolpho Cardoso da Silva, pedindo desconto parcelado. — Deferido, em prestações mensaes, de 50\$000.

Lyrica Alves de Deus, pedindo permissão para manter um ambulante na plataforma da estação de Edgard Werneck. — Deferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão. Lavre-se o necessario termo.

Leônio Ribeiro de Souza, pedindo desconto parcelado. — Deferido, em prestações mensaes de 42\$000.

Abaixo assignados, empregados jornalheiros desta estrada, pedindo penna de agua. — Deferido, de accordo com as informações. Lavre-se termo.

Darcy Praxedes Maciel. — Deferido, enquanto estiver servindo no Exército.

João Francisco de Andrade, pedindo pagamento. — Deferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

João Vaz, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

José Rubim. — Deferido, nos termos do parecer da 2ª Divisão.

Moacyr Ferreira da Silva, pedindo licença. — Indeferido. Responsabilise-se o requerente pela importancia do passe que lhe foi fornecido para comparecer á inspecção de saude, o que não fez.

Antonio Pinto de Azevedo, Antonio Rodrigues Machado, Accacio de Souza Guimarães, Francisco de Assis Rosa, Honorio Lucio, Henrique Dacio de Almeida, João do Prado, João Leal Viana, Joaquim Gomes de Oliveira, Julião Alves, Manoel de Souza Santos, Manoel Rodrigues Soares, Manoel Alves Pessoa, pedindo readmissão. — Indeferido.

Emilia Mattos Gomes, pedindo permissão para collocar, um balcão na plataforma da estação de Belem. — Indeferido.

Manoel Gomes Martins, e Carlos dos Santos Moreira, pedindo transferencia. — Indeferidos.

João Baptista Firmino, Guiomar Borges da Cruz. — Indeferidos.

José Domiciano, e João Gregorio, pedindo readmissão. — Indeferido, tendo em vista o parecer da 2ª Divisão.

Manoel Affonso, pedindo readmissão. — Indeferido, em face da informação da 5ª Divisão.

Manoel Antônio Vellozo, pedindo permissão para construir. — Indeferido, em vista do informe da 5ª Divisão.

Francisco Perrone, Joaquim Teixeira Lellis, e João d'Annuniação de Abreu, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Manoel Knewitz, José Antonio do Amaral Junior, Alvaro Lessa, José Julião de Almeida, e Bernardina Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, pedindo certidão sobre Pedro Modesto, Octavio Cachapuz, Francisco Xavier, e Francisco Bernabé. — Certifique-se.

José Pio da Motta, pedindo certidão. — Certifique-se, de accordo com o parecer da secretaria.

Maria Angelica Costa, e Lyvio Dutten, pedindo baixa na fiança. — De-se baixa na fiança.

Arthur Frederico Ferreira, pedindo restituição de apolices. — De-se baixa na fiança e restituam-se as apolices caucionadas.

João Paulo Ribeiro. — Deferido, tendo em vista o parecer da secretaria.

Antonio Bento, pedindo pagamento. — Pague-se a guia annexa.

Dilermando de Souza Martins, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

José Moreira da Silva. — Concedo. José Francisco da Silva, Bento Rodrigues Sandim, Emmanoel José Ferreira, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

João de Assis, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Hercides de Cerqueira Leite. — Não ha vaga.

Cardinale & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Hime & Comp., J. G. Pereira & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restituam-se.

Mathuas Augusto David. — Não ha que deferir, em vista do que informa a intendencia.

Manoel Cerqueira, pedindo desconto parcelado. — Autorizo o desconto em prestações mensaes de 30\$000.

José Bezzoco. — Aguarde oportunidade.

Arthemiro dos Santos Vidal, Joaquim Pereira, Manoel Vicente e Manoel de Oliveira Queiroz, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

James Bezerra de Freitas, pedindo licença. — Abonem-se 18 dias de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

Maria Luiza Lemos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Ignacio da Costa, pedindo permissão para construir. — Prejudicado. Archive-se.

M. Almeida & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega do material. — Prejudicado. Archive-se.

M. Leite & Comp. — Prejudicado. Arquivo-se.

Tyndaro de Souza Meirellis, pedindo baixa na fiança. — Dê-se baixa.

Antonio Pedro. — Não ha que deferir, in vista do parecer da 3ª Divisão.

Antonio Pinto Filho. — Restitua-se a quantia de 45\$700, conforme parecer da 3ª Divisão.

Antonio de Oliveira Moraes. — Restitua-se a quantia de 2\$700 de accôrdo com o parecer da 3ª Divisão.

Arthur Vianna & Comp. Ltda. — Restitua-se a quantia de 17\$400, conforme parecer da 3ª Divisão.

Agostinho Fusco. — Restitua-se a quantia de 45\$000, conforme parecer da 3ª Divisão.

A. Avellar & Comp. — Pague-se a quantia de 250\$000, correndo a despeza por conta desta estrada.

A. A. Toledo. — Reduzida para réis 158\$100, pague-se esta reclamação, correndo a despeza por conta desta estrada, cabendo ainda a reclamante a quantia de 45\$000, que lhe será paga pela S. Paulo Railway.

Companhia Chimica Rhodia. — Restitua-se a quantia de 233\$600, conforme parecer da 3ª Divisão.

Companhia Antartica Paulista. — Restitua-se a importância de 82\$000, conforme parecer da 3ª Divisão.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira. — Restitua-se a quantia de 213\$200, conforme parecer da 3ª Divisão.

Arthur Vianna & Comp. Ltd. — Tendo sido a multa bem applicada, nada ha que deferir.

Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas. — Restitua-se a quantia de 186\$000, conforme parecer da 3ª Divisão.

Cortume Carloca, S. A. — Restitua-se a quantia de 102\$0000, conforme parecer da 3ª Divisão.

Eurico de Lacerda Castro. — Reduzida para 33\$345, pague-se esta reclamação, correndo a despeza por conta do funcionário abaixo indicado.

Ferraz & Comp. — Restitua-se a quantia de 31\$400, conforme parecer da 3ª Divisão.

Hissa & Comp. — Reduzida para réis 118\$000, pague-se esta reclamação, correndo a despeza por conta do funcionário infra indicado.

Irmãos Camello & Comp. — Restitua-se a quantia de 89\$600, de accôrdo com o parecer da 3ª Divisão.

Jorge Elias. — Restitua-se a quantia de 20\$700, de accôrdo com o parecer da 3ª Divisão.

Lauriano Corte Real, José de Assis Pereira e Pessoa Barros. — Compareçam á secretaria.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve, de accôrdo com o art. 6º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder tres mezes de licença para tratamento de sua saúde ao trabalhador de 1ª classe, contratado, do Jardim Botânico, Pedro Delegave, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de julho ultimo.

Bio de Janeiro, 21 de dezembro de 1930. — *Agio B. Carneiro, encarregado do expediente na ausencia do ministro,*

Por portarias de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Sydney Americo Pacca;

De dous mezes, a Beatriz de Sá Earp, ajudante de chimica da Industria Pastoral;

De quatro mezes, a Edgard Pereira Bezerra, chefe de culturas do Aprendizado Agricola Rio Branco;

De tres mezes, a Virginia Pires Xavier, ajudante da Estação Meteorologica da cidade de João Pessoa;

De 15 dias, a Nelson Ferreira de Carvalho, medico do Patronato Agricola Pereira Lima.

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Francisco Olegario da Motta e Albuquerque, servente da Inspectoria Agricola do 8º Districto, seis mezes de licença;

Julio Almeida, servente da Inspectoria Agricola do 3º Districto, 90 dias de licença.

Por portarias de 24 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Manoel Carlos de Moraes, observador da Estação Climatologica de 3ª classe, tres mezes de licença;

João Marques de Oliveira, escripturario do Campo de Sementes de Sete Lagoas, tres mezes de licença;

Dr. David Coda, medico do Aprendizado Agricola Rio Branco, tres mezes de licença.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1930

Recado n. 400 — O ministro de Estado da Agricultura cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e agradece o numero da «Gazzetta Ufficiale del Regno d'Italia», contendo a Convenção Internacional para a protecção dos vegetaes, que acompanhou o recado n. EM/323, de 16 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1930

Officios:

Sr. director da Escola de Agronomia do Ceará, Fortaleza:

N. 1.572 — Em resposta ao vosso telegramma de 3 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os decretos ns. 19.425 e 19.404, ambos do mez de novembro proximo passado, dispondo sobre a habilitação dos alumnos sujeitos ao regimen de exames preparatorios, foram expedidos pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, não tendo o Ministerio da Agricultura nenhuma participação na execução dos mesmos actos, de vez que os efeitos não se fazem sentir sobre o ensino agronomico, visto as escolas de agronomia e veterinaria exigirem, dos candidatos a matricula nos seus cursos os certificados de exames preparatorios.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 1.573 — Junto vos remetto, por cópia, uma carta do delegado commercial, do Ministerio de Economia Nacional da Republica da Turquia, em que solicita a remessa de leis, publicações e estatísticas sobre o café, afim de attenderes a medida do possetel.

— Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria da Central do Brasil em Theresopolis — Rio d'Ouro :

N. 1.574 — De ordem do Sr. ministro, accusando o recebimento do vosso officio n. 776, de 18 do corrente mez, em que me communicaes terdes assumido a presidencia do Conselho de Administração daquella caixa, muito agradeço a gentileza da comunicação em apreço, augurando-vos o mais completo exito em todo o sentido.

— Sr. director do Museu Historico Nacional:

N. 1.575 — De ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a comunicação constante do vosso officio n. 267, de 10 do corrente mez, de terdes assumido o exercicio do cargo do director do Museu Historico Nacional, em cujo desempenho vos desejo felicidades,

— Sr. Superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.576 — Afim da que informeis a respeito habilitando a autoridade superior a resolver, incluso vos remetto o telegramma do interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte, acerca da transferencia dessa Superintendencia para aquelle Estado, (Processo DA 4.485/930).

— Sr. Deoclecio de Souza — Roma:

N. 1.577 — De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento do officio n. 228, de 21 de novembro findo, encaminhando impressos referentes a X Assembléa Geral do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, o que agradeço.

Dia 26 de dezembro de 1930

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.578 — Com referencia ao vosso officio n. 1.115, de 15 do corrente mez, sobre o pedido do Sr. Sebastião Machado, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Não pôde ser attendido».

— Ao director de Meteorologia:

N. 1.579 — Em solução ao vosso officio n. 15.628, de 3 do corrente, communico-vos que, segundo vem de informar o Ministerio da Viação, em aviso n. 517, de 22 tambem do corrente, já foi providenciado sobre a transferencia da autorização, para uso do telegrapho, em objecto de serviço, do Sr. José Bezerra Frazão para o Sr. José Maciel de Vasconcellos, actual observador da Estação Climatologica que funciona em S. Luiz de Quitunde, no Estado de Alagoas.

— Ao director do Instituto de Biologia de Defesa Agricola:

N. 1.580 — Em solução ao officio n. 1.152, de 17 do corrente mez, referente a medidas a serem adoptadas para delebrar o surto da nociva cachonilha parasita, «Aspidiotus perniciosus» nos municipios de Mafra e São Bento, no Estado de Santa Catharina e Rio Negro no de Paraná, communico-vos que o Sr. ministro está de accôrdo com as suggestões alvitradas.

N. 1.581 — De ordem do Sr. ministro, passo a vossas mãos o exemplar da «Gazzetta Ufficiale del Regno d'Italia» contendo a Convenção Internacional para a protecção de vegetaes, que acompanhou o recado numero EC/333, de 15 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.582 — Em referencia ao officio numero 454, de 18 do corrente mez, não o tendo acompanhado o telegramma enviado a essa directoria pelo inspector agricola federal Sr. Juvenio Lyra e no qual vos referis, solicito vossas providencias no sentido de ser elle enviado a esta Directoria Geral.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados

João de Castro Magalhães.—Reconheça a firma do memorial.

Pedro José Rosário.—Selle o requerimento.

Carlos Noronha.—Selle o requerimento. Euclydes Arvellos Walter, pedindo reintegração.—Aguarde oportunidade.

Lenios & Nottini.—A vista do parecer do Serviço de Industria Pastoral, mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1930

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.041 — Transmite o processo sob o n. 5.498, na importância total de 1:873\$600, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1929, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, afim de ser a dívida em questão liquidada por «exercício findo».

N. 4.042 — Transmite o processo sob o n. 5.495, na importância de 887\$ de que é credor Antonio Lomardo, ajudante do inspector agrícola do 13º districto, Estado do Rio de Janeiro, proveniente de diárias a que fez jus nos meses de agosto e setembro de 1927, afim de ser a dívida em questão liquidada por «exercícios findos».

N. 4.043 — Transmite o processo sob o n. 5.493, na importância de 820\$ de que é credor Alfredo de Souza Monteiro, ajudante de inspector agrícola do 13º Districto, Estado do Rio de Janeiro, proveniente de diárias a que fez jus nos meses de agosto e setembro de 1927, afim de ser a dívida em questão liquidada por «exercícios findos».

N. 4.044 — Transmite o processo sob o n. 5.497, na importância de 494\$ de que é credor Francisco José de Bragança, escrevente da Inspectoria do 13º Districto, no Estado do Rio de Janeiro, proveniente de diárias a que fez jus, nos meses de agosto e setembro de 1927, afim de ser a dívida em questão liquidada por «exercícios findos».

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 4.047—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, seja paga ao ajudante do inspector agrícola do 8º Districto, Juvenio Mariz de Lyra, a importância total de 352\$, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, nos meses de julho e agosto ultimos, conforme empenhos ns. 32 e 38 e respectivas folhas nesta data enviados á mesma delegação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 4.048—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado ao ajudante de inspector agrícola do 8º districto, Juvenio Mariz de Lyra, a importância total de 352\$ de accordo com as folhas, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus, nos meses de julho e agosto ultimos, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, conforme empenhos

ns. 32 e 38, extrahidos pela respectiva Inspectoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 4.050 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, seja paga ao ajudante de inspector agrícola do 16º Districto, no referido Estado, servindo de inspector, Ariosto Rodrigues Peixoto, a importância de 264\$, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, no mez de setembro, conforme empenho n. 55 e respectiva folha nesta data enviados á mesma delegação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 4.051 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado ao ajudante de inspector agrícola do 16º Districto, servindo de inspector Ariosto Rodrigues Peixoto, a importância de 264\$, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, no mez de setembro, conforme empenho n. 55, extrahido pela respectiva Inspectoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 4.053 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, seja paga ao inspector agrícola do 14º Districto, agronomo José de Carvalho Barbosa, a importância total de 650\$, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, nos meses de agosto, setembro e outubro ultimos, conforme empenhos ns. 115, 128 e 143 e respectivas folhas nesta data enviados á mesma delegação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 4.054 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, ao inspector agrícola do 14º Districto, agronomo José de Carvalho Barbosa, a importância total de 650\$ de accordo com as folhas, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus nos meses de agosto, setembro e outubro ultimos, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, conforme empenhos ns. 115, 128 e 143.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 4.056 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, seja paga ao inspector agrícola do 10º Districto Ignacio Garcia Rosa Travassos a importância total de 242\$ proveniente de diárias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fóra da sede da sua repartição, nos meses de julho, agosto e setembro ultimos, conforme empenhos ns. 21, 23 e 24 e respectivas folhas nesta data enviadas á mesma delegação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 4.057 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, ao inspector agrícola Ignacio Garcia Rosa Travassos, a importância total de 242\$ de accordo com as inclusas folhas provenientes de diárias a que o mesmo fez jus nos meses de julho, agosto e setembro ultimos, por serviços prestados fóra da sede

de sua repartição, conforme empenhos ns. 21, 23 e 24, extrahidos pela respectiva Inspectoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 4.059 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, seja paga ao inspector agrícola do 19º Districto, no referido Estado, Euler Coelho, a importância total de 814\$ proveniente de diárias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fóra da sede de sua repartição nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro ultimos, conforme empenhos ns. 20, 21, 22, 23 e 26 e respectiva folha nesta data enviados á mesma delegação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz:

N. 4.060 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado ao inspector agrícola do 19º Districto, no referido Estado Euler Coelho, a importância total de 814\$ de accordo com a folha, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro ultimos, por serviços prestados fóra da sede da repartição, conforme empenhos ns. 20, 21, 22, 23, e 26.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.062 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, seja paga ao inspector agrícola do 17º Districto, agronomo Luiz G. Gomes de Freitas, a importância de 352\$, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, nos meses de agosto, setembro e outubro ultimos, conforme empenho n. 33 e respectiva folha nesta data enviados á mesma delegação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.063 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, ao inspector agrícola do 17º Districto, agronomo Luiz G. Gomes de Freitas, a importância de 352\$, de accordo com a folha, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus nos meses de agosto, setembro e outubro ultimos, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição conforme empenho n. 33, extrahido pela respectiva Inspectoria.

Dia 23

Sr. director da Empresa de Armazens Frigoríficos do Caes da Porto:

N. 4.065 — Autoriza a entregar aos senhores Furtado Perpetuo e J. B. Rodrigues, representantes da Prefeitura do Districto Federal, 100.000 kilos de carnes congeladas, de propriedade do Governo, das que se acham depositadas nas camaras frigoríficas dessa empresa, fornecidas pela Armour of Brasil Corporation e procedentes de São Paulo, carnes essas que não estão em condições de poder ser reexportadas para a Europa.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 4.068 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, seja paga ao inspector agrícola no 9º Districto, no referido Estado, Octavio Brandão Caldas, a importância de 528\$, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, nos meses de julho e agosto ultimo, conforme empenho n. 16 e

respectiva folha nesta data enviados á mesma delegação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 4.069 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, ao inspector agricola do 9º Districto, no referido Estado, Octavio Brandão Caldas, a importancia de 528\$, de accordo com a folha, proveniente de diarias a que o mesmo fez jus nos mezes de julho e agosto ultimos, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição, conforme empenho n. 16 extrahido pela respectiva inspectoría.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 4.074 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, seja paga ao inspector agricola do 11 Districto, no referido Estado, Ervidio de Souza Velho, a importancia total de 1:782\$, proveniente de diarias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fóra da séde de sua repartição, nos mezes de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro ultimos, conforme empenhos ns. 12, 14, 16, 19, 22, 24 e 27, e respectivas folhas nesta data enviados á mesma delegação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 4.075 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, ao inspector agricola do 11 Districto, no referido Estado, Ervidio de Souza Velho, a importancia total de 1:782\$, de accordo com as folhas, proveniente de diarias a que o mesmo fez jus nos mezes de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro ultimos, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição, conforme empenhos ns. 12, 14, 16, 19, 22, 24 e 27, extrahidos pela respectiva inspectoría.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1930

Offícios:

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 4.039 — Solicita providencias no sentido de ser despachado, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, uma caixa marca M & B, n. 196, pesando bruto 32 kilos, contendo instrumentos scientifico, e seus accessorios, vinda da Suissa pelo vapor inglez «Asturias», consignada á Directoria de Meteorologia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 4.045 — Tendo Luiz Antonio de Lima Filho, chefe de cultura do Campo de Sementes de Itajahy, nesse Estado, solicitado o pagamento da quantia de 1:716\$130, proveniente de differença de vencimentos no periodo de 11 de janeiro a 30 de abril de 1924, a razão de 466\$667 mensaes, por haver substituido o respectivo director, junto vos transmitto o requerimento do interessado, para inicio do respectivo processo, visto ter sido opportunamente distribuido credito de igual quantia a essa delegacia, por aviso n. 5.520, de 24 de dezembro de 1924, para attender ao pagamento em questão.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 4.046 — Restitue todos os documentos que acompanharam o officio n. 49, de 18 de janeiro deste anno, e relativos ás despesas que o professor D. M. Matthews realisou

na viagem de regresso aos Estados Unidos.

— Sr. Juvencio Mariz de Lyra, ajudante de inspector agricola do 8º Districto no Estado de Pernambuco:

N. 4.049 — Communico que, por avisos ns. 4.047 e 4.048, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, em Pernambuco, o pagamento da importancia total de 352\$ relativa ás diarias a que fizestes jus nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

— Sr. Ariosto Rodrigues Peixoto, ajudante, servindo de inspector agricola, do 16º Districto no Estado de Santa Catharina:

N. 4.052 — Communico-vos que, por avisos ns. 4.050 e 4.051, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, em Santa Catharina, o pagamento da importancia de 264\$ relativa ás diarias a que fizestes jus no mez de setembro do corrente anno.

— Sr. agronomo José de Carvalho Barbosa, inspector agricola do 14º Districto no Estado de S. Paulo:

N. 4.055 — Communico-vos que, por avisos ns. 4.053 e 4.054, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, em S. Paulo, o pagamento da importancia total de 660\$ relativa ás diarias a que fizestes jus nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

— Sr. Ignacio Garcia Rosa Travassos, inspector agricola do 10º Districto no Estado de Sergipe:

N. 4.058 — Communico-vos que, por avisos ns. 4.056 e 4.057, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Sergipe, o pagamento da importancia total de 242\$ relativa ás diarias a que fizestes jus nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

— Sr. Euler Coelho, inspector agricola do 19º Districto no Estado de Goyaz:

N. 4.061 — Communico que, por avisos ns. 4.059 e 4.060, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Goyaz, o pagamento da importancia total de 8149 relativa ás diarias a que fizestes jus nos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente anno.

— Sr. agronomo Luiz G. Gomes de Freitas, inspector do 17º Districto no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.064 — Communico que, por avisos ns. 4.062 e 4.063, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, no Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento da importancia de 352\$ relativa ás diarias a que fizestes jus nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

Dia 23

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 4.066 — Remette por cópia, o officio n. 747, de 21 tambem de novembro proximo findo, do Instituto de Chimica.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 4.067 — Em referencia ao officio numero 1.254, de 9 do corrente mez, pedindo para, independentemente de concorrência e pela importancia de 8:334\$, autorizar a firma J. Mourão & Comp. Ltd, a executar as obras urgentes e os reparos de que necessitam os edificios, do Hospital Veterinario e Pavilhão de Isolamento dessa escola, relativos aos

estragos havidos por occasião do aquartelamento de um batalhão de voluntarios, communico-vos haver o Sr. encarregado do expediente na ausencia do Sr. ministro proferido o seguinte despacho: Autorizo, accietando-se a proposta mais vantajosa.

— Sr. Octavio Brandão Caldas, inspector agricola do 9º districto no Estado de Alagoas:

N. 4.070 — Communico que, por avisos ns. 4.068 e 4.069, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado o pagamento da importancia de 528\$, relativa ás diarias a que fez jus nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 4.071 — Communico que o Sr. ministro, attendendo á solicitação de oleos vegetaes e derivados annexo a essa escola, em officio n. 139, de 12 do vigente, no sentido de ser autorizado o inicio, em janeiro proximo, da parte das obras concernentes aos laboratorios de pesquisas, bibliotheca, etc, das obras já previstas para a installação do referido curso, determinou que fosse feito o necessario expediente, ficando o alludido director tecnico autorizado a dar preferencia ás obras que julgar de maior urgencia.

Convem, pois, que sejam examinadas quaes as obras que devem ser attendidas em primeiro logar, e organizados os competentes orçamentos e especificações, com indicação da forma mais conveniente para a sua execução, afim de serem aprovados pelo Sr. ministro.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 4.072 — Remette quatro contas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, provenientes de requisições desse serviço, afim de ser providenciado sobre o respectivo pagamento.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.073 — Remette uma conta da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas proveniente de requisição desse serviço, afim de que providencie sobre o respectivo pagamento.

— Sr. Ervidio de Souza Velho, inspector agricola do 11º Districto no Estado da Bahia:

N. 4.076 — Communico que, por avisos ns. 4.074 e 4.075, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, no Estado da Bahia, o pagamento da importancia total de 1:782\$ relativa ás diarias a que fizestes jus nos mezes de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro ultimos.

Requerimento despachado

Companhia Telephonica Brasileira, apresentando contas na importancia de 779\$626 (D. C. 17.442/30). — Compareça a esta directoria.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1930

Offícios:

Sr. inspector Agricola Federal—João Pessoa (Pb):

N. 7.492 — Em referencia aos inventarios dessa inspectoría procedidos em 31 de dezembro de 1929 e encominhados em 3 vias pelo vosso officio n. 239, de 28 de março do corrente anno, declaro-vos para os devidos effeitos, que nelles foram encontra-

as as seguintes faltas, no inventario annual do Sr. Narciso Alves Bezerra:

1—O material que se encontra na recapitulação inicial estava sob a responsabilidade do mecanico Francisco Leal; tendo este ultimo funcionario, actualmente fallecido, estado licenciado, deveria ter sido feito, na occasião em que entrou em licença um inventario de passagem de responsabilidade de todo o material que se achava a seu cargo, e não somente de parte desse material, conforme se verifica no inventario que acompanhou o vosso officio n. 41, de 18 de janeiro do corrente anno;

2—Na supracitada recapitulação, em «material permanente», a denominação do grupo «material e aviamentos para officina» foi modificada para «machinas, ferramentas e utensilios de officina»;

3—Ainda na recapitulação inicial, em «material de consumo», a importancia correspondente ao grupo «aviamentos para officina» deve ser 3:265\$844 e não 3:139\$944, isto é, mais 125\$900, conforme vos foi comunicado no officio n. 4.352, de 8 de julho ultimo, desta directoria geral;

4—Falta a rubrica «deduz-se do material acima o seguinte»; sob essa rubrica deveria figurar todo o material que teve baixa durante o anno, sendo necessario declarar, em «material permanente», que a baixa foi autorizada pela autoridade superior, e, em «material de consumo», que a baixa consta da respectiva escripturação;

5—Ha, no inventario, dous grupos «sementes», os quaes deveriam ser fundidos num unico, juntamente com o material do inventario de mudas a cargo do Sr. Narciso Alves Bezerra, formando essa fusão o grupo «mudas e sementes»;

6—No «material não contemplado no inventario anterior», no primeiro grupo «sementes», houve dous enganos de multiplicação—em vez de 58\$500 deve ser 58\$000 e em vez de 120\$430 deve ser 124\$080, isto é, menos 500 réis e 3\$600, respectivamente, em consequencia sendo a somma total do mesmo grupo alterada de 7:150\$775 para 7:153\$975;

7—No segundo grupo «sementes», na folha seguinte, a importancia de 514\$750 de 175 arrobas de caroço de algodão, deve ser substituida pela de 514\$500 (menos 250 rs.); a quantidade, em pelo, do material que se encontra nesse grupo, deveria ter sido expressa segundo o systema metrico decimal, de accordo com o disposto no art. 913 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

8—A somma total do inventario foi alterada de 40:046\$111, para 40:174\$861 (itens 3, 6 e 7);

No inventario do Sr. Mario Aguiar Pereira;

9—Na transcrição da recapitulação do inventario anterior, grupo «machinas agricolas», em vez de 55:266\$076, deve ser 55:166\$076, emganho de transcrição de mais 100\$000;

10—Na deducção, em «material permanente» faltou declarar o grupo a que pertence o material que teve baixa;

11—Sob o titulo «semoventes» não deveria ser dada baixa no bovino cujo termo de morte foi remettido á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas para a respectiva approvação, emquanto o termo não fosse approvado;

12—A declaração do material de consumo que teve baixa está insufficiente, faltando a discriminação, por grupos, do mesmo material;

13—Houve um engano dactylographico no grupo «machinas agricolas», do material não contemplado no inventario anterior, em vez de 45\$512, deve ser 41\$512;

14—A somma total do inventario foi alterada de 90:275\$017 para 90:175\$017 («item» 9).

No inventario do Sr. Miguel Campello de Oliveira:

15—Identica falta á apontada no «item» 4. No inventario do Sr. Pedro Alves de Araujo Pereira:

16—Na transcrição da recapitulação do inventario anterior, grupo «publicações», em vez de 452\$000 deve ser 442\$000 (menos 10\$000);

17—Igual falta á indicada no «item» 4;

18—A somma total do inventario foi alterada de 8:968\$173 para 8:958\$178, em consequencia da correcção constante do «item» 16.

Na recapitulação geral houve as seguintes alterações:

19—Em material permanente, a importancia do grupo «machinas agricolas» foi alterada de 66:244\$169 para 66:144\$169 («item» 9) e a do grupo «material agricola» de réis 1:593\$ para 1:393\$ (engano de transcrição de 200\$ a maior);

20—Em material de consumo a importancia correspondente ao grupo «aviamentos para officina» foi alterada de 3:155\$944 para 3:281\$844 («item» 3); a do grupo «sementes» de 7:665\$525 para 7:668\$375 («item» 6) e a do grupo «publicações» de 174\$200 para 164\$200 («item» 6);

21—A somma total da mesma recapitulação, antes de serem feitas as correcções acima, deveria ser 159:226\$167 e não réis 169:226\$167 (engano de somma de 10:000\$ a maior), sendo a primeira dessas importancias alterada para 159:044\$917, em virtude das alludidas correcções.

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 7.502 — Declara, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu approvar os termos da verificação de inutilização de material e mortes de animaes pertencentes á Povoação Indigena de Araribá, a cargo da inspeccoria desse Serviço nos Estados de S. Paulo e Goyaz, encaminhados pelos officios ns. 111 e 112, de 25 e 26 de março de 1924.

Sr. inspector agricola federal — The- rezina (Piahy):

N. 7.512 — Solicita a restituição dos inventarios procedidos em 31 de dezembro de 1929, encaminhados com a officio n. 21, de 16 de janeiro do corrente anno, e devolvidos com o officio n. 1.892, de 28 de março, desta directoria geral.

Dia 23

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 7.532 — Remette, para os devidos fins, o processo referente aos pagamentos das folhas dos operarios contractados para as obras do Patronato Agricola «Diogo Feijó», no Estado de São Paulo, relativos aos mezes de janeiro a junho do corrente anno, nas importancias de 5:935\$ e 4:025\$000.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1930

Avisos:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.745 — Tendo sido extinctos os Patronatos Agricolas Marquez de Abrantes, Monção, Diogo Feijó, Annitapolis, Pereira Lima e Casa dos Ottoni, nos Estados da Bahia, S. Paulo, Santa Catharina e Minas Geraes, declaro-vos, que deveis indicar com urgencia a esta Secretaria de Estado,

funcionarios das Inspectorias agricolas nos referidos Estados, para receberem, mediante inventarios os bens desses estabelecimentos.

Esses funcionarios deverão, tambem, após inspecção local, indicar dentre os empregados contractados dos mesmos patronatos aquelles cuja conservação seja indispensavel para assegurar a guarda dos ditos bens.

No caso de ser impossivel destacar funcionarios para esse fim, em qualquer dos Estados acima indicados, deveis entender-vos com a Superintendencia do Serviço do Algodão, para que esta indique algum ou alguns de seus funcionarios.

Dia 24

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.765 — Remette para registro, copias authenticas do termo de contracto lavrado com o Sr. Antonio Barreto, para servir na qualidade de professor da cadeira de chimica organica, noções de chimica biologica do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.766 — Consulta se a Comissão Central de Requisições desse ministerio continúa a funcionar e se ha necessidade de um representante deste Departamento da Administração Publica junto á mesma.

Sr. ministro dos Negocios da Educação e Saude Publica:

N. 2.767 — Transmite o de director da Escola de Aprendizes Artifices no Rio Grande do Norte, acerca da accumulacão por parte dos Srs. Abel Jovino Paes Barreto e Raymundo Hostilio Dantas que exercem cargos de professores na referida Escola e no Atheneu Norte Rio Grandense.

Requerimento despachado

Dia 26 de dezembro de 1930

Mario Machado Barbosa, professor do Patronato Agricola José Bonifacio, pedindo aposentadoria (D. C. 12.030-30). — A vista da informação não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1930

Officios:

Sr. Secretario do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.743 — Transmite, da ordem do Sr. ministro, para serem apresentados ao ministro da Educação e Saude Publica os processos referentes a renda arrecadada e recolhida por diversas Escolas de Aprendizes e de distribuição de merendas aos alumnos.

— As delegados fiscaes do Thesouro Nacional e aos chefes das Delegações do Tribunal de Contas, nos Estados:

N. 2.744 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Sr. ministro usando das attribuições conferidas pelo art. 3º do decreto n. 19.448, de 3 de dezembro de 1930, resolveu por portaria de 17 do corrente publicada no *Diario Official* de 18 do mesmo mez, delegar poderes aos chefes do Serviço deste ministerio para, dentro dos quadros previamente approvados, contractar e dispensar o pessoal variavel de que trata o art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Dia 33

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.746 — Em referencia ao officio numero 6.250, pedindo seja rectificado, na

ção que acompanhou o officio n. 3.984, tempo de serviço do ajudante microbiologista dessa directoria geral Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior, communica, que o serviço prestado por esse funcionario no periodo de 16 de março de 1920 a 22 de março de 1922 refere-se á época em que o mesmo foi contractado como auxiliar do laboratorio dessa directoria, não podendo por isso, ser computado como tempo de serviço publico federal.

— Sr. agente da «Ford Motor Company, Exporta:

N. 2.747 — Communica que o Sr. ministro, tendo presente a vossa representação de 30 de julho ultimo, resolveu revogar a circular n. 1.539, de 25 de junho do corrente anno, para autorisar que as compras dos productos da Empresa «Ford», pelas repartições do ministerio, sejam feitas pelos seus agentes autorisados, desde que estes as effectuem pelos preços das tabellas daquela empresa com o desconto de 5 %.

— Sr. director do Jardim Botânico:

N. 2.748 — Communica que o Sr. ministro resolveu revogar a circular n. 1.539, de 25 de junho do corrente anno, sobre a compra de productos da Empresa «Ford», para autorizar que, de ora em diante sejam feitas as compras daquelles productos aos agentes autorisados pelos preços das tabellas da empresa com o desconto de 5 %.

Identicos para:

Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Superintendente do Serviço de Algodão.

Director do Serviço Florestal do Brasil.

— Sr. inspector agricola do 8º Districto — Pernambuco:

N. 2.749 — Pede a remessa a esta directoria geral, das folhas de pagamento do pessoal dessa inspectoría, a partir de setembro do corrente anno.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.750 — Reitera os esclarecimentos solicitados no officio n. 2.547, sobre a situação dos guardas sanitarios desse serviço, no Estado de S. Paulo, Sabino Brasileiro Fleury e Romeu Pereira Barbosa.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.751 — Solicita de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do Sr. ministro o pagamento da folha na importância de 1.000\$, relativa ás gratificações que fizeram jus os Srs. Ernesto de Moraes Almeida e Lourival Oberlander, por serviços prestados como fiscaes de exames dos estabelecimentos de ensino commercial no mez de novembro proximo findo.

— Sr. secretario do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.752 — Transmite de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do Sr. ministro, para ser apresentado ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica o processo relativo a um inquerito procedido na Escola de Aprendizizes Artífices do Rio Grande do Norte por ordem do interventor daquelle Estado.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 2.753 — Communica que o encarregado do expediente na ausencia do ministro resolveu manter os Srs. Dr. Angelo Moreira da Costa Lima e agronomo Alberto Goulart Wucherer nas repartições em que estão servindo.

— Sr. director do Serviço Florestal do Brasil:

N. 2.754 — Em referencia ao officio numero 935, soliciando a renovação do contrato de Fernando Romano Milanez, commu-

nica que o Sr. encarregado do Expediente na ausencia do Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despacho: «Sendo pensamento do Governo reorganizar os serviços deste ministerio, aguarde-se oportunidade».

— Sr. inspector agricola do 18º Districto:

N. 3.755 — Restitue o processo de comprovação do adeantamento de 7:375\$ feito ao escrevente dessa inspectoría, Antonio Joaquim da Silva, pedindo providencias sobre a sellagem de documentos que se resentem dessa formalidade.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 2.756 — Peço providencias no sentido de ser mandado a inspecção de saude o Sr. João Paulino de Siqueira Campos, aposentado por invalidez, ha 19 annos, em dezembro de 1911, no cargo de director de secção desta secretaria de Estado, com 15 annos incompletos de serviço publico, o qual requer agora a sua reversão á actividade.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Barra do Rio Grande—Bahia:

N. 2.757 — Em referencia ao officio numero 57, remetendo a comprovação do adeantamento de 5:937\$600 que vos foi feito para despesas dessa estação no corrente anno, peço envieis a esta directoria geral cópias do officio que requisitou o mesmo adeantamento e do que remetteu a respectiva comprovação á Delegação do Tribunal de Contas.

Dia 4

Sr. secretario do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.758 — Transmite de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, para serem apresentados ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, processos referentes á renda arrecadada e recolhida por diversas Escola de Aprendizizes Artífices.

— Sr. inspector agricola do 14º Districto:

N. 2.759 — Em referencia ao vosso officio n. 2.748, remetendo a comprovação do adeantamento de 5:540\$ feito ao escripturario do Campo de Sementes de Lorena, José Alvares Costa, peço a remessa das cópias do officio que requisitou o mesmo adeantamento e do que remetteu a respectiva comprovação á Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado.

— Sr. director do Aprendizizado Agricola de Barraeiras:

N. 2.760 — Transmite a comprovação do adeantamento de 44:500\$ feito ao conservador e inspector de Alumnos desse Aprendizizado Dionysio Leonesy Pontes, para despesas do 3º trimestre do corrente anno e pede providencias sobre a assignatura da ordem de pagamento e respectivos certificados das folhas de julho; sobre a remessa das cópias do officio que requisitou o adeantamento e do que enviou a comprovação á Delegação do Tribunal de Contas bem assim informações sobre a razão da exclusividade dada á firma Carvalho & Comp. Limitada para fornecimento de material a essa repartição.

— Sr. inspector agricola do 14º districto:

N. 2.761 — Em referencia ao vosso officio n. 2.519, remetendo o processo do adeantamento de 1:500\$, feito ao distribuidor de plantas e sementes dessa inspectoría, Orioni Silveira Camargo, peço providencias sobre a remessa das cópias do officio que requisitou o adeantamento e do que remetteu a respectiva comprovação á delegação do Tribunal de Contas desse Estado.

— Sr. secretario do ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 2.762 — Transmite de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, afim de ser apresentado ao

Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, o processo, em que o director do Museu Nacional communica a ausencia do inspector, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, Francisco de Borja Mandacará Araujo, com exercicio naquella repartição.

— Sr. inspector agricola do 18º districto:

N. 2.763 — Em referencia ao vosso officio n. 1.870, remetendo a comprovação do adeantamento de 9:950\$, feito ao mecanico agricola do Campo de Sementes Sete Lagoas, Alfeu Campolina Sá, peço providencias sobre a remessa das cópias do officio que requisitou o mesmo adeantamento e do que remetteu a respectiva comprovação á delegação do Tribunal de Contas nesse Estado.

— Sr. secretario do ministro da Educação e Saude Publica:

N. 2.764 — Transmite de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, para ser apresentado ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, o processo D.G. 18.353, de 1930 sobre a nomeação de Maria Henriqueta Péclat para o cargo de directora da Escola de Aprendizizes Artífices de Goyaz, feita pela Junta Governativa daquelle Estado.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.768 — Restitue devidamente informado, o processo referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Maria Olga Lustre Borchert e outros, viuva e filhos de Paulino Borchert ex-archivista-conservador da Directoria do Patrimonio Nacional.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.769 — Restitue devidamente esclarecido, o processo em que D. Celeste Muller de Aguiar pede permissão para continuar a contribuir para o montepio pelo seu marido, Alberto de Moraes Aguiar, exonerado do cargo de inspector agricola do 15º Districto no Estado do Paraná.

Requerimento despachado

Mario Gomes de Araujo, bibliothecario da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, fazendo alteração de familia (D. C. n. 14.711-30). — Compareça á essa Directoria para esclarecimento.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1930

Offícios:

Ao Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 3.347 — Considerando razoaveis as ponderações que fizestes, autorizo-vos a manter o horario de expediente referido no vosso officio de 15 do corrente.

— Ao Sr. inspector agricola do 10º districto — Aracaju:

N. 3.349 — Comunico-vos, que por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o escrevente dactylographo Livio Pereira da Silva para exercer o cargo de escrevente dessa inspectoría.

N. 3.350 — Para que sejam entregues aos interessados junto vos envio seis certificados de inscrição no Registro de Lavradores deste ministerio.

— Ao Sr. Francisco Rossi — Ribeirão — Capivary — São Paulo:

N. 3.351 — Em referencia ao vosso pedido de inscrição no Registro de Lavradores deste ministerio, junto vos remetto um impresso destinado para esse fim.

— Ao Sr. Luiz Campagnelli — Capivary — São Paulo :

N. 3.352 — Em referência ao vosso pedido de inscrição no Registro de Lavradores deste ministerio, junto vos envio um impresso destinado a esse fim.

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira :

N. 3.354 — Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao despachante desta directoria, 35 volumes contendo abacaxis procedentes de Recife e destinados a este ministerio.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 3.355 — Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 22\$900.

N. 3.356 — Conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia de 124\$100, proveniente de passagens e transportes no corrente anno.

Primeira secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1930

Offícios:

Ao Sr. inspector agricola Federal — Recife:

N. 2.133 — Peço as vossas providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria, para o plantio na Estação de Pomicultura de Deodoro, cem mudas de cada variedade

de abacaxi bico de rosa, roxo, cara-dura e commum e vinte de ananaz do sertão.

— Ao Sr. inspector agricola Federal — Bello Horizonte:

N. 2.134 — Communico-vos que foi recebido e se acha em exame o inquerito sobre a cultura da videira e industria de vinho na 2ª circumscrição, trabalho do respectivo ajudante, encaminhado com o vosso officio n. 2.463, de 11 do corrente.

— Ao Sr. director da Estação de Pomicultura — Deodoro:

N. 2.135 — Passo ás vossas mãos as informações prestadas pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola sobre a existencia da mosca «Ceratitis Capitata» nessa estação, conforme a solicitação contida em vosso officio n. 741, de 12 do corrente.

Esta directoria aguarda as vossas suggestões no sentido de ser acautelado o bom nome da administração publica em face da gravidade da occorrença verificada nesse estabelecimento.

— Ao Sr. director da Estação de Pomicultura — Deodoro:

N. 2.135 — Peço-vos mandar fornecer ao Sr. Luiz B. Lundenburg, residente nas «Salinas Peróanas», em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, informações sobre a cultura do melão, conforme a solicitação contida na carta inclusa.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico — Praia Vermelha:

N. 2.137 — Rogo-vos mandar analysar nos laboratorios desse serviço a amostra do minério que segue inclusa, procedente do municipio de Mariana, no Estado de Minas Geraes.

Segunda secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de dezembro de 1930

Offícios:

Sr. inspector agricola federal — São Salvador:

N. 1.142 — Communico-vos que pos estes dias deveis receber 15 barricas com estacas de cannas javanezas, sendo cinco barricas com a P. O. J. 234; cinco com a P. O. J. 224 e cinco com a P. O. J. 213, ficando assim resolvido o assumpto tratado pelo vosso telegramma n. 110.

— Sr. Francisco Simplicio Mariano — Fazenda Boa Esperança — Rio Branco — Acre:

N. 1.143 — Respondendo vossa carta, sem data, communico-vos que esta directoria não possui, presentemente, em stock as enxadas que desejaes.

— Sr. inspector agricola federal do 7º districto — João Pessoa:

N. 1.144 — Attendendo á consulta constante de vosso officio n. 1.048, de 4 de dezembro corrente, communico-vos que, nos campos de cooperação, os trabalhos de motocultura devem ser executados pelo arador, o que não impede que, na falta desse funcionario, o tractor seja dirigido pelo mecanico para tal designado por vós ou mesmo por qualquer empregado da propriedade, onde se ache installado o campo, desde que lhes sejam prestadas as necessarias instruções profissionais pelo tecnico da inspectoría, o que constitue, aliás, um dos fins de taes trabalhos.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 22 e 15 de dezembro de 1930 e 22 de dezembro de 1929:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		Em
	Em	Em	
	22-12-30	15-12-30	22-12-29
Assucar sacco (x)	289.234	303.374	266.704
Arroz, sacco	70.308	79.054	61.137
Farinha de mandioca, sacco	14.509	17.596	26.304
Farinha de trigo, sacco ..	26.861	31.379	20.375
Feijão, sacco	52.601	53.919	49.446
Milho, sacco	34.685	34.391	13.830
Banha, caixa	21.954	24.955	10.570
Algodão, fardo	3.879	9.014	3.916

(x) Sendo 269.501 de assucar branco, 3.463 de mascavinho, 4.120 de mascavo e 12.150 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930. — M. Land.
— R. Fernandes Silva.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 20 de dezembro de 1930, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 20	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	682	8.553
Arroz, sacco	2.963	52.477
Assucar, sacco	15.100	95.309
Azeite de oliveira, caixa	—	9.317
Bacalhão, kilo	69.160	977.478
Banha, kilo	21.140	821.959
Batatas, kilo	148.214	2.490.954
Carne de porco salgada, kilo	11.604	295.116
Carne secca e xarque, fardo	2.001	11.454
Cebolas, kilo	14.135	640.513
Farinha de mandioca, sacco	1.335	23.123
Farinha de milho, kilo	—	57.625
Farinha de trigo, sacco	1.000	5.000
Feijão, sacco	488	10.416
Gazolina, caixa	—	130.800
Kerozene, caixa	—	800

Leite condensado, caixa	—	382
Manteiga, kilo	20.207	296.278
Milho, sacco	1.015	45.756
Peixes conservados, kilo	900	130.851
Polvilho, kilo	1.800	241.872
Sabão, kilo	—	990
Sal, kilo	180.000	4.692.923
Sebo, kilo	59.975	197.975
Tapioca, sacco	—	100
Toucinho, kilo	—	78.241
Trigo em grão, kilo	750.000	5.504.811

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 23 de dezembro de 1930. — Domingos de Faria. — R. Fernandes Silva.

Relação dos generos sahidos do Districto Federal, pelas estradas de ferro Central do Brasil, Leopoldina e Therezopolis, nos dias 1 a 19 de dezembro de 1930:

Generos — Unidade	Dias		Total
	1 a 18	Dia 19	
Arroz, sacco	30.398	1.127	31.525
Assucar, sacco	43.873	2.278	46.151
Azeite, caixa	374	13	387
Bacalhão, kilo	159.750	15.171	174.921
Banha, kilo	262.517	15.499	278.016
Batatas, kilo	43.294	797	44.091
Carne salgada, kilo	2.174	73	2.247
Cebolas, kilo	100.176	5.831	106.007
Farinha de mandioca, sacco	5.378	109	5.487
Fubá, kilo	16.527	41	16.568
Farinha de trigo, sacco ..	126.670	6.187	132.857
Feijão, sacco	1.701	72	1.773
Gazolina, caixa	4.136	300	4.436
Kerozene, caixa	20.338	310	20.648
Leite condensado, caixa ..	46	—	46
Manteiga, kilo	963	71	1.034
Milho, sacco	5.443	77	5.520
Peixe salgado, kilo	34.893	31	34.924
Polvilho, kilo	3.538	—	3.538
Sabão, kilo	220.670	12.417	233.087
Sal, kilo	3.593.920	339.007	3.932.927
Toucinho, kilo	1.247	39	1.286
Xarque, fardo	2.687	120	2.807

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1930. — E. Salgueiro Vaz. — R. Fernandes Silva, chefe.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes acordãos:

Recurso n. 23 (1930) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Braga de Gouvêa e recorrida a firma Antonio Dias Torres & Companhia:

Considerando que a recorrida, em cumprimento da decisão proferida a folhas 4, por este conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 101 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Benedicto José dos Santos e recorrida a Companhia Construtora Nacional S. A.:

Considerando que, segundo provaram os embargantes, o numero de faltas dadas pelo recorrente é superior a 15, sem qualquer justificativa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber os presentes embargos para, reformada a decisão de fls. 10, julgar improcedente a reclamação constante da petição inicial.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *C. Tavares*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 133 (1930) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Arthur Pio e recorrida a firma Walter & Comp.

Considerando que é condição essencial ao reconhecimento do direito ao gozo de férias a apresentação da caderneta devidamente legalizada ou de certificado de tempo de serviço, ou a declaração da recusa da recorrida em cumprir o regulamento nesse sentido;

Considerando que o recorrente nada apresentou como prova de seu direito ao gozo de férias que reclama:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 431, de 1930. — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Manoel Alves Vieira e recorrida a firma Oscar Vieira & Companhia:

Considerando que o recorrente prestou serviços à recorrida em período suficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias de férias, conforme consta dos presentes autos;

Considerando, porém, que a recorrida provou haver o recorrente dado faltas, não justificadas, em numero superior aos

dias de férias a que teria direito de gozar:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 434, de 1930. — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente João Guimarães e recorrida, Companhia Edificadora:

Considerando que o recorrente prestou serviços à recorrida em período suficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias de férias, conforme prova a caderneta appensa aos presentes autos;

Considerando, porém, que a recorrida provou haver o recorrente dado faltas, não justificadas, em numero superior aos dias de férias, a que teria direito de gozar:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 434, de 1930. — Vistos e relatados os autos de recurso, em que é recorrente José Sergio e recorrida Société de Construction du Port de Bahia:

Considerando que o cumprimento do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, por parte das empresas de transportes que teem contracto com o Governo, entre as quaes se encontra a recorrida, está dependendo de ulterior resolução do Poder Executivo, conforme jurisprudencia firmada por este conselho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, adiar o presente julgamento, aguardando-se a dita resolução. Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 441 de 1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Candido de Oliveira e recorrida Companhia Brasileira de Potos:

Considerando que o cumprimento do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, por parte das empresas de transportes que teem contracto com o Governo, entre as quaes se encontra a recorrida, está dependendo de ulterior resolução do Poder Executivo, conforme jurisprudencia firmada por este Conselho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho adiar o presente julgamento, aguardando-se a dita resolução. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 484 de 1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Francisco João Varella e recorridos J. Albuquerque & Fonseca:

Considerando que o recorrente, conforme consta do processo, não completou, no serviço dos recorridos o tempo legal, que lhe asseguraria o direito ao gozo de férias;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimen-

to ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 492 de 1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Marcondes José Braz e recorrido Club de Regatas Vasco da Gama:

Considerando que o recorrido em cumprimento da notificação de fls. 3, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente às férias, a que tinha direito o recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 494, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Alfredo Barbosa de Toledo Netto e recorrido Matheus Fittipaldi:

Considerando que é condição essencial ao reconhecimento do direito ao gozo de férias a apresentação da caderneta devidamente legalizada ou de certificado de tempo de serviço, ou a declaração da recusa do recorrido em cumprir o regulamento nesse sentido;

Considerando que o recorrente nada apresentou como prova de seu direito ao gozo das férias que reclama:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 495, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Ferreira Guimarães e recorrida a firma Martins Junior & Comp.:

Considerando que é condição essencial ao reconhecimento do direito ao gozo de férias a apresentação da caderneta devidamente legalizada ou de certificado de tempo de serviço, ou a declaração da recusa da recorrida em cumprir o regulamento nesse sentido;

Considerando que o recorrente nada apresentou como prova de seu direito ao gozo das férias que reclama:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 499, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Nelson dos Santos e recorrida a firma A. Brasil & Comp.:

Considerando que o recorrente prestou serviços à recorrida em período suficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias de férias, conforme prova a certidão appensa aos presentes autos;

Considerando, porém, que a recorrida provou haver o recorrente dado faltas, não justificadas, em numero superior aos dias de férias a que teria direito de gozar:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*,

presidente. — *Moraes Sarmiento*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 544 de 1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente *Ismael Fernandes Soares* e recorrido *Aurélio Vianna*.

Considerando que é condição essencial a reconhecimento do direito ao gozo de férias a apresentação da cadereta devidamente legalizada ou de certificado de tempo de serviço, ou a declaração da recusa do recorrido em cumprir o regulamento nesse sentido;

Considerando que o recorrente nada apresentou como prova de seu direito ao gozo das férias que reclama;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 551 de 1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente *Nicanor de Castro* e recorrido *A. Julio Alves*.

Considerando que, segundo provou o embargante, o numero de faltas dadas pelo recorrente, é superior a 15, sem qualquer justificativa;

Considerando que o recorrente, embora notificado a fls. 13 para, no prazo de 8 dias, contestar os presentes embargos, não o fez;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber os ditos embargos para, reformada a decisão, de fls. 7, julgar improcedente a reclamação constante do pedido inicial. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 551 de 1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente *Emigdio Alves* e recorrido *J. Pinheiro, Irmão & Comp.*.

Considerando que é condição essencial ao reconhecimento do direito ao

gozo de férias a apresentação da cadereta devidamente legalizada ou de certificado de tempo de serviço, ou a declaração da recusa dos recorridos em cumprir o regulamento nesse sentido;

Considerando que o recorrente nada apresentou como prova de seu direito ao gozo das férias que reclama;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 584 de 1930. — Vistos e recorrente *João Cordeiro dos Santos* e recorrida *Compagnie Générale Aeropostale*.

Considerando que a recorrida, em cumprimento da notificação de fls. 4, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indenização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 592, de 1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente *Chripim da Silva* e recorrida *Companhia Progresso Industrial do Brasil*.

Considerando que a recorrida, em cumprimento da notificação de fls. 4, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indenização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 593-1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que recorrente *Joaquim Martins* e recorrida *Companhia Progresso Industrial do Brasil*.

Considerando que o recorrente prestou serviços a recorrida em período suficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias de férias, conforme prova o certificado appenso aos presentes autos;

Considerando, porém, que a recorrida provou haver o recorrente dado faltas, não justificadas, em numero superior aos dias de férias a que teria direito de gozar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 973 (1930) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Adriano Barros Camara* e recorrida *Companhia Fecanica e Importadora de São Paulo*.

Considerando que o recorrente prestou serviços a recorrida em período suficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias de férias, conforme prova a certidão appensa aos presentes autos;

Considerando que a recorrida, como se verifica de fls. 4, apesar de notificada para apresentar defesa, deixou correr o processo á revelia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indenização correspondente a 15 dias de férias, de accordo com o at. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 17.496 de 30 de outubro de 1926. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1930. — *Gustavo Francisco Leite*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Conselho Superior de Industria e Commercio

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 574

Recorrente: *Filogonio Peixoto* — Processo: C. S. C. I. R. 1.194 — Recorrente: *Companhia Electrolux S. A.* — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em machinas de encerrar electricas", em nome de *Emmanuel De La Moriniere* — Conclusão: Nega provimento.

A VIII Commissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria, foi submettido de conformidade com o art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o recurso interposto ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura pela *Companhia Electrolux*, do despacho da Directoria da Propriedade Industrial que deferiu o pedido de patente de invenção para "aperfeiçoamento em machina de encerrar electrica", requerida pelo Sr. *Emmanuel De La Moriniere*.

Estudando-se cuidadosamente todas as peças constantes do presente processo, verifica-se:

a) que o pedido que se separa na petição inicial não está de accordo com o memorial descriptivo;

b) que a opposição da *Companhia Electrolux* é insubsistente, porquanto promana da supposição falsa de que as reivindicações do requerente abrangem todos os discos providos de feltro ou de outro material commumente usados nas suas machinas de encerrar;

c) que os pareceres technicos são unanimes no reconhecer no invento em apreço todos os caracteristicos necessarios á concessão de patentes de invenção, como modelo de utilidade, discordando apenas no modo pelo qual está reivindicado;

d) que o dispositivo em questão, examinado convenientemente pelo relator do presente processo é engenhoso, de facil applicação ás escovas das machinas de encerrar, dando-lhes maior eficiencia, por prender discos de feltro, de lixa, etc., para trabalho mais util, rapido e economico.

Assim, em vista das razões que assistem evidentemente aos direitos do requerente, somos de opinião que seja negado provimento ao recurso interposto, para ser patenteado o invento em apreço, como modelo de utilidade, salvo melhor juizo, não obstante a irregularidade referida no primeiro item, letra a, corrigindo-se assim um pequeno engano da petição inicial. — *Filogonio Peixoto*, Relator. — *Honorio de Barros*. — *Julio E. da Silva Araujo*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

PARECER N. 575

Relator: *Filogonio Peixoto* — Processo: C. S. C. I. R. 1.206 — Recorrente: *Gaspar Schmitt* — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "um processo para a extracção das vitaminas da semente do algodão" — Conclusão: Nega provimento.

Do presente processo numero 1.782, vê-se que o Sr. *Gaspar Schmitt*, cidadão allemão, residente em *Hildesheim, Alemanha*, em petição ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura

recorreu do despacho do director geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para um processo de extracção das vitaminas da semente do algodão.

O despacho recorrido fundou-se no parecer proficiente-mente elaborado do tecnico do Instituto de Chimica. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, que esgota o assumpto por todos os aspectos apreciaveis, dando-nos a convicção de que não poderia ser outra a resolução da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

De facto, o requerente parte do *a priori* da riqueza em vitaminas da semente do algodão e por extracto concentrado — nem novo em therapeutica, nem moderno em technica pharmacologica — dessas sementes pretende uma patente pelo processo para extracção das vitaminas da semente do algodão — *quodprobanrum*: é o resta demonstrar.

Assim, a VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria; é de parecer que seja negado provimento ao recurso em apreço. — *Filogonio Peixoto*, Relator. — *Honorio de Barros*. — *Julio E. da Silva Araujo*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

PARECER N. 576

Relator: Filogonio Peixoto — Processo: G. S. C. I. 1.208 — Recorrente: Instituto Medico Technico Sanitas — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "um processo para a redução de rugas, a obtenção de pelle macia, principalmente do rosto" — Conclusão: Nega provimento.

Examinadas cuidadosamente as peças que constituem o presente processo, n. 8.510, verifica-se que o Instituto Technico Sanitas, pelos seus procuradores Es Monsen & Harris, requereu ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura reconsideração do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou patente de invenção de um "processo para redução de rugas, a obtenção de pelle macia, principalmente no rosto".

A decisão do Sr. director geral da Propriedade Industrial se justifica, amplamente, pelas razões do parecer tecnico da Saude Publica, que são contrarias á concessão do privilegio "por se tratar de substancias conhecidas e usadas na therapeutica, não sendo producto scientifico, como pretende o requerente".

A VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria estando de accôrdo com os fundamentos do referido parecer, que são procedentes, opina pelo não provimento ao recurso interposto. — *Filogonio Peixoto*, Relator. — *Honorio de Barros*. — *Julio E. da Silva Araujo*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

PARECER N. 577

Relator: Filogonio Peixoto — Processo: G. S. C. I. R 1.203 — Recorrente: Dr. Guilherme Hasse — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "um remedio de applicação local, denominado "Flott" para a cura da febre aphtosa" — Conclusão: Nega provimento.

O Dr. Guilherme Hasse, medico, allemão, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, requereu, em 17 de setembro do anno proximo passado, ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, patente de invenção de "um remedio de applicação local, denominado "Flott", para a cura da febre aphtosa".

Depois de satisfeitas todas as formalidades regulamentares, ouvidos os technicos do Ministerio da Agricultura e, bem assim, o Dr. Carlos da Silva Costa, representante do Ministerio Publico, foi o pedido indeferido.

Julgando-se prejudicado na sua pretensão, o requerente dirigiu ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, petição recorrendo do despacho do Dr. director geral da Propriedade Industrial, no sentido de lhe ser concedida a patente solicitada.

Vindo o presente processo ás nossas mãos para cuidadoso exame do assumpto em apreço, o que foi feito, e bem considerando os fundamentos do parecer do tecnico da Directoria Geral da Industria Pastoral contrario á concessão do privilegio, "não só por ter sido experimentado, sem resultado, o bichromato de potassio no tratamento da febre aphtosa, como tambem pela etiologia da febre aphtosa e a acção therapeutica do medicamento em questão", a VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que o recurso em questão não merece provimento, salvo melhor juizo. — *Filogonio Peixoto*, Relator. — *A. Costa Pires*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*.

PARECER N. 578

Relator: Honorio de Barros — Processo: G. S. C. I. R 1.180 — Recorrente: Agostinho San Martin Filho — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "uma machina para fabricar biscoitos de padaria, de massas fermentadas" — Conclusão: Nega provimento.

O indeferimento do pedido de privilegio, objecto deste processo, foi baseado nos pareceres:

"Não ha nenhuma novidade na machina descripta no presente pedido de privilegio: trata-se de tipo corrente e comum que não apresenta característico novo ou aperfeiçoamento.

Demais, as reivindicações são tão amplas que incluem todas as machinas existentes do tipo semelhante, como, por exemplo, a aperfeiçoada machina Vickers, muito conhecida e empregada em varias fabricas desta Capital, inclusive na Fabrica Aymoré.

Opino, portanto, pelo indeferimento. 1928. (Ass.) Mario de Souza."

"Subcrevo o precedente parecer do meu collega o Dr. Mario de Souza. 2/10/28. (Ass.) Martins Costa."

No recurso, em apreço, o requerente explica ter havido confusão de parte dos technicos, porquanto a machina de sua invenção destina-se á fabricação de biscoitos, de massa fermentada; biscoitos esses que ainda são feitos á mão; e que, as machinas existentes são empregadas no fabrico de biscoitos com massas mortas.

O primeiro examinador manteve o despacho anterior; quanto ao segundo, assim se manifestou:

"Não teria duvida em propor o deferimento deste pedido si o requerente retirasse a 1ª reivindicação, conservando apenas a 2ª e a 3ª 4/6/1930. (Ass.) Martins Costa."

Da leitura do memorial descriptivo, resalta inobservancia do § 2º do art. 41 do decreto n. 16.264:

"§ 2º O relatorio conterá, no alto da primeira folha, um titulo que designe, summaria e precisamente, o objecto da invenção, e, no final, um resumo, especificando com clareza os pontos característicos da invenção, os quaes determinarão a extensão dos direitos do inventor..."

porquanto a 1ª reivindicação abrange qualquer machina que separe a massa em tiras, e corte as mesmas, em pedacos,

1º, uma machina para fabricar biscoitos de padaria, de massas fermentadas, a qual comprehende meios motores das varias partes operatorias, podendo esses meios ser accionados manualmente ou por força motriz; meios alimentadores da massa na machina; meios seccionadores dessa massa em tiras; meios separadores das ditas tiras uma das outras; meios de fazer progredir essas tiras em pedacos do comprimento desejado; meios alimentadores desses pedacos de massas em taboleiros de folha de Flandres, collocados na machina; e meios de fazer progredir esses taboleiros através a machina, da qual são elles removidos, depois de cheios."

A vista do exposto, julga a VIII Comissão, não merecer provimento o presente recurso. — *Honorio de Barros*, Relator. — *A. Costa Pires*. — *Julio E. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*.

PARECER N. 579

Relator: Luiz J. Le Cocq d'Oliveira — Processo: G. S. C. I. R. 1.201 — Recorrente: Affonso Cesino Vianna — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "um explosivo, denominado Industrialina" — Conclusão: Nega provimento.

O Sr. Affonso Cisino interoz recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um novo explosivo denominado Industrialina".

A formula do explosivo cujo privilegio é reivindicado pelo recorrente é a seguinte:

Acido picrico	30 %
Chlorato de potassio.....	65 %
Parafina	5 %

Todas essas substancias são conhecidas e a sua mistura, em condições normaes de temperatura e pressão, não dá lugar á formação de nenhum corpo novo.

O *acido picrico* ou phenol trinitado pertence ao grupo de substancias explosivas formado por corpos organicos ou carbonados de composicao definida e entra na preparacao de varios explosivos conhecidos, como a melinite, a lydite, etc., a sua explosao e provocada pela detonacao de forte escorva de fulminato de mercurio.

Combinando-se com bases diversas, principalmente alcalinas, da origem aos *picratos*, muito mais sensiveis do que o proprio acido picrico e, por conseguinte, de um emprego muito mais perigoso.

O segundo componente da mistura, o *chlorato de potassio*, pertence a outro grupo de explosivos constituído por substancias definidas não carbonadas; mas são precisas condições especiaes de temperatura e pressão para produzir a explosão, e, dahi, a sua falta de applicação industrial isoladamente.

A *mistura de acido picrico com chlorato de potassio* póde dar lugar, com a penetração de humidade, á produção de *hyperoxydo de chloro* e de um *picrato de potassio*, de sensibilidade muito maior do que o acido picrico, como acabamos de dizer, e essa mistura poderá, pois, determinar perigosas *detonações fortuitas*.

A terceira substancia que entre na formula, a *parafina*, tem por fim diminuir a sensibilidade hygrometrica da mistura e reduzir os riscos das *detonações fortuitas*, a que alludimos linhas acima.

O seu emprego para esse fim é conhecido, como o de resinas, oleos, etc....

Do exposto resulta que:

1º, o recorrente não utiliza nenhuma substancia nova;

2º, a sua formula não corresponde tão pouco a nenhum producto novo, em condições normaes, não é uma combinação, mas, sim, uma simples mistura;

3º, a coexistencia, no entanto, na mistura do acido picrico e do chlorato de potassio, poderá, com a penetração de humidade, dar lugar inesperadamente á *productos novos* que serão os gases desprendidos da explosão dos picratos formados sob a influencia da humidade, apesar do addicionamento de parafina. Ora, semelhantes explosões tornam-se perigosissimas quando não provocadas intencionalmente, donde a falta de *utilidade industrial*.

Não tendo pois o invento em apreço as características de novidade e utilidade industrial exigidas, para que se torne privilegiavel pelo art. 33 do Regulamento de Patentes aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

A VIII Comissão é de parecer que não merece provimento o recurso interposto por Affonso Cisino do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um novo explosivo denominado Industrialina." — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*, Relator. — *Honorio de Barros*. — *A. Costa Pires*. — *Julio E. da Silva Araujo*. — *Filogonjo Peizoto*.

PARECER N. 581

Relator, A. Costa Pires — Processo: CSCI R. 1.191 — Relator, Antonio Rodrigues de Sá — Objecto: Denegação do pedido de privilegio de invenção para "um novo processo de fabricação de vassouras, denominado *Carvalheira*" Conclusão: Nego provimento.

O presente recurso deve merecer provimento. A Directoria Geral da Propriedade Industrial, indeferiu o pedido de patente para "um novo processo de fabricação de vassouras, denominado *Carvalheira*", por terem opinado desfavoravelmente os examinadores da repartição; desse despacho recorreu o interessado, renovando os argumentos do pedido original, sem acrescentar qualquer elemento novo.

Verifica-se, da descrição e dos desenhos, que o processo nada tem de novo; ao contrario, elle é rudimentar na fabricação de vassouras, conhecendo-se-lhe innumeradas variações adoptadas pelos fabricantes, segundo seu maior ou menor conhecimento das vantagens, todas visando offerecer ao consumidor um artigo de maior duração pela sua solidez. Conceder tão absurda patente seria attentar contra os direitos de milhares de pequenos industriaes de vassouras, sobretudo cegos e asylados, que diariamente melhoram seus processos de fabricação, sem qualquer proposito de impedir que outros também possam fabricar vassouras.

Assim, somos de parecer que seja negado provimento ao recurso, mantido o despacho recorrido. — *A. Costa Pires*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Honorio de Barros*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*.

PARECER N. 582

Relator, A. Costa Pires — Processo CSCI R. 1.202 — Recorrente, Carlos Octavio de Menezes — Objecto: Denegação do pedido de privilegio de invenção para "um novo systema de annuncios e letreiros luminosos no sólo" — Conclusão: Nego provimento.

O recorrente viu indeferido o seu pedido de patente de invenção para "um novo systema de annuncios e letreiros luminosos no sólo", caracterizado, segundo os termos do recurso e da reivindicação, por "ser feito no sólo, em caixas de tijolos, cimento armado ou ferro, enterradas nos passeios ou logradouros publicos, cobertas ou tampadas com vidro grosso ou outra substancia transparente, que permita a leitura dos annuncios ou dos letreiros, collocados no interior das caixas".

Não carece esta Comissão de maiores detalhes para recomendar que se negue provimento ao recurso, mantido o despacho de indeferimento da Directoria Geral da Propriedade Industrial, pois o systema é universalmente conhecido e adoptado mesmo entre nós. — *A. Costa Pires*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Honorio de Barros*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*.

PARECER N. 583

Relator, A. Costa Pires — Processo CSCI R. 1.192 — Recorrente, International General Electric Co. Inc. — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos relativos a dispositivos automaticos para classificar artigos" — Conclusão: Nego provimento.

De accôrdo com os pareceres dos technicos examinadores da Directoria Geral da Propriedade Industrial, entendemos que não está sufficientemente esclarecido o que pretendeu reivindicar a requerente no presente processo, si o "methodo de classificação de artigos de accôrdo com o valor da cor dos mesmos" ou o "apparelho para pôr em pratica o methodo reivindicado". Na primeira hypothese não poderia, evidentemente, ser concedida a patente, pois o *methodo* não é novo. Quanto ao *apparelho*, admittimos que apresenta caracteristicos merecedores de patente, enquadrando-se no art. 33, numero 2, do capitulo I, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Na sua contra-oposição a requerente invocou o art. 38, do citado decreto para justificar o seu erro flagrante na forma da sua reivindicação; esse argumento depõe contra a argucia dos procuradores da causa, pois, do documento que elles proprios annexaram (fls. 10), verifica-se que a patente britannica n. 1.511/29, depositada em 14 de maio de 1929, na Inglaterra, foi para "aperfeiçoamentos relativos a dispositivos automaticos para classificar artigos". Não consta ali nenhum privilegio para o "methodo" de classificar artigos.

Assim, entende a Comissão que a patente não póde nem deve ser concedida na forma reivindicada, o que, no entanto, não perturba o direito de prioridade da requerente, visto como ella o adquiriu desde que fez o pedido á Directoria Geral da Propriedade Industrial no prazo estabelecido pelo referido artigo 38 do decreto citado. Si nós fossemos interpretar a expressão "igual" do texto do artigo como a interpretam os procuradores da requerente, teriamos de lhe negar esse direito de prioridade, porquanto o pedido depositado pelo processo em apreço não é "igual" ao objecto da patente britannica... Outro é, porém, o espirito do Conselho, frequentemente criticado pelos procuradores inhabeis.

Concluimos, pois, de accôrdo com os pareceres do consultor tecnico Sr. Mario de Souza, isto:

a) á opposição tem fundamento parcial;

b) a reivindicação está redigida de modo improprio;

c) o "methodo" não póde ser patenteado; contudo, é incontestavel a prioridade da requerente para o effeito de pedir o deposito da patente britannica n. 15.114/29, para "aperfeiçoamentos relativos a dispositivos automaticos para classificar artigos", consistindo no "apparelho" apresentado no desenho e impropriamente descripto na reivindicação. Nestes termos, negamos provimento ao recurso, mantendo o despacho de indeferimento da Directoria Geral da Propriedade Industrial. — *A. Costa Pires*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Julio E. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*.

PARECER N. 584

Relator, A. Costa Pires — Parecer n. CSCI R. 1.207 — Recorrentes, Martins Filhos — Objecto: Denegação de patente de invenção para "um novo modelo de deposito de vidro para canella em pó, pimenta do reino em pó e outros condimentos" — Conclusão: Nego provimento.

O requerente de patente de invenção para "um novo modelo de deposito de vidro para canella em pó, pimenta do

reino com pó e outros condimentos", recorre, neste processo, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o pedido por "não constituir característicos de modelo de utilidade o facto de ser o modelo feito de vidro e ainda poder ser aproveitado, enchendo-se de novo", como allegou o requerente. No mais, o pretendido invento é o que todos conhecem no genero, utilizados para esses condimentos e outros.

Convém não deixar passar sem um reparo a allegação do recorrente de que "tanto a idéa encerra uma novidade, que nenhum interessado se oppõe ao pedido de patente de modelo de utilidade constante do termo n. 7.988, etc."

Segundo dispõe o art. 41, § 5º, lavra-se esse termo desde mente todos os papeis referentes ao pedido: é a garantia da que o requerente de uma patente tenha depositado regular data, "com menção de hora, dia, mez, e anno do deposito do pedido, e o nome do depositante, ao qual será fornecida uma certidão do mesmo deposito". Não importa no reconhecimento do merito do pedid; tampouco se exige que algum interessado se opponha á concessão de uma patente para que a reparação a negue.

A VIII Comissão, de parecer que seja negado provimento ao presente recurso por ter a Directoria Geral da Propriedade Industrial agido com acerto indeferindo o pedido de patente a que se refere. — A. Costa Pires, relator. — Honorio de Barros. — Julio E. da Silva Araújo. — João Ferreira dos Santos. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

PARECER N. 585

Relator, Honorio de Barros — Processo: CSCI R. 4.165 — Recorrente, Ferdinand Rauwald — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "um pranchão de ferro" — Conclusão: Nega provimento.

O "pranchão de ferro" do Sr. Ferdinand Rauwald não pôde ser considerado como invenção, porque já são muito conhecidas e empregadas as estacas metálicas tipo "Larsen", superiores ao "pranchão de ferro", no systema de amarração, como é facil verificar comparando a figura n. 4, do desenho apresentado pelo recorrente com o perfil constante a fls. 5, do catalogo annexo.

Quanto ás "saliências" do "pranchão de ferro" não offerecem vantagem sufficiente para fazer, considerar o dito "pranchão", melhoramento das estacas, tipo "Larsen", e enquadrar a pretensão no dispositivo 3º, do art. 33, do decreto n. 16.264.

Em vista do exposto e de accordo com os pareceres (fls. 22), julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso. — Honorio de Barros, relator. — A. Costa Pires. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Julio E. da Silva Araújo. — João Ferreira dos Santos

PARECER N. 586

Relator, Honorio de Barros — Processo n. CSCI R. 4.200 — Recorrente, Torcuato di Tella — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "um novo medidor e distribuidor de liquidos com dous depositos visiveis de volume constante" — Conclusão: Nega provimento.

O indeferimento do pedido de privilegio, objecto deste processo foi baseado no parecer (fls. 12).

"Tendo examinado o processo relativo a "um novo medidor e distribuidor de liquidos com dous depositos visiveis de volume constante", para que pretende privilegio Torcuato Di Tella, italiano, engenheiro, domiciliado em Buenos Aires, Argentina, acho que de accordo com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, art. 33, § 1º, a patente não pôde ser concedida pois, além de não constituir novidade, o que pôde ser facilmente verificado em algumas garages e postos de distribuição de gasolina existentes nesta cidade, fere direitos de outras patentes. — Haroldo de Souza, Mattos."

Não se conformando o requerente apresentou o recurso, em apreço, no qual pergunta ao examinador (fls. 15):

"Quaes são estas algumas garages e onde estão os seus postos de distribuição de liquidos? Si o Sr. examinador falla ligeiramente em algumas garages, elle deve conhecer estas algumas garages ou pelo menos uma só, para poder provar a sua affirmação. E como é que pôde verificar a falta de novidade — como allega S. S. — si nestas algumas garages existem appparelhos dos quaes se veem apenas as caixas e não o seu mecanismo interno? A applicação ou emprego de appparelhos completamente fechados, cujo mecanismo e funcionamento

continuam desconhecidos, não é o sufficiente para prejudicar a originalidade de qualquer cousa, porque, de facto elles não estão do dominio publico. A caixa pôde encerrar hoje um appparelho e amanhã outro, a "conditio sine qua non", para prejudicar a novidade a publicação falta."

"O Sr. examinador diz tambem que além de não ter novidade fere ainda direitos de outras patentes. Quaes são essas patentes?"

O technico interpellado respondeu cabalmente ao recorrente (fls. 21 e 20):

"No trabalho de verificar a "novidade" da invenção do Sr. Torcuato Di Tella, conforme o titulo dado no seu memorial, e constante de quasi todos os pontos característicos, não me foi difficil encontrar appparelhos de medir e distribuir liquidos com dous depositos visiveis, montados e em pleno funcionamento nesta Capital. Assim, para satisfazer a curiosidade do inventor, lembro que alguns delles podem facilmente ser vistos no Posto de lubrificação e garage da Texas Co., na avenida Oswaldo Cruz. Esses appparelhos são até mais aperfeiçoados, pois o seu funcionamento é electrico, perfeitamente visiveis, tendo o encarregado do posto permittido que eu procedesse a um exame detalhado, sem exigir de mim qualquer credencial.

Outro exemplo existe na entrega do tunnel Alagoa Prata. Esta porém, de funcionamento manual, tambem pôde ser facilmente examinado, e afim de evitar o trabalho do inventor ir verificá-los pessoalmente, junto a uma photographia de outro exemplar, tirada na garage São Pedro, que deixa vêr claramente os dous medidores a volume constante, que fazem parte dos pontos característicos do pedido de privilegio em questão.

Quanto a existencia de appparelhos semelhantes no estrangeiro e publicações a respeito, o interessado pôde verificar na "Revue de Metrologie Pratique, Poids et Mesures", n. 2, de fevereiro de 1930, que deixa de juntar, afim de não desfalecer minha colleção.

Nesse numero encontram-se appparelhos dos fabricantes Gilbert & Baker, com duas visiveis e valvulas de quatro vias, etc.

Na revista "Service Station, e Garage Model", que annexo ao processo, pode-se verificar tambem com muita facilidade diversos tipos de bombas a dous medidores visiveis e volume constante, com valvulas de quatro vias ou equivalentes, conforme reivindica o inventor nos pontos característicos de sua invenção."

"Acho, pois, que deante das citações, photographias e publicações está plenamente satisfeita a "modesta" pergunta do inventor, e como o Sr. Torcuato Di Tella somente em 15 de outubro de 1928, appareceu no Brasil para tirar patente de appparelhos que nessa data já existiam no paiz e no estrangeiro em pleno funcionamento, e como o art. 33, § 1º, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, diz claramente: "entendem-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos, etc., que até o pedido da patente não tenham sido dentro ou fóra do paiz empregados ou usados nem descripções, etc., mantenho o meu primitivo parecer de 14 de outubro de 1929, negando a patente requerida."

Em vista do exposto e de accordo com o parecer (fls. 20 e 21), julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso. — Honorio de Barros, relator. — A. Costa Pires. — Filogonio Peizoto. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — João Ferreira dos Santos.

PARECER N. 587

Relator, A. Costa Pires — Processo n. 4.226 — Recorrente, Oscar Martins — Objecto: Denegação da patente de modelo de utilidade para "uma chicara hygienica para café" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Examinando o presente processo, verifica-se que o recorrente pretendia patente de modelo de utilidade para "uma chicara hygienica para café", feita de papel parafinado e utilizada com uma armação de suporte feita de metal e provida de uma aza em um dos lados, armação essa no interior da qual é collocado o dito cylindro (chicara), que se adapta a mesma, sendo provido tambem um pires, igualmente metálico, no qual assenta a dita armação". Essa armação suporte de metal é das cousas mais vulgares; quanto á chicara de papel

parafinado, é de lá muito coisa universalmente usada, não importando no caso saber qual o tamanho, formato ou fim a que se destina, desde que se sabe ser recipiente para líquidos a serem ingeridos. Um dos examinadores da Directoria Geral da Propriedade Industrial juntou (fls. 11/12), dous prospectos de companhias que nos Estados Unidos fabricam e vendem toda sorte de recipientes de papel parafinado e entre nós já são conhecidas varias applicações desses vasos.

Conclue, pois, a VIII Commissão, para que seja negado provimento ao recurso. — A. Costa Pires, relator. — Honorio de Barros. — Julio E. da Silva Araujo. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — João Ferreira dos Santos.

PARER N. 588

Relator, A. Costa Pires — Processo C. S. C. I. R 1.226 — Recorrente, Julio G. Gernade — Objecto: Denegação do pedido de privilegio de invenção para "um novo emprego de tecidos de algodão, juta ou canhamo, lavrados em quaesquer padrões e cores no corte de sapatos de sola de borracha" — Conclusão: Nega provimento.

Refere-se o presente processo ao indeferimento, pela D. G. P. I., de patente de invenção para "um novo emprego de tecidos de algodão, juta ou canhamo, lavrado em quaesquer padrões e cores, no corte de sapatos de sola de borracha".

Deprehende-se de reivindicação e dos desenhos (fls. 3/6) que nenhuma novidade existe no que pretende o recorrente, pois é elle proprio que diz "fabricados pelo processo conhecido de collage por meio de vira de borracha com a sola de borracha e da vulcanização em conjunto, afim de dar aos sapatos, um aspecto mais vistoso e mais elegante do que o que se nota nos sapatos de borracha feitos com tecidos não lavrados, sem padrão algum e de uma só cor", e, na segunda reivindicação "o novo emprego de tecidos de algodão, juta ou canhamo, acima reivindicado, no qual esses tecidos são previstos puros ou com mescla em qualquer proporção entre si ou com mescla de outras materias textis até 33 (trinta e tres) por cento". Nada disso constitue novidade, a não ser a pretensão do recorrente de que se lhe dê privilegio para o que elle considera "mais vistoso e mais elegante"; isso não cogita a lei.

De accordo com os pareceres, opinamos pelo não provimento do recurso, mantida a decisão da D. G. P. I. — A. Costa Pires, relator. — Honorio de Barros. — Julio E. da Silva Araujo. — João Ferreira dos Santos. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.

PARER N. 589

Relator, Luiz J. Le Cocq d'Oliveira — Processo C. S. C. I. R 1.216 — Recorrente Charles T. Wilson — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para aperfeiçoamento em machinas automaticamente alimentadas e destinadas para quebrar côco babassú e outros semelhantes — Conclusão: Dá provimento.

O Sr. Charles T. Wilson interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que deferiu o pedido de privilegio do Sr. Arthur André Despinoy, para "aperfeiçoamentos em machina de quebrar côco babassú".

Esses aperfeiçoamentos são os que o recorrido pretende introduzir na machina para a qual requereu privilegio anteriormente (deposito n. 5.057, de 23 de abril), conjuntamente com o Sr. José Camillo de Avellar Sobrinho. Esse pedido de privilegio foi deferido pela Directoria Geral de Propriedade Industrial. Tendo o mesmo recorrente de hoje, Charles T. Wilson, interposto recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, sobre cujo recurso o relator abaixo assignado emittiu o parecer n. 563, de 17 do corrente mez, contrario ao seu provimento, não tendo ainda esse parecer sido submettido á apreciação do plenário do Conselho Superior de Commercio e Industria.

Não ha por conseguinte, até esta data, concessão definitiva do privilegio para invenção a que se refere o despacho n. 5.057, nem expedição da respectiva patente assignada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do Regulamento de Patentes, aprovado pelo decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Em que consistem os aperfeiçoamentos cujo privilegio reivindicou agora o recorrente?

Principiemos por reproduzir a descripção da machina constante de nosso parecer n. 563, acima mencionado:

"A referida machina, comprehende uma tremonha lateral onde são depositados os côcos; esses côcos quando a machina está funcionando, cahem pela acção da gravidade, em um rosario de cacambas recebendo cada cacamba um côco. Chegadas a parte superior do ramo ascendente desse

elevador, as nozes despejam-se das cacambas, cuja bocca vae virando para baixo ao penetrar no ramo descendente, e por um conducto vão cahir entre dous blocos metallicos com as respectivas cavidades para receber as extremidades do côco, blocos esses animados de um movimento alternativo, que os approxima um do outro para a operação do quebramento do côco e os afasta um do outro para permittir o escapamento da nóz quebrada e a sua queda em um conductor vertical que as leva á peneiras animadas por um movimento oscillatorio nos dous sentidos vertical e horizontal e que separam as amendoas da casca".

Um primeiro aperfeiçoamento agora reivindicado consiste em dar á abertura para entrada dos côcos entre os blocos quebradores uma forma oval semelhante á do proprio côco.

Um segundo aperfeiçoamento é a substituição das molas internas de cada um dos blocos quebradores por molas externas.

Um terceiro aperfeiçoamento é a addição de um circulo cortante nas boccas dos quebradores, com o fim de recortar a parte fibrosa dos côcos que envolve as cascas.

Ao deferimento desse pedido de aperfeiçoamentos, o Sr. Charles T. Wilson oppoz o presente recurso sujeito ao nosso exame.

O recorrente baseia a sua opposição nos seguintes pontos:

1º, por collidirem os pedidos de privilegios, tanto para a machina como para os seus aperfeiçoamentos, com patentes brasileiras do recorrente;

2º, por falta de observancia por parte do recorrido das estipulações do art. 41 do Regulamento de Patentes, que exigem clareza e precisão, tanto no relatorio como nos desenhos relativos á qualquer pedido de privilegio;

3º, por oppor-se o item 3º do art. 33 do mesmo Regulamento de Patentes á concessão do privilegio para melhoramentos requerido pelo recorrido.

Quanto á primeira impugnação, já mostramos em nosso parecer n. 563, de 17 do corrente mez de setembro que não ha semelhança entre as machinas e os processos do recorrente e do recorrido. No actual pedido de aperfeiçoamento do recorrido, o unico ponto que poderia ter alguma relação com o processo do recorrente, a addição do circulo cortante ás boccas dos quebradores, essa addição nenhuma semelhança traz entre os processos de quebramento dos côcos do recorrente e do recorrido; pois, enquanto o recorrente usa facas internas nas cavidades dos seus quebradores, que seccionam o côco em pedaços cuneiformes, passando pelo eixo longitudinal, e que actuam de fóra para dentro do côco no sentido centripeto, o recorrido usa um circulo cortante, normal ao eixo longitudinal, adaptado á bocca das cavidades dos quebradores e que recorta simplesmente a parte fibrosa dos côcos em volta das cascas, sem quebrar estas cascas e desloca-se parallelamente ao eixo longitudinal do côco.

Quanto á segunda impugnação do recorrente, já demonstramos no parecer n. 563, acima alludido, que o art. 41 do Regulamento de Patentes não foi infringido pelo recorrido no seu pedido primitivo de privilegio e não o é tão pouco no pedido actual de melhoramentos que o relatorio e desenhos apresentados nos habilitaram a comprehender e expor como fizemos linhas acima.

Quanto á terceira impugnação, estamos de accordo com o recorrente. Com effeito, reza o item 3º do art. 33 do Regulamento de Patentes.

"Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:

1º,

2º,

3º, o melhoramento ou aperfeiçoamento de "invenção que já for objecto de patente", si tornar mais facil o fabrico do producto o se augmentar a utilidade industrial".

Ora, como salientamos ao iniciarmos este parecer, não foi até a presente data expedida patente da invenção constante do deposito n. 5.057, de 23 de abril, dos Srs. André Despinoy e José Camillo de Avellar Sobrinho; logo o pedido de melhoramentos da referida invenção não pôde ser deferido, ex-vi do citado item 3º do art. 33 do Regulamento de Patentes.

Unicamente por este motivo:

A VIII Commissão é de parecer que merece provimento o recurso interposto pelo Sr. Charles T. Wilson do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que deferiu o pedido do Sr. André Arthur Despinoy para "aperfeiçoamentos em machinas automaticamente alimentadas e destinadas para quebrar côco babassú e outros semelhantes". — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Honorio de Barros. — A. Costa Pires. — João Ferreira dos Santos. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

PARECER N. 590

Relator, Henrique E. Couto Fernandes — Processo C. S. C. I. R. 1.199 — Recorrente Aktiebolaget Bofors — Objecto: Denegação de invenção para "uma espoleta aperfeiçoada" — Conclusão: Dá provimento.

Bofors, Suecia, requereu em 7 de janeiro de 1925, privilegio de invenção para "uma espoleta aperfeiçoada" com os seguintes pontos de reivindicação:

1ª, uma espoleta de percussão, com um segurador movel da agulha caracterizada por ser segurador provido de meios travadores bastante resistentes para impedir o movimento do segurador ao fazer-se o disparo; e por ser a escórva construida de modo a ser golpeada pela agulha, primeiramente, só depois que o projectil, feito o disparo, deixa a aluna do canhão;

2ª, a espoleta reivindicada em 1, caracterizada pela disposição, entre a agulha e a escórva, de um embolo ou semelhante, o qual é mantido por meio de uma mola em posição tal que impede a agulha de golpear a escórva; embolo esse que, ao deixar o projectil o canhão, feito o disparo, é desviado para um lado pela acção da força centrífuga;

3ª, a espoleta reivindicada em 1, caracterizada por ser a escórva situada a tal distancia da agulha que esta não pôde golpear-a, quando o segurador, com a agulha, é forçado para dentro, senão depois que a escórva, tendo cessado a acção do projectil, for levada para deante;

4ª, a espoleta reivindicada em 1 e 3, caracterizada por ser a escórva situada em um segurador (11), mantido em posição por um anel travador (15) e uma mola (16); e por poder ser o segurador, com a escórva, por meio de uma mola (12), aproximado da agulha, depois que o anel travador, devido à sua inercia, é levado para traz, por sobre o segurador da escórva, ao ser feito o disparo;

5ª, a espoleta reivindicada em 1, 3 e 4, caracterizada por compreender um martello, provido de agulha, o qual mantém-se em posição travada até que a escórva tenha sido levada para deante pela respectiva mola.

A Directoria do Material Bellico, ouvida a respeito, declarou que o modelo apresentado já era conhecido e indicou defeitos que o tornam inferior aos usados pelas casas Schneider e Krupp.

Pelo indeferimento do pedido manifestou-se igualmente o consultor tecnico, Dr. Martins Costa.

Em face dos pareceres referidos, foi o pedido indeferido em 3 de julho de 1925.

Não se conformando com o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, Aktiebolaget Bofors recorreu ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio em 3 de setembro de 1925.

Indevidamente paralisado o presente processo, foi, por despacho de 25 de março de 1929, mandado archivar.

Mais tarde, porém, reconhecido o engano, a Directoria Geral de Propriedade Industrial deu novamente andamento ao processo, em 1 de junho de 1929.

Nessa nova phase o consultor tecnico Dr. Martins Costa, modificando o seu anterior parecer, declara:

"Desde que como diz a recorrente (e verifica-se pelas experiencias apresentadas) a sua espoleta é destinada a ser applicada em projectis, opinando pelo deferimento deste pedido".

A Directoria de Material Bellico em novo e longo parecer assignado pelo major Pericles Ferraz é de opinião que a espoleta, em apreço, apresentada a caracteristica de novidade, sendo engenhosa e simples a combinação de seus elementos, com a vantagem de ser completa a sua segurança.

Em face do exposto, a VIII Comissão, lamentando que, por descuido da Directoria Geral de Propriedade Industrial tenha sido retardada a solução do processo, opina pelo provimento do recurso. — Henrique E. Couto Fernandes, relator. — Filogonio Peizoto. — Julio Eduardo da Silva Araújo. — João Ferreira dos Santos. — Henrique Pinheiro de Vascellos.

PARECER N. 591

Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo, CSCI n. R 1.127 — Recorrente, D. Galianna Nogueira Chesneau — Objecto: denegação de privilegio para um "novo processo chimico para seccar couros verdes".

A Sra. D. Galianna Ramos Nogueira Chesneau, viuva, residente nesta Capital, requereu, em 22 de agosto de 1929, privilegio de invenção para "um novo processo chimico para seccar couros verdes".

Foi-lhe indeferido o pedido em virtude do parecer do illustre tecnico examinador do Instituto de Chimica, Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade (fls. 5), o qual, apontando uma confusão da requerente ao mencionar na respectiva formula

"borax" e "tineal" (onde está escripto "trineal"), opina que o emprego de acido salicylico e sulphato de cobre, constantemente usados para conservar productos organicos, e de talco como adsorvente, não constituem novidade.

Não se conformando com o indeferimento, a requerente interpoz o recurso de fls. 7, fazendo-o acompanhar da allegação e copias do documento de fls. 8 a 17, demonstrando largamente as vantagens da applicação do processo em apreço.

Voltando a exame do mesmo tecnico examinador (fls. 26/27), S. S. manteve o parecer anterior, opinando pelo não provimento ao recurso.

Trata-se d'uma descoberta do fallecido esposo da recorrente (documento de fls. 18), em 1915 submettida a exame da Directoria Geral de Saude Publica, mediante a apresentação de um pedago de couro tratado pelo dito processo. Por aquelle documento vê-se que, submettida dita amostra a provas de culturas e esporos de carbunculo e de tetano, com rigorosa technica bacteriologica, a conclusão do relatorio foi de toda favoravel ao invento do requerente.

Ora, lendo e examinando pacientemente todas as peças que instruem este processo e pondo de parte a confusão de "tineal" apontada pelo illustre examinador, não podemos deixar de reconhecer originalidade e utilidade pratica industrial no objecto do pedido da recorrente; pois, o conjunto do processo, sendo constituído:

a) por uma lavagem do couro verde em uma solução de sulphato de cobre a 20 %;

b) por uma lavagem ainda com acido salicylico a 15 %; e

c) por uma pulverização, para seccagem, com uma mistura de talco 40 %, pedra-lunna 30 % e (em vez de borax e tineal) — 30 % borax 60 %;

— apresenta evidentemente uma caracteristica de novidade na seccagem de couros, com as vantagens comprovadas no documentos citados e confirmadas pela D. G. S. P. (fls. 18).

Não se trata de "cortir" ou "pre-cortir" os couros, nem da conservação de corpos organicos mediante o emprego isolado de qualquer dos agentes que compõem o processo em vista; mas sim da applicação de meios e agentes conhecidos para obter um resultado pratico industrial, qual a seccagem de couros verdes, com as vantagens comprovadas e não contestadas. Esse conjunto, de facto, constitue novidade, que não podemos deixar de reconhecer, em face da disposições regulamentares.

Da litteratura que possuímos com extensos formulários de tratamento de peles, nada conhecemos que se pareça com o processo reivindicado neste pedido.

Aliás, o grosso da exportação de couros verdes é feita ainda de modo bastante imperfecto (salgados com o sal commum). Pelo processo da recorrente, não só poder-se-á reduzir talvez a um terço o peso a transportar, como expurgar os couros de germens de putrefacção, esporos de carbunculo tetano etc. (o que é altamente ponderavel) como ainda attenuar-lhe senão supprimir-lhes o máo cheiro. A somma d'essas vantagens apresenta factor economico e hygienico a tomar em consideração.

A documentação junta ao processo deixa certo que houve um longo esforço, um trabalho paciente de observação e de experiencias, uma penosa elaboração para chegar aos resultados praticos apresentados neste pedido. Quantas esperanças alimentadas deante das cortezas colhidas na experimentação! Quanto sacrificio de trabalho e dinheiro retirado da pobreza de um lar, para satisfazer aos imperativos da lei de patentes de invenção, a cujo abrigo uma pobre senhora viuva do inventor veio de recorrer!

E, no entanto, não é favor conceder-lhe a patente solicitada: é de justiça.

Nesta conformidade,

a VIII Comissão permanente opina pelo provimento ao recurso.

Fortunato Bulcão, relator. — Filogonio Peizoto. — Julio E. da Silva Araújo. — Honório de Barros. — João Ferreira dos Santos.

PARECER N. 593

Relator, Luiz J. Le Cocq d'Oliveira — Processo C. S. C. I. R 1.221 — Recorrente, Ruth-Aldo Company Inc. — Objecto: denegação de privilegio de invenção para "uma preparação dos esterres organicos da cellulose a partir dos seus esterres sulphuricos" — Conclusão: nega provimento.

A Companhia Ruth Aldo Company Inc. interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio "Para uma preparação dos esterres organicos da cellulose a partir dos seus esterres sulphuricos".

Esse despacho foi motivado pela opposição offerecida ao deferimento do pedido em apreço pela "Société Chimique

des Usines du Rhône" e em virtude dos pareceres do competente assistente do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Dr. Flaviano da Silveira Andrade.

Estamos de pleno accordo com esses pareceres, que delixam patente a collição do privilegio ora reivindicado pelo recorrente, com a patente allemã n. 118.583, de 19 de agosto de 1899, concedida ao Sr. Leonard Lederer e com as patentes francezas n. 473.399, de 21 de setembro de 1914 e n. 22.587, de 8 de fevereiro de 1921 (aditamento á patente n. 473.399), concedidas á "Société Chimique des Usines du Rhône".

A patente allemã n. 118.583, reivindica a *acetylização da cellulose* pela reacção de *anhydrido acetico* sobre a *hydrocellulose* em presença de *acido sulphurico*.

a patente franceza n. 473.399, reivindica a fabricação de *esteres de cellulose* (acetatos), pela reacção de *anhydrido acetico* sobre cellulose, posta previamente em contacto com uma solução contendo *acido acetico glacial* e *acido sulphurico*.

O aditamento n. 22.587 desta patente refere-se á applicação do mesmo processo basico de preparação de esterres de cellulose ou acetatos de cellulose, com variações apenas de temperaturas e de proporções dos componentes da reacção.

A patente do recorrente refere-se á preparação de *esteres organicos de cellulose* a partir de seus *esteres sulphuricos*.

Todas essas reivindicações são identicas.

Acetylização da cellulose em presença de *acido sulphurico*; esterificação da cellulose pelo *anhydrido acetico* reagindo sobre uma solução de cellulose pretratada com *acido sulphurico*; esterificação da cellulose pelo *anhydrido acetico* reagindo directamente sobre esterres sulphuricos; todas essas operações devidamente analysadas se confundem; a unica differença é que as patentes n. 118.538, 473.399 e 22.587, principiam por formar esterres sulphuricos, ao passo que a patente do recorrente parte de esterres sulphuricos já formados.

Em vista do exposto:

A VIII Comissão é de parecer que seja negado provimento ao recurso interposto pela Companhia Rulh Aldo Company Inc., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "uma preparação dos esterres organicos da cellulose a partir dos seus esterres sulphuricos". — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Honorio de Barros. — A. Costa Pires. — João Ferreira dos Santos. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

PARECER N. 594

Relator, Dr. Henrique E. Couto Fernandes — Processo C. S. C. I. R. 1.132 — Recorrente, Manoel Pinto Gaspar — Objecto: denegação de privilegio de invenção para "uma nova junta a frio para todo e qualquer genero de encanamento" — Conclusão: dá provimento:

Manoel Pinto Gaspar recorre do despacho da Directoria de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para "uma nova junta a frio para qualquer genero de encanamento".

O parecer do unico tecnico ouvido a respeito, Dr. A. Reis, é de seguinte teor:

"Penso que o requerido é um simples detalhe dos tipos de ligações de tubos já no dominio publico;

Tanto a argola de ferro ou aço, ou rolamento sobre espheras para as altas pressões, como a luva de redução rosquenda, descriptas pela requerente, são usuaes em taes serviços.

Opino pelo indeferimento".

Em face do presente parecer, foi o pedido indeferido. Não se conformando com o despacho, apresenta o requerente um recurso onde mostra ser o seu pedido a applicação nova de elementos conhecidos, resultando num processo pratico industrial, estando, portanto, enquadrado no § 2º do art. 33, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264.

Ainda em abono dos seus direitos, junta o Sr. Manoel Pinto Gaspar uma certidão da Prefeitura do Districto Federal com o parecer do engenheiro chefe da Usina de Asphalto daquelle Departamento, nos seguintes termos:

"Trata-se de um apparelho adequado para fazer emendas rapidas sobre o mesmo, tenho a informar ser um apparelho bastante engenhoso e que permite com muita rapidez se proceder a uma emenda em qualquer encanamento, quer de metal ou de borracha, tendo feito applicação nos encanamentos de ar comprimido da pedreira com resultado bastante satisfactorio".

A VIII Comissão, tendo estudado o assumpto, opina pelo deferimento do presente recurso. — Henrique E. Couto Fernandes, relator. — Filogonio Peixoto. — Julio E. da Silva Araújo. — João Ferreira dos Santos. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

PARECER N. 595

Relator, Fortunato Bulcão — Processo, R. 1.218 — Requerente, Trent Process Corporation — Objecto: denegação de privilegio de invenção para um "processo para o preparo de combustivel partindo de carvão" — Conclusão: dá provimento ao recurso:

A Trent Process Corporation, sociedade industrial estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria do engenheiro norte-americano Walter Edwice Trent (fls. 3) em 21 de outubro de 1929 (fls. 2) requereu privilegio de invenção para "um processo para o preparo de combustivel partindo de carvão", conforme o memorial descriptivo de fls. 5/6.

Foi-lhe indeferido o pedido, em virtude do parecer de fls. 15 do Sr. Dr. Aginaldo Queiroz Oliveira (da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios), concebido nos seguintes termos:

"Sou de opinião que o presente pedido constituiria novidade, se não encerrasse o ponto caracteristico 7 (sete) que diz, segundo os proprios termos do pedido: "caracterizado pelo tratamento do residuo remanescente da distillação de oleo elve, com ar e calor para destruir as propriedades cokeificantes".

"Ora, o contacto de quasi todos os tipos de carvão com ar, mesmo a temperatura commum e, ainda melhor, a uma temperatura mais elevada, produz o phenomeno conhecido da oxydación, causando ás vezes até a combustão do carvão. A combustão dar-se-ha se o calor gerado na oxydación for accumulado e a temperatura alcançar o ponto de combustão, o que é possivel devido á má conductibilidade do calor da massa de carvão. Tambem não é novidade a destruição das propriedades cokeificantes pela oxydación do carvão ao ar. O Sr. Bone, W. A. em suas experiencias sobre combustão espontanea, accentuou que as propriedades cokeificantes dos carvoes experimentados foram destruidas (Low. Temp. Carbonisation". — Wander and Mc. Kay, pg. 133-134).

O segundo tecnico examinador, Sr. Dr. A. Reis (pg. 16) opinou de accordo com o parecer supra transcripto.

Interposto o recurso de fls. 17, dentro do prazo legal, veio o processo a este Conselho sem mais audiencia dos technicos examinadores, porque, segundo a informação de fls. 18/19, não está fundamentado o dito recurso.

Entretanto, pedimos respeitosa venia para discordar do illustrado tecnico examinador, pelas razões que passamos a adduzir.

Vê-se, pelo memorial descriptivo de fls. 5/6, que o processo objectivado é constituido das seguintes operações:

1º, pulverização de um carvão betuminoso a um grão de finura correspondente, mais ou menos a uma peneira com 200 malhas para cada 25 millimetros, sendo a desintegração feita de qualquer modo conveniente, na presença d'agua ou não;

2º, adicionando-se-lhe subsequentemente agua e um oleo leve, forma-se a amalgama do carvão;

3º, remove-se as cinzas e a agua, deixando-se a amalgama de carvão e oleo; sendo preconizado, para esta phase, um oleo leve, porque elle amalgama mais promptamente do que um oleo pesado, permitindo assim uma extracção de cinzas mais perfeita, pois um oleo leve pôde ser expulso do carvão mais facil o completamente do que um pesado, sem provocar agglomeração de carvão e dispensando o uso de agua quente no processo;

4º, evapora-se o oleo adicionado na segunda operação, em um apparelho de distillação commum, de preferencia de typo continuo; aqui o oleo volatilizado é recuperado, podendo ser usado de varios modos, inclusive como amalgamador inicial;

5º, depois de removido o oleo amalgamador, carboniza-se o carvão residual, afim de tornal-o "sem fumaça" e para recuperar-se os oleos sub-productos e gases, que se desenvolvem durante a carbonização, aqui, o oleo subproduto, recuperado na distillação do carvão parificado, pôde ser usado para a amalgamação na segunda phase, porque contem as particularidades agglomerantes desejadas, ou pôde ser fornecido ao mercado;

6º, o residuo carbonizado, pulverizado ou desintegrado, se necessario, é então molhado n'agua e amalgamado com um oleo peado, que sirva de agglomerante para formar briquettes duros e solidos; podendo-se fre-

quentemente usar para este fim o oleo recuperado na carbonização do carvão;

7º, a amalgama de carvão e oleo pesado pode ser então convenientemente moldada e cosida para formar um combustível solido, que queima, substancialmente, sem fumaça;

8º, o destillado obtido durante a operação de cosimento é condensado e recolhido. Si este oleo pesado é "cracked" em qualquer grão durante a operação de cosimento, os productos leves podem ser utilizados na primeira phase do processo;

9º, as retortas de carbonização para tratar carvões betuminosos não cokeificantes, são ás vezes mais aptas de que as destinadas a carvões cokeificantes. Nestes casos, o tratamento para tornar cokeificante o carvão não cokeificante é altamente desejavel;

10, quando, ao trazer o ar em contacto com o carvão quente (depois de destillado o oleo na primeira phase) esse contacto torna o carvão não cokeificante; neste caso elle permanece em um estado pulverulento durante a operação, e a pratica habilita ás vezes a nova desintegração. O tratamento com ar não é necessario aos carvões não cokeificantes e não é absolutamente essencial mesmo com os carvões cokeificantes.

Ora, nas phases de operações e suas variantes acima resumidas está integrado o processo em apreço, não havendo como avaliar-lhe as características essenciaes de novidade e utilidade pratica industrial para merecer o privilegio requerido, em face do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 9 de dezembro de 1923.

As nove reivindicações (fls. 6) ennumeradas nos pontos característicos do relatorio, conjugadas, como se acham, umas ás outras, em nosso entender, estão absolutamente em condições de serem admittidas como certas.

O illustrado tecnico examinador oppoz objecção á de n. 7, que diz:

Processo de accordo com os pontos 1 e 2, em que o carvão a tratar é de um typo cokeificante, caracterizado pelo tratamento do residuo remanescente da destillação do oleo leve e remoção das impurezas e agua com ar e calor para destruir as propriedades cokeificantes deste carvão, e carbonizando, então, os residuos assim tratados."

Permitta-nos o distincto perito digamos: não importa o facto, trazido como fundamento de sua impugnação, "de quasi todos os typos de carvão em contacto com ar, mesmo na temperatura commum, e ainda melhor a uma temperatura mais elevada, produzem o phenomeno da "oxydção", causando ás vezes até a combustão do carvão": não colhe tambem, como argumento, o facto de "não ser novidade a destruição das propriedades cokeificantes pela oxydção do carvão ao ar". E assim pensamos, porque o recorrente não reivindicou para si taes phenomenos e particularidades. Elle apenas os aproveitou, do mesmo modo que a distillação ao oleo, o emprego de oleos leves e pesados, o emprego de ar e de agua, a utilização de retortas, desintegradores e peneiras, que são outros tantos meios e agentes conhecidos, para realizar o seu original processo.

Aliás é sabido que a combustão espontanea dos stocks de de carvão provem d'uma alteração chimica do ar. Nesta alteração do ar ocorre a formação de gaz, tal como formano, azoto ou anhydrido carbonico. E' uma oxydção que ocorre no fundo das minas, em depositos muito retardados, ou em grandes montes dos stocks, e nunca nas pequenas porções guardadas em plano sombrio e arejado.

Durante muito tempo attribuiu-se esta combustão espontanea á influencia de pyritas contidas na hulha. Ora, certos anthracitos que não raro são muito pyritosos, não se inflamam absolutamente. A absorpção de oxygenio é considerada hoje com a explicação mais plausivel do phenomeno. Empregando um agente oxydante produz-se chimicamente uma oxydção analoga. (Felix Colomer et Charles Lordier — "Combustibles Industriels" pg. 19-20).

Esse phenomeno, todavia, em nada invalida a contextura do processo, que sem derivar é original em seu conjunto, e, por isso mesmo, ao que sabemos, está alcançando largo successo no paiz de origem, onde está patenteado.

Assim considerando, a VIII Commissão Permanente opina pelo provimento do recurso, para o fim de ser concedido o privilegio de invenção na forma do pedido. — Fortunato Bulcão, Relator. — A. Costa Pires. — Julio E. da Silva Araujo. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — João Ferreira dos Santos.

PARECER N. 596

Relator, Luiz J. de Le Coeq d'Oliveira — Processo C.S.C.F. R. 1.215 — Recorrente, Société Pour La Fabrication de Soie Rhodiaseta — Objecto: Denegação do privilegio de invenção para "aperfeçoamentos relativos á Manufatura da Seda Artificial" — Conclusão: Dá provimento

A "Société pour la Fabrication de Soie Rhodiaseta", interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que concedeu privilegio á Adolf Ewald Gull para "aperfeçoamentos na manufatura de seda artificial".

A invenção para a qual o recorrido pretendeu privilegio consiste em "um aparelho manufactor de seda artificial do qual os fios expulsados pelas tubeiras estão sujeitos á acção de uma corrente de ar durante a sua passagem por uma camara de seccagem e no qual a corrente de ar passa atravez da camara de seccagem na mesma direcção em que os fios estão movendo. Póde-se recorrer á meios pelos quaes a velocidade da corrente de ar, ao deixar a camara de seccagem, seja maior que a de entrada nella e este augmento de velocidade póde ser obtido de uma maneira gradativa. Para realizar este augmento de velocidade deve-se dispor que a corrente de ar e os fios passem atravez de um tubo conico ou outro tubo cujas secções transversaes decresçam em area gradualmente".

Os dous pontos característicos reivindicados são, pois:

- a) passagem da corrente de ar na camara de seccagem com a mesma direcção da trajectoria dos fios;
- b) conicidade do tubo pelo qual passam o ar e os fios, augmentando dessa forma a velocidade da corrente de ar, gradativamente.

Quanto ao primeiro ponto reivindicado pelo recorrido, elle collide com a patente franceza da recorrente, n. 587.222, de 14 de janeiro de 1925, annexa ao presente processo e onde lemos, na pag. 7, o seguinte:

3º — Un mode de réalisation suivant 1º, consistant à introduire l'atmosphère de séchage par la région des filières et l'extraire par la région de sortie des fils, cette atmosphère étant chauffée ou non ou tout point de la cellule convenable au séchage."

Isto quer dizer que a corrente de ar de seccagem e os filamentos da seda artificial tem trajectorias no mesmo sentido, desde as fieiras até a sahida dos fios. Logo a primeira reivindicação do recorrido collide com uma reivindicação identica da patente franceza n. 587.222, da recorrente.

Quanto á segunda reivindicação do recorrido a conicidade do tubo de sahida dos fios de seda artificial, com o consequente augmento de velocidade da corrente de ar, verifica-se, tanto pela leitura do memorial (linhas 70 a linhas 80, pag 6) como pelo exame do desenho que acompanharam o pedido de privilegio da patente franceza n. 587.222, que esta forma conica já está reivindicada pela recorrente.

A recorrente ainda é concessionaria da patente n. 603.487, de 9 de janeiro de 1926, annexa ao presente processo. As linhas 68 a 72, pag. 3, do memorial respectivo, lê-se

"On pourra d'ailleurs donner aux cellules sur tout ou partie de leur longueur une légere conicité, correspondant à la conicité que présente le cheminement des filaments depuis le filières jusqu'à l'orifice de sortie."

No desenho annexo á mesma patente n. 603.487, tambem verifica-se a conicidade do tubo de sahida commum dos fios de seda e da corrente de ar de seccagem.

Comparando as reivindicações do recorrido com as patentes francezas ns. 587.222 e 603.487, da recorrente, é forçoso, pois, concluir pela identidade das referidas reivindicações, e, portanto:

A VIII Commissão é de parecer que seja dado provimento ao recurso interposto pela "Société Pour La Fabrication de Soie Rhodiaseta" do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que deferiu o pedido de privilegio do Sr. Adolf Ewald Gull, para aperfeçoamentos na manufatura de seda artificial. — Luiz J. de Le Coeq d'Oliveira, Relator. — Honorio de Barros. — A. Costa Pires. — João Ferreira dos Santos. — Henrique A. Pinheiro de Vasconcellos.

PARECER N. 597

Relator, Henrique E. Couto Fernandes — Processo C.S.C.F. R. 1.137 — Recorrentes, F. M. Coutinho & Comp. — Objecto: Recurso interposto por F. M. Coutinho & Comp. do despacho que concedeu a V. Marques Rosa & Comp. patente de modelo de utilidade para "uma caixa para acondicionamento de collarinhos molles, gravatas e artigos semelhantes" — Conclusão: Dá provimento

F. M. Coutinho & Comp., com fundamento no art. 45 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, recorrem junto

ao Sr. ministro da Agricultura, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, pelo qual foi concedido a M. Marques Rosa & Comp., patente de modelo de utilidade para a invenção de "uma caixa para acondicionamento de collarinhos molles, gravatas e artigos semelhantes". Em apoio ao recurso, os recorrentes allegam que se trata de cousa do dominio publico e que as modificações introduzidas no referido modelo de utilidade não são de natureza a constituir uma inovação.

Quando do pedido de patente, os recorrentes, á guiza de informações, endereçaram á Directoria de Propriedade Industrial o requerimento que se encontra a fls. 8 do processo, acompanhado de algumas folhas da revista franceza "Cheminserie Habillements", na qual ha uma gravura representando uma caixa para acondicionamento de collarinhos, em quasi tudo perfeitamente identica á caixa que constituia objecto da patente então solicitada pelos recorridos.

Dos tres technicos a cujo exame foi submittido o pedido, dois opinaram pelo deferimento, razão por que foi concedido o privilegio para o modelo de utilidade dos recorridos.

Agora, nesta nova phase ao processo, um dos technicos, Dr. Mario de Souza, que tóra favoravel á concessão, modificou o seu parecer, acompanhando o unico technico divergente, que fôra o Dr. A. Murtinho.

Comquanto para obter patente de modelo de utilidade seja sufficiente "uma simples modificação na disposição do objecto conhecido", não é menos certo que a articulação da tampa e de um lado da caixa privilegiada não constituem modificações tão importantes, que lhe dêem cunho de originalidade.

Ao demais, não tendo sido concedida a patente a um determinado tipo de caixa, provida de tampa e lado articulados, mas a uma caixa que além dessa disposição contem, dispostas no seu interior, umas sobre as outras, caixas pequenas, em forma de gavetas, estojos ou taboleiros, disposição essa que já é do dominio publico, procedem as allegações dos recorrentes, pelo que a VIII Comissão opina pelo provimento ao recurso. — Henrique E. Couto Fernandes, Relator. — Filogonio Peixoto. — Julio E. da Silva Araujo. — João Ferreira dos Santos. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

PARECER N. 598

Relator, Filogonio Peixoto — Processo R. 1.244 — Recorrente Estevão Antonio de Oliveira — Objecto: Denegação do pedido de privilegio de invenção para "um novo producto veterinario destinado a curar frieiras do gado vacuum e lanigero" — Conclusão: Nega provimento ao recurso

Examinando cuidadosamente as peças que constituem o presente processo, n. 10.153, verificamos que o Sr. Estevão Antonio de Oliveira, portuguez, industrial, domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requereu ao Sr. ministro da Agricultura reconsideração do despacho do Sr. director da Propriedade Industrial que lhe negou patente de invenção para um novo producto veterinario destinado a curar frieiras do gado vacuum e lanigero.

A decisão do Sr. director da Propriedade Industrial está perfeitamente justificada pelos fundamentos dos pareceres technicos a respeito, e deve ser mantida e confirmada.

Realmente, nenhuma novidade apresenta o "novo producto". Todos os medicamentos componentes da formula em apreço, além de perfeitamente conhecidos, são dosados e misturados sem criterio technico especial. E entretanto, diz o requerente: fica entendido que a presente invenção se não limita restrictamente á formula aqui estabelecida, visto que os elementos de composição poderão ser substituidos por outros de propriedade equivalentes, e que as suas percentagens podem ser modificadas em casos eventuaes, sem que entretanto a invenção se affaste do seu espirito e finalidade.

A pretensão do requerente não se limita, portanto, a formula em questão, mas a toda a therapeutica especifica.

A VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria opina pelo não provimento do recurso interposto, em vista das razões acima expostas e pelos motivos constantes dos pareceres technicos. — Filogonio Peixoto, Relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Honorio de Barros. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — Julio E. da Silva Araujo.

PARECER N. 600

Relator, Honorio de Barros — Processo R. 1.232 — Recorrente, Antonio Aulicino — Objecto: Denegação do pedido de privilegio de modelo de utilidade para "um recipiente-enlatamento para a expedição e transporte de comestiveis solidos ou quasi solidos" — Conclusão: Nega provimento ao recurso

O pedido de patente de modelo de utilidade, objecto deste processo, foi indeferido a vista do parecer do examinador da Saude Publica (fls. 10):

"Salvo, melhor juizo, não parece digno de consideração o pedido de privilegio solicitado. O objecto em questão não possui nenhum caracter inventivo que justifique o que é requerido. — Dr. Tavares Filho."

Não se conformando o requerente apresentou recurso procurando demonstrar a utilidade do seu recipiente pelas seguintes razões (fls. 12v):

1º — porque é provido do meio de transporte, e facilita assim o seu carregamento, impedindo de ser jogado, ou atirado, como se costuma fazer. Este facto não é de pouca importancia, pois, conserva melhor o conteúdo;

2º — porque, elle, depois de utilizado o seu conteúdo, pode ser utilizado differentemente, ou seja como um balde.

Não conseguindo porém modificar a opinião do technico da Saude Publica, que declarou fls. 17):

"Mantenho a minha informação anterior, deixando porém ao criterio da Directoria Geral da Propriedade Industrial, resolver sobre o recurso em relação ao valor inventivo do objecto. — Dr. J. Tavares Filho."

A Directoria Geral da Propriedade achou conveniente a audição de outro technico, que estudando o caso opinou pelo indeferimento (fls. 19v):

"O recipiente com "formato e apparencia de um balde commum" que o requerente deseja patentear não apresenta caracteristicos novos, quer na forma, quer em dispositivos. Sou de parecer que o indeferimento deve ser mantido. Rio, 1-9-30. — Roberto Miller."

Não ha duvida que os pareceres são muito laconicos, mas attendendo ao facto de já ser conhecido o acondicionamento de bombons em baldes pequeninos, não ha necessidade de fundamentar a falta de originalidade do "recipiente-enlatamento", em apreço.

Nestas condições e de accôrdo com os pareceres julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso. — Honorio de Barros, Relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — Julio E. da Silva Araujo. — Filogonio Peixoto.

PARECER N. 602

Relator, Honorio de Barros — Processo R. 1.265 — Recorrente, Paul Villain — Objecto: Denegação do pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em ou relacionados a manufactura de sabonetes e sabões medicinaes transparentes ou opacos" — Conclusão: Nega provimento ao recurso

Este processo foi estudado por tres examinadores que se manifestaram, como segue, 1º (fls. 8):

Na litteratura, que tive ao alcance, nada se me depa-rou que collida com o pedido de privilegio de Paul Villain, para "aperfeiçoamentos em ou relacionados á manufactura de sabonetes e sabões medicinaes transparentes ou opacos".

Taes aperfeiçoamentos consistem em substituir, no fabrico dos sabões, as resinas usualmente empregadas pelas resinas syntheticas naturalmente aromatisadas, ou extractos concretos de essencia de flores.

16-10-930. — Flaviano da Silveira Andrade.

2º (fls. 12, 13 e 14):

Da invenção do Sr. Paul Villain passo a relevar quatro partes, consubstancialmente pleiteantes de originalidade, e que são:

a) emprego dos terpenos, sesquiterpenos, polyterpenos, de parceria com resinas syntheticas e communs e sub-productos das cognominadas essencias concretas de flores, extrahidas por solventes;

b) os terpenos, podem ser empregados puros ou misturados entre si, ou ainda mais em mistura com essências constitutivas dos mesmos, como por exemplo, o geraniol ou productos químicos syntheticos usados em perfumaria, como o alcool phenylglyhlico e congêneres;

c) durante a saponificação por qualquer um dos bem conhecidos processos, a percentagem das resinas communs em geral empregadas, é substituída por "Hydrocarburetos" aromaticos, já mencionados, com partes iguaes de resinoides, resinaromas, resinas syntheticas á base de phenol etc., em solventes adequados como o alcool methylico, o propylico e o isopropylico, o cyclohexanol etc., emulsionados em glicerina com sulforinololeate de ammonio, ou outro emulsificador conhecido;

d) formulas e miudezas de technica para caracterização do perfume da agua de colonia nos sabonetes.

Quem se der ao trabalho de ler, mesmo em resumo, o que escreveram W. Hoffmann, sobre "Perfumes para sabões"; Gerhardt, acerca de "Novos methodos de fixação de perfumes", em que se citam fixadores conhecidos por Clairs (de Lantier), Extradores (de Jeune), Resinoides (de Roure Bertrand), Protofixina (de Sloneck); P. May, quanto a "Fabricação dos perfumes e aromas syntheticos", onde os terpenos e sesquiterpenos integrantes dos oleos essenciaes e o geraniol, citronellol, entre outros, tem lugar de relevo e ainda Gerhardt em a "Fixação dos perfumes nos sabões por methodos modernos", ha de concluir por que, na urdidura do relatório da invenção do Sr. Paul Villain, a despeito de muito procurado o quid, o necessario para polo em concordancia com as exigencias da lei que rege a especie, nada se faz encontradico.

O que descansa sobre gryphos nas quatro partes, a, b, c, d, por mim desarticuladas de todo em que se entrega a invenção, não me pareceu em condições de merecer originalidade ou novidade, e daí, o me não ser possível pender para a concessão do privilegio.

25-2-930. — Dr. Carlos da Silva Loureiro.

3. (fls. 47):

Da leitura attenta a que procedi, cheguei á conclusão que o Sr. Paulo Villain vae empregar nos seus sabonetes, ou pretende patentear um producto já usado, longamente, na industria dos sabões e que se encontra no commercio com as denominações de fixoresin, resinoides, que se incorpora homogeneamente á massa do sabão e que, fixando o perfume, faz com que o cheiro somente se extinga com a sabão.

Como os fixadores naturaes são muito caros, usam-se os fixadores artificiaes, que embora de menor effi-ciencia, são, em compensação, mais baratos, fabricados com substancias resinosas de ponto de ebulição elevado.

Estas fixoresinas são perfumadas diversamente; mas, ha pouco, devido a reclamação dos industriaes que eram obrigados a um stock de todos os perfumes, a fabrica Schimmel, de Miltitz, Allemanha, resolveu preparar uma resina fixadora sem perfume, mas com a propriedade de incorporar e fixar qualquer perfume que lhe for adicionado.

Não é possível, pois que eu aceite, como novidade, como invenção, o que já é usado e fabricado embora relatado com argucia desviadora. Assim, penso que o requerimento do Sr. Paul Villain deve ser indeferido.

1-7-980. — Ataliba Lepage.

Em vista dos dous ultimos pareceres foi indeferido o pedido de privilegio.

Não se conformando o requerente, apresentou o presente recurso sem qualquer argumentação contra os pareceres que serviram de base ao indeferimento. Nestas condições, julga a VIII Comissão não merecer provimento o mesmo recurso. — Honorio de Barros, Relator. — Luiz J. Leça d'Oliveira. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — Filogonio Peixoto. — Julio Ed. da Silva Araujo.

PARER N. 304

Relator Filogonio Peixoto — Processo: R. 1.167 — Recorrente, Clarimundo Silveira Goulart Bittencourt. — Objecto: denegação do pedido de privilegio de invenção para "um signaleiro denominado "Mundial" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O Sr. Clarimundo Silveira Goulart Bittencourt, tendo recorrido ao Sr. director geral da Propriedade Industrial privi-

legio de invenção para um signaleiro denominado Mundial, e solicitado em seu favor os beneficios decorrentes do art. 38, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, depois de instruir a sua petição com os documentos competentes, que se encontram neste recurso, numero 10.444, foi o seu pedido indeferido em vista dos pareceres contrarios dos technicos ouvidos a respeito, com os quaes concordou o referido director.

Deste despacho recorreu o requerente para o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sendo consultados novamente a respeito os technicos do Ministerio da Agricultura, os quaes se manifestaram pela improcedencia do recurso em apelo.

Assim, tendo em vista não só os fundamentos dos referidos pareceres como tambem o que preceitua o art. 34, § 5º, das disposições preliminares do regulamento acima referido, a VIII Comissão Permanente do Conselho Superior de Commercio e Industria opina pelo não provimento do recurso interposto.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1930. — Filogonio Peixoto, Relator. — Julio Ed. da Silva Araujo. — Luiz J. Leça d'Oliveira. — Henrique P. Vasconcellos. — Hannibal Porto.

PARER N. 605

Relator, Honorio de Barros — Processo: R. 1.245 — Recorrente, Ivo Pedrassi — Objecto: Denegação do pedido de privilegio de invenção para "um dispositivo de lubrificação automatica" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O pedido de privilegio, objecto deste processo foi indeferido por falta de originalidade, conforme opinou o consultor, Dr. A. dos Reis, que adiantou não possuir o invento utilidade pratica (fls. 6 v.).

"é quasi impossivel obter-se o attrito da polia ideada pelo requerente com a manga do eixo, tendo em vista as folgas com que trabalham esses eixos." 26 de maio de 1930. — A. dos Reis."

Não se conformando o requerente apresentou recurso no qual procurando desfazer a allegação transcripta, declara ter procedido a experiencias verificando ser perfeitamente possível o attrito, e acrescenta (fls. 7 v.).

"O bom exito da lubrificação depende apenas de serem escolhidas as molas..."

Ouvindo novamente o Dr. A. Reis, se manifestou como segue (fls. 10):

"Relendo o relatório primitivo verifico que, realmente não ha motivo para deferimento do pedido. O requerente parece desconhecer como são feitos e preparados os enchimentos para lubrificação das mangas dos eixos dos vagões de estrada de ferro e carris urbanos, onde a estopa e oleo grosso conservam-se em perfectas condições de trabalho durante seis a oito mezes com uma ou duas pequenas cargas de oleo grosso nesse periodo; é isso que vejo se fazer na Central do Brasil onde trabalho desde 1914.

Mantenho as observações, que fiz e acrescento que nos modernos vagões já em trafego nessa estrada (trens Cruzeiro do Sul e Automotrices) encontrará o requerente a lubrificação dos mancaes que é mais ou menos a que elle pretende ter obtido com seu primitivo processo.

Opino pelo não provimento do recurso." 17 de setembro de 1930. — A. dos Reis.

Examinando com toda attenção o "dispositivo de lubrificação automatica" verifica-se offerecer seu emprego varios inconvenientes. Assim é que, basta quebrar uma das molas para inutilizar o mancal de esferas e consequentemente o effecto da lubrificação; e, para concertar qualquer peça do invento, será preciso tirar a caixa de graxa do truck.

Nestas condições é de accordo com o parecer do Dr. A. Reis (fls. 10), julga a VIII Comissão Permanente não merecer provimento o presente recurso.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1930. — Honorio de Barros, Relator. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — Filogonio Peixoto. — Julio E. da Silva Araujo. — Hannibal Porto.

PARECER N. 608

Relator, Honório de Barros — Processo: R. 1.264 — Recorrente, Eugene Cenas Craveley — Objecto: denegação do pedido de privilegio de invenção para "Aperfeiçoamentos nas construções em arco" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O pedido de privilegio objecto deste processo foi indeferido a vista do parecer (fls. 18).

"Não me parece haver motivo para privilegio — O requerente utiliza-se de processos conhecidos para construir uma tesoura em forma polygonal. Tanto a soldadura (electrica oxy-acetyleno, etc.) como a forma da tesoura são de dominio publico. Mesmo que esta forma, polygonal, não fosse já empregada, não permite o u/regulamento patentear de um modo geral as figuras geometricas. Não percebo novidade nos modos de soldar as diversas partes constituintes de tesoura nem no systema de ancoragem lateral. Opino pelo indeferimento. 21 de maio de 1930. — A. Reis.

Não se conformando o requerente apresentou recurso em que argumenta (fls. 20):

Não tem razão o Sr. examinador suppondo, como parece, que se reivindicam as *figuras geometricas* (sic) e mormente sob um *modo geral* (sic). Estamos inclinados a acreditar que fez tal declaração por não ter examinado bem o relatório, porque si o houvesse feito veria que as taes figuras geometricas, desenvolvidas na estrutura, redundam na solidez della. Ou não teria SS. reparado no facto dos arcos sustentarem toda a carga sem auxilio de almas ou reforços?

Examinar de leve e sentenciar *ad-hoc* é facil, mas prejudicial para as partes. Estamos certos de que SS. reconsideraria seu parecer si examinasse bem de novo o relatório, si applicasse os seus conhecimentos da materia ao resultado que provém das figuras geometricas quando dispostas para determinados fins — o da resistencia ás tempestades, como no caso presente, em arco abatido, cobrindo grandes espaços sem pilares nem vigamentos superiores e, apezar de tudo, podendo resistir ás mais fortes ventanias.

Diz que "não ha novidade no processo de soldar as partes constituintes da tesoura, nem no systema de ancoragem lateral", mas não quiz ver que se não reivindica a soldagem pura e simples e sim, virtualmente, aliás, a sua applicação a partes que têm de ficar unidas sem se perturbar a continuidade do arco que, *sem pilares e sem vigamentos superiores*, tem de sustentar a carga material e ainda a "carga" ou fortes pressões das tempestades."

Ouvindo novamente o examinador manteve o parecer dado (fls. 23):

"Examinei novamente o relatório que acompanhou o pedido. Continuo a achar que o motivo principal é a constituição inteira das tesouras ou arcos por meio de soldas. A forma curva dada ás tesouras não me parece, ser novidade.

Continuo a opinar pelo indeferimento. 22 de setembro de 1930. — A. Reis."

Relativamente a tesouras soldadas encontra-se no n 35 da "Revue des Applications de la soudure a l'arc (Arcas), pag. 283/284):

"La construction des charpentes est soumise en Allemagne au contrôle de la Police des constructions. La société Atcos G. m. b. R., d'Aix-la-Chapelle, vient de construire pour les Ateliers Kusters de la même ville, une charpente soudée qui est la première admise par la Police des constructions. Cette autorisation a été donnée sous condition d'employer les procédés Arcos.

La charpente (fig. 1) couvre un hall d'atelier mesurant 10 metres de largeur sur 16 de longueur. La hauteur des fermes atteint 2M50 et leur écartement est de 4m10.

On a utilisé pour les arbalétriers des fers T de 90 x 10 et pour les entrails des cornières de 60 x 60 x 6. Les tirants de contrefiches sont des cornières de 45 x 45 x 5, 40 x 40 x 4 et 35 x 35 x 4.

Les appuis des pieds de fermes sont formés de tôles soudées aux arbalétriers et aux entrails. Les joints sont soudés à recouvrement, presque complètement sans goussets.

E quanto á forma de arco abatido, a "A Construção de São Paulo" (de fevereiro de 1925) mostra na fig. 5" o corte transversal do pavilhão de estrada de ferro alemã na exposição Internacional de Bruxellas.

Esta tesoura já tem uma largura de apoio de 43,00m. A tesoura é duas vezes estaticamente determinada, visto que na altura da janella ainda foi introduzida uma barra de ferro. A esse pavilhão foi naquella tempo conferido o "Grand Prix", na Exposição Internacional."

Pelo exposto, julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1930. — Honório de Barros, Relator — Filogonio Peixoto. — Julio E. da Silva Araujo. — Henrique Pinheiro Vasconcellos. — Hannibal Porto.

PARECER N. 609

Relator, Luiz J. Le Cocq d'Oliveira — Processo: R. 1.246 — Recorrente, Carlos Sansoldo — Objecto: denegação do pedido de privilegio de invenção para "Filtro applicavel a circuitos industriaes e para uso em aparelhos radio-telephonicos" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O Sr. Carlos Sansoldo interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para "Um filtro applicavel a circuitos industriaes para uso em aparelhos radio-telephonicos."

O objecto do pedido de privilegio ora indeferido é um alimentador de valvulas thermo-ionicas, ou triodios, comprehendendo placa, grade e filamentos de aquecimento, da estação receptora.

A corrente continua (ou a corrente alternada previamente transformada em continua) das linhas de transmissão electrica é regularizada por uma impedancia, isto é, por uma bobina com nucleo de ferro fundido, e libertada dos phenomenos de interferencias por diversos condensadores, e, nestas condições, chega ao triodio, atravessando uma derivação dividida em duas partes de resistencias variaveis, uma em ligação com a grade e outra com a placa dos triodios.

Em uma segunda derivação, para a incandescencia do filamento, dividida em duas partes, é intercalada uma terceira resistencia, igualmente variavel, actuando como *shunt*, para regular a corrente de aquecimento, conforme o typo e o numero das valvulas thermo-ionicas.

Não ha novidade na eliminação das baterias dos aparelhos receptores, nem tão pouco na applicação das resistencias variaveis.

O examinador da Propriedade Industrial cita um grande numero de publicações onde encontra-se a descripção de diversos tipos de filtros electricos que veem prejudicar o pedido do recorrente sob o ponto de vista da novidade.

Nós apenas aqui citaremos o aparelho da Companhia Philips do Brasil, eliminador de baterias, cuja simplicidade e modicidade de preço o tornam accessivel aos amadores de radio-telephonia, e que não só transforma a corrente alternada em continua, como a distribue, depois de transformada, em diversos potenciaes, quer em conjunto, quer em derivações.

O unico ponto que talvez a constitua uma inovação é a substituição na impedancia do nucleo de ferro doce, geralmente empregado no interior da bobina, quer inteiro, quer dividido em laminas ou em feixes, por um nucleo de ferro fundido.

Sabemos que a *hysteresis* é um phenomeno que consiste na conservação no nucleo de ferro de uma bobina de parte da imantação desenvolvida nesse nucleo pela passagem da corrente ao fio da bobina, mesmo depois de interrompida a corrente.

Esse magnetico remanescente é tanto maior quanto menor for a pureza do ferro empregado para o nucleo e é exactamente para diminuir a quantidade desse magnetismo remanescente que emprega-se o ferro doce como nucleo.

O ferro fundido, devido á presença do manganéz, apresenta um alto coefficiente de hysteresis magnetica e, assim sendo, por occasião da passagem da corrente inductora no fio da bobina, desenvolve-se nesse nucleo uma quantidade de calor tanto maior quanto maior for o magnetismo remanescente, e a essa producção de calor corresponde uma redução proporcional da energia da corrente.

E' esse o phenomeno que o recorrente pretende utilizar para reduzir a energia da corrente quando augmentada nas suas variações periodicas.

Não temos elementos para afirmar que o recorrente tenha sido o primeiro a utilizar o núcleo de ferro fundido na confecção da impedância: mas, mesmo que assim fosse, sendo a histerese magnética de ferro um phenomeno sobejamente conhecido nas suas manifestações mais ou menos intensas, conforme o grão de pureza desse ferro, a escolha do ferro fundido, por ser dotado de alto coefficiente de histerese, para o núcleo da impedância, não parece constituir invenção.

A vista da exposição e de accordo com o parecer do consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, esta Commissão manifesta-se contraria ao provimento do recurso interposto pelo Sr. Carlos Sansoldo do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "Um filtro applicavel a circuitos industriais e para uso em aparelhos radio-telephonicos." — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, Relator. — Filogonio Peirato. — Honorio de Barros. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — Julio E. da Silva Araujo.

IX COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 336 (PRIMITIVO)

Relator, Dr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 802 — Recorrente, a Companhia Integridade Fluminense — Objecto: denegação do registro da marca "Natal", para a classe 50, letra j — Conclusão: dá provimento, satisfaz a exigencia citada.

A Companhia Integridade Fluminense interpõe recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que negou registro a uma marca mixta, apresentada pela mesma e destinada a distinguir bilhetes de loteria de seu commercio.

Do despacho impugnado não consta o respectivo fundamento, podendo, porém, admitir que foi proferido de accordo com a promoção do douto representante do Ministerio Publico, que entendia illegal o registro, por figurar na marca a palavra Natal, que constitue uma falsa indicação de procedencia, visto ser a recorrente estabelecida em Nitheroy.

Sentimos divergir desse parecer, pois é fóra de duvida que a palavra Natal se refere á data na qual se commemora o nascimento de Jesus Christo e não á capital do Estado do Rio Grande do Norte.

E para tornar mais evidente não ter sido intuito da recorrente usar de falsa indicação de proveniencia, aliás, sem nenhuma vantagem para o negocio que pretende explorar, basta attentar na circumstancia de constar do respectivo clichê, além da palavra Natal e algumas allegorias allusivas á data, a expressão — Grande Loteria do Estado do Rio de Janeiro.

Destarte, parece-nos que nenhum motivo de ordem legal inibe o registro requerido.

Entretanto, a recorrente não provou estar devidamente habilitada a explorar o genero de commercio de que se trata, o que se nos afigura indispensavel, dada a natureza do mesmo.

Nestas condições, somos de opinião que o recurso merece provimento, para o fim de ser admitida a registro a marca em apreço, desde que, previamente, a recorrente satisfaga a exigencia acima alludida. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Dr. Andrade Botelho. — Rodolpho Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

PARECER N. 336 (EM REVISÃO)

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 802 — Recorrente, a Companhia Integridade Fluminense — Objecto: denegação do registro da marca "Natal", para a classe 50, letra j — Conclusão: dá provimento.

Na sessão de maio ultimo, resolveu o plenário, por proposta do Sr. Conselheiro Victorino Moreira, fazer voltar o presente processo á IX Commissão, afim de ficar esclarecida qual a natureza do producto ou mercadoria que a recorrente pretende assignar com a marca apresentada.

Em cumprimento a essa determinação, devemos declarar, que a mesma se destina, como assestua o pedido de registro, a distinguir bilhetes de loteria que representam um producto, typographico identico ao cartão postal, a vista photographica, a imagem religiosa, etc....

Ephora se trata de jogo, não deixa de ser um commercio, permitido e sujeito a impostos.

Entretanto, foi justamente tendo em vista a natureza dessas transacções, que exigimos a prova prévia de estar a recorrente devidamente habilitada a realizal-as.

Pareceu-nos dar a única direcção cabivel no caso.

Com a informação ora prestada, só nos cumpre manter o primitivo parecer.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1930. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Rodolpho F. de Macedo. — João Augusto Alves. — A. Andrade Botelho. — Oscar da Graça Fagundes.

PARECER N. 550

Relator, Rodolpho Macedo — Processo, R 1.181 — Recorrente, Alberto Mendes Maia — Objecto: Denegação de registro á marca "Infantil", no nome de Albertino Mendes Maia — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Como reconhece o proprio chefe da Secção de Marcas da Directoria Geral da Propriedade Industrial, em seu segundo parecer, de 30 de julho de 1930, em face do processado e das razões do presente recurso, não subsiste qualquer razão para indeferimento da marca do recorrente. Duas das marcas apresentadas como impedimentos do registro da marca do recorrente e todas as outras abundante e aceriadamente citadas no recurso, são perfeitamente legaes e de possível coexistencia, compostas que são de denominações inapropriaveis, por de uso commum e permitido a todos, só registraveis quando revistam fórmula distinctiva, nos termos do art. 79 do regulamento do decreto n. 16.261, que é o que acontence em todas ellas, inclusive na do recorrente. Em todas ha um rótulo especial e o nome do fabricante, distinctivos bastantes.

Só uma das marcas expostas neste processo não mereça ser tomada em consideração, porque nada vale, e é exactamente a dos opposentes, Dr. Raul Leite & Comp.

Essa marca tem valor quanto teria si não estivesse registrada. Compõem-se simplesmente da palavra "Infantil", que pertence a toda gente, sem revistir qualquer fórmula distinctiva. Qual será o direito que confere ao opposente essa marca?

Será o de uso exclusivo a essa palavra para designar productos pharmaceuticos?

Não se poderá mais dizer que tal remedio destina-se á therapeutica infantil, sem ferir os direitos dos Srs. Raul Leite & Comp.?

Porque não registraram então esses senhores os vocabulos "veterinaria", "adultos", etc.?

Esta Commissão, de ha muito, resolveu não acceitar como bastante para dar fórmula distinctiva o emprego de aspas. O voto em separado ao parecer n. 39, de autoria do Conselheiro Victorino Moreira, approved na sessão de 7 de de janeiro de 1927, no caso das marcas "Catnaba", "Castanha mineira" e outras, parece-me, foi o primeiro passo dado nesse bom sentido.

Admira ler-se o que diz o opponente: "A marca acima ("Xarope Infantil", com uma complicada figura) é perfeitamente igual á nossa de n. 18.913 ("Infantil", entre aspas), quando, na descripção desta tinham dito: "...a qual consta do nome "Infantil", caracterizado pelas aspas que os fecham"!

Por tudo, sou de parecer que a IX Commissão Permanente vote pelo provimento do recurso, para que seja mandada registrar a marca do recorrente.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1930. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Francisco Antonio Coelho. — Oscar da Graça Fagundes. — João Augusto Alves. — T. Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

PARECER N. 557

Relator, Rodolpho Macedo — Processo R 1.212 — Recorrentes, Paulo Stern & Comp. — Objecto: Registro da marca "Eucoi" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Parece-me não haver duvida sobre a possibilidade de confusão entre as denominações "Eucoi" e "Eucalol"; como ambas são destinadas a artigos da classe 3 do regulamento da D. G. P. I., resulta que seria infracção do n. 7 do art. 80 do dito regulamento, que prohibe o registro da marca que possa causar confusão no espirito do consumidor com outra já registrada para producto ou artigo da mesma classe. O facto de ter o recorrente incluído na sua marca a palavra "xarope" não afastaria a hypothese porque o requerente da marca "Eucoi", si obtivesse o registro pedido, poderia em qualquer tempo cobrir com ella um xarope de sua fabricação, pois esse genero tambem se inclue naquella classe e para toda ella foi feita a reivindicação do referido requerente.

Não colhe, entretanto, o appello ao art. 88, paragrapho unico, que fez o recorrente, pois o que esse paragrapho exige é que as marcas pharmaceuticas consem sempre o nome do fabricante, o nome do producto e o lugar de procedencia.

No mesmo, exigencias essas que foram satisfeitas pela parte adversa.

Pelos fundamentos espostos opina a IX Comissão Permanente pelo provimento do recurso porque houve infração do determinado no n. 7, do art. 80, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 1923, no despacho do Sr. director geral da Propriedade Industria, que deve ser reformado no sentido de negar-se o registro pedido pelo Sr. Dr. Renato Guimarães Lopes. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — João Augusto Alves. — Ademar Tavares. — Oscar da Graça Fagundes. — Francisco Antonio Coelho.

PARECER N. 558

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R 1.109 — Recorrente, Panhard Oil Corporation S/A — Objecto: Recurso interposto do despacho que mandou archivar a marca "Excelsior" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A D. G. P. I., por despacho proferido a 25 de janeiro do corrente anno, negou registro á marca "Excelsior", apresentada pela "Panhard Oil Corporation S/A, para distinguir oleos lubrificantes e graxas, incluídos na classe 47.

O referido departamento assim decidiu por julgar que essa marca imitava as de n. 48.477 e 5.750, respectivamente, de Berne e São Paulo.

As duas marcas em questão são constituídas: a primeira, pela palavra "Excelsior" e a outra, as expressões "Graxa Excelsior — Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo".

Feito o confronto, achamos que é procedente a impugnação, não por collidir a marca apresentada com as duas citadas no despacho e sim, somente, com a internacional.

Effectivamente, é fóra de duvida que as simples expressões — Excelsior e Excelsol — pelas quaes seriam conhecidas as duas marcas, determinariam possível confusão, desde que se destinam a assignalar productos da mesma natureza.

A marca de São Paulo, a nosso ver, pelos seus característicos bem diversos, não inibiria o registro solicitado e nem seria licito á D. G. P. I. sustentar tal opinião, quando deixou de considerá-la collidente com a internacional acima tida.

Nestas condições, somos de parecer que o recurso não merece provimento, pois a marca da firma recorrente viria induzir confusão com a internacional de n. 48.477, que foi archivada em 19 de maio de 1927.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1930. — Francisco Antonio Coelho, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — A. Andrade Cotelho.

PARECER N. 559

Relator, João Augusto Alves — Processo R. 1.204 — Recorrente, Grandes Moinhos do Brasil, S. A. — Objecto: Denegação de registro á marca "Pilar" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

A marca n. 24.820 "Polar", dos Srs. Berwanger & Smania, de Porto Alegre, foi registrada para distinguir "Farinha de mandioca, arroz e feijão" do seu commercio, artigos esses da classe 41. Desde, porém, que elles não tornaram a sua marca extensiva aos demais artigos da referida classe 41 e também não protestaram contra o pedido da S. A. Grandes Moinhos do Brasil, eu sou de opinião que deve ser registrada a marca "Pilar", como pedem, para farinha de trigo, de seu fabrico, visto serem artigos que não se confundem.

Não devemos dar a ninguém mais do que elles pedem nos seus requerimentos. Si os proprietarios da marca n. 24.820, a registraram somente para farinha de mandioca, arroz e feijão, qual o motivo porque lhes queremos dar também para "farinha de trigo".

Si o seu pedido fosse para os artigos da classe 41, então sim, eu daria o meu parecer de modo differente. — João Augusto Alves, relator. De accordo com o relator, divergindo apenas, quanto ao fundamento, por achar que não ha confusão nas palavras. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Oscar da Graça Fagundes. — Ademar Tavares. — Francisco Antonio Coelho.

PARECER N. 563

Relator, Raul Villar — Processo R. 1.211 — Recorrentes, Henrique E. N. Santos — Objecto: Denegação de registro á marca "Dermol" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Henrique E. N. Santos, teve indeferido o seu pedido de registro á marca "Dermol", sob o fundamento de haver pos-

sibilidade de confusão com a marca "Dermatol", n. 24.846, de 1927.

Apresentou opposição a firma Dr. Raul Leite & Comp., allegando que, registrada como foi a marca "Dermatol", "antes não o fosse, pois esta constitue palavra necessaria em pharmacía, e como tal é conhecida e encontrada na pharmacopéa dos Estados Unidos do Brasil, á pag. 469 e igualmente consta da Pharmacopéa Franceza e de todos os formularios pharmaceuticos".

O relator, computando o Dictionario Larousse Universal em 1 volume, fls. 634 Copyright 1922, encontra a seguinte definição:

Dermatol: Sous-gallate de bismuth qui est une poudre légèrement jaune susceptible de remplacer l'iodoforme dans ses usages médicaux: le dermatol ne possède pas d'odeur.

Ora si "Dermol" se parece com "Dermatol", também "Dermazol" se parece com "Dermatol", áquella registrada em 1929 e esta em 1927.

Não achamos, porém, que "Dermol" se pareça com uma e outra, a ponto de se confundirem, mesmo porque, conforme já tenho declarado em pareceres anteriores e com o apoio de diversos collegas do C. S. C. I. em se tratando de nomes de preparados medicinaes, é muito commum terem estes a mesma radical e terminação, sem contudo serem iguaes.

No caso em apreço, milita ainda em favor do recorrente já possuir a marca Dr. Dermol, registrada desde 1918 (folhas 10 e 12 e 15), possuindo também o registro de "Pharmacia Dermol" — nome commercial em nome de Henrique Santos & Comp., como se vê de fls. 16 deste processo, este registro transferido em 23 de janeiro de 1919 para o nome do recorrente.

Não se trata de palavra nem marca nova. O recorrente já a possui, quer como marca, quer como nome commercial, com o que concordou o Exmo. Sr. chefe de secção no seu parecer de fls. 14 v.

Isto posto, somos de parecer que não tem logar a opposição, discordamos do despacho da D. G. P. I. e concludentemente, achamos que o recurso merece provimento. — Raul Villar, relator. — Francisco Antonio Coelho. — Oscar da Graça Fagundes. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Ademar Tavares.

PARECER N. 564

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R 1.209 — Recorrentes, Ferreira Amorim & Comp. — Objecto: Recurso interposto do despacho que lhes negou registro a uma marca constante de um quarto crescente dentro de um circulo, para a classe 44 — Conclusão: Dá provimento em parte.

A D. G. P. I. negou registro a uma marca, apresentada por Ferreira Amorim & Comp., estabelecidos em Parahyba, para distinguir tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, incluídos na classe 44.

A marca em questão que consiste "no desenho de um circulo, em cujo interior se encontra a figura de um quarto crescente encimado por uma estrella", foi julgada uma imitação parcial das de ns. 24.690 e 23.809, respectivamente, desta Capital e de Berna.

Examinando-se os clichés dessas duas ultimas marcas verificamos que a primeira é constituída de uma estrella com seis pontas, formando dous triangulos entrelaçados, dentro dos quaes está o caracter maiusculo A, inicial do vocabulo Antartica, sendo a estrella seguida do nome commercial da depositante que é a Companhia Antartica Paulista.

Por sua vez, a internacional, consta de tres rotulos em forma rectangular, enfileirando figuras do quarto crescente e estrellas, com dizeres que parecem ser do idioma turco.

Desse confronto resalta, desde logo, a improcedencia do despacho quanto á marca nacional que, de nenhum modo, se poderá confundir com a dos recorrentes, tão differentes são os elementos constitutivos de ambas.

Já não dizemos o mesmo com referencia á marca internacional cujos característicos principaes foram adoptados pelos recorrentes.

Entretanto, esse signal distinctivo, registrado na França, em setembro de 1920 e archivado, por despacho da Junta Commercial desta Capital, de 7 de novembro de 1921, se destina apenas a distinguir papel para cigarros.

Verificado, como está, que a marca internacional se refere, somente, a um unico artigo e tendo sido o archívamento concedido da vigencia da lei actual que determina o registro por classes, parece-nos que, consoante a doutrina, firmada por varias decisões do Sr. ministro da Agricultura, no que tange ás marcas nacionaes, archivadas em épocas anteriores

ao decreto n. 16.264, poder-se-ha admittir o registro solicitado pelos recorrentes, excepto para papel de cigarros, já reivindicado pela alludida marca internacional.

Em resuma, somos de parecer que o recurso merece provimento, em parte, para o fim da D. G. P. I. conceder o registro da marca apresentada pelos recorrentes para os artigos da classe 44, com exclusão, porém, de papel para cigarros a que se refere a marca internacional n. 23.808, archivada em 7 de novembro de 1924. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Raul Villar*, pela conclusão. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 565

Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 1.155 — Recorrentes: J. Aron & Company, Inc. — Objecto: Denegação do registro de uma marca "formada por uma figura elipsoide, traçada em linha interrompida, dentro da qual se vê o vocabulo — "Rico". — Conclusão: julga acertado que se sobesteja o andamento do processo, até que seja julgada a sentença definitiva, proferida pelo poder competente.

J. Aron & Company, Inc., firma commercial norte-americana, estabelecida nesta Capital, recorre do despacho que lhe denegou o registro de uma marca "formada por uma figura elipsoide, traçada em linha interrompida, dentro da qual se vê o vocabulo — Rico — e destinada a assignalar café em grão, para exportação (Classe 41).

A DGPI considerou a alludida marca collidente com a de n. 25.243, desta Capital, que é também constituída pela palavra Rico e serve para distinguir artigos incluídos na mesma classe.

A firma recorrente, contestando o fundamento dessa decisão, juntou as suas razões de recurso uma certidão, expedida pelo escrivão da 3ª Vara Federal, em que prova:

a) haver sido julgada procedente uma acção proposta por F. Coutinho contra Coutinho Filho, para o fim de ser annullado o registro da alludida marca;

b) que a appellação interposta foi apenas recebida no effeito devolutivo.

Por esse documento, evidencia-se que a marca citada no despacho da DGPI está sendo objecto de uma acção judicial, da qual, aliás, não consta ser parte interessada a firma recorrente.

Nestas condições, parece-nos acertado que se sobesteja o andamento do presente recurso, até que passe em julgado a sentença definitiva, proferida pelo poder competente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1930. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *A. Andrade Botelho*.

PARECER N. 566

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 1.219 — Recorrentes: Herm. Stoltz & Co. — Objecto: Recurso interposto do despacho que mandou registrar a marca "Cruzeiro". — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Rocha & Almeida, estabelecidos nesta Capital, pediram o registro da marca — O Cruzeiro Privilegiado — para distinguir artigos de varias classes.

A DGPI resolveu deferir o pedido quanto ás classes 11, 33, 35, 49 e 50 letra e e negar para as de ns. 36 e 37, por collidir com as marcas ns. 22.272 e 26.078.

A firma Herm. Stoltz & Co., julgando que a referida marca imita também a de sua propriedade, de n. 4.191, destinada a assignalar artigos comprehendidos nas classes 11 e 35, interpoz recurso que ora é submettido ao nosso exame.

Esta Comissão deve, desde logo, declarar que nada poderá dizer sobre a imitação das marcas citadas no despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, por não constar do processo copia das mesmas, como seria necessario para o estudo mais completo do assumpto.

Examinado os elementos constantes do processo, somos de parecer que a referida repartição, em lugar de limitar o registro a algumas classes, sem excluir, aliás, as de ns. 11 e 35, já comprometidas pela marca da firma recorrente, deveria ter indeferido o pedido por duas razões:

1ª) não revestir a mesma forma distinctiva sufficiente; 2ª) constar do cliché a declaração — Privilegiado — que constitue uma infração do art. 73, n. 1 do Decreto numero 16.264.

Effectivamente, a marca é constituída pelas expressões de uso corrente — O Cruzeiro Privilegiado — apresentadas em caracteres communs, e por outro lado, o emprego da palavra — Privilegiado — dando idéa de que se trata de objectos

garantidos por alguma patente de invenção, constitue uma fraude, sujeita á penalidade.

Destarte, entendemos que o recurso merece provimento para o fim da DGPI annullar o registro concedido á firma recorrente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1930. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Raul Villar*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 566

Justificante, Conselheiro Rodolpho Macedo — Processo: R 1.219 — Recorrentes: Herm. Stoltz & Co. — Objectos: Recurso interposto do despacho que mandou registrar em nome de Rocha & Almeida, a marca "O Cruzeiro". — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Voto pelo provimento ao recurso interposto pela firma Herm. Stoltz & Co., por julgar possível a confusão entre a marca pretendida pelos Srs. Rocha & Almeida e a desses recorrentes. E' por conseguinte, baseado no artigo de lei (Regulamento anexo ao Decreto n. 16.264, de 1923, art. 80, numero 7) que voto pelo provimento deste recurso.

Segundo me parece, só isto nos compete, na Comissão e no Conselho, examinar, pois só isto se pleiteia no recurso. Discredo, portanto, do relator, relativamente a examinarmos agora se a marca solicitada pelos Srs. Rocha & Almeida imita de facto as marcas que a Directoria Geral julga impeditivas do seu registro nas classes 36 e 37. O acto do Sr. director geral é, no caso, definitivo, desde que ninguem com qualidade delle recorreu.

Quanto ao vicio de registro que o Sr. relator aponta, com fundamento no art. 73 n. 1 do Regulamento, parece-me elle perfeitamente qualificado. Porém, não pôde mais o Sr. director geral annullar o seu acto pela razão apontada acima. Essa informação, contudo, parece-me poder ser ainda corrigida, não pelo Sr. director geral, nem por este Conselho, nem pelo Sr. ministro. Ha, entretanto, quem possa agir no caso e é, segundo me parece, o Sr. representante do Ministerio Publico junto da Directoria Geral da Propriedade Industrial. Comquanto não esteja este entre os enumerados na segunda parte do paragrapho 1º do art. 114 do Regulamento, é um motivo bastante de nullidade de marca, onde cabe perfeitamente a acção publica que só S. S. poderá com segurança e razão mover.

Em resumo, voto pelo provimento do recurso de Herm. Stoltz & Co., para que seja negado registro á marca que impugnaram nas classes 11 e 35, e sugiro que se manifeste o Conselho sobre a conveniencia de baixar o processo ao Sr. representante do Ministerio Publico, afim de que S. S. examine a possibilidade de propor no juizo competente a nullidade da marca pretendida pela firma Rocha & Almeida. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, justificante.

PARECER N. 567

Relator, Raul Villar — Processo: R 1.223 — Recorrente: Moraes Filho Irmão & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Creodilla". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Moraes Filho, Irmão & Comp., recorreu do despacho que lhes negou registro á marca "Creodilla" que requereram para distinguir desinfectantes de seu fabrico e commercio e, conforme consta da etiqueta — Poderoso desinfectante — Infalível na cura das bicheiras do gado em geral —

William Pearson, detentor da marca "Creoline" numero 21.759 a qual já é renovação do registro n. 2.716 effectuado em 11/8/1910, (doc. fls. 18) destinada outrossim a distinguir productos hygienicos, desinfectantes e anti-septicos, — apresentou opposição allegando confundir-se aquella com a sua marca. Ahamos de facto alguma semelhança nos nomes; e tratando-se de productos que se destinam ao mesmo fim, accentua-se a possibilidade de confusão.

Isto posto, a IX Comissão concorda com o despacho da DGPI e concludentemente é de parecer que o recurso não merece provimento. — *Raul Villar*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Adelmar Tavares*.

PARECER N. 568

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo: R 1.217 — Recorrente: Mayall & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Star". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que indeferiu a marca dos recorrentes, fundamenta-se

na segunda parte do art. 79 do Regulamento annexo ao Decreto n. 16.264 e no n. 7 do art. 80 do mesmo regulamento.

Concorda perfeitamente a IX Comissão Permanente com esse despacho, porquanto não pôde restar duvida sobre que a marca depositada pelos recorrentes compõe-se de denominação vulgar que não reveste forma distinctiva, não se podendo considerar como tal as aspas della constantes, como já tem decidido o Conselho Superior, approved pelo Sr. ministro; outrossim, também é certo que essa marca imita parcialmente a marca n. 4.547 dos Estados Unidos da America do Norte, que distingue artigos incluídos na mesma classe.

Entretanto, procuraram os recorrentes destruir ambos os fundamentos do referido despacho. Para invalidar a primeira impugnação, juntaram nova descrição da marca e novo desenho, dessa vez revestindo assignalada forma distinctiva. Não fôra o parecer do chefe da Secção de Marcas da Directoria a fls. 28 v. do processo, e talvez não nos parecera regular essa apresentação de nova descrição, sem ter sido pedida pela repartição. Contudo, em face da praxe que invoca o citado chefe de secção, concorda a IX Comissão Permanente que se proceda neste caso como nos outros, por equidade, afastando o primeiro obstaculo ao registro da marca dos recorrentes.

Com o fito de inutilizar o segundo dos impedimentos que oppuzera o Sr. director geral ao registro da marca depositada, juntaram os recorrentes a justificação procedida perante o Juizo da 5ª Vara Cível do Districto Federal, onde se prova com testemunhas o não — uso da marca n. 4.547 dos Estados Unidos da America do Norte, durante tres annos consecutivos no Brasil. Comquanto pareça indiscutivel essa prova testemunhal, cujos effeitos devem produzir-se por força de sentença, ainda desta vez concorda a Comissão com o já citado parecer de fls. 28 v., porquanto, um desses effeitos não pôde ser a declaração de caducidade da marca no corpo de um recurso, senão que deve ser ella exhibida como prova dessa caducidade em requerimento relativo a essa providencia legal dirigido especialmente ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, com curso absolutamente independente ao deste recurso.

Subsiste, portanto, ao ver desta Comissão, o facto de imitação parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe, capitulado no n. 7 do art. 80 do Regulamento, conforme opinou o Sr. director geral, até a declaração de caducidade da marca norte-americana.

Porém, além de tudo isso, parece-nos não merecer registro a marca dos recorrentes, por consistir ella em uma palavra de lingua estrangeira, com correspondente na lingua portugueza, podendo induzir o comprador em erro sobre a procedencia do producto e infringindo o disposto no art. 88 do Regulamento.

Por essas razões opina a IX Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria pelo não provimento do recurso.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1930 — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Francisco Antonio Coelho. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — A. Andrade Botelho.

PARECER N. 571

Relator, Rodolpho Macedo — Processo: R 1.229 — Recorrentes: Cataract Chemical Company Inc. — Objecto: Denegação de registro á marca "Union". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A marca da recorrente, comquanto pedida para "distinguir productos chimicos para uso na fabricação de couros", ficaria catalogada nos archivos da Directoria Geral de Propriedade Industrial, de accordo com o Regulamento dessa directoria, na classe 1 da classificação por elle adoptada, podendo distinguir qualquer um dos artigos ali discriminados: "Productos chimicos usados nas industrias, na photographia em analyses chimicas: substancias chimicas anti-corrosivas".

Se do corpo da marca constasse qualquer expressão que determinasse um dos artigos incluídos nessa classe, por exemplo: "Anti-corrosivo Union", claro está que, não podendo as marcas registradas soffrer alteração, nos termos do artigo 105 do Regulamento, essa marca não poderia amanhã distinguir um reagente chimico ou um fixante de photographia. Porém, a marca dos recorrentes é simplesmente constituída pela palavra "Union" e, registrada, poderia muito legalmente, de futuro, proteger outro qualquer artigo da classe 1 de fabricação da recorrente.

Ora, assim sendo a recorrente poderia quando quizesse, lançar ao mercado "composições anti-corrosivas ou oleos anti-corrosivos" perfeitamente semelhantes aos productos cobertos pela marca "Union Jack" que impediu, no despacho da

Directoria Geral, o deferimento da sua marca, cobertos pela sua denominação — "Union".

Vice-versa, a proprietaria da marca "Union Jack" poderá fabricar e vender, quando bem lhe pareça, qualquer artigo dos incluídos na classe 1 referida, como, por exemplo, um producto de uso na industria de couros.

Haveria, portanto, a possibilidade de distinguirem as duas marcas artigos perfeitamente semelhantes.

Resta apurar se o consumidor poderia ser induzido á confusão o que parece muito possível.

Do exposto resulta muito cabivel o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial.

Quanto á iniquação de illegalidade do registro da marca "Union Jack", de que usa a recorrente, talvez proceda, porém, não seria no curso deste processo o lugar de apreciar, senão, que competiria á Justiça Federal julgar-a, em acção de nullidade, não podendo este Conselho sequer discuti-la nem tomal-a em consideração. Emquanto a recorrente não exhibir a sentença declaratoria dessa nullidade, estará a marca "Union Jack" produzindo todos os effeitos do seu registro.

Considerando todo o exposto, parece á IX Comissão Permanente que deve ser negado provimento ao recurso, mantendo-se o despacho recorrido. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Francisco Antonio Coelho. — A. Andrade Botelho. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes

PARECER N. 574

Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSC n. 1.190 — Recorrente, F. W. Budich Schweffel — Hamburgo — Alemanha — Objecto: denegação de archivamento á marca internacional "Antarctica-Malzbie". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Foi presente á IX Comissão o recurso interposto pela firma F. W. Budich Schweffel, estabelecida em Hamburgo, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que denegou archivamento á marca internacional "Antarctica-Malzbie", originariamente registrada na Alemanha.

Consta também do processo um protesto da Companhia Cervejaria Brahma em a qual denuncia a recorrente como um mero instrumento da Companhia Antarctica Paulista, no intuito de tentar uma nova usurpação da sua conhecida marca — Malzbier.

Preliminarmente, os doutos patronos dos interessados suscitaram discussão em torno de dous pontos essenciaes;

1º, si cabe recurso do despacho que nega archivamento á uma marca internacional;

2º, si em grão de recurso o exame do processo deve apenas ser limitado ao fundamento constante do primitivo despacho, não sendo mais licito allegar qualquer outra infracção legal.

Quanto ao primeiro devemos responder pela affirmativa.

E' verdade que o art. 104 do decreto n. 16.264, só se refere ao prazo para interposição de recurso do despacho que concede archivamento de marca internacional, silenciando quanto á hypothese contraria.

Entretanto, o art. 2º da Convenção de Paris outorga aos cidadãos de cada um dos paizes contractantes todas as vantagens dispensadas aos nacionaes, em tudo quanto disser respeito á protecção da propriedade industrial.

Em obediencia, pois, a essa disposição e desde que a restricção não está taxativamente prevista pelo decreto n. 16.264, parece-nos que se deve admittir o recurso em questão.

De referencia ao segundo ponto, entendemos que, sendo o recurso uma revisão do processo, com a possível juntada de provas ou novos documentos, cabe á instancia superior examinar o pedido inicial em toda a sua plenitude, sem qualquer limitação, pois o que está em debate é o pedido de archivamento feito pelo interessado.

Resolvidas essas preliminares, cumpre-nos apreciar as razões do recurso.

A nossa tarefa, porém, torna-se simples, deante de recentes decisões do Sr. ministro da Agricultura, proferidas em processos que transitaram por este conselho e onde foram objecto de prolongadas discussões.

Referimo-nos aos recursos interpostos pela Companhia Antarctica Paulista e Pedro José que pretenderam registrar respectivamente, as marcas — Antarctica Malzbier — e — Cerveja Typo Malzbier.

Todos os pareceres, inclusive o deste instituto, foram contrarios ao pedido, tendo em vista o registro anterior da marca Malzbier, pertencente á Companhia Cervejaria Brahma e o ministro concordando com as opiniões exaradas, pegou provimento ao recurso.

Julgamos desnecessario repetir minucias da discussão então suscitada, sendo, aliás, parte principal o mesmo patre que ora sustenta a pretensão da firma recorrente, por estarem

inda bem presentes á memoria dos dignos collegas os argumentos adduzidos.

Desde que á marca — Antartica Malzbier — apresentada por uma firma nacional, foi negado registro deante da prioridade reconhecida da pertencente á Companhia Cervejaria Brahma, o mesmo motivo subsiste com relação á marca internacional de que se trata.

Allega a firma recorrente que o despacho denegatorio foi motivado, tão sómente, por infracção do art. 80, n. 3 do Regulamento que prohibe o uso do nome commercial; mas, desde que foi exhibida a necessaria autorização das Companhias Antartica Paulista e Antartica Carioca para o registro impedido, desaparece o unico fundamento do despacho.

Effectivamente, o director geral da Directoria Geral de Propriedade Industrial apenas se refere ao dispositivo citado, para negar o archivamento, nenhuma referencia fazendo ao registro anterior da marca da Companhia Cervejaria Brahma.

Essa circumstancia, porém, se explica, quando se verificar que o despacho em questão tem a data de 3 de março do corrente anno e a decisão ministerial, reconhecendo a prioridade da marca da Companhia Cervejaria Brahma, foi proferido em 8 de agosto seguinte.

Não podia, assim, aquella autoridade considerar o pedido imitação parcial de uma marca que ainda estava pendente de decisão.

Já agora a situação se esclareceu e só nos cumpre propor seja mantido o despacho da D. G. P. I., não pelo fundamento invocado, mas por constituir a marca da recorrente uma imitação parcial da que a Companhia Cervejaria Brahma vem se utilizando, desde 1914 e foi recentemente renovada.

A autorização dada pelas Companhias Antartica Paulista e Antartica Carioca, a que acima alludimos, é inoperante na hypothese em apreço, por não possuírem estas o registro da palavra *Malzbier* e assim, a permissão só poderá prevalecer para o uso da expressão *Antartica* que faz parte do nome commercial de ambas.

Em resumo:

Opinamos por que seja negado provimento ao recurso, em obediencia ao disposto no art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1930. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *João Augusto Alves*. — *A. Andrade Botelho*.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 574

Votante, conselheiro Sr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo: R. 1.190 — Recorrente: F. W. Budich Schweffel — Hamburgo — Alemanha — Objecto: denegação de archivamento á marca internacional "Antartica — Malzbier" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Estou de perfeito accordo com as conclusões do parecer do conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho.

Examinando-se o processo, verificam-se outras anomalias, além das que foram mencionadas no alludido parecer.

O recurso foi interposto por F. W. Budich Schweffel, firma commercial com sede em Hamburgo, Alemanha.

Quem, em nome desta firma, passou procuração ao advogado que em nome della interpoz e arrazoou o recurso, foi Julius Flohr, que no instrumento de procuração declarou ser alemão, casado, actualmente residente em S. Paulo.

Não consta do processo qualquer documento que prove ser Julius Flohr socio ou de qualquer modo representante da dita firma, com capacidade para representá-la judicial ou extrajudicialmente, sendo mesmo de extranhar que uma firma commercial com sede em Hamburgo, seja administrada por uma pessoa residente no Brasil.

Pelo nome, parece ser individual a dita firma, pois a falta da designação "e companhia" faz suppor que se trata de uma pessoa que commercia em seu nome individual.

Si assim é, Julius Flohr será seu procurador. Mas ninguém pôde ser admittido a *procurar* por outrem, sem exhibir o instrumento do mandato. O mandato requer instrumento publico ou particular (Cod. Commercial art. 140 e Codigo Civil arts. 1.288, 1.291 e 1.305, etc.).

Julius Flohr não pôde, por conseguinte, ser admittido a requerer em nome de F. W. Budich Schweffel, sem exhibir instrumento do mandato. E, por via de consequencia, não pôde ser admittido o recurso, interposto por um procurador que não recebeu mandato do dono do negocio.

Si se trata de uma sociedade, igualmente não pode ser admittida a representação della por terceiro, sem a prova da qualidade, dado que, segundo o disposto no art. 17 do Codigo Civil, as pessoas juridicas serão representadas activa e passivamente, nos actos judiciaes ou extrajudiciaes, por quem os respectivos estatutos designam, ou não o designando, pelos seus directores.

O que se verifica do dec. de fls. 37 é que Julius Flohr é um dos directores da Companhia Antartica Paulista.

Isto posto, penso que, preliminarmente, não deve o Sr. ministro conhecer do recurso, por ter sido interposto por pessoa não legitima e não autorizada; mas caso conheça, deve negar provimento pelos motivos já adduzidos pelo Sr. Dr. Francisco Coelho, e por outros que resultem evidentes do processo. Sala das Comissões, 14 de novembro de 1930. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 574

Votante, conselheiro Sr. Oscar da Graça Fagundes — Processo: R. 1.190 — Recorrente: F. W. Budich Schweffel — Hamburgo — Alemanha — Objecto: denegação do archivamento á marca internacional "Antartica-Malzbier" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Em agosto do corrente anno o Conselho Superior de Industria e Commercio julgou, negando provimento, ao recurso n. 863 da Companhia Antartica Carioca na qual pleiteava o registro da marca *Malzbier*, cuja decisão foi confirmada pelo ministro da Agricultura conforme o *Diário Official* de 10 do mesmo mez.

O processo em apreço, a meu ver, não é mais que uma nova tentativa da mesma Companhia para, enveredando por outro caminho, obter o registro da marca *Malzbier*, usando no mesmo, de subterfugio com a vizível intenção de procurar iludir a boa fé, não só da Directoria da Propriedade Industrial como tambem, dos membros deste Conselho.

Pelas razões acima e mais, pelo que consta da brilhante justificação de voto do Sr. conselheiro Rodolpho Fernandes de Macedo, cujas palavras peço venia, para tambem fazel-as minhas, voto pelo não provimento do presente recurso. — *Oscar da Graça Fagundes*, votante.

PARECER N. 576

Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 1.085 — Recorrente, Twyford, Limited. — Objecto: indeferimento do registro da marca "Diamant", classe 15 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Foi presente á IX Comissão o recurso interposto pela firma Twyford, Limited, estabelecida em Londres, do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Diamant", para distinguir artigos da classe 15.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial assim decidiu por julgar procedente a opposição feita por Matheis & Comp., possuidora da marca generica — *Diamante* —, destinada, além de varios productos de seu commercio, a assignalar artigos de louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, incluidos actualmente na classe 15.

A interessada, em suas razões de recurso, além de declarar que já possui registradas as marcas *Vitromant*, *Duramant* e *Adamant*, salienta a completa differença entre os productos assignalados pelas marcas ora em apreço, porquanto a que lhe pertence, é destinada apenas a "artigos sanitarios de Pó de Pedra e Grez".

Essa circumstancia, porém, de nenhum modo justifica a pretensão da recorrente, pois todos os alludidos productos, de uma quer de outra marca, estão comprehendidos na mesma classe.

Sendo incontestavel a confusão entre as palavras "Diamante" e "Diamant" impunha-se a recusa do registro solicitado pela recorrente, ex-vi do disposto no art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264.

Destarte, opinamos por que se negue provimento ao recurso. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

PARECER N. 577

Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. 1.251-30 — Recorrente: M. J. Alves da Silva — Objecto: denegação de registro á marca "Confitaria Estrada de Ferro" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Trata o presente processo do recurso interposto pela firma M. J. Alves da Silva, desta Capital, do despacho que indeferiu o registro de sua marca — "Confitaria Estrada de Ferro" —, por ter sido julgada collidente com as de ns. 13.081, 15.531 e 19.426, constituida, respectivamente, além de outros elementos, das expressões — "Café Estrada de Ferro", "Armazem Estrada de Ferro" e "Padaria Estrada de Ferro".

Nas razões do recurso allega a firma recorrente:

1º, que o acto da D. G. P. I. não se justifica, pois o registro ora solicitado é em *continuação* da mesma marca anterior, de propriedade de J. Alves da Silva & Comp., da qual

é sucessora, conforme prova com uma certidão expedida pela Junta Commercial;

2º, que não é justo reconhecer agora confusão entre a sua marca e as citadas no despacho, pois o registro das mesmas foi feito quando estava em pleno vigor a que lhe pertence.

Examinando o processo verifica-se, porém, que esses argumentos não procedem.

A firma recorrente se desculpou de promover a transferência da marca registrada pela sua antecessora, que se extinguiu, assim, a 23 de novembro de 1927, e só veio a solicitar novo registro em 8 de agosto de 1929.

Quer isto dizer que não se pode considerar uma renovação, como parece pretender a interessada, desde que houve um intervalo de quasi dous annos entre a data da extinção da marca e o seu pedido.

Quanto á coexistencia das marcas citadas, foi isso possível por haver sido feito o registro na vigencia da lei anterior que não estabelecia classes, e se destinarem a productos diferentes, ora incluídos, entretanto, nas classes 41, 42 e 43, de que cogita o pedido da recorrente.

Do exposto verifica-se que a firma recorrente descuroou dos seus interesses, deixando de promover a transferencia e renovação da marca, dentro do prazo legal.

E' verdade que não se lhe pode contestar a prioridade de uso, mas sendo o regimen adoptado pelo decreto n. 16.264, apenas declarativo da propriedade da marca, já agora nada mais lhe assiste, na esphera administrativa, pela extinção do prazo de garantia e só ao poder judiciario cumpriria examinar o assumpto sob esse aspecto.

Dest'arte, somos de parecer que o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial foi proferido de accordo com a lei e, em consequencia, o recurso não merece provimento. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — Ademar Tavares.

PARECER N. 578

Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — processo: CSCI n. R 1.252 — Recorrentes: Klimeck & Comp. Limitad — Objecto: denegação de registro á marca "Sanitas" — Conclusão: nego provimento.

Klimeck & Comp. Limitada, estabelecidos na cidade de São Bento, em Santa Catharina, interpuzeram recurso do despacho que lhes denegou registro da marca "Sanitas", para distinguir escovas para dentes, barba, cabello, roupa e outros, podendo ainda usal-a em reclames, cartões, notas e facturas.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, indeferiu o pedido por constituir uma imitação da marca n. 21.991, desta Capital, de propriedade de — The "Sanitas" Company Limited —, formada pela mesma expressão "Sanitas", destinada a assignalar perfumarias (inclusive artigos para o toucador, preparados dentifricios, para o cabello e sabão perfumado).

Trata-se, como se vê, da debatida questão de registro por classes, visto como ambas as marcas se referem á 48.

Julgamos, porém, desnecessario repetir as opiniões sustentadas a respeito do assumpto que é do pleno conhecimento dos dignos membros deste instituto.

A doutrina até agora em vigor estabelece que o registro é feito por classes, com reserva de todos os productos constantes das mesmas, embora estranhos ao pedido.

Está claro que a recusa do registro só se justifica, quando as marcas se confundirem.

E' o que se dá no caso ora em apreço, por estarem ambas constituídas, tão somente, pela palavra "Sanitas".

Nestas condições, somos de parecer que o recurso não merece provimento. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Oscar da Graça Fagundes. — João Augusto Alves. — Ademar Tavares.

PARECER N. 579

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo n. R 1.250 Recorrente: Oscar Lourenço — Objecto: denegação de registro á marca "Koleno" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Em face do exposto e allegado no presente processo e considerando o que determina a legislação vigente sobre a materia do mesmo, parece á IX Comissão Permanente deve ser dado provimento ao recurso, afim de ser reformado o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido do registro da marca "Koleno" de propriedade do recorrente.

A marca do recorrente destina-se a distinguir productos incluídos na classe 3ª da classificação annexa ao regulamento baixado com o decreto n. 16.264 de 1923: "Productos chimicos preparados para serem usados na medicina e na pharma-

cia", ao passo que a marca que causou o indeferimento de que se recorre, de propriedade da opponente "The Kolynos Company" comprehende-se na classe 48 da mesma classificação: "Perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes...), etc."

Si o n. 7º do art. 80 do citado regulamento nega a protecção do mesmo regulamento ás imitações totaes ou parciaes de marcas já registradas para productos ou artigos da mesma classe, claro é que nessa prohibição, relativamente á marca de "The Kolynos Company", não incide a marca depositada pelo recorrente Oscar Lourenço.

Por ahi, portanto, não colhe o despacho de indeferimento do Sr. director geral da Propriedade Industrial, o que vale dizer que, por esse fundamento, não deve elle subsistir.

Diz a opponente que o registro pretendido pelo ora recorrente não é sinão um ardit usado pelo mesmo para burlar as intenções legais, inscrevendo em classe de artigos mui semelhantes aos daquella em que está registrada a sua denominação que poderá servir a flura concorrência desleal. Não parece que essa seja a intenção do recorrente, qu tão bem explicou a formação da palavra de phantasia "Koleno", radicada no nome da planta "Kola", muito usada em preparações pharmaceuticas.

Mais approximada dessa pretendida marca do recorrente, outras já registradas na mesma classe tres existem, dentre as quaes uma lembra, bastante usada e conhecida, que, entretanto, não foi impecilho á do recorrente: "Kolaten", do pharmaceutico Orlando Rangel.

Não fica, contudo, a "The Kolynos Company" sem defesa contra o recorrente, na hypothese de attitudo menos leal da sua parte, pois pode, a qualquer tempo, desde que tão segura está da allegada semelhança, propor acção de busca e apprehensão contra producto que, com a denominação em questão, se abalance a lançar no mercado, entre os incluídos na classe 48, onde a marca da opponente está amplamente protegida e do recorrente nada vale.

Além disso, pode a "The Kolynos Company" fazer registrar na classe 3ª a sua denominação "Kolynos", Kpois certo não será o recorrente quem impugne essa pretensão, pelo fundamento de possível confusão com "Koleno".

Quanto á allegação de uso indevido do nome commercial alheio na marca do recorrente, é tão destituida de fundamento legal ou de senso commum, que só como argumento de reforço pode ser considerada, sem outra meditação merecer.

Essas as razões da IX Comissão Permanente para opinar pelo provimento do recurso. — Rodolpho Fernandes de Macedo, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — João Augusto Alves. — A. Andrade Botelho. — Oscar da Graça Fagundes.

PARECER N. 583

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R 1.236 — Recorrente, Ferreira Souto & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Guanabara" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Preliminarmente, continuo a não concordar com o registro de marcas por artigos, mesmo que acaso reconhecesse ser essa a boa doutrina, porquanto estamos adstrictos neste Conselho ao determinado em lei e o regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 1923, notificando a orientação da legislação brasileira, estabeleceu que por classes de artigos fossem concedidos os registros, creando uma classificação annexa a esse regulamento, especialmente destinada a delimitar as classes a que se referem varios dos seus artigos e paragraphos.

Os recorrentes querem incluir a sua marca nas classes 35 e 36, sendo que na segunda dellas já registrada estava a marca n. 22.768, dos Srs. Nacif, Filho e Bussado, julgada pelo Sr. director geral da Propriedade Industrial possivelmente confundivel com aquella, pelo que sse director indeferiu o pedido dos recorrentes quanto á mesma classe 36 com fundamento no n. 7 do art. 60 do regulamento.

Apuremos se é realmente possível a confusão entre as duas marcas, para concluirmos sobre a razão de ser do indeferimento da dos recorrentes.

O art. 105 do regulamento preceitua que "as marcas registradas não devem soffrer qualquer alteração, quer nos signaes figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que as distinguem". Portanto, os recorrentes e os proprietarios da marca n. 22.768 só merecerão a protecção do regulamento quando empreguem as suas respectivas marcas, qual foram registradas. Não nos podemos fixar, nesta commissão, senão no exame das marcas no seu conjunto, para desse exame concluir pelo provimento ou não-provimento do recurso. Ferreira, Souto & Comp. fizeram constar da sua marca a palavra "calçado", geralmente entendida, entre n. como synonyma de "sapatos", e Nacif, Filho & Bussado inscreveram na sua os dizeres "fabrica de meias".

lhos não poderão empregar validamente as suas marcas sem que dellas contem esses accessorios definidores: "calçado" e "fabrica de meias", por força do art. 105 que citei. Esses mesmos inseparaveis accessorios, que inscrevem por si sós as duas marcas na mesma classe 36, também forçosamente impedem a confusão no espirito do consumidor, porque não haverá esse que adquira "calçado" por "meias". Denominativamente, essas marcas podem ser designadas assim; "Calçado Guanabara" e "Fabrica de meias Guanabara", denominações inconfundiveis, mesmo convivendo na mesma classe. Uma destina-se mais propriamente ao producto, ao passo que a outra é mais uma insignia commercial, infelizmente não cuidada legalmente entre nós, é antes uma indicação de fabricante do que uma designação de producto.

Claro está que o proprio consumidor refugaria um sapato marcado: "Fabrica de meias Guanabara" ou mais designadas por "Calçada Guanabara", mas, se não fizesse, os respectivos proprietarios poderiam haver acção contra essa indebita applicação, argumentando que assim procurariam os outros confusão prejudicial com a marca que tem registrada e concorrência desleal.

Milita ainda pelo provimento do recurso a razão de ter sido a marca n. 22.768 admittida a registro em pleno regime legal de marca de identica denominação dos recorrentes.

Se áquelle tempo a marca dos recorrentes não foi impedimento ao registro da marca n. 22.768, como agora querer esta o seja para o registro daquella?

Se a situação de facto é a mesma, justo é que se mantenha também a situação de direito.

Quanto á autorização de fls. 19, é ella semelhante a outras que já tenho impugnado. Não posso concordar que uma simples autorização particular tenha a força de fazer desaparecer a figura da imitação definida na lei, que só á autoridade administrativa ou judiciaria compete julgar.

Pelos motivos expostos, sou de parecer que opine a IX Comissão Permanente pelo provimento do recurso, para que se reforme o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, na parte que indeferiu o pedido de registro da marca dos recorrentes na classe 36, e para que se admitta desde já, e tal qual foi descripta, na classe 35. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*, com restricções. — *João Augusto Alves*. — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 585

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R 125.330 — Recorrentes, Oliveira Bastos & Comp. Limitada — Objecto: denegação de registro á marca "Tigre" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Consta do presente processo que Oliveira Bastos & Comp. Limitada apresentaram a registro uma marca para distinguir sal de seu fabrico e commercio:

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, porém, indeferiu o pedido, por julgar que a marca imitava parcialmente as de ns. 21.882, 22.611 e 24.172.

Para melhor esclarecimento, abaixo transcrevemos a descrição das marcas citadas no despacho:

a) a de n. 21.882 "consiste em um rotulo guarnecido de filetes, vendo-se uma bandeira içada em uma lança, junto á qual está a figura de um tigre, sobre ramagens e ladeado dos dizeres: "Marca Registrada — Depositarios Geraes" e a firma dos supplicantes. Servindo para distinguir azeite doce, azeitonas, peixe salgado e massas alimenticias (classe 41);

b) a de n. 22.611 "consiste em uma etiqueta rectangular ao centro do qual vê-se a figura a meio busto de um tigre real, o qual, sahindo do bosque, apresenta a sua cara de frente e a bocca aberta. Na parte inferior da figura achase a inscripção: "Chá marca tigre" ou seja a denominação da marca. Servindo para distinguir chá (classe 41);

c) a de n. 24.172 "consiste em um rotulo circular tendo ao centro uma cabeça de um tigre vista em tres quartos do perfil e a bocca aberta. Servirá para distinguir café moido (classe 41);

d) a dos recorrentes, finalmente, "consiste em um rotulo de forma losangular guarnecido por um filete, tendo no seu interior, ao alto, os dizeres: "Sal de Cabo Frio. Servirá para distinguir sal (classe 41).

Como se vê todos esses signaes, inclusive o que faz objecto do presente recurso, são bem distinctos e inconfundiveis.

O facto de apparecerem em todos a figura do tigre; apresentado, aliás, de modo diverso, não determina confusão, pois a lei não confere a exclusividade do emprego de emblemas ou palavras de uso corrente ao proprietario de marcas; e

constitue esse signal distinctivo é a fôrma distincta e desde que elle differe na sua concepção, de modo a afastar a possibilidade de confusão com qualquer outro, não será licito negar o registro.

São innumeradas as marcas destinadas a productos da mesma natureza, onde apparecem identico emblema como o sol, figuras mythologicas, monumentos publicos, etc., sem que possam causar confusão ao espirito do consumidor, tal a diversidade de seus elementos constitutivos.

A propria DGPI assim reconheceu, quando admittiu á registro as tres marcas anteriores ao pedido ora em apreço, em os quaes apparece o emblema tigre.

O facto de ser o registro concedido por classe também não justifica o despacho, pois todas ellas se destinam a productos incluídos na mesma classe 41.

Não vemos, assim, motivo para alterar a uniformidade até agora adoptada nessas decisões.

O registro é, effectivamente, feito por classes, mas a recusa desse acto só se deve dar quando a marca induzir o consumidor a confusão, o que não será possível ao caso occorrente.

Nestas condições, sou de parecer que o recurso merece provimento, para o fim da DGPI admittir a registro a marca apresentada pelos recorrentes. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 586

Relator, A. Andrade Botelho — Processo n. R 976 — Recorrente, Vicente Filisola — Objecto: denegação de registro á marca "Hove" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Vicente Filisola recorre do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Hove" descripta a fls. 2.

A D. G. P. I. baseou o seu despacho no parecer do illustre representante do Ministerio Publico a fls. 36 e 38 v.

Julgo perfeitamente justo esse despacho

E' fôrta de duvida que a palavra Hove se confunde com Howe, nome patrocinado da recorrida Howe Scale Company.

O facto de ter o recorrente obtido a renovação da sua marca balança Howe não lhe dá direito ao uso exclusivo da da palavra Hove, portanto a palavra Howe com que a mesma se confunde, já pertence de direito á recorrida.

E' certo que o recorrente obteve, aliás com o meu parecer favoravel, a renovação do registro da marca "Balança Howe". Esse registro, porém, lhe foi concedido somente pelo facto de ter sido concedida anteriormente (em 1914) a referida marca, sem opposição, e em face da lei vigente que considera a renovação apenas um acto de effeito fiscal, não havia como negar-se a renovação solicitada, desde que fôrta feita dentro do prazo regulamentar.

Lembro-me que Howe Scale Company, ora recorrida, produziu então, prova plena de que a palavra Howe era de sua propriedade, seu nome patronimico; mas essa prova se tornou inoperante em face do direito adquirido de Vicente Filisola da propriedade anterior, mansa e pacifica da marca Balança Howe.

Agora, porém, a situação é differente. O Sr. Filisola pretende um registro de marca que evidentemente collide com o nome patronimico da recorrida.

Em face do exposto, opino seja negado provimento ao recurso para prevalecer o despacho recorrido que a meu ver decidiu com acerto.

Sala da Comissões, 6 de novembro de 1930. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Henrique Pinheiro Vasconcellos*.

PARECER N. 587

Relator, A. Andrade Botelho — Processo n. R 1.057 — Recorrente, Gebr Weyersberg (Wayersberg Irmãos) — Objecto: recurso interposto do despacho da D. G. P. I. que mandou renovar o registro da marca "Corneta" em nome de James Dixon & Sons Ltd. — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Gerb Weyersberg (Wayersberg Irmãos), no presente processo recorrem do despacho da D. G. P. I. que mandou renovar o registro da marca descripta a fls. 6 e que consiste em uma corneta empavesada.

Os recorrentes allegam e provam sobejamente:

1º que os recorridos James Dixon & Sons Ltd. não são a mesma pessoa que a favor da qual fôrta concedido o primitivo registro;

2º, que o primitivo registro consistia em uma "trombeta" empavezada;

3º, que, no pedido de renovação do registro, a palavra "trombeta" foi substituída pela "corneta" com o fim evidente de confundir com a marca de que são concessionários os recorrentes;

4º, que os recorridos não fazem uso da marca em questão há mais de tres annos.

A prova do allegado neste ultimo item, é sufficiente para recomendar o provimento, do recurso. De facto, pela justificação feita em Juizo competente, a fls. 36, provaram exuberantemente os recorrentes que a marca dos recorridos se acha extincta pela falta de uso por mais de tres annos (art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923).

Em face do exposto, e da copiosa prova constante dos autos, sou de parecer que seja dado provimento ao recurso afim de ser annullado o registro anterior, e, portanto, a renovação feita. — A. Andrade Botelho, relator. — De accordo com o relator, Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

PARECER N. 589

Relator, A. Andrade Botelho — Processo n. R 1.174 — Recorrente, Mead Johnson & Company — Objecto: denegação de registro á marca "Acterol" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

A Mead Johnson & Company, recurso do despacho com que a D. G. P. I. indeferiu o seu pedido de registro da marca "Acterol".

Baseou-se o despacho recorrido na possível confusão da marca pretendida pela recorrente, com a "Apyrol Werneck" registrada a favor de V. Werneck & Comp. e descripta a fls. 18.

Não me parece justo o despacho recorrido, visto que as marcas são muito distinctas uma da outra. A marca da recorrente só tem uma palavra "Acterol". A outra é composta das palavras "Aspyrol Werneck".

Só ha, portanto, a mesma terminação "rol" o que não parece razão sufficiente para negar-se o registro solicitado.

A vista do exposto, opino pelo provimento do recurso. — A. Andrade Botelho, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

PARECER 591

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo: R. 1.261 Recorrente, Deshell Laboratories, Inc. — Objecto: Recurso interposto do despacho da D. G. P. I. que mandou registrar em nome de Silva Araujo & Comp. a marca "Petro-laxol" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Preliminarmente, parece extranhavel e irregular não esteja junta ao processo, nem citada, a procuração que habilitou o advogado procurador Henrique Corrêa de Mello a depositar em nome da firma Silva Araujo & Comp. a marca "Petro-laxol". Entretanto é de crer-se que a terá, de qualquer forma, exhibido ou por outro meio idonéo demonstrado á Directoria Geral da Propriedade Industrial a necessaria qualidade.

A marca de Silva Araujo & Comp., maugrado o grande rótulo apresentado e descripto e todos os seus abundantes dizeres, é puramente denominativo e como tal deverá ser apreciada, pois cifra-se á palavra da phantasia "Petro-laxol".

A marca da recorrente tambem só pôde ser considerada como denominativa, pouco importando que duas das suas letras sejam levemente differentes das restantes.

Resume-se essa marca na denominação "Petro-laxol", junção phantásiosa e original de dous termos communs: "petrol" e "agar".

Não ha, portanto, parte emblematica das marcas que se considere, restando apenas examinar a possibilidade de confusão entre as duas denominações. Não vê a Comissão onde está a franca e escandalosa imitação parcial que allega a recorrente. A decomposição feita pela recorrente das duas denominações está, visivelmente, errada e viciada, pois que como se deve decompor essas denominações não é como o faz a recorrente: "Petrola" e "gar" e "Petrola" e "xol", mas da seguinte maneira: "Petrol" e "agar" e "Petro", "lax" e "ol". Essa é que é a verdade e vamos explicar porque. A marca da recorrente compõe-se, como já vimos de dous termos communs, cuja propriedade isolada jamais poderia ella pretender, só lhe cabendo directa exclusividade de uso á lha pertencente; nem essa marca era renovavel, porque os

junção phantásiosa dos mesmos, na forma em que o a recorrente. "Petrol" é abreviatura da palavra "petroleo" synonyma de "naphta", ou a sua graphia em inglez, e significa, decomposta, "oleo de pedra", de "petra" e "oleum". A sua denominação lhe vem do facto de ser a sua extracção feita de hulha ou carvão de pedra, como sub-producto, e de se apresentar como um oleo. "Agar", palavra malaia, é uma especie de colla, extrahida da alga marinha "Gracilaria lichenoides", e significa um meio inerte, como consistencia de geléa, empregado na microbiologia e na pharmacia. Por isso, nada de original tem a marca da recorrente, sendo justamente, a justaposição dos dous vocabulos communs, podendo ella pugnar pela confusão phonetica, e nunca pelo significado semelhante ou igual de outra qualquer marca concorrente.

A marca registrada por Silva Araujo & Comp. decompõe-se desta forma: "Petro", de "petroleo", "lax", de "laxante" e "ol", de "oleo". Poderia tambem ser escripta assim: "Petro-ol-lax".

Como se vê, tambem nada de original tem essa denominação, senão o arranjo dos componentes na palavra, soahi ha phantasia ou criação.

Aproximemos agora as duas denominações e vejamos se existe a possibilidade de confusão phonetica: "Petro-laxol" e "Petro-laxol". Parece que ninguem de boa fe, sem maior exame ou confrontação, confundirá essas duas expressões, tão dispaes em pronuncia.

A allegação de que Silva Araujo & Comp. já tentaram registro da denominação "Petro-lax", registro que foi negado por ter julgado a Directoria Geral da Propriedade Industrial que essa marca collidiria com a mesma da recorrente, so prova que errou a referida repartição dessa primeira vez, accertando agora.

Não ha, portanto, a infracção do n. 7º do art. 80 do Regulamento, que a recorrente allega.

Quanto á marca internacional "Peptolaxa", junta pelo Archivo ao Processo, apesar de sobre ella não versar o presente recurso, parece á IX Comissão que com ella tambem não se choca a de Silva Araujo & Comp. Comquanto seja neste caso mais aproximada a pronuncia, a marca internacional tem a distingui-la uma parte emblematica e significação inteiramente diversa da denominação, composta de "Pepto", de "peptona", e "laxa", de "laxante", donde se conclue tratar-se de uma laxante peptonada, como indicações therapeuticas diversas do outro a que se refere a marca nacional, o que tambem serve, no caso de marcas pharmaceuticas, como elemento auxiliar para o julgamento.

As unicas approximações que se possa fazer entre as duas denominações "Petro-laxol" e "Petro-laxol" são justamente a composição e a indicação therapeutica dos dous preparados que se destinam ellas a distinguir. Isso, porém, não é material que se discuta aqui, pois apenas interessa a esta Comissão e a este Conselho a marca e não o producto ou artigo a que se destina.

Pelo exposto, opina a IX Comissão Permanente pela manutenção do despacho recorrido e por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1930. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Francisco Antonio Coelho. — A. Andrade Botelho. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

PARECER 598

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo: R. 1.282 — Recorrente, Souza Soares & Irmão — Objecto: Denegação de registro á marca "Nervosina" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Tem perfeito cabimento o despacho de indeferimento proferido pelo Sr. director geral da Propriedade Industrial no pedido de registro depositado pelos recorrentes, porquanto a sua marca não pôde deixar de induzir o comprador á confusão com a marca n. 4.367, de São Paulo, registrada para artigos da mesma classe em que os recorrentes incluem a sua, pois absolutamente iguaes são as duas denominações, ficando assim muito patente a imitação prevista no n. 7º do art. 80 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264 de 1923.

Quanto á argumentação produzida pelos recorrentes no recurso, é ella filha de uma chocante má-fé, como bem diz o Sr. Chefe de Secção das Marcas, a fls. 11 y. e 12 do Processo.

Nem os recorrentes poderiam renovar marca que nunca pertenceu; nem essa marca era renovavel, porque os

ficou antes do deposito feito agora pelos recorrentes; nem pediram elles renovação alguma, senão que depositaram marca nova, só agora se lembrando da allegada renovação, para experimentar se lucrariam com a ballburdia que tentam fazer no Processo.

Parece, portanto, á IX Comissão Permanente que deve ser mantido o despacho do Sr. director geral e negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1930. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *João Augusto Alves*. — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 598

Votante, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI R. 1.282 — Recorrente, Souza Soares & Irmão — Objecto: Denegação de registro á marca "Nervosina" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Estou de inteiro accordo com a conclusão do parecer do Sr. Relator.

A firma recorrente não promoveu, em tempo, a transferecia da marca para o seu nome, de modo que nenhum direito lhe assiste a qualquer renovação.

Por outro lado, a marca, registrada em Porto Alegre, deixou de ser depositada na Junta Commercial desta Capital, segundo se depreheende da cópia junta ao processo.

A falta dessa formalidade torna o registro anterior insubsistente.

Já agora existe outra marca registrada, em pleno vigor, constituída de palavra identica, com a qual collidiria a dos recorrentes.

O despacho de indeferimento da DGPI deve pois ser mantido.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1930. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

PARECER 599

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo: R. 1.278 — Recorrente, Souza Soares & Irmão — Objecto: Denegação de registro á marca "Depuridina" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A marca dos recorrentes, destinada a artigos incluídos na classe 3 da classificação adoptada pelo regulamento em vigor, consiste na denominação "Depuridina". Indeferiu-a o Sr. director geral da Propriedade Industrial, por julgar possível a sua confusão com a de n. 13.889, desta Capital, registrada para artigos da mesma classe 3, que tem por característica a denominação "Depurina".

Esse é o facto em si; o mais é pura argumentação, destituída de valor, dos recorrentes.

Os recorrentes não podem allegar que o deposito feito é de renovação da marca "Depuridina", registrada em 1913 pela Sociedade Medicinal "Souza Soares" Ltd., em primeiro lugar, porque não foram elles os proprietarios dessa marca e sim aquella sociedade; em segundo, porque essa marca cahçou antes do deposito feito em 1929 pelos recorrentes, não cabendo mais renovação; em terceiro, porque não foi renovação o que pediram, senão deposito de marca nova o que fizeram.

A vista do explicado, resta apenas apurar se, registrando-se a marca requerida pelos recorrentes, haveria infração do disposto no n. 7º do art. 80 do Regulamento, pelo facto de já estar registrada a marca n. 13.889 na mesma classe.

Parece á IX Comissão Permanente que não padeece duvida que haja possibilidade de confusão entre as denominações "Depurina" e "Depuridina", pelo que, opina pelo não provimento do recurso, com a manutenção do despacho recurrido.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1930. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*, com restricções. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER 600

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo, R. 1.276 — Recorrente, Souza Soares & Irmão — Objecto: Denegação de registro á marca "Intestinina" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Resume-se o presente feito ao seguinte:

Souza Soares & Irmão depositaram, em 10 de setembro de 1929, a marca consistente na denominação "Intestinina", na classe 3 da classificação adoptada pela lei.

Esse deposito foi feito como de marca nova e não de renovação e a Directoria Geral negou-lhe preferencial por imitar a marca n. 4.362, de São Paulo, existente no seu archivo, registrada desde 1920, em nome de Alberto Seabra, para artigos da mesma classe em que figuraria a anterior.

Souza Soares & Irmão, recorrem desse despacho e allegam, principalmente, em sua defesa que a marca é renovação de outra registrada em 1913, pela Sociedade Medicinal "Souza Soares" Ltd., com igual denominação, e que a marca de Alberto Seabra, tendo sido registrada na vigencia daquella, não pôde impedir agora o registro da sua.

Não é facto que seja a marca depositada agora por Souza Soares & Irmão renovação da que pertenceu á Sociedade Medicinal "Souza Soares" Ltd., em primeiro lugar, porque não foi isso o que requereram os recorrentes, senão o registro de nova marca; em segundo lugar, porque em 23 de setembro de 1929 não poderia mais a proprietaria da marca registrada em 1913 invocar o direito á renovação que se deve fazer dentro dos 15 annos do primeiro registro, como tão claramente estatue o Regulamento em vigor; em terceiro lugar, porque não tem qualidade os recorrentes para pedirem renovação da marca que, até a sua caducidade, foi propriedade da Sociedade Medicinal "Souza Soares" Ltd., e não dos recorrentes.

Se fosse essa sociedade quem recorresse do despacho de indeferimento, opinaria a Comissão de modo differente do que faz agora, porquanto a marca de Alberto Seabra foi indevidamente registrada na vigencia da sua, cabendo agora verificar-se a reciprocidade, desde que a mesma seria a situação de facto, não devendo, portanto, modificar-se a situação de direito; porém, quem requer agora o novo registro é pessoa differente da proprietaria legitima daquella marca não renovada, o que faz completamente deslocar-se o criterio julgador.

Não se trata, portanto, de negação á renovação de registro, mas de indeferimento a registro de marca nova, cuja denominação é absolutamente identica á de outra já registrada para artigo da mesma classe, indeferimento que se baseia no n. 7º do art. 80 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Deve, pelo exposto, ser mantido o despacho recurrido e negado provimento ao recurso, no parecer da IX Comissão Permanente. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 600

Votante, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI R. 1.276 — Recorrente, Souza Soares & Irmão — Objecto: Denegação de registro á marca "Intestinina" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Estou de inteiro accordo com a conclusão do parecer do Sr. Relator.

A firma recorrente não promoveu, em tempo, a transferecia da marca para o seu nome, de modo que nenhum direito lhe assiste a qualquer renovação.

Por outro lado, a marca, registrada em Porto Alegre, deixou de ser depositada na Junta Commercial desta Capital, segundo se depreheende da cópia junta ao processo.

A falta dessa formalidade torna o registro anterior insubsistente.

Já agora existe outra marca registrada, em pleno vigor, com a qual collidiria a dos recorrentes.

O despacho de indeferimento da DGPI deve pois ser mantido.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1930. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

PARECER N. 601

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R. 1.285 — Recorrente, Souza Soares & Irmão — Objecto: denegação de registro á marca "Febrilina" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A marca depositada pelos recorrentes, Souza Soares & Irmão, em 1929, resume-se á palavra de fantasia "Febrilina" e destina-se á classe 3 da classificação adoptada pelo regulamento do decreto n. 16.264, e a marca n. 4.156, de São Paulo, que o Sr. director geral da Propriedade Industrial julgou de possível confusão com elle, é composta da palavra "Febrina" e destina-se a producto pharmaceutico, incluído na mesma classe, estando registrada desde 1919.

Ora, "Febrina" e "Febrilina", usadas em artigos da mesma classe, fatalmente trarão confusão ao espirito do consumidor,

Essa possibilidade de confusão não admite o regulamento citado, no seu art. 80, n. 7. Portanto, muito bem despachou o Sr. director geral.

Essa é a simplicidade dos factos; o resto: allegação de uso anterior, prioridade, só pelo Poder Judiciario apreciavel, e o mais que consta das razões do recurso, não importa a nossa manifestação, pelo que, opina a IX Comissão Permanente por que se negue provimento ao recurso e se mantenha o despacho recorrido. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 569

Relator, Rodolpho Macedo — Processo R. 1.227 — Recorrentes, Irmãos Azevedo — Objecto: denegação de registro á marca "Eldorado" — Conclusão: Nega provimento.

Não resta qualquer duvida de que a marca dos recorrentes imita a marca internacional n. 29.822, destinando-se ambas, como se destinam, a artigos incluídos na mesma classe e podendo, portanto, induzir o comprador á confusão caracterizada no n. 7 do art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264.

Quanto a tratar-se de renovação de marca já registrada, como allegam os recorrentes, não é verdade, em primeiro lugar porque não foi isso o que requereram os recorrentes na sua petição inicial; em segundo porque a marca que se renova não pôde innovar, deve ser apenas a reprodução da anterior e nada mais ha diferente do que a marca requerida pelos recorrentes e aquella a que se reportam, junta ao processo; e, em terceiro, porque os recorrentes não poderiam renovar marca que lhes não pertence, pois que no certificado da marca anterior não ha qualquer menção á transferencia della para a propriedade dos recorrentes.

Assim sendo, parece á IX Comissão Permanente que deve ser mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *A. Andrade Botelho*.

Voto em separado ao parecer n. 569

Volante, conselheiro João Augusto Alves — Processo R. 1.227 — Conclusão: Dá provimento condicionalmente

Dou provimento ao recurso desde que os recorrentes provem ter adquirido o acervo das sociedades "O Cottage S. A." e "Perfumaria Bizet S. A.", ou sejam concessionarios dessas sociedades e desde que conste no activo das mesmas a marca referente a este recurso.

Quanto á arguição de que a marca deste recurso imita a marca n. 29.822, não tomo em consideração porque a data do registro daquella é de 24 de agosto de 1914, quanto que a de Berne é de 31 de dezembro de 1923, data de seu deposito aqui, assistindo, portanto, ao recorrente, provadas as exigencias acima, que tenha provimento o seu recurso. — *João Augusto Alves*, volante.

PARECER N. 570

Relator, Rodolpho Macedo — Processo R. 1.228 — Recorrentes, Irmãos Azevedo — Objecto: denegação de registro á marca "Favorita" (P. B.) — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Não resta qualquer duvida de que a marca dos recorrentes imita a de n. 15.127, podendo ambas distinguir-se, conforme se deprehe de das respectivas descrições e reivindicações, artigos incluídos na mesma classe e podendo, portanto, induzir o comprador á confusão caracterizada no n. 7 do art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264.

Quanto a tratar-se de renovação de marca já registrada, como allegam os recorrentes, não é verdade, em primeiro lugar porque não foi isso o que requereram os recorrentes na sua petição inicial; em segundo, porque a marca que se renova não pôde innovar, deve apenas ser a reprodução da anterior e nada ha de mais diferente do que a marca requerida pelos recorrentes e aquella a que se reportam, junta ao processo; e, em terceiro, porque os recorrentes não poderiam renovar marca que lhes não pertence, pois que no certificado da

marca anterior não ha qualquer menção á transferencia della para a propriedade dos recorrentes.

Assim sendo, deve ser negado provimento ao recurso mantido o despacho recorrido, segundo parece á IX Comissão Permanente. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *A. Andrade Botelho*.

Voto em separado ao parecer n. 570

Volante, conselheiro João Augusto Alves — Processo R. 1.228

— Conclusão: dá provimento condicionalmente

Dou provimento ao recurso desde que os recorrentes provem ter adquirido o acervo das sociedades "O Cottage S. A." e "Perfumaria Bizet S. A.", ou sejam concessionarios dessas sociedades e desde que conste no activo das mesmas a marca referente a este recurso. — *João Augusto Alves*, volante.

PARECER N. 572

Relator, João Augusto Alves — Processo R. 1.234 — Recorrentes, Irmãos Azevedo — Objecto: denegação de registro á marca "Divina" — Conclusão: dá provimento condicionalmente.

Desde que os recorrentes provem ter adquirido o activo das sociedades "O Cottage S. A." e "Perfumaria Bizet" e a marca pedida para registro esteja incluída nesse activo, acho que se deve dar provimento ao recurso afim de que seja renovado em nome dos recorrentes o registro da marca numero 9.865.

Quanto á imitação desta marca com a n. 2.685, de São Paulo, deixo de tomá-la em consideração em virtude do registro n. 9.865 datar de 24 de agosto de 1914, e n. 2.685 de 3 de janeiro de 1916. — *João Augusto Alves*, relator.

Voto em separado ao parecer n. 572

Volante, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R. 1.234

— Conclusão: nega provimento ao recurso

Da firma Irmãos Azevedo tem vindo ao Conselho varios processos e todos tem sido indeferidos pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, porque as suas marcas induzem confusão com outras, de propriedade da Perfumaria Bizet e "O Cottage S. A."

Nos processos os recorrentes declaram que são successores daquellas firmas, parecendo-nos que o processo de transferencia das marcas não foi regularmente feito ou houve falta de pagamento de taxas no devido tempo, o que occasiona esses indeferimentos.

Assim, repetimos o nosso parecer, o que fizemos no processo R. 1.227, parecer n. 540, por ser o presente processo identico.

Processo n. CSCI — R. 1.243

Não resta qualquer duvida de que a marca dos recorrentes imita a marca internacional n. 29.822, destinando-se ambas, como se destinam, a artigos incluídos na mesma classe e podendo, portanto, induzir o comprador á confusão caracterizada no n. 7 do art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264.

Quanto a tratar-se de renovação de marca já registrada, como allegam os recorrentes, não é verdade, em primeiro lugar porque não foi isso o que requereram os recorrentes na sua petição inicial; em segundo, porque a marca que se renova não pôde innovar, deve ser apenas a reprodução da anterior e nada ha mais diferente do que a marca requerida pelos recorrentes e aquella a que se reportam, junta ao processo; e, em terceiro, porque os recorrentes não poderiam renovar marca que lhes não pertence, pois que no certificado da marca anterior não ha qualquer menção á transferencia della para a propriedade dos recorrentes.

Assim sendo, parece á IX Comissão Permanente que deve ser mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 573

Relator, João Augusto Alves — Processo R. 1.235 — Recorrentes, Irmãos Azevedo — Objecto: denegação de registro á marca "Smart" — Conclusão: dá provimento condicionalmente.

Desde que os recorrentes provem ter adquirido o activo das sociedades "O Cottage S. A." e "Perfumaria Bizet S. A."

é a marca pedida para registro esteja incluída nesse activo. Logo que se deve dar provimento ao recurso afim de que seja renovado em nome dos recorrentes o registro da marca numero 9.868. — *João Augusto Alves*, relator. — *A. Andrade Botelho*, de accordo com o voto em separado do Sr. conselheiro Rodolpho Fernandes de Macedo.

Voto em separado ao parecer n. 573

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R. 1.235
Conclusão: nega provimento ao recurso

Da firma Irmãos Azevedo tem vindo ao Conselho varios processos, e todos tem sido indeferidos pela Directoria Geral de Propriedade Industrial porque as suas marcas induzem confusão com outras, de propriedade da Perfumaria Bizet e "O Cottage S. A."

Nos processos os recorrentes declaram que são successores daquellas firmas, parecendo-nos que o processo de transferencia das marcas, não foi regularmente feito ou houve falta de pagamento de taxas no devido tempo, o que occasiona esses indeferimentos.

Assim, repetimos o nosso parecer, o que fizemos no processo R. 1.227, parecer n. 549, por ser o presente processo identico.

Processo n. CSCI R. 1.243

Não resta qualquer duvida de que a marca dos recorrentes imita a marca internacional n. 29.822, destinando-se ambas, como se destinam, a artigos incluídos na mesma classe e podendo, portanto, induzir o comprador á confusão caracterizada no n. 7 do art. 80 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264.

Quanto a tratar-se de renovação de marca já registrada, como allegam os recorrentes, não é verdade, em primeiro lugar porque não foi isso o que requereram os recorrentes na sua petição inicial; em segundo, porque a marca que se renova não póde innovar, deve ser apenas a reproducção da anterior e nada ha mais differente do que a marca requerida pelos recorrentes e aquella a que se reportam, junta ao processo; e, em terceiro, porque os recorrentes não poderiam renovar marca que lhes não pertence, pois que no certificado da marca anterior não ha qualquer menção á transferencia della para a propriedade dos recorrentes.

Assim sendo, parece á IX Comissão Permanente que deve ser mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1930. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*, nego provimento ao recurso por constituir o pedido de registro uma infracção do art. 80 do decreto n. 16.264. — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 575

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R. 1.240 — Recorrentes: Irmãos Azevedo — Objecto: Denegação de registro á marca "Imperial" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Irmãos Azevedo, estabelecidos nesta Capital, recorrem do despacho que lhes denegou registro de uma marca mixta, constituída pela "representação de um docel encimado por uma corôa e no seu interior o nome característico "Imperial", seguido dos dizeres "Cottage Rio... etc." e destinada a assignalar productos das classes 46 e 48.

Assim resolveu a DGPI por entender que a marca infringia o disposto no art. 88 do Regulamento, visto constar da mesma a expressão de lingua estrangeira *Cottage*.

Os interessados, nas suas razões de recurso, procurando contestar o fundamento dessa decisão, declaram que o pedido ora apresentado é em renovação de registro da marca numero 9.872 e o emprego da palavra *Cottage* se explica por serem os mesmos cessionarios das sociedades *O Cottage S. A.* e *Perfumaria Bizet*.

Essas allegações desacompanhadas, aliás, de qualquer prova, não justificam a pretensão dos recorrentes.

Além de nada constar quanto á transferencia da marca n. 9.872, não se póde considerar o pedido actual como renovação, deante da divergencia entre os elementos constitutivos das mesmas.

Por outro lado a simples aquisição do acervo da sociedade anonyma *O Cottage*, não dá aos recorrentes o direito de

usar essa expressão como marca, se não foi feita a necessaria transferencia.

Pelos motivos expostos, julgamos que o acto da DGPI deve ser mantido, negando-se, consequentemente, provimento ao recurso. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 575

Votante, Conselheiro João Augusto Alves — Processo R. 1.240 — Conclusão: Dá provimento condicionalmente

Dou provimento ao recurso desde que os recorrentes provem ter adquirido o acervo das sociedades "O Cottage S. A. e Perfumaria Bizet S. A." ou sejam concessionarios dessas sociedades e desde que conste no activo das mesmas a marca referente a este recurso. — *João Augusto Alves*, relator. — *A. Andrade Botelho*.

PARECER N. 580

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R. 1.243 — Recorrentes, Irmãos Azevedo — Objecto: Denegação de registro á marca "Musette" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Da firma Irmãos Azevedo, tem vindo ao Conselho varios processos, e todos tem sido indeferidos pela D. G. P. I., porque as suas marcas induzem confusão com outras de propriedade da Perfumaria Bizet e O Cottage S. A.

Nos processos os recorrentes declaram que são successores daquellas firmas, parecendo-nos que o processo de transferencia das marcas, não foi regularmente feito ou houve falta de pagamento de taxas no devido tempo, o que occasiona esse indeferimento.

Assim, repetimos o nosso parecer o que fizemos no processo R. 1.227, parecer 569, por ser o presente processo identico.

Não resta qualquer duvida de que a marca dos recorrentes imita a marca internacional n. 29.822, destinando-se ambas, como se destinam, a artigos incluídos na mesma classe e podendo, portanto, induzir o comprador á confusão caracterizada no n. 7 do art. 80 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264.

Quanto a tratar-se de renovação de marca já registrada, como allegam os recorrentes, não é verdade, em primeiro lugar porque não foi isso o que requereram os recorrentes na sua petição inicial; em segundo, porque a marca que se renova não póde innovar, deve ser apenas a reproducção da anterior e nada ha mais differente do que a marca requerida pelos recorrentes e aquella a que se reportam, junta ao processo; e, em terceiro, porque os recorrentes não poderiam renovar marca que lhes não pertence, pois que no certificado da marca anterior não ha qualquer menção á transferencia della para a propriedade dos recorrentes.

Assim sendo, parece á IX Comissão Permanente que deve ser mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 580

Votante, Conselheiro João Augusto Alves — Processo R. 1.243 — Conclusão: Dá provimento condicionalmente

Dou provimento ao recurso desde que os recorrentes provem ter adquirido o acervo das sociedades "O Cottage S. A. e Perfumaria Bizet S. A." ou sejam concessionarias dessas sociedades e desde que conste no activo das mesmas a marca referente a este recurso. — *João Augusto Alves*, relator. —

PARECER N. 581

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R. 1.248 — Recorrentes, Irmãos Azevedo — Objecto: Denegação do registro á marca "Manon" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Da firma Irmãos Azevedo, tem vindo ao Conselho varios processos, e todos tem sido indeferidos pela D. G. P. I., porque as suas marcas induzem confusão com outras de propriedade da Perfumaria Bizet e O Cottage S. A. Nos processos os recorrentes declaram que são successores daquellas firmas, parecendo-nos que o processo de transferencia das marcas, não foi regularmente feito ou houve falta de paga-

mento de taxas no devido tempo, o que occasiona esse indeferimento.

Assim, repetimos o nosso parecer o que fizemos no processo R. 1.227, parecer 569, por ser o presente processo identico.

"Não resta qualquer duvida de que a marca dos recorrentes imita a marca internacional n. 29.822, destinando-se ambas, como se destinam, a artigos incluídos na mesma classe e podendo, portanto, induzir o comprador a confusão caracterizada no n. 7 do art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264.

Quanto a tratar-se de renovação de marca já registrada, como allegam os recorrentes, não é verdade, em primeiro lugar porque não foi isso o que requereram os recorrentes na sua petição inicial; em segundo, porque a marca que se renova não pôde innovar, deve ser apenas a reprodução da anterior e nada ha mais differente do que a marca requerida pelos recorrentes e aquella a que se reportam, junta ao processo; e, em terceiro, porque os recorrentes não poderiam renovar marca que lhes não pertence, pois que no certificado da marca anterior não ha qualquer menção á transferencia della para a propriedade dos recorrentes.

Assim sendo, parece á IX Comissão Permanente que deve ser mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 581

Volante, João Augusto Alves — Processo R. 1.248 — Conclusão: Dá provimento condicionalmente

Dou provimento ao recurso desde que os recorrentes possam ter adquirido o acervo das Sociedades "O Cottage S. A. e Perfumaria Bizet S. A.", ou sejam concessionarias dessas sociedades e desde que conste no activo das mesmas a marca referente a este recurso. — *João Augusto Alves*, votante. — *A. Andrade Botelho*.

PARECER N. 582

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R. 1.237 — Recorrentes, Irmãos Azevedo — Objecto: Denegação de registro á marca "Jaborandina" — Conclusão: Nega provimento.

Da firma Irmãos Azevedo, teem vindo ao Conselho varios processos, e todos teem sido indeferido pela D. G. P. I., porque as suas marcas induzem confusão com outras de propriedade da Perfumaria Bizet e O Cottage S. A.

Nos processos os recorrentes declaram que são successores daquellas firmas, parecendo-nos que o processo de transferencia das marcas não foi regularmente feito ou houve falta de pagamento de taxas no devido tempo, o que occasiona esses indeferimentos.

Assim, repetimos o nosso parecer o que fizemos no processo R. 1.227, parecer 569, por ser o presente processo identico.

"Não resta qualquer duvida de que a marca dos recorrentes imita a marca internacional n. 29.822, destinando-se ambas, como se destinam, a artigos incluídos na mesma classe e podendo, portanto, induzir o comprador á confusão caracterizada no n. 7 do art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264.

Quanto a tratar-se de renovação de marca já registrada, como allegam os recorrentes, não é verdade, em primeiro lugar porque não foi isso o que requereram os recorrentes na sua petição inicial; em segundo, porque a marca que se renova não pôde innovar, deve ser apenas a reprodução da anterior e nada ha mais differente do que a marca requerida pelos recorrentes e aquella a que se reportam, junta ao processo; e, em terceiro, porque os recorrentes não poderiam renovar marca que lhes não pertence, pois que no certificado da marca anterior não ha qualquer menção á transferencia della para a propriedade dos recorrentes.

Assim sendo, parece á IX Comissão Permanente que deve ser mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 582

Volante, João Augusto Alves — Processo R. 1.237 — Conclusão: Dá provimento condicionalmente

Dou provimento ao recurso desde que os recorrentes possam ter adquirido o acervo das Sociedades "O Cottage S. A.

e Perfumaria Bizet S. A.", ou sejam concessionarias dessas sociedades e desde que conste no activo das mesmas a marca referente a este recurso. — *João Augusto Alves*, votante. — *A. Andrade Botelho*.

PARECER N. 584

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R. 1.249 — Recorrente, Companhia Cervejaria Brahma — Objecto: Registro da marca "Colombo" em nome de João Antonio Zem — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Em qualquer das duas marcas, a da recorrente e a do depositante, a palavra "Colombo" figura como parte integrante de um total emblematico e denominativo, sem que constitua, por si só, característica principal e definidora. Qualquer das duas partes, recorrente e depositante, só poderá ter direito exclusivo ao uso da sua marca, quando a empregue tal qual foi registrada: A Companhia Cervejaria Brahma com todos os desenhos que estão na marca junta a fls. 10, com aquelle quadro allusivo á descoberta da America, a figura daquelle frade, em busto, dentro de um circulo, e aquelles dizeres todos que lá estão — "Cerveja - Colombo Companhia Cervejaria Brahma — Rio de Janeiro"; João Antonio Zem com aquelle rotulo das descripções juntas ao processo, aquellas figuras de galhos de parreira e aquelles dizeres — "Vinho nacional de pura uva — Tercey e Bergerac — Colombo — Marca registrada — Fabricado e engarrafado por João Antonio Zem — Colonia Lamenha Pequena — Municipio de Tamandaré — Paraná — Brasil".

Essa conclusão se tira em face do art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 1923, que reza: "As marcas registradas não devem soffrer qualquer alteração, quer nos signaes figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que a distinguem".

Si assim é, a recorrente e o depositante não poderão alterar as suas respectivas marcas e terão que usal-as tal qual foram registradas. Fóra dessa norma, estarão usando cousa que lhes não pertence exclusivamente e nenhum artigo de lei os amparará então.

Na marca da recorrente, além dos desenhos especiaes que muito a individualizam, ha a palavra "cerveja", bastante para incluí-la na classe 42, porém, limitativa, relativamente ao emprego unico que della poderá fazer a sua proprietaria, como também della consta a referencia á proveniencia do producto: "Rio de Janeiro".

Na marca de João Antonio Zem, além dos desenhos que, igualmente, muito a individualizam, está o vocabulo "vinho", também definidor e classificador, mas também limitativo de emprego, e, da mesma forma, faz-se alli referencia á proveniencia do producto: "Colonia Lamenha Pequena — Municipio de Tamandaré — Paraná — Brasil".

Todas essas diferenças e características tornam absolutamente inconfundiveis as duas marcas, si inconfundiveis não fossem por si mesmos os artigos "vinho" e "cerveja", a não ser por consumidor que já tivesse feito largo uso de um dos dous e não estivesse em estado de deliberar.

Nenhum dos dous proprietarios adquiriu, como parece pensar a recorrente, o direito exclusivo de usar o nome "Colombo" para distinguir artigos da classe 42, em face dos registros que fizeram, senão que ficaram de propriedade das suas respectivas marcas, mas no seu total e não em parte ou nas differentes partes.

Não parece, portanto, á IX Comissão Permanente que deva ser dado provimento ao recurso, devendo, pelo contrario, ser mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar a marca requerida por João Antonio Zem. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto em separado. — *João Augusto Alves*, com voto em separado do Sr. Francisco Antonio Coelho — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*, com o voto em separado do Sr. Francisco Antonio Coelho.

Voto em seprado ao parecer n. 584 — Votante conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo n. R 1.249 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Verifica-se do processo que a Companhia Cervejaria Brahma é possuidora da marca n. 20.366, da qual se destaca, como elemento principal, a palavra Colombo, destinada a assinalar cerveja.

Nestas condições, julgamos acertado dar-se provimento ao recurso interposto pela mesma, afim de excluir-se do registro concedido á marca recorrida o alludido producto. — *Francisco*

Antonio Coelho, votante. — De accordo com o voto em separado do Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho, *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 588 — Relator, A. Andrade Botelho — Processo R. 1.108 — Recorrente, Neves, Campos & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Aurora" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Neves, Campos & Comp. recorrem do despacho da D. G. P. I. que negou registro á marca "Aurora" pelos mesmos solicitados.

Tem toda procedencia o despacho recorrido, pois já existindo em favor de outrem o registro da mesma marca, para a mesma classe 41, não podia a repartição conceder aos recorrentes o mesmo registro para a mesma classe.

Como é sabido, os registros se fazem por classes e não por especies de productos.

Sou de parecer, portanto, que seja negado provimento ao recurso, para prevalecer o despacho recorrido. — A. Andrade Botelho, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

Voto em separado ao parecer n. 588 — Votante, Sr. conselheiro João Augusto Alves — Processo R. 1.108 — Conclusão: dá provimento para todos os artigos de classe 41, com exclusão de assucar.

Dou provimento ao recurso para o fim de se aceitar o registro da marca "Aurora" para todos os artigos da classe 41, excluido o assucar que já se acha registrado pela marca numero 27.520, porque em 25 de março de 1920 não havia os registros por classes e pelos documentos juntos, não se verifica que o proprietario da marca acima tivesse estendido o seu registro aos artigos restantes, da classe 41.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 1930. — João Augusto Alves, votante. — De accordo com o criterio por mim adoptado em processos anteriores, acompanho o voto em separado do Sr. conselheiro João Augusto Alves, *Oscar da Graça Fagundes*.

XIV COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 5 — Relator, Dr. Vicente de Paula Galliez — Processo P. 915 — Objecto: Consulta do Sr. conselheiro Victorino Moreira sobre o registro ou garantia de nomes de firmas commerciaes ou de nome patronymicos.

A questão ventilada pelo illustre Sr. conselheiro Victorino Moreira é de grande oportunidade e incontestavel importancia. A facilidade com que é actualmente permittida a permuta de nome no meio commercial dá logar as frequentes e lamentaveis abusos constantes da indicação em estudo. Nota-se mesmo a preocupação de certas pessoas de adoptarem nomes conhecidos no commercio para fazerem confusão firmas que, pela sua tradição e honradez, puderam impor-se de tal forma que o seu nome passou a ter o valor de uma reputada marca de commercio.

Já é tempo de se evitar, por meio de legislação a respeito, a realização dessas irregularidades que tanto tem prejudicado a boa ethica commercial pela qual o Conselho Superior de Commercio e Industria tem obrigação de velar.

Na sessão plenaria desse Conselho, realizada no dia 17 de outubro de 1929, o mesmo Sr. conselheiro Victorino Moreira formulou um vehemente protesto contra os abusos e fraudes no commercio, protesto esse que foi examinado por esta mesma comissão e que mereceu unanime apoio de seus membros.

A presente indicação afigura-se-nos como uma extensão do protesto já approvado, afim de que o Conselho se dirigiisse ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando a S. Ex. que se interessasse junto ao Congresso Nacional no sentido de serem votadas leis que regulassem o assumpto em apreço, as quaes eram tão necessarias quanto urgentes, em vista da falta de meios repressivos, que impedia qualquer esforço no combate dessas faltas.

Pensamos, assim, que a indicação ora submettida ao nosso estudo, deve ter igual resultado, afim de que entre os abusos e fraudes apontados no protesto já approvado, seja incluída também a indispensavel necessidade de ser regulamentada a defesa do nome commercial, afim de que seja prohibida a usurpação de nomes de estabelecimentos que, pelo seu trabalho honesto e escrupuloso, conseguiram acreditar-se nos meios commerciaes. — Vicente de Paula Galliez, relator. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos, com justificação de voto. — Rodolpho Chagas.

Justificação de voto ao parecer n. 5 — Votante, Dr. Heitor Beltrão — Processo P. 915 — Objecto: Consulta do Sr. conselheiro Victorino Moreira sobre o registro ou garantia de nomes de firmas commerciaes ou de nomes patronymicos.

Estou perfeitamente de accordo, em principio, com os fundamentos do parecer.

Acho, porém, que o Conselho, órgão pratico, deve offerecer, em suas decisões, directrizes definidas, que o legislador aproveite, dando-lhe, apenas, a feição que, em sua soberania, julgue acertada.

Em sessão plenaria deste Conselho, de 17 de outubro de 1929, ficou evidenciado o aspecto mais directamente de concurrencia desleal que a mudança de nomes, no commercio, pôde, salvo excepções, assumir.

Vejamos, agora, o lado propriamente da conclusão, na propria sociedade civilizada, decorrente de alterações do nome civil ou patronymico, seja nas relações civis, seja nas mercantilis.

O principio juridico é conhecido: a immutabilidade, a unidade, a fixidez dos nomes das pessoas naturaes ou physicas.

Essa fixidez decorre de um principio de ordem publica, de politica social e alcança não só os nomes patronymicos, como os demais. Mesmo os romanos acabaram regulando o assumpto.

A propria França: da Grande Revolução (Dec. de 16 de novembro de 1793) — 24 de brumario do anno 2º, cognominado o "delirio do erro", chegou a permittir essa alteração arbitrária, mas recuou em mezes (25 de agosto de 1794 — 6 de Fructidor do anno 2º, completado pela lei de 11 germinal do anno 4º).

Com o assento do nascimento, no registro competente, existe socialmente a pessoa, certa e inconfundivel, integrando-se individualmente em seus direitos, que a lei protege preventivamente desde que embrião, em vida intra-uterina.

E' o que presereve oCodigo Civil Brasileiro, como já o determinavam leis anteriores.

"Todo homem possui um nome: colhe-o no berço e conserva-o até a morte.

A lei impõe-lhe o dever de trazê-lo constantemente, tal como o tem por sua filiação. Não lhe é permittido nem abandonar-o, nem modificá-lo em nenhum dos seus detalhes". "E' o signal exterior que individualisa o homem na sociedade". (Leon Humbert "Traité des noms, de prénoms et des pseudonymes dans le Droit Commercial, Criminal, Public, Administratif e Notarial").

A lição dos mestres, compendiada, aliás, com brilho, pelo Dr. Renato de Carvalho Tavares ("O nome civil perante o Direito Brasileiro. Suas alterações", "Revista de Direito", volume 54) é sempre a mesma.

Para demonstrar como é exigente a doutrina sobre o assumpto, basta salientar que por mudança de nome se deve entender toda e qualquer modificação do nome patronymico: seja o abandono deste nome para tomar um outro, seja o acrescimo de um sobrenome ou de um novo nome, seja a supressão de um sobrenome ou de uma particula, seja ainda a separação das syllabas ou qualquer outra innovação nos detalhes da orthographia. A identidade dos nomes resulta da combinação de todos esses factores; mudar um só, é mudar o nome.

Melhor friza o ponto as expressões do eximio autor quando diz que não são somente as diversas syllabas que constituem o nome e lhe dão sua individualidade; é também a orthographia, e na orthographia está comprehendida a forma, maiuscula ou minuscula, das letras, a justaposição ou separação das syllabas, os traços de união, os accentos, os apostrophes, os tremas, em uma palavra, todos os signaes graphicos.

O nome não é, tão pouco, um direito de individuo, como a muitos poderá parecer. Por isso, não se pôde desistir de um nome, nem alterá-lo, ou trocá-lo por outro, a não ser por motivos de ordem fundamental e idonea.

O nome é um dever imposto pela lei, para a designação, a individuação, a inconfundibilidade da pessoa physica, é imposto em proveito geral e não do seu portador. Por isso, não é, nas relações civis, objecto de propriedade, não é alienavel (Planiol, "Traité de Droit Civil").

A unica excepção á immutabilidade de nome, que está expressamente consagrada em nossa legislação é a que ora é expressa no art. 240 doCodigo Civil, segundo o qual a mulher assume, pelo casamento, o direito de usar dos appellidos do marido.

E' mere abuso o que se vem fazendo, no Brasil, em que, uma noticia de jornal, alguém diz que d'ora avante se chamará Francisco de Souza em vez de Manoel da Silva ou mesmo que

passará a ser Francisco Manoel de Souza, em lugar de Francisco de Souza, etc.

De tal forma a nossa legislação repelle essa usança que o Código Penal, em seu art. 379, a considera um crime e a pune com prisão celular. É criminoso, pois, quem, de publico, troque, altere, ou modifique o nome mencionado nos actos do estado civil, conforme commenta Macedo Soares ("Anotações Theorico-Praticas no Código Penal do Brasil"), que reconhece o principio absoluto do artigo, julga, entretanto, não poder ser considerada crime, se não houver má fé e honver motivo justificado. "a simples mudança ou troca de nome, que todos os dias nós estamos vendo dar-se".

Ha, aliás, ergano, nessa interpretação benevola, como se verá neste ligeiro trabalho.

O projecto do Código Penal, do desembargador Virgilio Sá Pereira, mandado elaborar e publicar pelo Governo, pune, em seu art. 532 "aquelle que usar de nome supposto ou mudado". Consequentemente, a orientação é a mesma. O que é de mister firmar é que, com ou sem dolo, com ou sem fraude, esse uso é punivel, salvo si houver sentença que o legitime.

Teixeira de Freitas, como Clovis Bevilacqua, também pensa que o nome da pessoa natural não póde ser mudado no sabor do capricho ou da fantasia de ninguém. O mesmo escreve o Dr. Astolpho de Razezende ("O nome civil e suas alterações", Revista de Direito, vol. II).

O Visconde de Ouro Preto veio, entretanto, em seu tratado a respeito de marcas, dar certo apoio aos que se julgam no direito dessas alterações arbitrarías, achando que a nossa legislação não as prohibia. Occorreu, assim, como observa Tavares Bastos, ("Inalterabilidade de nome civil ou patronymico", Revista de Direito, vol. 70), uma certa perplexidade, que Coelho Rodrigues, em seu magnifico "Registro Civil Brasileiro", projecto mandado publicar, em 1912, pelo Governo, procurou, de vez derimir com as excellentes disposições de seus arts. 57 e 92.

Não se tornou lei esse projecto, infelizmente, si bem que pôsse a coordenação, systematizada por um grande espirito, do inquerito aberto pela Directoria Geral de Estatística cujos resultados foram enfeixados em um ante-projecto offerecido, em 1911, ao Dr. Francisco Bernardino da Silva por dous funcionários do ministerio, Srs. Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha.

Para conhecimento dos que lerem os nossos trabalhos, no Conselho Superior do Commercio, convirá a reproducção na integra do art. 57, do projecto de Coelho Rodrigues:

"Art. 57. Nenhuma adopção ou alteração dos sobrenomes de qualquer pessoa produzirá effeitos contra terceiros, ou a favor dos herdeiros do interessado, sem ser a respectiva sentença proferida em processo judicial averbada nos assentamentos do Registro Civil, na forma do art. 55.

§ 1.º Si o adoptado ou a pessoa interessada na alteração dos seus sobrenomes ou nomes de familia, não tiver assento do seu nascimento no Registro Civil, restaurará previamente o mesmo registro na forma do art. 77 ou 101, ou promoverá a inscripção do Registro Civil da certidão ou documento authenticico comprobatorio do nascimento occorrido no Brasil e anterior a 1 de janeiro de 1889, ou occorrido no estrangeiro na forma da legislação do paiz de origem da pessoa estrangeira.

§ 2.º A alteração dos sobrenomes do pae deverá também ser averbada no respectivo assento do casamento, bem como nos dos nascimento dos filhos menores; o averbamento nesses assentos se fará pela forma prescripta no art. 56 e gratuitamente.

§ 3.º Os nomes patronymicos, vulgarmente chamados de baptismo, não poderão de maneira alguma ser alterados, como os sobrenomes das mulheres, salvo si forem maiores e solteiras ou *sui juris*, e os de menores, salvo pedido especial dos mesmos confirmados por autoridade paterna.

§ 4.º A inscripção da certidão do nascimento anterior a 1 de janeiro de 1889 ou do de estrangeiros occorrido no seu paiz de origem, de que trata o § 1.º, está isenta da multa do art. 60, n. VI, e sómente sujeita ao emolumento do n. III do mesmo artigo.

§ 5.º A adopção poderá dar lugar á alteração do nome de familia do adoptado, que poderá usar os sobrenomes do adoptante.

§ 6.º É competente o juiz do Registro Civil para julgar os processos de alteração dos sobrenomes, cujos emolumentos serão cobrados pelo official na forma do art. 60, n. VI, incluídas nesse emolumentos as cópias de editaes e excluída a publicação dos mesmos; que será á custa de interessados; da decisão do juiz do Re-

gistro Civil cabe recurso de agravo de petição ou de appellação para o juiz de direito da Comarca, conforme for o caso, na forma do § 7.º

§ 7.º Para promover a alteração ou mudança dos sobrenomes, o interessado em petição, instruída na forma do § 1.º, dirigida ao juiz do Registro Civil do seu domicilio, allegará justos motivos para assim proceder. Apresentada a petição ao juiz, este mandará actual-a e, acto continuo, ouvirá pessoalmente o interessado sobre esses motivos, na presença de duas testemunhas que os confirmem. Dessa audiência lavrará o official um termo succinto, que será assignado pelo juiz, partes e testemunhas, estas devidamente qualificadas. Em seguida serão durante 20 dias publicados editaes, nos quaes conste que o interessado requereu a mudança ou alteração dos seus sobrenomes, e os que pretende adoptar; si, findo o prazo, não houver opposição, o interessado juntará aos autos a certidão ou certificado do casamento, si for casado, e as dos nascimentos dos filhos, si os tiver, em seguida o juiz julgará por sentença a alteração ou mudança dos sobrenomes da pessoa interessada, e ordenará a averbação da mesma sentença que se fará na forma do art. 55, si o assento do nascimento do interessado tiver sido lavrado, restaurado ou inscripto no cartorio do juiz, ou officiará na forma do § 1.º do art. 49 para a averbação da sentença no assento lavrado em outro cartorio. O official observará *ex-officio* o disposto no § 2.º

A opposição só poderá ser fundada em um dos casos previstos no § 1.º do art. 92, e devidamente comprovada. Neste caso, á vista da prova documental ou testemunhal produzida pelo oppoente, o juiz indeferirá o pedido, cabendo desse despacho appellação para o juiz de direito da Comarca.

Si a impugnação não for devidamente provada, o juiz proferirá despacho rejeitando a opposição e ordenando que, junta a certidão do casamento e as dos nascimentos dos filhos, subam os autos á conclusão para julgamento da alteração pedida; desse despacho cabe recurso de agravo de petição para o juiz de direito da Comarca.

O juiz do Registro Civil, desde que os oppoentes ou a parte requiera, deverá pedir ás outras autoridades judicias e administrativas da Republica, informações telegraphicas, na forma do art. 82, §§ 4.º ou 5.º para comprovar ou destruir a opposição.

§ 8.º Aos interessados ou aos oppoentes é garantido o direito de promover por via ordinaria, perante o Juizo de Direito da Comarca, a annullação da sentença que ordenou ou denegou a alteração dos sobrenomes, na forma do § 7.º, bem como a responsabilidade criminal, si houver lugar para ella, e a civil pelos damnos que tiverem soffrido, resultantes da opposição ou da averbação da alteração dos sobrenomes.

E' esclarecedor e complementar dessas providencias o asserto do art. 92, também do projecto Coelho Rodrigues:

"Art. 92. O direito aos sobrenomes ou nomes de familia é regulado pela seguinte forma:

I — Os sobrenomes do pae serão os do filho legitimo e do illegitimo por elle reconhecido, no acto de registro ou por averbação posterior.

II — Ao filho illegitimo de pae adúltero é permitido o uso dos sobrenomes do pae, quando reconhecida a paternidade, sem todavia gozar dos direitos garantidos pela lei ao filho legitimo ou ao illegitimo reconhecido pelo pae desimpedido na data da sua concepção, salvos os alimentos, o montepio e meio soldo do Estado, seguros de vida e pensões ou peculios de sociedades beneficentes, aos quaes concorrerão em igualdade de condições, salvo disposições testamentarias.

III — Os sobrenomes paternos serão os do filho natural que tiver pae incongnito, enquanto a paternidade não for inscripta no Registro Civil; aos filhos espúrios maternos applicam-se as disposições do numero II.

IV — E' licito antepor aos sobrenomes paternos os maternos declarados no Registro Civil.

V — Os sobrenomes do adoptante poderão ser usados pelo filho adoptivo, sendo a este licito antepor os maternos e paternoss.

VI — Os filhos de paes ingonitos e os expostos terão os nomes e sobrenomes que lhes forem dados no Registro Civil, resalvado o direito de usar os dos paes ou do adoptante, no caso de reconhecimento posterior da paternidade, da maternidade, e ambas ou de adopção.

VII — A mulher casada tem, na constancia do casamento, o direito e a obrigação, e a viuva a faculdade de usar dos sobrenomes do marido, podendo, todavia, antepor os seus sobrenomes de solteira.

§ 1. — Ninguém pôde alterar os sobrenomes devidamente registrados, na forma do presente artigo, senão pela forma prescripta no art. 57 e seus parágraphos, ou ser obrigado a mudal-os ou alteral-os, sinão em virtude da averbação de sentenças proferidas na forma dos §§ 2º e 3º.

Não podem alterar os sobrenomes devidamente registrados:

- a) as mulheres casadas na constancia do casamento, enquanto esta não for dissolvida ou não for decretado o divorcio dos conjugues.
- b) os menores de 14 annos.
- c) as praças de pret.
- d) os membros de firmas commerciaes sem o prévio consentimento dos demais socios.
- e) os funcionarios civis e militares da União, dos Estados e municípios, sem prévia licença da autoridade competente.
- f) os contractantes, inclusive fiadores e demais responsaveis com a Fazenda Publica e de serviços publicos, enquanto durar o contracto, fiança ou responsabilidade, sem prévia licença da autoridade Federal, Estadual ou municipal competente.
- g) os incapazes em geral, sem assistencia e autorização dos tutores e curadores.

§ 2º — O registro civil confere o direito exclusivo ao uso conjuncto dos nomes e sobrenomes das pessoas nelle registradas. No caso do registro posterior de pessoa com identicos nomes e sobrenomes, o primeiro registrado tem o direito de promover judicialmente a condemnacão da pessoa, cujo nascimento foi posteriormente registrado, a alterar os sobrenomes, ou a acrescentar o nome, na forma do art. 89, n. 6, de modo a distinguirem-se.

§ 3º — A mulher só poderá ser coagida a não usar dos sobrenomes do marido no caso expresso do art. 92 do decreto de 24 de janeiro de 1890, ou quando decretada a nullidade do casamento. E' garantido aos herdeiros do marido o direito de promover judicialmente a condemnacão da viuva, que se prostituir, a "não usar os sobrenomes do marido".

O prazo para editaes de 20 dias, suggerido pelo projecto, é exagerado. Pôde ser muito reduzido, maximo no tocante ás alteraçoes para fins commerciaes.

Clovis Bevilaqua, concordando em que o nome não é um direito (por exemplo, na "Revista de Jurisprudencia" vol. 8) acquiesce, entretanto, que possa ser alterado, "de accôrdo com as prescripções legaes".

Faltam-nos, com effeito, taes prescripções legaes.

Poder-se-hia appellar para uma justificacão. Para um mero recurso, sem exacto fundamento legal, e apenas decorrente de uma interpretação analogica, que, como se sabe, não é fonte indiscutivel de garantias de direito.

Ninguém, entretanto, deixa de comprehender que pôde haver até necessidade publica em uma mudança de nome, como pôde haver legitimo interesse individual, desde que não venha prejuizo a terceiro ou em que não intervenha animo fraudulento.

Muitas decisões officiaes, aliás ás vezes contradictorias, acerca de licença para mudanças de nomes de funcionarios, desde os tempos monarchicos, mostram, de um lado, que ha necessidade de legislação a respeito, e, de outro, que o abuso tem proliferado.

O Dr. João Luiz Alves, quando ministro, no intuito, por certo, de oppor um paradeiro ás facilidades, baixou uma decisão, em 1923, que expressa bem o assumpto:

"O nome civil das pessoas naturaes é regulado pelo decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888. Fora dos casos previstos ou das regras determinadas por esse regulamento, ninguém tem o direito de fazer alteraçoes no seu nome. As alteraçoes feitas arbitrariamente não tem effeito juridico e não podem ser permittidas por este ministerio, ao qual fallece competencia para isso. Tendo mais a Côte de Appellacão do Distrito Federal declarado em accordam n. 3.341, de dezembro de 1919, que, em face do disposto no art. 25 do decreto n. 9.886, só se permittia a rectificacão do registro civil quando se verificava erro, engano, inexactidão ou omisção de facto em circumstancia essencial."

O nome não é, pois, um direito, na vida civil. O uso e a defesa é que constituem um direito do seu portador, porque é uma significacão moral, que o Direito ampara e é uma

expressão patrimonial, que os meios legaes protegem. Prova de sua intangibilidade pela vontade unilateral está na prohibição de seu emprego em marcas de industrias e commercio. Veja-se em Carvalho de Mendonça, vol. V, pag. 305, interessante nota acerca de nome de familia.

No tocante ao nome commercial, não cabe aqui discorrer. E' noção vulgar e vulgarizada, quer no sentido do letreiro, de nominação ou insignia, — que bem interessa o presente estudo — quer no da firma de commerciante individual ou no da sociedade mercantil, quer no de denominação de companhias, quer no de marcas.

As distincções estão feitas pelos tratadistas e pelas sentenças e accórdãos, embora seja ponto ainda controvertido, cuja analyse demandaria tempo, sem adiantar, propriamente, á finalidades destas notas apressadas.

Uma noção, no entanto, se determina: o nome civil é inalienavel e o commercial é transmissivel porque exprime um valor.

O que, porém, não pôde continuar é a facilidade com que tudo isso se faz sem as seguranças indispensaveis para o bom fé de terceiros, o que seria conseguido, inteiramente, desde que algumas formalidades de ordem publica fossem respeitadas.

Spencer Vampré, em seu optimo "Tratado Elementar de Direito Commercial", vol. I, pags. 166, 167 e 176, ed. 1921, admette, como é justo, que um socio adopte o sobrenome do socio retirante ou fallecido, "afim de evitar confusões e aproveitar o renome da firma, cuja modificacão se impõe pela morte ou retirada de um socio". Mas condiciona tal pratica: é preciso que ella não encubra "intenção fraudulenta ou concurrencia desleal".

Esta exactamente a difficuldade, sendo, portanto, necessario que se regulamente o assumpto para que, de permeio com os casos normaes e lisos, se insinuem as ligeirezas dos espertos que vivem, exactamente, de boa fé alheia, que é incauta e distrahida, maxime nos meios mercantis, cujo rythmo é vertiginoso e desaffeito á leitura das locaes perdidias nas ultimas paginas da imprensa diaria.

Do mesmo pensar de Vampré são, de resto, em sua maior, os commentadores, praxistas e tratadistas, bem como os proprios tribunaes. O difficil é, apenas, facilitar o erroneo e não legislar em materia na qual a fraude tem o mesmo aspecto externo da lisura.

A lição principal de Carvalho de Mendonça está no volume II do seu classico "Tratado de Direito Commercial Brasileiro", vol. II, pag. 159, ed. de 1911.

"Não é licito á pessoa despojar-se de seu nome civil e tomar outro para exercer o commercio, ainda que não tenha intenção fraudulenta nem pretenda abrir concurrencia desleal."

Expõe, em seguida que a legislação, por omissa, tem permittido o abuso de alteraçoes de nome por mero arbitrio, acrescentando:

"Nada mais interessa á ordem publica, do que a fixidez e a uniformidade dos nomes das pessoas. A instituição do registro civil garante a sua estabilidade."

Ensina que o nome acompanha a pessoa, do nascimento á morte, como sua propria sombra.

E termina:

"O que a lei não tolera é que a pessoa tenha simultaneamente dous nomes diversos, um civil, outro commercial."

A lei, de facto, em seu espirito, não o telera, mas é, no caso, um tanto surdo-muda, o que conduziu Spencer Vampré a considerar que essa affirmativa do mestre não tem apoio em lei.

Demais, Carlos de Carvalho, naquella notavel "Nova Consolidação das Leis Civis", que, por longo tempo, valeu por nosso Codigo, si aceitava, como devendo ser averbada no registro, a alteracão legitima do nome, não dizia como isso deveria ser feito nem quando tal mudança seria legitima.

Quanto ao sobrenome, Carvalho de Mendonça apenas registra o habito (vol. II, n. 195, pag. 163, ed. 1911), "como muito frequente".

Mas não resta a menor duvida de que a fixidez do nome se estende á do prenome e do sobrenome, tanto mais quanto nos assentos do nascimento. (Regulamento baixado com o Dec. n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, art. 68, deverão constar nomes e prenomes da creança, dos paes e dos avós paternos e maternos.

Mas há um ponto a definir: é que temos lei para o assumpto, com o defeito, apenas, de não ter sanção penal nitidamente expressa — o regulamento para execução dos serviços concernentes aos registos publicos estabelecidos pelo Código Civil (Dec. n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928).

Esse decreto, sem necessidade, em vez de adoptar a nossa velha nomenclatura de nome e sobrenome, que é a do excellentissimo Dec. n. 9.886, de 7 de março de 1888 e a do notavel projecto Coelho Rodrigues, preferiu chamar nome ao sobrenome e prenome ao primeiro nome (nome baptismal). Declara, então, peremptoriamente, em seu art. 72 que: "o prenome será immutavel".

No art. 70 permite ao interessado, no primeiro anno, após ter attingido a maioridade civil, alterar, pessoalmente, ou por procurador bastante, o nome (não o prenome), por averbação, com as mesmas formalidades e testemunhas, fazendo-se publicação pela imprensa.

O art. 71 reza o seguinte:

"Qualquer mudança posterior do nome, só por excepção e motivadamente será permittida por despacho do juiz togado e audiencia do Ministerio Publico, archivando-se o mandado competente e fazendo-se publicação pela imprensa.

Paragrapho unico. Poderá tambem ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado usado como firma commercial registrada ou em qualquer actividade profissional."

Aqui se offerecem dous reparos. O primeiro é que não se deve admitir a facilidade do art. 70 e o segundo é que se deve legislar um pouco no tocante á processualistica dessa alteração, o que não é desusado em lei substantiva, e se tem feito, quando a norma de agir em juizo se torna essencial á propria substancia do principio juridico.

Demais, o decreto citado, no capitulo da averbação, não esclarece bem a hypothese das alterações dos nomes e só deixa bem claro o capitulo allusivo á rectificação e supprimento em registos que contiverem engano, erro ou emissão.

O ideal seriam, pois, dispositivos que aproveitasse as optimas indicações do projecto Coelho Rodrigues na base dos incisos do decreto n. 18.542, de 1928.

Julgo, portanto, que o Conselho deve approvar as seguintes conclusões:

Appellar para o Congresso Nacional, no sentido de legislar directamente acerca da materia, pela sua relevancia, em lei especial, que encare as varias modalidades do problema, baseando-se em directrizes doutrinarias, como, entre outras, as seguintes:

a) o nome não é um direito do seu portador; é o indice principal de sua individuação;

b) o nome é uma obrigação de ordem publica;

c) o nome é, em principio, inalteravel, fixo, immutavel;

d) póde ocorrer, na vida pratica, maxima na vida profissional, a necessidade de excepções a este principio;

e) quaes essas excepções e como effectual-as;

f) não é necessario dolo, fraude ou intenção de concorrência desleal para a nullidade e a punição, por acção publica, dos que, em publicações particulares, pela imprensa, alterem ou mudem o seu nome sem interferencia do poder judiciario;

g) prazos de editaes, em mudanças de nomes para fins commerciaes, devem ser especialmente curtos;

h) o processo respectivo deve ser de caracter eminentemente summario;

i) o nome civil não é objecto de negociação;

j) o nome commercial é alienavel;

k) ninguém póde, por acto proprio, sem outras formalidades, apoderar-se de nome alheio, inclusive em estabelecimentos commerciaes;

l) é necessario a revisão, no ponto em referencia, dos dispositivos de regulamento que baixou com o decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928;

m) é de todo inconveniente o art. 70 do alludido decreto;

n) são dignas de exames e aproveitamento as disposições do notavel projecto de Coelho Rodrigues "Registro Civil Brasileiro", mandado publicar pelo Co-

verno em 1912, maxime em seus artigos 57 e 92. — Heitor Beltrão.

A justificação de voto do illustre Sr. Heitor Beltrão não é mais do que um brilhante complemento do modesto parecer do relator, que a subscrive em todos os seus termos. — Vicente de Paula Pallier. De accordo. — A. Costa Pires

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 5

Votante, Dr. Hannibal Porto — Processo: P. 915 — Objecto: Consulta do Sr. Conselheiro Victorino Moreira sobre o registro ou garantia de nomes de firmas commerciaes ou de nomes patronymicos.

A M. M. Junta Commercial da Capital Federal deante das constantes irregularidades que se iam reproduzindo frequentemente, com manifesto prejuizo moral, no tocante á inudança de sobrenomes por simples declarações em jornaes, foram conveniente usada para substituição de firmas commerciaes, resolveu com accerto, modifical-a em sessão de 19 de junho do corrente anno, por unanimidade dos seus membros, depois de se haver pronunciado a respeito o illustre Dr. Isidoro Campos, director da secretaria da referida instituição, que fez sentir a inconveniencia da praxe adoptada, permittindo a mudança de nomes, para fins commerciaes expendendo considerações tendentes a demonstrar a necessidade de pôr paradeiro a irregularidade.

Lembrou, que em falta de dispositivo legal mais completo o decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, cogitou da hypothese, no art. 71, facilitando á Junta a tarefa de impedir estas mudanças, tão prejudiciaes aos interesses do commercio e tão perturbadoras das relações civis; sujeitando-se a formalidades especiaes. Assim propunha:

1º, exigir o cumprimento do dispositivo no art. 71, do regulamento a que se refere o decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, quanto ao archivamento ou registro de contractos e documentos contendo mudança de nome dos requerentes;

2º, recommendar a averbação de que trata o paragrapho unico, do art. 71, do citado decreto, quando se tratar da abreviatura de nome para firmas commerciaes ou industriaes.

Essa exigencia já fo icumprida, aliás sem relutancia, nos contractos, alterações e registos de firmas que se seguem:

Patrone & Comp.; Lebre Sobrinho & Comp., Manoel Rocha Gomes, Eisemberg Vieira & Comp. e J. Marques & Comp., tendo sido indeferidos diversos contractos e alterações em que os nomes dos socios tem sido alterados, por não terem cumprido a mesma formalidade.

Parece-me que com essa providencia está perfeitamente satisfeito o desejo do Sr. Conselheiro Victorino Moreira pela simplicidade e o caracter pratico de que ella se reveste; providencia essa que se funda em dispositivo legal simples, pratico e seguro, como deveriam ser todas quantas dizem respeito á garantia de direitos, maxime em se tratando de sua relação com o commercio.

Deante disso, parece-me que não mais é necessario appellar para outras medidas de caracter legal no caso em apreço.

Leis já temos em quantidade e que, apesar de bem feitas, ainda são sophismadas e não cumpridas na maior parte dos casos. A maneira de evitar as suas interpretações dubias está, sobretudo, na simplicidade e clareza de sua feitura. — Hannibal Porto, votante.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 22 de dezembro de 1930

Officios:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 10.854 — Accusa o recebimento do officio n. 2.620.

N. 10.855 — Accusa o recebimento do officio n. 2.639.

N. 10.856 — Accusa o recebimento do officio n. 2.656.

N. 10.857 — Accusa o recebimento do officio n. 2.665.

N. 10.858 — Accusa o recebimento do officio n. 2.693.

— Ao Sr. Conselheiro Julio E. da Silva Araujo:

N. 10.859 -- Remettendo o processo R 1.339.

N. 10.860 -- Remettendo o processo R 1.340.

— Ao Sr. Conselheiro Honorio de Barros

N. 10.861 — Remettendo o processo R 1.335.

N. 10.862 — Remettendo o processo R 1.342.

— Ao Sr. Conselheiro Hannibal Porto:

N. 10.863 — Remettendo o processo R 1.345.

Dia 24

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 10.864 — Remettendo pareceres para publicar.

— Ao Sr. Conselheiro A. Andrade Botelho:

N. 10.865 — Remettendo o processo R 1.375.

N. 10.867 — Remettendo o processo R 1.374.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 10.868 — Accusando recebimento do officio n. 2.932.

N. 10.870 — Accusando recebimento do officio n. 2.930.

N. 10.872 — Accusando recebimento do officio n. 2.931.

— Ao Sr. Conselheiro Joaquim Nunes Tassara:

N. 10.869 — Remettendo o processo R 1.372.

N. 10.871 — Remettendo o processo R 1.373.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 10.866 — Accusando o recebimento do officio n. 2.931.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Dia 23 de dezembro de 1930

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao dia 23 de dezembro de 1930

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Officio n. 9 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o 2º official da Directoria Geral de Estatistica Ildefonso Toletano de Araujo, o qual requereu a sua aposentação, allegando contar mais de 35 annos de serviço publico federal.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1930

Weskott & Comp. (tres requerimentos), Heitor Sampaio Fernandes (tres requerimentos), A. & M. Karagheusian, Inc., Sout Fire Appliances Limited, Botany Worsted Mills, Mueller Brass Co., Agostinho Ferreras & Filhos Ltda., Leon Vel Leyb Rydel, Maria Julia Marçal, Willoughby Statham Smith, Henry Joseph Garnett e John Norman Dean e Henry Stanley Carpenter. — Lavre-se o termo.

Americo Oswaldo Campiglia e Raul Ferreira Santos, Joaquim Pedro Domingues da Silva. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Pedro Baldassarri & Irmãos. — Provem que exploram o estabelecimento cuja denominação consta da marca.

Bhering & Comp. (processo 4.498-930). — Não podem ser attendidos. Nenhuma semelhança existe entre as suas marcas.

Eduardo Bandeira & Comp. — Apresentem descripção de accôrdo com o cliché.

Gadioni Scalabrini. — Apresente modelo. Manoel Barbosa Ferreira. — Satisfaca a exigencia da secção.

Auto Strop Safety Razor Company, Inc. — Apresente cópia do relatório e desenhos depositados no paiz de origem.

— Chama-se a attenção dos que tem interesses nesta directoria geral para os editaes referentes a preenchimento de formalidades e pagamento de taxas, sobre pedidos de privilegios de invenção e marcas de industria e de commercio, publicados no *Diario Officia* de 26 e 28 de setembro de 1930, respectivamente.

(*) Foram archivadas as marcas constantes da Notificação n. 1.629, de 15 de maio de 1930, do «Bureau International de la Propriété Industrielle», de Berna, de numeros 69.070 a 69.201, excepto as de numeros 69.070, por imitar a de n. 26.828, desta Capital; 69.084, por imitar a de numero 21.064, desta Capital; 65.118, por imitar a de n. 22.298, desta Capital; 69.168, por imitar a de n. 25.768, de Berna; 69.178, por imitar as de ns. 25.073 e 27.072 desta capital; sendo acceitas em parte as marcas de ns. 69.117 recusada quanto a charutos e cigarrilhas, por imitar as de ns. 11.932 e 13.465 desta capital; 69.121 recusada quanto a cigarros, por imitar a de n. 22.824 desta capital; 69.122 recusada quanto a tabacos, por imitar a de n. 24.408 de Berna; 69.145 recusada quanto a tabaco manufacturado, por imitar a de n. 9.114 da Inglaterra; 69.159 recusada quanto a impressões sobre celluloides, por imitar a de n. 63.551 de Berna, e 69.195 recusada quanto a um producto pharmaceutico, por imitar a de n. 25.657 desta capital.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias e de operações diversas constantes da mesma notificação.

Pedidos de garantia de prioridade:

(Com audiencia do Sr. representante do Ministerio Publico)

Presgrave & Mello, para «um novo processo de applicação de colas a frio a base de concreto para collar tacos de madeira nos pavimentos de casas de habitação». — Deferido.

João Cardoso da Rocha, para «um systema de propaganda commercial denominado «Caderneta Annunciadora Aureus». — Deferido.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

(Com audiencia do Sr. representante do Ministerio Publico)

F. Ferreira & Comp., para «um novo tipo de filtro de pressão». — Indeferido.

Pedido de privilegio:

(Com audiencia do Sr. representante do Ministerio Publico)

José Brandwood, para invenção de «aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de fios e filamentos de seda artificial». — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

(Com audiencia do Sr. representante do Ministerio Publico)

José Carvalhosa, da marca «Café Lobo» com a figura de um lobo, para a classe 41. — Renove-se o registro.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Allen & Hanburys Limited, da marca «By-nogen» para as classes 3 e 41. — Renove-se o registro.

Allen & Hanburys Limited, da marca «Mother and Child» com as figuras de uma mulher e um bebé para a classe 41. — Renove-se o registro.

Sociedade Anonyma Casa Nicolson, da marca «Coralie» com a representação do fundo do mar e uma figura de mulher para a classe 23. — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz, da marca «Yolanda» para as classes 44 e 45. — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz, da marca «Elite» n. 18» para as classes 44 e 46. — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz, da marca «Sport» para as classes 44 e 45. — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz, da marca «Dalila» para as classes 44 e 45. — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz, da marca «Casino» para as classes 44 e 46. — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz, da marca «Tip-Top» para as classes 44 e 46. — Renove-se o registro.

Benjamin Brooke & Company Limited, da marca «Monkey Brand» com a figura de um macaco mirando-se no fundo de uma caçarola para a classe 50, letra f. — Renove-se o registro.

Grechi & Irmão, da marca «Tapeçaria Grechi» para as classes 23, 34, 35, 40 e 50, letra g. — Registre-se.

Paulo Menegassi, da marca «Classificado» para a classe 41. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma por que se apresenta a marca.

Syndicato de Propaganda de Fructas do Brasil Limitada, da marca «que consiste nas figuras de uma laranja e uma banana e a palavra Brasil» para a classe 41. — Registre-se.

Aureliano de Carvalho Siqueira, da marca «Genuino Vinho Serrano» para a classe 42. — Registre-se. A marca reveste forma que a distingue sufficientemente da de n. 21.534 desta capital.

J. Ellwanger Filho, da marca «Kola Donal» para a classe 3. — Registre-se.

Hylin & Cos. Fabriks Aktiebolag, da marca «Rakin» para a classe 48. — Registre-se.

Arthur Ramos, da marca «Minervina» para as classes 41, 42, 43 e 44. — Registre-se, excepto para manteiga, coalho para leite, fumos e cigarros, porque a marca imita as de ns. 12.749, 14.543 e 21.209, desta Capital.

Arthur Ramos, da marca «Café Minerva» para as classes 41, 42, 43 e 44. — Registre-se, excepto para manteiga, coalho para leite, fumos e cigarros, porque a marca imita as de ns. 12.749, 14.543 e 21.209 desta Capital.

José Faria de Barros, da marca «Jacaré» com a figura de um jacaré, para a classe 41. — Indeferido. A marca imita a n. 25.890, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1930).

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em materiais isolantes electricos», para a qual pediram privilegio Willoughby Statiam Smith; Henry Joseph Carnett e John Norman Dean (deposito numero 9.330, de 24 de dezembro de 1930):

1º, um material isolante electrico que comprehende guttapercha e, ou balata desresinadas total ou parcialmente com que está misturada intimamente um producto semi-solido de petroleo refinado tal como a geleia de petroleo;

2º, um material isolante electrico segundo a reivindicação 1 em que o teor combinado de resina e producto de petroleo não excede substancialmente a 50 %;

3º, um material isolante electrico segundo reivindicação 1 que comprehende guttapercha e ou balata isentas de resina com que estão misturadas não mais de 50 % de geleia de petroleo ou producto semelhante;

4º, um material isolante electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes com que está misturada borracha;

5º um material isolante electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes que comprehende guttapercha e o balata isenta de impurezas;

6º, um material isolante electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes que foi submettido a tratamento por calor substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

7º, um cabo telephonico ou outro cabo signalador isolado com um material de beixo derrame e que comprehende guttapercha e ou balata desresinada total ou parcialmente com que estão incorporados não mais de 50 % de geleia de petroleo ou outro producto semi-solido de petroleo refinado;

8º, um material isolante electrico substancialmente como se descreveu com referencia aos exemplos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERCIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Leon Vel Leib Rydøl, destinada a artigos das classes 3, 10, 24 e 39 (deposito n. 18.911, de 24 de dezembro de 1930):

Consiste em uma esphera terrestre sobre a qual apparece uma figura de mulher nua, em meio perfil, com os cabellos longos e soltos e sentada sobre as proprias pernas, tendo os braços abertos e parecendo tocar co'as mãos dois dos continentes. Esse globo terrestre está guarnecido em volta por uma faixa larga onde se encontra escripto em grandes caracteres de imprensa a palavra característica «Sexosan», em arco, e na parte superior, abrangendo quasi a metade do desenvolvimento da faixa. Na parte inferior da referida faixa encontraram-se os dizeres — «Marca registrada», escriptos em caracteres menores, e entre esses dizeres e a palavra sexosan, separando-os, existe uma faixa de cada lado, mais estreita e com os extremos terminados em tres bicos.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir pro-

ductos e artigos de sua industria e commercio, incluidos nas classes 3, 10, 24 e 39.

Descrição da marca para que pediram registro Americo Oswaldo Campiglia e Raul Ferreira Santos, destinada a artigos da classe 48. (deposito n. 18.912, de 24 de outubro de 1930):

Consiste na representação de uma caixa circular em posição de frente e levemente de perfil, destinada ao acondicionamento de pó de arroz, tendo os bordos filetados de qualquer cor, com preferencia dourados, com pontos pretos. Na tampa, levemente abaulada, e os lados da caixa, vêem-se esparsas rosas e botões com ramos e folhas, lendo-se no alto da tampa, á esquerda «Po», e, abaixo, á direita «De arroz, e entre estas, atravessada, a denominação «Rio Rita», em caracteres versaes de fantasia, com a perna do —a— final estendida abaixo da palavra.

A marca, que pode variar em dimensões e cores, foi instituida para distinguir um producto de perfumaria, incluido na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Agostinho Ferreira & Filhos, Ltda., destinada a artigos das classes 3, 11, 47 (deposito n. 18.913, de 24 de dezembro de 1930):

Consiste a presente marca em um globo geographico ou hemispherico, com as parallelas de latitude e longitude e Equador marcadas, mostrando os continentes da America do Norte e Sul, com as palavras «Estados Unidos do Brasil», indicando as posições das cidades do Rio de Janeiro, Nova York e Lowell, com os seus respectivos nomes. Entre os pontos indicativos de Nova York e Rio de Janeiro, ha uma linha dentada, mostrando o rumo seguido pelos vapores, que fazem escalas entre estes portos e sobre a mesma um navio a vela. Na parte superior do globo vê-se as palavras «Agostinho Ferreira & Filhos, Ltda.» e na parte inferior «Marca Registrada».

A marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, foi instituida para distinguir artigos incluidos nas classes 3, 11 e 47.

Descrição da marca para que pediram registro Mueller Brass Co., destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 18.914, de 24 de dezembro de 1930):

Consiste essencialmente na palavra «Streamline». A marca, que pode variar em typo de letra, cores e dimensões, serve para distinguir «Conductos de Metal para Fluidos e Partes dos Mesmos», incluidos na classe 12, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Botany Worsted Mills, destinada a artigos das classes 23, 29 e 32 (deposito n. 18.915, de 24 de dezembro de 1930).

Consiste na palavra «Botany». Abaixo desta palavra vê-se um desenho da forma circular no centro do qual vê-se uma cruz tendo respectivamente em cada angulo as letras «B.W.M.P.».

Esta marca, que pode variar em typo de letras, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de malha de lã, algodão ou mistura desses materiais, incluidos nas classes 23, 29 e 32, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.916, de 24 de dezembro de 1930).

Consiste na palavra de phantasia «Pantocaina», entre aspas e abaixo desta em duas regras, vêm-se os dizeres complementares, indicativos do producto, do fabricante e do lugar de procedencia: «Preparado anesthetico» e «Weskott & Comp. Rio de Janeiro».

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.917, de 24 de dezembro de 1930).

Consiste na palavra de phantasia «Padutina» entre aspas, e abaixo desta em duas regras, vêm-se os dizeres complementares, indicativos do producto do fabricante e do lugar da procedencia: «Preparado hormonal» e «Weskott & Comp. — Rio de Janeiro».

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.918, de 24 de dezembro de 1930).

Consiste na denominação de fantasia «Solu-Salvarsan» entre aspas, e abaixo desta, em duas regras, vêm-se os dizeres complementares, indicativos do producto, do fabricante e do lugar da procedencia: «Preparado antiluetico» e «Weskott & Cia. — Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Sout Fire Appliances Limited, destinada a artigos da classe 6 (deposito numero 18.919, de 24 de dezembro de 1930):

Consiste na representação de uma silhueta, desprendendo raios da bocca, e entre os raios se lê a palavra «Sout». A silhueta segura com a mão direita um archote.

A marca, que pode variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir machinas para extincção de incendios (extinctores), na classe 6, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro A. & M. Karagheusian, destinada a artigos da classe 34 (deposito n. 18.920, de 24 de dezembro de 1930):

Consiste na palavra «Gulistan». A marca, que pode variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir tapetes e capachos de tecidos, na classe 34, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Heitor Sampaio Fernandes, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.921, de 24 de dezembro de 1930).

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto a palavra característica «Toniodan» seguida, logo abaixo dos di-

zeres: «Heitor Sampaio Fernandes — Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado do seu commercio e industria, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Heitor Sampaio Fernandes, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito numero 18.922, de 24 de dezembro de 1930).

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto a palavra característica «Tonicilios» seguida, logo abaixo, dos dizeres «Heitor Sampaio Fernandes — Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado do seu commercio e industria, comprehendido nas classes 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Heitor Sampaio Fernandes, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.923, de 24 de dezembro de 1930).

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto a palavra característica «Neogalbi» seguida, logo abaixo, dos dizeres «Heitor Sampaio Fernandes — Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu commercio e industria, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Maria Julia Marçal, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 18.924, de 24 de dezembro de 1930):

Consiste a presente marca em um rotulo rectangular, tendo na parte superior a palavra «iscoitos», escripta em letra de forma cursive; abaixo lê-se a palavra «Heliotherapium», tambem em letra de forma sublinhada com dois traços, mais abaixo seguem-se em letra de forma os seguintes dizeres: «Fabricado por Maria Julia Marçal, rua Barão de Mesquita n. 400, Rio de Janeiro».

Abaixo, fóra da margem, em letra simples, lê-se «industria brasileira» do lado direito, e do lado esquerdo «app. pela I. F. G. A. n. 14.328».

A marca, que poderá variar em cores, tipos e dimensões, foi instituida para distinguir artigos incluídos na classe 41.

(*) Descrição da marca para que pediram registro R. Barros & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 18.971, de 22 de dezembro de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, vendo-se uma paisagem invernosa, representando uma floresta, na qual se vê uma pequena casa que tem uma janella envidraçada através da qual vêem-se tres creanças. O interior da casa acha-se illuminado e sobre o telhado lê-se a palavra «Lactícinios». Ao lado da casa vê-se uma cerca e encaminhando-se para ella a figura de «Papae Noel», supportando diversas garrafas de leite e finalmente a palavra «Natal».

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir leite e substancias alimenticias feitas com leite, taes como: manteiga, queijo e lactícinios, na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

(*) Reproduzida por ter sido publicado a incorrecções.

Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União

SEÇÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1930

Aos 22 dias do mez de dezembro de 1930, na sede do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 278ª sessão do conselho administrativo do mesmo instituto, com a presença dos senhores ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, coronel Laurencio Lago, do Ministerio da Guerra, Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação, Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, commandante Lucindo Passos, do Ministerio da Marinha, Sr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. Corrêa de Sá, e Jovelino Amaral, respectivamente, directores, presidente e thesoureiro do instituto. Compareceu o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. A's 14 horas e 30 minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Monteiro de Souza relata o processo n. 790, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por José Soares dos Anjos, trabalhador do Ministerio da Agricultura e requerido por sua viuva, D. Rosa Clementina dos Anjos e pelo unico filho do casal. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e da pensão, de accordo com os calculos de folhas 30 e final do parecer de folhas do Sr. consultor juridico. O Sr. Monteiro de Souza declara regular a inscripção de numero: 37.094. O Sr. Adolpho Gigliotti declara regulares as inscripções de numeros: 26.439 — 31.331 — 31.332 — 31.334 — 31.899 — 31.910 — 31.962 — 31.976 — 31.977 — 31.979 — e 32.605, devendo ser cancellada a de numero 28.554. O Sr. Mario de Vasconcellos dá parecer sobre o requerimento em que Nair Machado, tendo atingido a maioridade legal, pede o pagamento da quota parte que lhe coube do peculio deixado por seu pae, Cecilio Machado, no processo de habilitação numero 350. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, resolveu deferir o pedido, nos termos do final do parecer de folhas 44, do Sr. consultor juridico. O Sr. Adriano de Abreu relata o processo n. 834, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Fidelis Bernardo Dantas, vigia da Inspectoria de Aguas e Esgotos e requerido por sua filha Maria. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a habilitação, deixando de autorizar o pagamento do peculio, até que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer do Sr. consultor juridico, isto é: 1ª, que a beneficiaria, Maria, faça a prova de identidade, por meio de justificação; 2ª, que os herdeiros de Octacilio se habilitem regularmente; e 3ª, que os beneficiarios menores Francisco e Moysés, se habilitem.

tambem regularmente. O Sr. Julio Barbosa relata o processo n. 105, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Francisco de Araujo, remador da Alfandega da Bahia e requerido por Anazia Maria da Conceição e Elpicio Luiz de Araujo, este por si e por seus irmãos menores, allegando a quantidade de filhos naturais do contribuinte. Este processo já foi presente ao conselho que, em sessão de 20 de abril de 1930, mandou pagar a quota parte pertencente a Anazia e reservar o restante do peculio, até que os interessados apresentassem as respectivas certidões do registro civil. Volta agora o processo sem o cumprimento dessa exigencia, mas com uma escriptura publica em que Anazia declara que os seus irmãos não foram reconhecidos por seu pae, mas que os considera como taes, razão por que concorda em que se divida o peculio entre os mesmos. O Sr. relator é de parecer que se dê um prazo aos referidos menores para a apresentação das respectivas certidões do registro civil, afim de que sejam calculadas as pensões. O Sr. Didimo da Veiga propoe que se julgue legal o pagamento do peculio integral a Anazia, unica com direito ao peculio em face dos documentos juntos, attendendo a que os demais requerentes não foram reconhecidos pelo «de cujus» e a que só este poderia fazer esse reconhecimento. O conselho administrativo resolveu de accordo com a proposta do Sr. Didimo da Veiga. O Sr. Didimo da Veiga relata o processo n. 660, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Ceza-rino do Couto e requerido por sua viuva, D. Euzebia de Souza Couto, para si e para o seu filho menor. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e da pensão, de accordo com os calculos de folhas 26. O senhor Gabriel Vianna relata o processo n. 728, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Bazilio Ribeiro Dantas, marinheiro do Arsenal de Marinha, e requerido por sua viuva e unica beneficiaria, D. Francisca dos Santos. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de folhas 25. O Sr. Lucindo Passos relata o processo n. 532, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pelo servente do Posto Experimental de Veterinaria, no Estado de Minas Geraes, Raymundo do Espirito Santo e requerido por sua viuva, D. Virginia Cyrino do Espirito Santo. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento de meiação á viuva, de accordo com os calculos de folhas 49, mandando reservar a outra metade do peculio, até que seja satisfeita a exigencia constante do final do parecer de folhas 53, do senhor consultor juridico. O Sr. Lucindo Passos relata o processo n. 713, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido pelo manipulador do Laboratorio Militar, Alexandre João de Pinho e requerido por sua viuva, D. Palmyra Briggs de Pinho, para si e para os seus filhos menores. O conselho administrativo julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de folhas 18. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 17 horas. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do conselho, mandei lavrar a presente acta que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Manoel Marques de Oliveira.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Governo Provisorio da Republica, os Srs. Dr. José Americo de Almeida, ministro da Viação e Obras Publicas, e Dr. Adolpho Bergamini, interventor do Districto Federal, sendo que o Sr. ministro da Viação despachou com o Chefe do Governo.

O Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete, em audiencias, os Srs. almirante Brasil Silvado, Alcides Junqueira, Sra. D. Armenia Peganha, Leonardo Truda, Dr. Thompson Flores, Dr. Linneu de Paula Machado e Dr. Raja Gabaglia.

No Palacio do Catete esteve hontem em conferencia com o Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica, o senhor Dr. Mario Brant, director-presidente do Banco do Brasil.

O Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica recebeu tambem em conferencia no Palacio do Catete, os senhores Dr. Oswaldo Aranha, ministro da Justica e Negocios Interiores; e Dr. Lindolfo Collor, ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. Luiz G. do Amaral, 1º secretario de Embaixada do Brasil, e Luiz de Faro Junior, consul geral, que foram deixar as suas despedidas ao senhor Chefe do Governo Provisorio da Republica, por estarem de partida para assumir as funções dos seus postos.

O Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica mandou visitar pelo senhor capitão de mar e guerra Raul Tavares, sub-chefe do seu Estado-Maior, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, que se acha nesta Capital.

A Directoria Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaquera, para Victoria, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 e com porte duplo até as 6.

Itapema, para São Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 e com porte duplo até as 6.

Itaquera, para Santos, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até as 10 horas, objectos para registrar até as 9, cartas para o interior da Republica até as 10 1/2 e com porte duplo até as 11.

C. Verde, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 12 horas, objectos para registrar até as 11, cartas para o interior da Republica até as 12 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até as 13.

Amanhã:

Barro, para Lisboa e Liverpool, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o exterior da Republica até as 7 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Itapuihy, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, com porte duplo até as 6 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recbimento de encomendas postaes internacionais pela 3ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo à segunda decada de dezembro de 1930, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Tempo:

Norte — Pouco chuvoso e quente no nordeste com algumas chuvas em isoladas regiões.

Centro — Chuvoso e quente; fresco em algumas regiões.

Sul — Chuvoso e quente, sendo fresco no Rio Grande do Sul.

Agricultura:

Café — Optima vegetação nas regiões de Minas, boa nas do sul e da Bahia, para o que tem sido favoravel o tempo. Boa floração e fructificação, menos nas regiões da Bahia onde ha sido soffivel. Boa é, tambem, a perspectiva e a colheita, que se tem operado em pontos do Rio de Janeiro.

Canna — Continuam intensos preparos de terras e plantios em todos os municipios productores. O estado da cultura é optimo em pontos de Minas, bom nos demais deste Estados, bem como nas regiões do sul e nas demais do centro e extremo norte; o do nordeste é bom em raros pontos, regular em outros e soffivel ainda em outros. Continua a colheita: grande e boa em pontos de Pernambuco, Alagoas e Rio, regular na maior parte das regiões productoras e pequena em outros pontos destas.

Algodão — Ha preparos de terras em todas as regiões productoras. Plantios no centro e extremo norte, tendo terminado no sul. O estado da cultura é optimo em pontos de S. Paulo e Minas, bom nas demais regiões desses Estados e Pará, regular nas de Santa Catharina

e Maranhão; pequena e soffivel em pontos do nordeste, má em outros e ainda ainda em outros; esta iniciada em pontos de S. Paulo.

Mandioca — Ha intensivos preparos de terras e plantios nas regiões productoras. A vegetação é optima em pontos do Rio, Santa Catharina, Bahia, Minas e Goyaz; boa nos demais pontos das regiões productoras, menos no nordeste onde se acha soffivel e má em pontos da Parahyba. A colheita é optima em pontos de Sergipe, boa no centro e pontos do sul, extremo norte e pontos do nordeste, sendo regular e pequena em outros e soffivel ainda em outros, desta região.

Fumo — Continuam preparos de terras em pontos do extremo norte. O estado das culturas é bom no sul, extremo norte e pontos de Goyaz; regular em pontos da Bahia e má em pontos da Parahyba. A colheita continua: boa e regular na Bahia; extremo norte, já tendo terminado em alguns pontos dessa região; pequena e regular em pontos de Alagoas e má em pontos da Parahyba.

Cacau — Ha boa vegetação em Ilhéos e soffivel em Porto Seguro; regular, floração em Goytazes e a colheita é boa em Ilhéos, continuando a de Ondina em estado regular.

Herva mate — Boa vegetação em geral, nas regiões productoras, com boa colheita já terminada em Palmas (Paraná) e Herval (Santa Catharina). Boa perspectiva no Rio Grande do Sul.

Trigo — Boa vegetação em pontos de Santa Catharina e regular em outros do Paraná. Boas perspectivas, em geral, já tendo sido iniciada boa colheita em pontos de ambos os Estados, continuando a do Rio Grande do Sul, Ponta Grossa e Guarapuava.

Milho — Continuam os preparos de terras com alguns plantios no extremo norte e nordeste. No centro e sul continuam os animadores plantios, onde a vegetação vão de boa a optima; é ella regular em pontos do Maranhão. A colheita continua boa no sul e assim se inicia no centro, continuando regular e boa em pontos do extremo norte.

Feijão — Com preparos de terras e plantios nas mesmas condições que o milho, bem assim o estado das culturas. Quanto a colheita continua boa no centro e sul, proseguindo regular e boa em pontos do extremo norte.

Arroz — Continuam os preparos de terras e promissores plantios no norte, centro e sul. A vegetação é optima em pontos do centro, boa nos demais pontos desta região bem como no sul e pontos do extremo norte, sendo regular em outros desta região e soffivel em parte do nordeste. Já se iniciou a colheita em pontos de Minas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 7/8	4 53/64
Sobre Paris	4403	4405
Sobre Italia	—	4540

Sobre Alemanha	—	2460
Sobre Portugal	—	4481
Sobre Belgica (papel)	—	4288
Sobre Belgica (ouro)	—	1411
Sobre Hespanha	—	1415
Sobre Suissa	—	2005
Sobre Suecia	—	2777
Sobre Noruega	—	2770
Sobre Dinamarca	—	2770
Sobre Chile	—	14200
Sobre Tchecho-Slovaquia	—	307
Sobre Nova York	104155	104304
Sobre Montevideo	—	14763

Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$106
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).	—	4\$154
Sobre Japão (yen).	—	5\$117
Sobre Rumania	—	\$065
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria.	—	1\$465

Moedas

Vales-ouro por 1\$000.	5\$623
Libras (papel).	52\$000
Dollars (papel).	10\$370
Escudos (papel).	\$470

Bolsa

Empréstimo externo de 1910, juros de 4 %.....	37 %
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	702\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1930).	887\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão).	900\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).	900\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 7%, port. (Decreto n. 1.535).	157\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 8%, port. (Decreto n. 1.933).	189\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 8 %, port. (Decreto n. 2.093).	188\$000
Banco do Brasil.	395\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo....	75\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *Argy de Almeida e Silva*, syndico.

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Café

Entradas.	16.393
Saídas.	9.320

Saccos

Consumo local.	500
Existencia.	269.222

Mercado, calmo.

Preços:

Typo 3	19\$000
Typo 4	18\$500
Typo 5	18\$000
Typo 6	17\$500
Typo 7.	17\$000
Typo 8	16\$000

Assucar

Entradas.	Saccos
Saídas.	24.500
Existencia.	6.698
Mercado, sustentado.	312.301

Preços:

Branco crystal.	24\$000 a 26\$000
C. amarello.	29\$000 a 32\$000
Mascavinho.	29\$000 a 31\$000
Mascavo	27\$000 a 30\$000

Algodão

Entradas, não houve	Fardos
Saídas.	74
Existencia.	6.497

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	31\$500
Typo 4	30\$500

Fibra média — Seridões:

Typo 3	28\$000
Typo 5	26\$006

Fibra média — Ceará:

Typo 3	27\$000
Typo 5	25\$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	26\$500
Typo 5	24\$500

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
			Em papel			
Receita do dia:						
26 de dezembro de 1930.	237.660\$175	103.994\$618	133.665\$557		584.761\$737	718.427\$294
26 de dezembro de 1929.	409.253\$974	190.816\$737	218.437\$237		871.460\$037	1.089.897\$271
Differença para menos em 1930.	171.593\$799	86.822\$119	84.771\$680		286.698\$300	371.469\$980
Receita do mez:						
De 1 a 26 de dezembro de 1930.	7.775.473\$525	2.845.845\$085	4.929.628\$440		15.930.627\$855	20.860.256\$295
De 1 a 26 de dezembro de 1929.	13.873.881\$905	5.189.411\$859	8.384.470\$046		25.070.143\$960	33.454.614\$006
Differença para menos em 1930.	6.098.408\$380	2.343.566\$774	3.454.841\$606		9.139.516\$105	12.594.357\$711
Receita do anno:						
De 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1930.	122.839.479\$744	50.670.149\$351	72.169.330\$393		236.781.977\$522	308.951.307\$915
De 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1929.	180.643.967\$950	75.927.205\$510	101.716.762\$446		346.759.547\$564	451.476.310\$004
Differença para menos em 1930.	57.804.488\$206	25.257.056\$159	32.547.432\$047		109.974.570\$042	142.522.002\$089

(*) A conversão de mil-reis ouro a papel é feita a 485/100.

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DE RENDA**

Arrecadada de 1 a 24 de dezembro de 1930	11.836:241\$068
Em 26 de dezembro de 1930	371:336\$702
	12.207:547\$770
Em igual período de 1929	12.984:812\$770
Diferença para menos em 1930	777:265\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1930	186.816:071\$194
Em igual período de 1929	210.847:934\$586
Diferença para menos em 1930	24.031:863\$395

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA****Departamento Nacional de Saude Publica****DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL****INSPECTORIA DE FISCALISACAO DOS GENEROS ALIMENTICIOS**

Por se ter verificado a existencia de marcas de productos alimenticios, sem o necessario registro na Directoria Geral da Propriedade Industrial do Ministerio da Agricultura, ficam, os Srs. fabricantes ou interessados, notificados que, desta data em diante, só serão recebidos, pela Inspectoria de Fiscalisacão de Generos Alimenticios, os requerimentos solicitando analyse previa, acompanhados do documento que comprove já ter sido a respectiva marca, registrada naquella directoria.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1930. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica**SECRETARIA GERAL**

De ordem do Sr. director geral, convido a comparecer a esta secretaria geral, dentro do prazo de oito (8) dias, afim de assumir o exercicio de seu cargo, o 2º official deste departamento, Oscar Garcia de Souza, sob pena de demissão por abandono nos termos do § 2º do decreto 14.663, de 1924.

Secretaria Geral, 22 de dezembro de 1930. — Dr. Phocion Serpa, secretario geral.

Assistencia a Psychopathas**COLONIA DE PSYCHOPATHAS — MULHERES****EDITAL DE CONCURRENCIA**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha aberta na administração desta Ca-

lonia, para o fornecimento de "Fructas", publicado no *Diario Official* de 21 do corrente a fls. 22.780.

Colonia de Psychopathas-Mulheres, em 26 de dezembro de 1930. — Alvaro Cardoso, administrador.

Escola João Luiz Alves**EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. director, com o aviso circular n. 3.702, de 19 do corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e na conformidade do art. 52 e paragrafos doCodigo de Contabilidade da União, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, sita á Praia do Galeão, ilha do Governador, concorrência administrativa para fornecimento de generos alimenticios, pão, carne verde, café, fructas e verduras, durante o mez de janeiro de 1931, a esta escola.

1ª — As inscripções deverão ser feitas até ás 13 horas do dia 30 do corrente, mediante requerimento dirigido ao director desta escola, acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente.

2ª — As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, devidamente datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada.

3ª — Os generos propostos deverão ser de primeira qualidade e postos no ponto de desembarque desta localidade.

4ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo director, no dia 30 do corrente, ás 14 horas.

5ª — As contas deverão ser apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao fornecimento, devidamente selladas, de accordo com a lei em vigor.

6ª — Os generos a que se refere o presente edital são os seguintes:

Azeite doce, assucar, arroz, banha, batatas, bacalhau, carne secca, alho, cebola, doce, massa branca, feijão, farinha de mandioca, manteiga, malte, sal, toucinho, vinagre, lombo de porco salgado, café, carne verde e verduras.

Fructas:

Bananas.

Laranjas.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, em 24 de dezembro de 1930. — O escripturário, Mozart Vieira.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos senhores interessados para o edital de concorrência administrativa para o fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o exercicio de 1931, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930. — Trajano Adolpho Lopes, escripturário-archivista.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****COMMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS EM ATRASO**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João Baptista Alombo, ex-thezoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, introduzirem documentos ou reco-

herem aos cofres publicos a importância de 1:807\$533, alcance verificado na tomada de contas do responsável referente ao período de 1 de janeiro de 1903 a 15 de fevereiro de 1906 e proveniente de saldo a menos recolhido em 1925.

Commissão Especial de Tomada de Contas em Atraso, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930. — Francisco Thomp-son Flores, presidente da Commissão.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-thezoureiro da succursal dos correios de São Christovão, no Districto Federal, Olympio Carneiro Brandariz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importância de 15:688\$046, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1927 a 11 de maio de 1928, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste tribunal, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1930. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do correio do "Batalha", no Estado do Piauí, Francisco Gomes de Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, a importância de 4\$950, alcance proveniente de selo de nomeação a menos, pago pelo alludido responsável, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 21 de dezembro de 1896 a 14 de agosto de 1897, e a cujo pagamento foi elle condemnado por accordo de 17 de janeiro do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1930. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Directoria do Patrimonio Nacional**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS ORDINARIOS, DURANTE O EXERCICIO DE 1931.**

Faço publico, de ordem do Sr. director, e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Fazenda, constante da portaria n. 217, de 2 de outubro deste anno, da Directoria Geral, que se acha aberta, nesta Directoria do Patrimonio Nacional, a concorrência para fornecimentos ordinarios, durante o exercicio de 1931, nos termos do art. 52 doCodigo de Contabilidade, observando-se as condições seguintes:

1ª — O pedido de inscripção será feito até ás 14 horas, do dia 3 de janeiro vindouro, mediante requerimento ao director desta directoria, acompanhado dos documentos pelos quaes se possa julgar da idoneidade do requerente.

2ª — As propostas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil immediato ao do encerramento da inscripção, ás 13 horas, em presença dos interessados que comparecerem, os quaes rubricarão reciprocamente as mesmas. Estas deverão constar de duas (2) vias mencionando os objectos e preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas, enlascaduras, sendo a primeira via sellada e em conformidade com a lei datada

é assignada. Na segunda Sub-directoria os interessados receberão informações atinentes a esta concorrência.

Secretaria da Directoria do Patrimônio Nacional, 24 de dezembro de 1930. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Edital de referencia

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 17 de dezembro do corrente anno, paginas 22.495 a 22.497 e rectificado em *Diario Official* de 20 do mesmo mez e anno, pagina 22.720, que dizem respeito á Concurrência Administrativa Permanente para o fornecimento a este ministerio, em 1931, de artigos pertencentes ao grupo 52 — Tintas para pintura e ingredientes para as mesmas.

Comissão de Concurrências da Marinha, 24 de dezembro de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Edital de referencia

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro do corrente anno, paginas 22.639 a 22.641 e rectificado em *Diario Official* de 23 do mesmo mez e anno, pagina 22.846, que dizem respeito á Concurrência Administrativa Permanente para o fornecimento a este ministerio, em 1931, de artigos pertencentes ao grupo 15 — Cabos e fios electricos isolados.

Comissão de Concurrências da Marinha, 24 de dezembro de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Quinto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração faço publico para o conhecimento dos interessados que se acha aberta a concorrência administrativa para o estabelecimento nesta unidade, de uma barbearia, mediante as condições seguintes:

a) os concorrentes devem ser civis e reservistas do Exército ou da Marinha; b) as propostas em tres vias selladas, serão entregues no quartel deste corpo, no dia 16 de janeiro de 1931, até ás 11 horas, com o requerimento pedindo inscripção e fazendo prova da qualidade do reservista do concorrente;

c) a barbearia será installada condignamente, a juizo do conselho, correndo por conta do proponente todas as despesas feitas para esse fim e as que decorrerem do consumo de luz e asseio das dependencias occupadas;

d) os proponentes se compromettem a observar os preceitos regulamentares no

que concernir á disciplina, moralidade e hygiene desta unidade;

e os proponentes se obrigam a acompanhar esta unidade, servindo ao seu pessoal, quando ella, por motivo de ordem superior ou disposição regulamentar, se deslocar para campos de instrução e de manobras;

f) os proponentes obrigam-se a entrar mensalmente com 5 % do total das rendas obtidas no mez anterior na barbearia, percentagem essa que será dividida pelas sub-unidades, proporcionalmente ás importancias dos gastos realizados por intermedio das mesmas;

g) o ajuste para a exploração da barbearia terá duração de tres annos, podendo ser prorogados por mais dois annos se assim entender o conselho, e, salvo os casos de declaração de guerra e de mudança da sede desta unidade, só poderão ser rescindidos: 1º, por falta de idoneidade do pessoal, comprovada em inquerito regular; 2º, por falta de cumprimento do ajustado, constatada depois de terceira infração, pela applicação das multas correspondentes; 3º, por accôrdo entre o barbeiro e o conselho, precedendo aviso de trinta dias no minimo;

h) no ajuste serão estabelecidas multas variando de 10\$ a 300\$ applicadas pelo prestigio do conselho quando o barbeiro commetter uma das seguintes infrações:

1º, vender artigos e fazer transacções não autorizadas; 2º, vender por preços superiores aos da tabella em vigor; 3º, vender por preços da tabella artigos de qualidade inferior a dos tabellados; 4º, deixar de zelar convenientemente pela dependência que occupa no quartel; 5º, funcionar fóra das horas previamente estabelecidas;

i) na barbearia, a tabella comprehenderá, corte de cabelo e barba para officiaes, idem para sargentos, idem para praças, loções, brilhantinas, sabonetes, pentes e escovas para cabelo, pastas e escovas para dentes, escovas e pomadas para calçados, cordões para calçados, tesourinhas para unhas, canetas, pennas, lapis, papel para carta com envelopes e papel almasso pautado, tinta de escrever, botões para camisa e abotoaduras de pressão, linha para costura, agulha de coser, cigarros, charutos, phosphoros, isqueiros, cachimbos e piteiras;

j) a tabella de preço da barbearia será revista de dous em dous annos;

k) em igualdade de condições será preferida a proposta que apresentar preços menores, não sendo aceita a que se limitar o offerecimento de redução sobre os preços da proposta considerada mais vantajosa.

Quartel em Lorena, Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1930. — *Antonio Domingos Dintz Costa*, 2º tenente, em comissão, responsavel pelo ajud.

Quinto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

EDITAL DE REFERENCIA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 20 de dezembro do corrente anno, paginas numeros 22.715 e 22.716, que dizem respeito á concorrência para fornecimento a este regimento, de artigos de consumo habitual. Outrosim, chamo a atenção dos interessados na

parte que diz respeito ao titulo do referido edital, no qual foi omitido a designação do corpo, estando somente publicado "2ª Região Militar", destarte, declaro que o mesmo diz respeito ao 5º Regimento de Infantaria.

Quartel em Lorena, Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1930. — *Djalma G. Atraves da Fonseca*, primeiro tenente, ajudante.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

APROVISIONAMENTO

FORTE DE COPACABANA

De ordem do Sr. presidente da comissão do Rancho, desta Unidade e de accôrdo com a autorização do Sr. comandante, faço publico que se acham abertas, até ás 15 horas do dia 30, as inscripções para fornecimento de generos e demais artigos necessarios ao abastecimento do rancho, e tambem até ás 10 horas do dia 31, tudo do mez andante, a referida comissão receberá as propostas em concorrência administrativa para os fornecimentos alludidos, devendo estas serem entregues em envelopes lacrados e dirigidos ao senhor presidente.

1º Grupo

Arroz agulha, kilo.
Arroz ignape, kilo.
Arroz inglez, kilo.
Agua mineral Caxambu, garrafa.
Alcool de 36º, litro.
Alcool de 36º, garrafa.
Ameixas pretas, superiores, kilo.
Assucar Perola, kilo.
Assucar branco, extra, kilo.
Assucar Neve, kilo.
Azeitonas pretas, lata.
Azeitonas brancas, latas.
Aramuta, kilo.
Azeite doce, lata.
Alho com restea, kilo.
Alho sem restea, kilo.
Biscoitos Aymoré, kilo.
Biscoitos Aymoré em latas, lata.
Banha refinada, kilo. (Peso liquido).
Banha refinada, kilo. (Peso bruto).
Banha refinada Rosa (lata de dous kilos).
Batatas nacionais, kilo.
Batatas Chilenas, kilo.
Batatas Inglezas, kilo.
Bacalhau especial, kilo.
Coco da Bahia, um.
Café moido, 1ª qualidade, kilo.
Café moido, especial, kilo.
Café Globo, kilo.
Café em grão (torrado), kilo.
Compota de frutas, Colombo (lata de um kilo).
Compota de frutas, outras marcas.
Chá preto Lipton, lata (100 grammas).
Chá verde, Lipton, lata (100 grammas).
Chá preto a granel, kilo.
Carne secca especial (pato e manta), kilo.
Carne secca platina, kilo.
Cangica, kilo.
Colorau, kilo.
Chocolate em pó, kilo.
Cravo, kilo.
Cebolas, kilo.
Cerveja Fidalga, garrafa.
Doce em pacote de um kilo (banana-da goiabada, etc).
Ervilhas seccas, partidas, kilo.
Frios moidos, kilo.

Feijão preto, Porto Alegre, kilo.
 Feijão branco, kilo.
 Feijão manteiga, kilo.
 Farinha de mandioca Porto Alegre, kilo.
 Farinha de trigo, kilo.
 Fubá mimoso, kilo.
 Herva doce, kilo.
 Língua do Rio Grande, kilo.
 Lombo de Minas, kilo.
 Manteiga mineira, kilo.
 Massa branca para sopa, kilo.
 Maizena Americana, pacote (1 libra).
 Massa de tomates, Leal Santos, lata.
 Massa de tomates, outras marcas, lata.

Matte em folha, kilo.
 Matte em pó, kilo.
 Pão francez de 100 grammas, kilo.
 Pão francez de 500 grammas, kilo.
 Pão allemão de 100 grammas, kilo.
 Pão allemão de 500 grammas, kilo.
 Petit-pois Leal Santos, lata.
 Petit-pois F. Canaud, lata.
 Palitos, caixa.
 Pimenta do reino em pó, kilo.
 Phosphoros, pacote.
 Queijo de Minas, kilo.
 Queijo Parmezon, kilo.
 Queijo Petit-Gruyère, um.
 Queijo, typo reino, um.
 Sal grosso, kilo.
 Sal fino, saquinho, kilo.
 Sapoleo Radium, pão.
 Sabão commum, kilo.
 Sabão especial, kilo.
 Sardinhas, lata pequena, uma.
 Sardinhas, lata média, uma.
 Sardinhas, lata grande, uma.
 Toucinho mineiro, kilo.
 Toucinho paulista, kilo.
 Talharim com ovos, kilo.
 Vinagre branco, litro (sem casco).
 Vinho Rio Grande, virgem, garrafa.
 Vinho do Porto Adriano, litro.
 Vinho do Porto Macedo, garrafa.
 Vinho Quinado Ramos Pinto, litro.
 Vinho Moscatel de Setubal, garrafa.

2º Grupo

Abacaxi, um.
 Abacate, um.
 Bananas, uma.
 Laranjas, uma.
 Temperos verdes, kilo.
 Legumes, kilo.
 Verduras, kilo.
 Frangos (com peso superior a um kilo), um.
 Gallinha (com peso superior a um kilo), uma.
 Ovos de gallinha, dúzia.

3º Grupo

Carne verde de porco sem toucinho, kilo.
 Carne verde de porco sem toucinho, kilo.
 Carne de vacca, com osso, kilo.
 Carne de vacca, sem osso, kilo.
 Carne de vitella, kilo.
 Língua fresca, uma.
 Fígado, um.
 Rim, um.

4º Grupo

Camarão fresco (grandes), kilo.
 Camarão frescos (pequenos), kilo.
 Camarão secco (grandes), kilo.
 Camarão secco (pequenos), kilo.
 Peixe fresco de 1ª qualidade, limpo, kilo.

Peixe fresco de 2ª qualidade, limpo, kilo.

5º Grupo

Lenha em achas, metro cubico.
 Lenha em tocos, milheiro.
 Lenha roliça, metro cubico.

6º Grupo

Leite condensado, marca Muça, lata.
 Leite de vacca, fresco, litro.

Ajuste — Clausulas

1º — Os concorrentes deverão, até ás 15 horas do dia 30 de corrente, enviar os requerimentos de inscrições acompanhados dos respectivos documentos, tudo de accordo com o Código de Contabilidade da União.

2º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, sujeitos ao exame da comissão de rancho, que poderá pedir substituição immediata ou autorizar o official do aprovisionamento, a adquirir no mercado, por conta dos respectivos fornecedores, que pagarão a conta apresentada pelo mesmo, além da multa constante da clausula primeira.

3º — A entrega dos artigos deverá ser feita na arrecadação dos generos desta Unidade, dentro do prazo de 16 horas, para os pedidos diários e de 48, para os quinquennas, a partir da hora do recebimento dos mesmos.

4º — Os concorrentes que obtiverem o fornecimento, ficarão obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos senhores officiaes, sargentos, praças e funcionarios civis desta bateria, correndo por conta dos fornecedores, os transportes de generos até ás residencias dos mesmos.

5º — Os fornecedores que não cumprirem as clausulas deste contracto, ficarão sujeitos a multa de 5 % na primeira falta, de 10 % na segunda e 15 % nas demais, calculadas no valor do pedido que lhe deu origem.

6º — A comissão reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, bem assim de só adquirir os artigos que julgar convenientes e na quantidade necessaria á manutenção de seus serviços.

Outras quaesquer informações serão prestadas na arrecadação do rancho, diariamente, das 9 ás 12 horas, até o dia 30 do corrente.

Quartel no Forte de Copacabana, 26 de dezembro de 1930. — *Edgard de Abreu e Lima*, 1º tenente, secretario.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 24 do corrente, pagina n. 22.901.

Quartel em São Christovão, 25 de dezembro de 1930. — *Luiz Pereira de Souza*, 1º tenente contador, secretario da Comissão do Rancho.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DURANTE O EXERCÍCIO DE 1931.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diário Official* do dia 20 do corrente, paginas 22.696 a 22.714, que se refere á concorrência administrativa permanente para o fornecimento de diversos materiais, machinas, ferramentas, instrumentos, ferragens, expediente, drogas, etc. durante o anno de 1931, a realizar-se neste Arsenal, em 13 de janeiro próximo vindouro, e, bem assim, das corrigendas ao mesmo feitas e publicadas no *Diário Official* de 25 do corrente, paginas 22.991 e 22.992.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — *Amthal Ferreira de Assumpção*, secretario do Conselho de Administração.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Itaipú

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS

Ver o edital publicado á pagina numero 22.745, do *Diário Official*, de 29 de dezembro.

Primeira Companhia de Estabelecimentos

INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTOS

De ordem do senhor capitão João Isidro Caldas, presidente do Conselho de Administração desta companhia e autorizado pelo senhor general ministro da Guerra, declara-se que de accordo com a resolução do Tribunal de Contas n. 924, ao ministro da Viação, datada de 27 de maio e publicada em 10 de junho, tudo de 1927, se acha aberta até ás 14 horas do dia 7 de janeiro do anno vindouro, a concorrência administrativa para o fornecimento de todos os artigos de consumo habitual durante o anno de 1931, devendo os concorrentes declararem em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias do Código de Contabilidade Publica no que se refere ao assumpto. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento deverá fazer uma caução em moeda corrente do paiz, na importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis).

Aos interessados serão prestadas todos os esclarecimentos necesarios bem como fornecida as listas dos artigos a fornecer pelo almoxarifado da companhia, em seu quartel, á avenida Pedro II n. 33, todos os dias uteis das 9 ás 16 horas.

Quartel em São Christovão, 20 de dezembro de 1930. — *Felinto de Azevedo Bittencourt*, 2º tenente, com., secretario e archivista do C. A.

Enfermaria-Hospital de Itaipú**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital assignado pelo 2º tenente pharmaceutico, secretario, Julio Humes, publicado no *Diário Official*, de 21 do corrente, pag. 22.791.

Enfermaria-Hospital de São João d'El-Rey**COMISSÃO DE RANCHO — EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O ANNO DE 1931.**

Chama-se a atenção a quem interessar para o edital publicado a pagina numero 24.499 do *Diário Official* de 17 do corrente.

Enfermaria-Hospital de São João d'El-Rey, 22 de dezembro de 1930. — *Cyrol Pereira da Silva*, 1º sargento contador da Comissão de Rancho.

Nota — Declara-se que o artigo: uvas, publicado no edital acima referido são uvas brancas. Em 22-12-930. — *Cyrol Pereira da Silva*, 1º sargento contador, secretario da Comissão de Rancho.

**Directoria de Intendencia da Guerra
SERVIÇO CENTRAL DE TRANSPORTES
DO EXERCITO — PAGADORIA****AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa deste Serviço, para venda de material inservível, socata, etc., publicado no *Diário Official* n. 307, de 23 do corrente.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1930. — *Antonio Gonçalves Domingues Netto*, capitão intendente almoxarife-pagador.

Directoria de Remonta

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 20 do corrente, de concorrência administrativa para a aquisição de artigos de expediente, e de Limpeza e Asseio, no anno de 1931.

Capital Federal, Andaraiv, 18 de dezembro de 1930. — *Herculano Julio dos Reis Lima*, cap. contador thesoureiro.

**Primeiro Batalhão de Engenharia
SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA****Aviso**

O edital para a concorrência administrativa deste batalhão, está publicado no *Diário Official* de 22 do corrente.

Quartel na Villa Militar, 24 de dezembro de 1930. — *Saturnino Lanac*, 1º tenente secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Ver o edital publicado a pagina numero 22.691, do *Diário Official* de 26 de dezembro.

Escola de Engenharia Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência da Escola de Engenharia Militar, publicado a pagina 22.690, do *Diário Official* de 20 do corrente.

Escola de Aviação Militar**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS, COMBUSTIVEL, TALHESES, LOUÇAS, OUTROS ARTIGOS E VENDAS DE RESIDUOS NO RANCHO.**

Chama-se a atenção aos interessados para o edital assignado pelo 2º tenente contador aprovisionador secretario da Comissão de Rancho, Heitor Lassany Mendes, publicado no *Diário Official*, de 21 do corrente, pags. 22.790 e 22.791.

Escola de Aviação Militar

Avisa-se aos interessados no edital de concorrência administrativa para o anno de 1931, publicado a pagina numero 22.091, do *Diário Official* de 10 do corrente, que o fornecimento para o material de consumo de que trata o aviso n. 1.010 de 19 do corrente, e somente para o mez de janeiro e que o prego da gasolina de aviação, é C I F Rio de Janeiro.

Campo dos Afonsos, 22 de dezembro de 1930. — *Martinho Candido dos Santos*, 2º tenente, secretario.

**Escola de Applicaçao do Serviço
de Veterinaria do Exercito****CONCURRENCIA PERMANENTE POR INSCRIÇÃO**

Ver edital publicado a pagina 22.848, do *Diário Official* de 22 de dezembro.

Primeira Circumscripção de Recrutamento Militar**ALMOXARIFADO**

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração desta circumscripção, faço publico aos interessados na concorrência administrativa para fornecimento em 1931 a esta repartição, que essa concorrência não mais será de caracter permanente e para fornecimento durante todo o referido anno, conforme está estabelecido na letra j do edital publicado no *Diário Official* de 12 do corrente mez, e sim pelo prazo de um mez, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, sob o n. 1.010, de 19, publicado no *Diário Official* de 21, tudo ainda do corrente mez.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1930. — *Antonio Rodrigues da Silva*, 2º tenente, almoxarife-pagador.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço
de Povoamento****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1931, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO, AS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, NESTA CAPITAL E NOS ESTADOS**

De ordem do Sr. director geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 27 do corrente mez, as paginas ns. 22.970 a 22.982.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 26 de dezembro de 1930. — *Octavio Pacheco*, chefe da 3ª secção.

**Directoria Geral do Serviço
de Povoamento****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE PAO, CARNE VERDE, LEITE, GALLINHAS, OVOS, E GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1931.**

De ordem do Sr. director geral chamo a atenção dos interessados, para o edital publicado no *Diário Official* de 21 do corrente mez, as paginas ns. 22.784 e 22.785.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 22 de dezembro de 1930. — *Octavio Pacheco*, chefe da 3ª secção.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES**Directoria de Contabilidade****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acha aberta, nesta directoria, concorrência administrativa permanente, na conformidade do art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, para todos os fornecedores idoneos que se queiram inscrever, de modo permanente para occorrer ao fornecimento á Secretaria de Estado dos artigos constantes da relação que a este acompanha.

Condições

1ª — A inscrição far-se-ha mediante requerimento, acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos euaditados.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, á machina em papel de 0,33x0,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos constantes deste edital.

3ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia desta Directoria, a quantia de 1:000\$000, cuja guia se dará até as 14 horas do dia 29 do corrente.

4. — As propostas serão recebidas abertas e lidas diante dos concorrentes em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro.

5. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, sem prejuizo de julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocada.

6. — Todos os artigos serão postos a custa dos contractantes nos lugares que forem indicados.

Directoria da Contabilidade, em 26 de dezembro de 1930. — *Peretia Junior*, director geral.

Relação dos artigos a que se refere o edital precedente:

Gazolina e kerosene

1. Gazolina em tambor de 200 litros, litro.
2. Gazolina em latas de 18 litros, litro.
3. Kerosene em caixas, caixa.

Asseio e lubrificantes

1. Creolina Cruzwaldina, lata de kilo, uma.
2. Estopa alvejada, de 1.º kilo.
3. Estopa branca, kilo.
4. Graxa do Rio Grande do Sul, sem hexigas, kilo.
5. Graxa patente, kilo.
6. Kaul, litro.
7. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros.
8. Oleo Mobiloil AA, latas de 18 litros, lata.
9. Oleo Mobiloil B, em latas de 18 litros, lata.
10. Oleo Mobiloil BB, em lata de 18 litros, lata.
11. Oleo Mobiloil C, em latas de 18 litros, lata.
12. Oleo Mobiloil CC, em latas de 18 litros, lata.
13. Sabão liquido, superior, kilo.

Accessorios de automovel

1. Camara de ar, balão, Royal Cord, 32x6, uma.
2. Camara de ar balão, Royal Cord, 32x6,75, uma.
3. Camara de ar balão, Royal Cord, 33x4 1/2, uma.
4. Camara de ar balão, Royal Cord, 33x5, uma.
5. Camara de ar balão, Royal Cord, 33x6,00, uma.
6. Camara de ar balão, Royal Cord, 33x6,75, uma.
7. Pneu balão Royal Cord, 32x6, um.
8. Pneu balão Royal Cord, 32x6,75, um.
9. Pneu balão Royal Cord, 33x4 1/2, um.
10. Pneu balão Royal Cord, 33x5, um.
11. Pneu balão Royal Cord, 33x6,00, um.
12. Pneu balão Royal Cord, 33x6,75, um.
13. Sabão "Flax-soap", lata.

Objectos de expediente

1. Barbante pardo, novello grande.
2. Barbante de algodão, rôlo grande (fio da Bahia).
3. Borracha para dous usos, n. 210, pequenas, uma.

4. Borrachas para dous usos, n. 210, grandes, uma.
5. Borrachas circulares para machina de escrever, uma.
6. Borrachas circulares para machina de escrever, com escova, uma.
7. Colchetes de metal O K n. 1, caixa de 100.
8. Colchetes de metal O K n. 2, caixa de 100.
9. Cartões de visita, officiaes, cento.
10. Capas para processos ou autoações, impressas, uma.
11. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 23x15, cento.
12. Fitas para machina de escrever, bicolores, uma.
13. Gomma arabica nacional, vidro de 200 grammas, um.

14. Lapis preto, Faber, n. 1.205, um.
15. Lapis bicolores, Faber, n. 2.401, um.
16. Lapis grosso, bicolor, Faber, numero 2.524, um.
17. Mata borrão fino, 50 kilos, folha.
18. Mata borrão médio, 80 kilos, folha.
19. Mata borrão grosso, 120 kilos, folha.
20. Mata borrão em tiras, para buvards, 120 kilos, tira.
21. Oleo para machina de escrever.
22. Papel de linho, sem pauta, riscado e impresso, para minutas, resma de 800 meias folhas, resma.
23. Papel almasso, primeira qualidade, pautado, seis kilos, marcado com impressão, resma de 400 folhas, resma.
24. Papel de linho, pautado, riscado, para informações, seis kilos, resma de 400 folhas, resma.
25. Papel de linho, liso, impresso, para avisos e officios, resma de 400 folhas, seis kilos, resma.
26. Papel de linho, pautado, estampado, para avisos e officios, resma de 400 folhas, seis kilos, resma.
27. Papel carbonho, formato officio, superior, diversas cores, folha.
28. Papel de carta, n. 80, commum, impresso, 400 folhas, caixa.
29. Papel de carta, n. 80, superior, de linho, impresso, 10 folhas, caixa.
30. Papel de carta, diplomata, de linho, superior, timbrado em relevo, folha.
31. Papel para embrulho, de 0,75 x 1,50, de 30 kilos, resma de 400 folhas, resma.
32. Pennas imitação de Mallat, ns. 10 e 12, caixa de 100, caixa.
33. Pennas Leonard, n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.
34. Pennas Brandover, de alumínio, caixa de 100, caixa.
35. Pennas de diversos fabricantes, caixa de 100, caixa.

Casa de Detenção do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LEITE, SALINAS, OVOS, GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS

Fogo publico. De ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com a autorização do Sr. ministro, serão recebidos nesta repartição até o dia 28 do mez corrente, ás 15 horas, as propostas dos

negociantes que desejarem fornecer, durante o mez de janeiro de 1931, as mercadorias em seguida relacionadas e discriminadas.

Os interessados no acto de entregar as suas propostas provarão que estão em dia com os pagamentos de todos os impostos federaes e municipaes, e depositarão a importância de 150000, representada em dinheiro, apólices federaes ou em bonus do Thesouro Federal, para garantir a regularidade do fornecimento a que se propõe fazer, durante um mez.

No dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas em presença dos interessados ou dos seus representantes que comparecerem, e, depois de tribuicados pelo Sr. director, serão também pelos interessados.

Aos interessados é facultado propor o fornecimento de qualquer dos artigos isoladamente, mas não será tomado em consideração qualquer offerecimento de redução de preço sobre o que for proposto mais barato.

As propostas serão feitas em três vias, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e enlrelinhas, sendo a 1.ª via sellada na forma da lei e todas assignadas e datadas.

Os fornecimentos serão requisitados por esta directoria, de accordo com os preços mais vantajosos das propostas, por minima que seja a differença, e realizados dentro de 48 horas após o recebimento do pedido, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de condução e ficando sob a sua responsabilidade até o recebimento do mesmo nesta repartição.

Todas as mercadorias deverão ser de 1.ª qualidade e as que não forem acceptas por estarem deterioradas ou ainda por estarem em desacordo com as especificações deste edital, serão recusadas e deverão ser immediatamente substituidas pelo fornecedor.

No caso de empate de preços, serão pedidos por memorandum novos preços para os artigos empatados.

O fornecedor que se recusar ao fiel cumprimento das obrigações deste edital, ficará sujeito ao pagamento de multas impostas pela directoria até o maximum da importância da caução ou ao cancelamento de sua proposta, com perda total da caução em favor dos cofres publicos.

A Casa de Detenção, recusa o direito de annullar a presente concorrência quando entender contraria aos interesses da Nação, sem que os senhores concorrentes assista o direito de reclamação de especie alguma.

Secretaria da Casa de Detenção, 26 de dezembro de 1930. — *Octavio Pereira de Aguiar*, chefe de seção.

RELACÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL

Grupo "A"

Numero — Artigos — Unidades

1. Banana da Terra, uma.
2. Banana de S. Thomé, uma.
3. Banana prata, uma.
4. Laranja, uma.
5. Legumes frescos: alface, agrião, batatas, couve, feijão, milho branco, nabo, quiabo, kilo.

3. Lima, uma.
7. Limão doce, um.
8. Tempero (salsa e cebolinha), kilo.
9. Tomates, kilo.

Grupo "B"

1. Carne verde, trazeiras e dianteiras, kilo.
2. Carne de carneiro, kilo.
3. Carne de porco, sem toucinho, kilo.
4. Carne de vitela, kilo.
5. Dobradinhas, kilo.
6. Figado de boi.
7. Lingua fresca de boi
8. Miolo de boi, kilo.
9. Mocotó de boi, kilo.
10. Rim de boi, kilo.

Grupo "C"

1. Bolacha, kilo.
2. Biscuitos sortidos nacionaes, kilo.
3. Pão de farinha de trigo, kilo.
4. Pão mixto com 30 % de milho, kilo.
5. Farinha de trigo, kilo.

Grupo "D"

1. Milho, kilo.

Grupo "E"

1. Agua mineral nacional, caixa.
2. Alho nacional, kilo.
3. Arroz de 1º, kilo.
4. Assucar refinado de 1º, kilo.
5. Assucar refinado de 2º, kilo.
6. Azeite fino hespanhol, litro.
7. Azeite fino portuguez, litro.
8. Azeitona preta em lata de k., litro.
9. Azeitona branca em lata de k., lata.
10. Bacahão em caixa, de 1º, kilo.
1. Bananada, kilo.
2. Banha de porco superior, kilo.
3. Batatas nacionaes de 1º, kilo.
4. Café em pó, kilo.
5. Cangica de milho branco, kilo.
6. Carne secca xarque, kilo.
7. Cebolas nacionass, kilo.
8. Chá Lipton.
9. Coloral, kilo.
10. Cravo da India, kilo.
1. Cuminho, kilo.
2. Estreiras em tabua, uma.
3. Farinha de aveia, kilo.
4. Farinha de centeio, kilo.
5. Farinha de mandioca de 1º, kilo.
6. Farinha de milho, kilo.
7. Farinha de tapioca, kilo.
8. Farinha de trigo, kilo.
9. Farinha de leguminosas, kilo.
10. Fecula de batatas, kilo.
11. Feijão mulatinho de 1º, kilo.
12. Feijão preto de 1º, kilo.
13. Fubá de milho, kilo.
14. Fubá de arroz, kilo.
15. Goiababda, kilo.
16. Jaspeol ou semelhante, pão.
17. Kaol, litro.
18. Kerozene em caixas de duas latas, caixa.
19. Louro em folhas, kilo.
10. Macarrão branco, kilo.
11. Maizena em pacotes de 500 grs., pacote.
12. Manteiga fresca sem sal, kilo.
13. Manteiga nacional superior, kilo.
14. Marmelada, kilo.
15. Massa amarella, kilo.
16. Massa branca, kilo.
17. Massa de tomate, kilo.
18. Matto em folhas ou semelhante, kilo.

39. Matto em pó, kilo.
50. Peregada, kilo.
51. Phosphoro de pão, caixa grande, pacote.
52. Pimenta do Reino em pó, kilo.
53. Polvilho, kilo.
54. Potassa, kilo.
55. Sabão grosso, kilo.
56. Sagú, kilo.
57. Sal grosso, kilo.
58. Sal fino, kilo.
59. Taffarin branco, kilo.
60. Tijolo de arcar, um.
61. Vassourinha de piassava, uma.
62. Vassoura grande redonda de piassava, uma.
63. Vassoura grande quadrada de piassava, uma.
64. Vassoura escova para soalho, uma.
65. Vassoura de palha de cinco fios, uma.
66. Vellas nacionaes, pacote.
67. Vellas archote, caixa.
68. Vinagre branco nacional, litro.
69. Vinagre tinto, litro.

Grupo "F"

1. Gallinhas, uma.
2. Ovos, dúzia.

Grupo "G"

1. Leite de vacca, litro.

Ottavio Pestana de Aguiar, chefe de secção.

Polícia Militar do Distrito Federal

INSCRIÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO

Chama-se a attenção de quem interessar para o edital publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, referente á inscrição de preços dos artigos alli discriminados para fornecimento no inicio do anno vindouro. — *Augusto Telles Ferreira*, tenente-coronel.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tránsito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dias 23 e 24 de dezembro de 1930

Carga:

- N. 77, Bath & Vasconcellos, art. 248 L — Proprietarios.
N. 617, Raphael Santos Rocha, artigo 258 — Motorista.
N. 866, Paul Herbert, art. 92 — Motorista.

Passageiro:

- N. 147, Dr. Lino Teixeira, art. 248 L — Motorista.
N. 1.069, Carlos Esteves, art. 81 — Proprietario.
N. 1.105, J. Antonio Moreira, art. 100 — Motorista.
N. 1.674, Dr. Heitor Bugalho, art. 102 — Motorista.
N. 1.681, Auto Mercantil Brasileira, S. A., art. 248 E — Proprietaria.
N. 2.621, Lauro Henrique, art. 248 E — Proprietario.
N. 2.972, Ernesto Moreira, art. 248 L — Motorista.

- N. 3.435, Badolato Nicola, art. 252 — Motorista.
N. 4.206, Antenor Ferreira, art. 79 — Motorista.
N. 5.416, F. Coimbra & Comp., Limitada, art. 248 L — Motorista.
N. 5.403, Sylvio Augusto Vaz, art. 252 — Motorista.
N. 6.161, Dr. Arnaldo do P. Louis, art. 248 L — Motorista.
N. 6.468, Alice Gomes, art. 248 L — Motorista.
N. 6.999, Luciano da Silva, art. 159 — Proprietario.
N. 7.151, José Marques, art. 252 — Motorista.
N. 7.172, Humberto Donato, art. 252 — Motorista.
N. 7.606, Francisco Fraga Junior, artigo 248 L — Proprietario.
N. 9.249, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista.
N. 8.837, José Bento Ferreira, artigo 248 E — Motorista.
N. 11.338, Alberto Marques, art. 248 L — Motorista.
N. 13.049, Luiz Dias Carneiro, artigo 248 E — Proprietario.
N. 13.544, O. Humichk, art. 85 — Motorista.
N. 13.801, Lila Campos, art. 248 L — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspector, *Carlos Araujo*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 horas nesta Inspeccoria:

João Blanco Rodrigues, Manoel Francisco Santiago, Mario Slerca, Antonio Machado Baeta Neves, Alexandre Martins Pinheiro, Narcizo da Silva, Pedro Paulo Vianna, João Joaquim de Souza, Alberto Gomes Ferreira e Geraldino José Bonifacio.

Prova pratica — Froilan Cuesta Santos e Manoel Joaquim de Castro.

Prova regulamentar — Harvey Sheahan.

Turma suplementar — Manoel Augusto.

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 9 horas nesta Inspeccoria:

Jayme Fernandes, Roberto Horacio Campos, Emilia Rolland, Agostinho Nunes Teixeira, Raul Gomes Nobrega, Bruno Bonavita, Joaquim Vieira Carneiro, João de Souza Ramos, Manoel Barroso e Domingos Carelli.

Prova pratica — Antonio Pereira e Antonio Fernandes.

Resultado dos exames effectuados em 26 do corrente:

Motoristas approvados — Milton Woolf Brandão, Mario Marcello Dardi, Aristoteles Augusto Azevedo, Alfredo Mourão Russell, Mario Nogueira Corrêa, Nilo Alves Vianna e Arthur da Fonseca Soares.

Reprovados — 6.

Inspeccoria de Vehiculos, em 26 de dezembro de 1930. — Pelo inspector geral, *Coronel Monte Vianna*.

Polícia do Districto Federal

PROPOSTAS

CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO UM, PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS E JANTARES — DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM

A's quatorze (14) horas do dia vinte e seis (26) de dezembro do anno de mil novecentos e trinta (1930), na Quarta Secção da Secretaria da Polícia do Districto Federal, em reunião presidida pelo chefe de Polícia, senhor doutor João Baptista Lusardo, e presentes os senhores doutor Mario de Moraes Paiva, secretario; angelo Fioravanti Bittencourt, chefe de secção, e os concurrentes abaixo assignados, foram abertas, depois de verificadas as respectivas idoneidades, as propostas dos senhores Pereira Junior & Companhia, Maria Azeredo, J. T. Alves, J. C. Pedrosa, Martins & Heredia, Manoel Soares de Amorim, A. S. Coelho e Carlos Gama de Mattos, para o fornecimento de rações preparadas — almoços e jantares — aos presos da Polícia do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e trinta e um, tudo de conformidade com o que dispõe o artigo setecentos e quarenta e cinco (745), do Código de Contabilidade da União, e com o edital publicado no *Diário Official*, de sete (7), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), dezesseis (16), dezeseite (17), dezoito (18), dezenove (19), vinte (20), vinte e um (21), vinte e tres (23), vinte e quatro (24) e vinte e cinco (25) de dezembro do corrente anno. O concurrente Manoel Soares de Amorim reiterou o protesto, por seu procurador Noemio Velloso de Sousa e Silva, feito na concorrência administrativa ou permanente numero um, e que consta da respectiva acta, publicada no *Diário Official*, de vinte e cinco (25) do corrente; resolvendo o senhor doutor chefe de Polícia manter a decisão anterior. Abertas, foram rubricadas as propostas pelo senhor doutor chefe de Polícia e pelos concurrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião, do que se lavrou a presente acta, que vae assignada pelo senhor doutor João Baptista Lusardo, chefe de Polícia; pelo senhor doutor Mario de Moraes Paiva, secretario; pelo senhor Angelo Fioravanti Bittencourt, chefe de secção, e pelos concurrentes presentes. E eu, Eloy Peres Figueirôa, amanuense, em exercicio na Quarta Secção da Secretaria da Polícia do Districto Federal, o escrevi. — *Baptista Lusardo*. — *Mario de Moraes Paiva*. — *Angelo Fioravanti Bittencourt*. — Por procuração de Pereira Junior & Companhia, *Ernani Rosaes*. — *Maria Azeredo*. — Por procuração de J. T. Alves, *José J. Fonseca*. — *Martins & Heredia*. — Por procuração de Manoel Soares de Amorim, *Noemio V. de Souza e Silva*. — Por procuração de A. S. Coelho, *Raphael Rodrigues*. — *Carlos Gama de Mattos*. — *J. C. Pedrosa*. Confere. — *Alfredo E. Kohn*, pelo escripturario, amanuense. Conforme. — *Angelo Bittencourt*, chefe da secção.

Termo de inscripção e encerramento da concorrência publica numero um, para o fornecimento de rações preparadas — almoços e jantares — durante o anno de mil novecentos e trinta e um, aos presos da Polícia Civil do Districto Federal.

Para occorrer ao fornecimento de rações preparadas — almoços e jantares — aos presos da Polícia do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e trinta e um, e pertencente á concorrência publica, annunciada em edital publicado no *Diário Official*, de sete (7), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), dezesseis (16), dezeseite (17), dezoito (18), dezenove (19), vinte (20), vinte e um (21), vinte e tres (23), vinte e quatro (24) e vinte e cinco (25) de dezembro do corrente anno, inscreveram-se as seguintes firmas, abaixo assignadas: *Maria Azeredo*. — Por procuração de A. S. Coelho, *Raphael Rodrigues*. — Por procuração de Manoel Soares de Amorim, *Noemio V. de Souza e Silva*. — *J. C. Pedrosa*. — *Carlos Gama de Mattos*. — *Martins & Heredia*. — Por procuração de J. T. Alves, *José J. da Fonseca*. — Por procuração de Pereira Junior & Companhia, *Ernani Rosaes*. E, para cumprimento das clausulas quinta e decima primeira do citado edital, encerrou-se ás dezesseis horas, do dia dezoito de dezembro do corrente a inscripção dos candidatos á concorrência publica numero um, para o fornecimento de rações preparadas — almoços e jantares — aos presos da Polícia Civil do Districto Federal, durante o anno proximo vindouro. E, para constar, eu, Eloy Peres Figueirôa, amanuense, em exercicio na Quarta Secção da Secretaria da Polícia do Districto Federal, lavrei este termo, que vae assignado pelo senhor doutor João Baptista Lusardo, chefe de Polícia; pelo senhor doutor Mario de Moraes Paiva, secretario; pelo senhor Angelo Fioravanti Bittencourt, chefe de secção, e por mim. Quarta Secção da Secretaria da Polícia do Districto Federal, em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e trinta. — *João Baptista Lusardo*. — *Mario de Moraes Paiva*. — *Angelo Fioravanti Bittencourt*. Confere. — Pelo escripturario, *Alfredo E. Kohn*, amanuense. Conforme. — *Angelo Bittencourt*, chefe da secção.

Pereira Junior & Comp., firma composta de socios brasileiros, registrada na Junta Commercial, actual fornecedor de rações preparadas aos presos da Polícia Civil do Districto Federal, perfeitamente habilitada, com todos os seus impostos e licenças pagas, sujeitando-se a todas as exigencias e clausulas do edital publicado no *Diário Official*, de 7 do corrente, apresentam a seguinte proposta, para fornecimento, durante o anno de 1931, de almoços e jantares aos presos da Polícia Civil do Districto Federal:

Almoços — Café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada um, trescentos e tres réis \$303

Jantares — 200 grammas de feijão cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha, para cada um, seiscentos e noventa e cinco réis \$695

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — Por procuração de Pereira Junior & Comp., *Ernani Rosaes*.

O abaixo assignado, estabelecido com casa de pasto á Estrada Real de Santa Cruz n. 77, fornecedor de diversas unidades do Exército, de accôrdo com o edital e 7 de dezembro do corrente anno, publicado no *Diário Official*, a cujas condições se submete, propõe-se a fornecer, durante o anno de 1931, á Polícia do Districto Federal, rações preparadas, almoços e jantares, aos presos, em conformidade com os seguintes preços:

Almoços:

Café preparado na proporção de 35 (trinta e cinco) grammas de café em pó; 50 (cincoenta) grammas de assucar mascavado e um pão de 200 (duzentas) grammas, para cada almoço.
30.000 (trinta mil) almoços, um, duzentos e noventa e cinco réis \$295

Jantares:

200 (duzentas) grammas de feijão preto cozido; 200 (duzentas) grammas de carne secca; 20 (vinte) grammas de toucinho e 200 (duzentas) grammas de farinha de mandioca, para cada jantar:
30.000 (trinta mil) jantares, um, novecentos e trinta e cinco réis \$935

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *Manoel Soares de Assis*.

J. T. Alves, commerciante matriculado, estabelecido nesta Capital á rua Felipe Cardoso ns. 9/11, em Santa Cruz, vem, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 7 do corrente mez, propôr fornecer rações preparadas aos presos recolhidos á Polícia Civil do Districto Federal, durante o anno de 1931, declarando submeter-se a todas as clausulas do edital de concorrência, hem como tambem se submete a todas as normas e demais disposições do Código de Contabilidade Publica da União na parte que lhes for referente:

Rações preparadas

1. Almoços — constando de café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 grammas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, á razão de trescentos e cinquenta réis \$350

2. Jantares — constando de 200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 grammas de toucinho e 200 grammas de farinha, para cada um, á razão de novecentos e cinquenta réis \$950

Ração completa — almoço e jantar, mil e trescentos e trinta e cinco réis \$1300

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — Por procuração de J. T. Alves, *Pereira de Mattos & Comp.*

Propomos fornecer á Polícia Civil do Districto Federal, durante o anno de 1931, sujeitando-nos a todas as exigencias do edital publicado no *Diário Official* de 7 do corrente, os artigos abaixo pelos preços seguintes:

Rações preparadas

1. 30.000 almoços (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas para cada um, trescentos e quarenta réis \$340

2. Almoços — 200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um, novecentos e quarenta réis \$910

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *Martins & Hevedia.*

Carlos Gama de Mattos, brasileiro, commerciante matriculado na MM. Junta Commercial da Capital Federal, estabelecido com pensão e restaurante, á rua Visconde de Itaúna n. 2, sobrado, nesta Capital, estando com todos os seus impostos e licenças pagas, tendo satisfeito a clausula 4ª do edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* de 7 do corrente e sujeitando-se ás demais clausulas do mesmo, ao estabelecido no Código de Contabilidade Publica e leis em vigor sobre o assumpto, propõe fornecer — almoços e jantares — durante o anno de 1931, aos presos da Policia Civil do Districto Federal, rações preparadas, pelos seguintes preços:

- Almoços — Café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavo e um pão de 200 grammas, para cada um, trescentos e treze réis \$313
- Jantares — 200 grammas de feijão preto cozido, com 200 ditas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha, para cada um, setecentos e dez réis \$710

A presente proposta é apresentada em tres vias, estando a primeira devidamente sellada de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *Carlos Gama de Mattos.*

A. S. Coelho, estabelecido á praça 15 de Novembro numero 32, devidamente inscripto nessa repartição, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 7 do corrente, propõe o fornecimento aos presos da Policia Civil do Districto Federal, de rações preparadas, pelos preços abaixo, para o exercicio de 1931.

- Almoços — Café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavo, e um pão de 200 grammas, a 255 (duzentos e cincoenta e cinco réis) \$255
- Jantares — 200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca, 200 grammas de farinha e 20 ditas de toucinho, (oitocentos e cinco réis) \$805

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — Por procuração de A. S. Coelho, *Raphael Rodrigues.*

Proposta de J. C. Pedrosa, brasileiro, estabelecido á avenida Gomes Freire, 156, nesta Capital, á Policia Civil do Districto Federal, para fornecimento de rações preparadas — almoços e jantares — aos presos, durante o anno de 1931, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* de 7 deste mez, á paginas 21.985/6, á cujas condições se submete, bem assim ás disposições contidas no Código de Contabilidade Publica e as leis em vigor.

Numero de ordem — Classificação — Quantidades — Preços máximos por unidade

1. Almoços — café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas para cada um, 30.000, duzentos e oitenta e quatro réis \$284
2. Jantares — 200 grammas de feijão preto, cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um, 30.000, novecentas e quinze réis \$915

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *J. C. Pedrosa.*

A abaixo assignada, estabelecida á rua General Caldwell n. 236, propõe fornecer rações preparadas aos presos da Policia Civil do Districto Federal, durante o anno de 1931, aos preços seguintes:

1. Almoço (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado, e um pão de 200 grammas para cada), a trescentos réis \$300
2. Jantares (200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca e 20 grammas de toucinho e 200 grammas de farinha para um), a oitocentos réis \$800

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *Maria Azeredo.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PERMANENTE NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAPHS DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO N. 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 27 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas pela comissão presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, incumbida de dirigir os trabalhos desta concorrência, no Gabinete do mesmo Sr. director geral, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, conforme as amostras existentes na 2ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Pede-se a atenção dos interessados para o art. 52 e seus paragraphos do Código de Contabilidade e mais para as seguintes condições:

I — Os pedidos de inscripção com os documentos necessarios ao julgamento de idoneidade deverão ser dirigidos em requerimento ao director da Contabilidade, acompanhando envelope fechado que conterá a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

Feitas as inscripções as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, no dia e hora que forem determinados.

II — As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ao presente edital e o preço proposto. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre os preços mais baixos.

III — Com a proposta apresentarão os proponentes o conhecimento do deposito da caução de 1:000\$000 como garantia da mesma, importancia que será depositada em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, conforme as recommendações em vigor.

IV — O proponente acceto fica obrigado a fornecer, dentro de 15 dias contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado dentro de 8 dias; o papel timbrado para as diversas directorias e dentro de 3 dias; todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$000 por dia que exceder desses prazos, sendo esta multa descontada da caução que o fornecedor será obrigado a integralizar, ou ficará privado de fornecer a esta Secretaria de Estado.

V — Este ministerio tem a faculdade de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

Em igualdade de condições terão preferencia os materiaes fabricados no paiz e os proponentes nacionaes, conforme os dispositivos legais em vigor.

1. Alfinetes, sortidos, inglezes, caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofoadas com tampa, 0.09 x 0.16, uma.
3. Almotolia para machina de escrever, uma.
4. Agulhas grandes, n. 3 1/2, duzia.
5. Borracha 6.587 para machina, uma.
6. Borracha para lapis Mongoll, uma.
7. Borracha Faber n. 224, uma.
8. Borracha Faber n. 104, uma.
9. Borracha Faber n. 120, uma.
10. Borracha Faber n. 1.087, uma.
11. Borracha Faber n. 1.089, uma.
12. Borracha Ruby, n. 212, uma.
13. Borracha Orion 212 para lapis tinta, uma.
14. Barbante fino de côres, rolo de 60 grammas, um.
15. Barbante pardo, trançado, fino, rolo de 250 grammas, um.
16. Barbante pardo, trançado, grosso, rolo de 500 grammas, um.
17. Buvard de madeira, grande, um.
18. Buvard de madeira, pequeno, um.
19. Cartão Carrara, 100 kilos de 0.14 x 0.11 marcados em relevo, cento.
20. Canetas Eagle pencil, ns. 1, 2 e 3, uma.
21. Canetas Faber, diversas, uma.
22. Cadarço de linho, n. 4, 12 peças, pacote.
23. Cordão de algodão branco, rolo de 50 metros, um.
24. Carimbo de borracha, duas linhas, um.
25. Carimbo de borracha, quatro linhas, um.

26. Caixas de folha, com 28 x 10 x 15, para archivo de declarações de família, uma.
27. Cestas de vime, grandes, uma.
28. Cestas de arame, grandes, uma.
29. Colchetes de metal ns. 1 a 6, caixa.
30. Colchetes de metal micro, caixa.
31. Cintas de papel Kroff, 40 grammas impressas de 70 x 185, milheiro.
32. Cartolina grossa, em cores, 28 x 33, folhas, inteiras, dorso de panno, 400 folhas.
33. Enveloppes, papel Turkey Mill, impressos para cartões de visita, cento.
34. Enveloppes, papel Turkey Mill, impressos, para cartas, cento.
35. Enveloppes, de côr azul, impresso para telegrammas, cento.
36. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 40 kilos, 24 x 12, cento.
37. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 26 x 13, cento.
38. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 27 x 24, cento.
39. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 31 x 25, cento.
40. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 42 x 27, cento.
41. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 45 x 31, cento.
42. Enveloppes, impressos, em papel Kroff, 40 kilos, cento.
43. Enveloppes, impressos, typo Turkey Mill, impressos, para officios, 36 x 14, cento.
44. Enveloppes, impressos, typo Turkey Mill, impressos para officios, 36 x 24, cento.
45. Encadernação de collecções do *Diario Official*, uma.
46. Idem, idem, de minutas, uma.
47. Furadores de aço, um.
48. Fita de duas cores para machina de escrever, uma.
49. Fita Phebus, preta, fixa, para machina de escrever, uma.
50. Fita Pelican, preta, fixa, para machina de escrever, uma.
51. Grampos de metal "The grip Brander", caixa.
52. Grampos para machina Hotchkiss, n. 3, caixa.
53. Grampos Niagara, caixa.
54. Grampos Gen n. 1, caixa.
55. Grampos Ring n. 1, caixa.
56. Grampos Ring n. 2, caixa.
57. Grampos Ring n. 3, caixa.
58. Grampos O. K. n. 1, caixa.
59. Gomma arabica, nacional, vidro.
60. Gomma arabica, O. Maurin, n. 25, vidro.
61. Gomma concreta, nacional, vidro.
62. Gomma Pelikan, concreta, vidro.
63. Gomma Senegaline, vidro.
64. Lapis azues, n. 2.310, um.
65. Lapis vermelhos, n. 2.327, um.
66. Lapis bicolores, Faber, 1^a, n. 717, um.
67. Lapis bicolores, Faber, 1^a, n. 4.726, duzia.
68. Lapis verdes, Faber, n. 4.727, duzia.
69. Lapis azues, Faber, de 1^a, n. 4.724, duzia.
70. Lapis vermelhos, Faber, de 1^a, n. 4.725, duzia.
71. Lapis pretos Shennandoah, com capsula de metal, um.
72. Lapis pretos, Excelsior, um.
73. Lapis pretos, Faber, ns. 1 a 3, um.
74. Lapis Castell, qualquer letra, um.
75. Lapis pretos Stadler, com capsula de metal, um.
76. Ilhozes para machina de grampear, caixa de 500.
77. Linha de cores, em carreteis, Urso, um.
78. Livro de 250 folhas, 48 x 28, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, com rotule para escripturação de montepio, um.
79. Livro de 300 folhas, 55 x 41, idem, idem, um.
80. Livro de 500 folhas, 31 x 36, com indice, encadernado, carneira azul, um.
81. Livro de 100 folhas, 40 x 28, matta borrão intercallado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, um.
82. Livro de 150 folhas, 40 x 28, idem, idem, um.
83. Livro de 200 folhas, 31 x 36, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, com indice para protocollo geral, um.
84. Livro de 400 folhas, 31 x 36, idem, idem, idem, de officios, um.
85. Livro de 275 folhas, 31 x 36, encadernado, dorso e canto de carneira, com indice para protocollo de requerimentos, um.
86. Livro de 150 folhas, encadernado, de lona cinzenta, para protocollo da portaria, um.
87. Idem idem idem com 100 folhas, um.
88. Livro de 100 folhas, 36 x 25, encadernado, dorso e cantos de carneira, numerador de avisos, um.
89. Livro de 200 folhas, 36 x 25, idem idem, indice numerador de avisos, um.
90. Livro de 100 folhas, idem idem, numerador de officios, um.
91. Livro de 200 folhas, idem idem idem, um.
92. Livro de 100 folhas, 33 x 14, encadernado, de lona cinzenta, para assentamento de expediente, um.
93. Livro de 250 folhas, idem idem idem, um.
94. Livro de 200 folhas, encadernado de lona cinzenta, para registro de titulo, um.
95. Livro Diario com 150 folhas, 37 x 43, um.
96. Livro Razão com 100 folhas, 37 x 43, um.
97. Livro "Contas correntes diversas", 37 x 43, um.
98. Livro encadernado, dorso e cantos de carneira, riscado e numerado por pauta, com 150 numeros, 30 numeros por pagina, 36 x 32, para archivo da contabilidade, um.
99. Livro de 250 folhas, 49 x 34, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de lona estampada, numerado em lance de cinco pautas e aberto em indices, para protocollo geral, um.
100. Idem idem de 275 folhas, um.
101. Idem idem de 300 folhas, um.
102. Idem idem de 250 folhas, para requerimentos, um.
103. Idem idem de 275 folhas, um.
104. Livro de 300 folhas para protocollo de requerimentos, numerado em lance, etc., um.
105. Idem idem de 100 folhas, pautado, capa sobreposta, papel Hollanda, 21 x 27, um.
106. Machina para grampear, uma.
107. Machina para furar, Soenneken, uma.
108. Machina de datar, uma.
109. Matta-borrão de côres, 120 kilos, grosso, cento.
110. Matta-borrão de côres, 80 kilos, cento.
111. Matta-borrão Duplex, 100 kilos, cento.
112. Memorial Fluminense, um.
113. Memorandum referente ao andamento de papeis das directorias, um.
114. Machina Universal, n. 6, para numerar, com seis rodas, seis repetições e 5 1/2 m., uma.
115. Matta-borrão, em tiras, cento.
116. Memorandum relativo ao andamento de papeis no gabinete, tiras impressas, resma de 400 folhas, um.
117. Oleo Derby, 90 grammas, para machina, vidro.
118. Oleo fino para ventiladores, vidro.
119. Papel almasso Fiume, 7 kilos, resma de 400 folhas, uma.
120. Papel de linho Turkey Mill, cento.
121. Papel de linho Turkey Mill, diplomata, impresso, cento.
122. Papel de linho com a esphera armilar, impresso, para autuar, resma de 400 folhas, uma.
123. Papel Royal Vellum, sem impressão, para cartas, com off respectivos enveloppes, caixa.
124. Papel Royal Vellum, com a esphera armilar em alto relevo, para cartas do gabinete do ministro, 1/2 folhas, cento.
125. Papel Royal Vellum, com timbre em alto relevo, "Gabinete do Ministro da Viação", para cartas, 1/2 folhas, cento.
126. Papel superior Royal Vellum, 15 kilos, resma de 400 1/2 folhas, resma.
127. Papel superior Royal Vellum, 15 kilos, resma de 400 folhas, uma.
128. Idem idem, 10 kilos, resma de 400 1/2 folhas, resma.
129. Papel Royal Bond, em tiras de 11 x 33, 30 kilos, impresso, block de 100 folhas.
130. Papel Royal Bond, em tiras de 11 x 33, 30 kilos, impresso, block de 100 folhas, pautado, um.
131. Papel Royal Bond, em tiras, para registro de pedidos de audiencia, impresso, uma.
132. Papel Royal Bond, impresso, para telegrammas, em cartanagem, de 100 x 100, encadernado, uma.
133. Papel impresso para telegrammas, milheiro.
134. Papel Royal Bond, 33 x 22, folhas inteiras, resma de 400 folhas, uma.
135. Papel Royal Vellum, 33 x 22, 12 kilos, impresso, para avisos, 400 1/2 folhas, uma.
136. Idem idem idem, resma de 400 folhas, uma.
137. Idem idem idem, para officios, resma de 400 1/2 folhas, uma.
138. Idem idem idem, resma de 400 folhas, uma.
139. Idem idem idem, de côr, para resumo de despesas empenhadas, resma de 400 1/2 folhas, uma.
140. Idem idem idem, de côr, para resumo de pagamentos effectuados, resma de 400 1/2 folhas, uma.
141. Papel Imperial Vellum, 33 x 22, 11 kilos, impresso, para certidões, 400 folhas, uma.
142. Papel Super Royal Vellum, 40 kilos, resma de 400 folhas, para informações, uma.

143. Papel Super Royal Vellum, para continuação de informação, resma.
144. Papel Hallun Ledger, 38 x 26, 52 kilos, para decretos, com ementa, resma de 400 folhas, uma.
145. Idem idem idem, continuação, resma de 400 folhas, uma.
146. Papel Royal Bond, 30 kilos, 33 x 22, para cópia de avisos, resma de 400 1/2 folhas, uma.
147. Papel Royal Bond, de 27 x 21, para cópia de cartas, resma de 400 1/2 folhas, uma.
148. Idem idem idem, 24 kilos, 33 x 22, para minutas diversas, resma de 400 1/2 folhas, uma.
149. Idem idem idem, riscada e pautada, para minutas da Contadoria Seccional, resma de 400 1/2 folhas, uma.
150. Papel Hallun Ledger, 38 x 26, 52 kilos, com dizeres para capear decretos, 400 folhas.
151. Idem idem idem em branco, resma, uma.
152. Papel Hallun Ledger, 38 x 22, 52 kilos, impresso para portarias, resma de 400 folhas.
153. Papel Hallun Ledger, 38 x 22, 52 kilos, impresso para portarias, resma de 400 1/2 folhas.
154. Idem idem idem, em branco, para continuação de portarias, resma de 400 1/2 folhas, uma.
155. Papel Hollanda, quadriculado, de 65 x 40, n. 2, 60 kilos, folha, uma.
156. Papel manilha, grosso, duplo, para embrulho, cento.
157. Papel Extra Sgrong, 53 x 54, impresso, para capas de archivo da Contabilidade, dobrado em tres partes, cento.
158. Papel reforçado com tela, de cor, impresso, para capas de processo, 34 x 25, folhas duplas, cento.
159. Papel Razin, 22 x 33, para machina de escrever, cento.
160. Papel carbono Multy Copy, caixa.
161. Papel carbono Guardian, de cores, caixa.
162. Papel carbono commum, caixa.
163. Papel carbono de folhas duplas, caixa.
164. Papel Royal Bond em tiras de 11 x 17, impresso e pautado, block de 100 folhas, um.
165. Idem idem, 15 x 20, impresso, sem pauta, um.
166. Papel Hallun Ledger, 40 x 29, 52 kilos, com dizeres "Papeis submettidos á consideração do presidente", folha.
167. Papel almasso, 22 x 33, pautados e riscados, para resumo do ponto da portaria, resma.
168. Papel de linho, folhas de 33 x 43, riscadas, para propostas de orçamento e tabellas explicativas, resma de 400 folhas.
169. Papelina grossa, em bobina de 50 cm. de largura, para emmaçar processos, uma.
170. Pastas forradas de marroquim, lombada de couro, com cadarço e abas para o transporte de papeis, uma.
171. Pastas grandes, 47 x 42, forradas de marroquim verde, com dizeres "Transporte de papeis", uma.
172. Pastas de marroquim, 63 x 32, para mesa, uma.
173. Pastas com matta-borrão, 48 x 32, para mesa, com marroquim, uma.
174. Pastas de couro flexivel, 40 x 33, marroquim verde, flexivel, uma.
175. Pastas Soenneken ou semelhante, formato carta, uma.
176. Pastas Soenneken, formato officio, uma.
177. Pegadores de metal para papel, um.
178. Pennas Barrickers, 808, douradas, bico chato, caixa.
179. Pennas Grou Hugher (Spoon point), série 757, E. S., brancas, caixa.
180. Pennas Telephon, douradas, caixa.
181. Pennas Mallat n. 4, caixa.
182. Pennas Mallat n. 2, caixa.
183. Pennas Mallat n. 12, caixa.
184. Pennas Mallat n. 10, caixa.
185. Pennas Brandauer, n. 530, caixa.
186. Pennas Brandauer, n. 530, douradas, caixa.
187. Pennas Soenneken, n. 3, caixa.
188. Pennas Leonardt, n. 503, douradas caixa.
189. Pennas Loufle, 163, caixa.
190. Pennas Perry, n. 420, caixa.
191. Pennas Turnor, n. 1.500, caixa.
192. Pennas Rond, n. 5 e 6, caixa.
193. Pennas Faleon, n. 48, caixa.
194. Pesos de ferro para papel, um.
195. Pesos de vidro para papel, um.
196. Porta-carpetas de ferro, um.
197. Papel carbono nacional para machina, 33 x 22, caixa.
198. Rápadeira canivete Rodger, cabo de osso, uma.
199. Regua de borracha de 0,40, uma.
200. Regua de borracha de 0,60, uma.
201. Spring folio, n. 1, um.
202. Spring folio, n. 3, um.
203. Talões, 100 guias para pagamento de prestações de m-
tepio, um.
204. Talões de 100 folhas para titulos de pensão, um.
205. Talões de 200 folhas de empenhos de despeza em quatro vias, sendo as tres primeiras picotadas, um.
206. Tesoura pequena, Rodger, uma.
207. Tesoura grande, Rodger, uma.
208. Tinta carmin nacional, de 1/4 de litro, cada vidro, um.
209. Tinta carmin Stephens, 1/8 de litro, vidro, um.
210. Tinta azul preta nacional, vidro.
211. Tinta azul preta Stephen, vidro.
212. Tinta para carimbo de borracha, A. Maurin, vidro.
213. Tinta preta Chs. Faber, vidro, um.
214. Tinta Watterman, para canetas com deposito.
215. Tinteiro duplo com estante, um.
216. Tinteiro Paragon, simples, n. 190, um.
217. Tinteiro Paragon, duplo, n. 170, um.
218. Sacco de panno verde, bordado em alto relevo, para en-
volucro de pasta, um.
219. Fichas pautadas, cento.
220. Livro de 400 folhas 35 x 26, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, com rotulo, para pro-
tocollo de requerimentos.
221. Livro de 400 folhas 35 x 26, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, com rotulo, para pro-
tocollo de officios.
222. Livro de 200 folhas 35 x 26, capa de panno preto, nume-
rado e pautado, para remessas á portaria.
223. Livro de 50 folhas de 20 x 30, riscado, com dizeres diver-
sos, encadernado de lona cinzenta, para registro de
material.
224. Livro de 200 folhas de 33 x 47, riscado, com dizeres di-
versos, encadernado de lona cinzenta, dorso e cantos
de carneira, para registro de material.
225. Envelopes para cartas e cartões marcados em alto re-
levo, com a esphera armillar, cento.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1930. — *Bernardo Ma-
rino de Oliveira*, director geral, interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GE-
RAL DOS SRs. ACCIONISTAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1930

Srs. accionistas. — Em obediencia ás prescripções dos
nossos estatutos, vimos apresentar á vossa approvação o nosso
relatorio sobre o ultimo periodo administrativo, findo em 31
de maio deste anno.

No resultado do oitavo anno de existencia da nossa so-
ciedade anonyma, reflecte-se a crise que ainda e sem indícios
de melhoras asoberba o paiz inteiro e cujos effeitos conti-
nuam a fazer-se sentir não somente numa diminuição de nego-
cios realizados, como tambem nos grandes prejuizos oriundos
da insolvabilidade de uma série de devedores e da morosidade
na liquidação dos nossos creditos avultados. A perda pesada
em juros influiu, por conseguinte, de maneira desastrosa no
resultado negativo do periodo passado.

Como demonstra o nosso balanço, encerrado em 31 de maio
de 1930, o resultado não foi nada satisfactorio, passando-nos
para o exercicio novo com um prejuizo de 359.219\$838.

Merece ser assignalado, a titulo de grande satisfação, o
facto de termos em agosto de 1929 conseguido obter afinal a
liquidação da divida da "Revista do Supremo Tribunal". Tendo
em consequencia disso a conta de devedores baixado de 17.000
contos para 14.200 contos. Regozijamo-nos tambem do bom
desenvolvimento que tomaram as nossas secções Siemens &
Halske e especialmente Telefunken, tendo augmentado consi-
deravelmente a venda de apparalhos receptores de radio.

A estabilidade do cambio verificada no anno commercial
atrazado não se manteve, infelizmente, no anno passado, o que
nos causou um prejuizo sensivel na conta de differenças de
cambio.

Considerando as condições acima apontadas comprehen-
de-se que não nos é possivel propor a distribuição de divi-
dendos. O balanço junto, bem como todos os seus annexos, ori-
entará a VV. SS. sufficientemente sobre as operações do pe-
riodo social terminado em 31 de maio de 1930.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — *A. Buecken-
director.* — *E. Schott*, sub-director.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1930

Activo

Mobílias, utensílios e machinas para uso prô-

Mercadorias	8.779:124\$127
Consignações	210:230\$500
Diversos devedores	14.228:481\$331
Valores disponíveis	2.459:208\$357

Contas em suspenso:

Despesas geraes	90:000\$000
Valores em garantia	56:048\$000
Valores transitórios	1.016:095\$284

Diversos devedores, consignação	605:390\$820
Prejuízo	359:219\$838

27.803:798\$257

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Conta de reserva	300:000\$000
Reserva de cambio	103:412\$670
Diversos fornecedores	24.249:424\$538
Diversos fornecedores de consignação	210:230\$500

Contas em suspenso:

Despesas geraes	294:548\$900
Mercadorias ainda não factu-	
radas	62:122\$391
Valores de garantia	798:240\$440
Valores transitórios	180:427\$998

1.335:339\$729

Consignação 605:390\$820

27.803:798\$257

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930 — 24 de dezembro de 1930. — A. Buecken, director. — C. Hanow, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., tendo examinado o balanço fechado em 31 de maio de 1930 e conferido com os documentos existentes no archivo e a escripturação da companhia, são de parecer que as contas da directoria devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — J. Lehfeld, Dr. Koettgen. — Sempell.

(C—8.612—26-12-930—80\$000)

SOCIEDADES CIVIS

SYNDICATO CONFEDERADO FERROVIAS

(Sociedade Civil de Cooperativismo)

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Denominação

"Syndicato Confederado Ferroviarias", Sociedade Civil de Cooperativismo.

Composição da sociedade

A sociedade compõe-se de numero ilimitado de socios de ambos os sexos, das classes de ferrovias, maritimas, terrestres, aereas e classes annexas.

Sede

Na Capital Federal.

Tempo de duração

Por tempo indeterminado (art. 3º dos estatutos).

Fins

Crear e manter escolas profissionais e praticas para os associados e seus filhos, fornecendo gratuitamente ferramentas, materiais necessarios, livros para o ensino tecnico e pratico; construir villas operarias e casas populares para os associados; emprestimo aos associados com juros modicos; caixas e depositos para os associados, adquirir terrenos e mandar construir predios; fazer donativos em dinheiro aos associados, seus filhos e viúvas, quando impossibilitados do trabalho e em estado de pobreza; fundar e crear hospital e asylo para os velhos e moços, manter Departamento Medico-Pharmaceutico-Dentario, Departamento Judiciario, Departamento de Consumo de Generos e Vestuarios, Departamento Beneficente, Departamento Hospitalar, Departamento de Habitações, Departamento de Auxilios Mutuos; crear uma bibliotheca de obras scientificas e obras de ensino primario e secundario. (art. 2º, alíneas a a m dos Estatutos.)

Modo pelo qual é administrado e representado

E' administrado por uma directoria, composta de presidente, thesoureiro e secretario. E' representado em Juizo e fóra delle pelo presidente.

Fundo social e sua applicação

A constituir-se.

Dissolução e destino do patrimonio neste caso

A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 38 dos Estatutos.

Responsabilidade

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade (art. 39 dos Estatutos).

Reforma dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser reformados depois de dous annos, da data do seu registro, e jámais poderão ser reformados, ou mudada a fórmula da lei basica e organica ora estatuida, que não poderá soffrer alteração ou suppressão (art. 47 dos Estatutos).

Presidente honorario e vitalicio

Manfredo Ribeiro de Souza.

Promotores-fundadores vitalicios

Os membros da directoria actual e outros (art. 48 dos Estatutos).

Directoria actual

Director-presidente, Manfredo Ribeiro de Souza; director-theoureiro, Augusto Iamozza Pereira; director-secretario, Luiz Costa Almada Rodrigues.

(C — 8.613 — 26-12-30 — 45\$000.)

ANNUNCIOS

Declaração

Gastão José de Miranda declara que foi extraviado o seu certificado de exame de Latim, passado pelo Externato Pedro II.

(C—8.619—26-12-30—12\$—3 vezes)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua 1º de Março n. 35.

Vaga na directoria, eleição e outros assumptos de interesse social.

Fica suspensa a transferencia de accões até a realização da assembléa, devendo os possuidores de accões ao portador depositar-as na caixa da companhia, até oito dias antes da reunião da dita assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — A directoria.

(C—8.614—26-12-30—16\$000)

Companhia Guanabará

SÃO PAULO

JUROS DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 2 de janeiro de 1931 em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Tupinambás n. 10, e no Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, das 12 ás 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 31 do corrente mez.

São Paulo, 26 de dezembro de 1930. — A directoria.

(C—8.606—26-12-30—10\$000)

Companhia Brasileira de Trams-ways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á praça Floriano n. 7, 1º andar, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, para tratarem de assumptos de interesse social e da liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — A directoria.

(C—8.607—26-12-30—16\$—2 vezes)

**Companhia Brasil de Grandes
Hotéis****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Alvaro Alvim n. 27, 2º andar, para tratarem de assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *A directoria.*

(C-8.608-26-12-30-16\$-2 vezes)

Companhia Industrial Fluminense**EMPRESTIMO DE 500:000\$000**

No escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, 1º andar, pagar-se-ha, do dia 2 de janeiro proximo futuro em diante, o coupon n. 17, valor de 8\$000, correspondente ao segundo semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *Horacio Augusto da Matta, director-thesoureiro.*

(C-8.611-26-12-30-24\$-3 vezes)

A' Praça

M. J. Migailidis, que foi estabelecido nesta cidade, á rua Senhor dos Passos n. 156, communica á praça e aos seus amigos que, não obstante o incendio que o obrigou a terminar com o seu negocio, e bem assim á pessima e prejudicial administração dos seus interesses, por parte daquelles a quem em má hora os confiou, pôde, embora com sacrificios, solver todos os seus compromissos, nada mais devendo nesta praça ou fóra della, e si alguém se julgar ainda seu credor, deve apresentar o seu credito, dentro do prazo da lei, afim de ser pago.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — *M. J. Migailidis, rua Senhor dos Passos n. 129, 2º.*

Assume a responsabilidade da publicação do presente, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *M. J. Migailidis.*

Reconheço a firma de M. J. Migailidis.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Itagiba Alvim, tabellião interino.*

(C-8.609-26-12-30-48\$-3 vezes)

Companhia Força e Luz de Palmyra

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de janeiro proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua 1º de Março n. 35.

Vaga na directoria, eleição e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1930. — *A directoria.*

(C-8.615-26-12-30-8\$000)

**Companhia Nacional de Seguros
Ypiranga****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral convocada para esta data, são de novo convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde desta companhia, á rua General Camara n. 33, 1º andar, ás 14 horas, no dia 2 de janeiro de 1931, afim de tomarem conhecimento da renuncia de dous directores e deliberarem a respeito, procedendo-se á eleição dos respectivos substitutos, si assim for julgado conveniente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — *A directoria.*

(R. B.-N. 3.162-26-12-30-3 vezes)

Banco do Brasil**TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES**

De ordem do Sr. presidente faço publico que as transferencias de accções deste Banco estarão suspensas a partir do dia 31 do corrente, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1930. — *O gerente.*

(R. B.-N. 3.163-26-12-30-3 vezes)

Conhecimento extraviado

Galeno Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Candelaria n. 74, communicam a quem possa interessar, que se tendo extraviado o conhecimento n. 1, de Teixeira Soares, relativo ao despacho de 63 (sessenta e tres) saccos de café, feito em 28 de outubro de 1930, pelo senhor Luiz Moura, á consignação de sua firma, fica de nenhum effeito o referido conhecimento, de accordo com as providencias tomadas. — *Galeno Gomes & Comp.*

(C-8.580-24-12-30-100\$-10 vezes)

**Companhia de Seguros "Gua-
nabara"****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 61, 1º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da directoria e do conselho fiscal, que versa sobre alteração dos estatutos e redução do capital social, preenchimento de cargos da directoria e do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir desta data até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1930. — *A directoria.*

(C-8.598-24-12-30-48\$-1 vezes)

R. S.**Club Gymnastico Portuguez****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De conformidade com o art. 7º dos estatutos, convida os Srs. socios, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua Buenos Aires n. 281, em 31 do corrente, ás 21 horas, para a seguinte ordem do dia:

Eleição do conselho deliberativo e seus suplentes, para o biennio de 1931-1932.

Secretaria, 24 de dezembro de 1930. — *Luiz de Carvalho, vice-presidente em exercicio.*

(C-8.590-24-12-30-40\$-4 vezes)

José Torres Junior

O abaixo assignado, filho de José da Cunha Torres e Augusta Maria do Socorro, afim de evitar duvidas e para todos os effeitos legais, vem declarar a quem possa interessar que torna assignar-se — **JOSE DA CUNHA TORRES JUNIOR**, envéz de José Torres Junior. — *José Torres Junior.*

Reconheço a firma de José Torres Junior.

Rio, 23 de dezembro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião.*

(C-8.577-23-12-30-3 vezes)

Companhia Salinas Perynas**SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua do Ouvidor n. 11, 1º andar, no dia 31 do corrente mez, ás 16 horas, afim de rectificar actos da ultima assembléa e deliberar sobre interesses geraes. — *A directoria.*

(C-8.620-26-12-30-10\$000)

Declaração

Jarbas Lopes declara extraviados os certificados de exames de Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia, Chorographia e Cosmographia, ex-vi do decreto n. 3.603.

(C-8.560-23-12-30-15\$-3 vezes)

Declaração

Edmundo Mattos declara que perdeu os certificados de exames de Geographia, Historia do Brasil e Historia Universal, prestados no Collegio Pedro II.

(C-8.568-23-12-30-12\$-3 vezes)

**DECRETO N. 19.398, DE 11 DE NO-
VEMBRO DE 1930**

Acha-se á venda na Thesouraria desta repartição, ao preço de 1\$000 o exemplar, o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que institue o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dá outras providencias.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) \$300

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos \$400

Alfandegas (Consolidação das leis das) \$5000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... \$500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) \$500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario de Legislação de Fazenda por Affonso Duarte Ribeiro

Anno de 1906.....	\$5000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Anno de 1922.....	12\$000
Anno de 1923.....	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 \$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho. (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Redescoto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias")... 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 \$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos... 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000
3º volume..... 10\$000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— **Pareceres sobre o projecto** apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M). 2\$000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues** 3\$000

Codigo de Contabilidade (Indica remissivo) 4\$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) 5\$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3\$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal 3\$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) 1\$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") 1\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º.vol. 20\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de

1920). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)		de 1891.....	4\$500	Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	5\$00
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	de 1892.....	4\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	de 1893.....	2\$500	Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	5\$00	de 1894.....	4\$000	Exames de preparatorios e seriados (Instruções)	1\$000
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	de 1895.....	3\$000	Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$00
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000	de 1896.....	3\$000	Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929	1\$500
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1897.....	3\$000	Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$500	de 1898.....	2\$000	Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 21 de novembro de 1930)	5\$00
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	5\$00	de 1899.....	3\$500	F	
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	5\$00	de 1900.....	3\$000		
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1901.....	3\$000	Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1902.....	3\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Consolidação das Disposições Organamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1903.....	4\$000	Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000	de 1904.....	4\$500	Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1905.....	4\$500	Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)	5\$00
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1906.....	4\$500	Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
D		de 1907.....	5\$600	G	
		de 1908.....	5\$000		
Decretos do Governo Provisorio:		de 1909.....	5\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500
De março de 1890	2\$000	de 1910.....	6\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
De maio de 1890	10\$000	de 1911.....	4\$000	Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell	2\$500
De junho de 1890	5\$000	de 1912.....	3\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper	2\$500
De outubro de 1890	7\$200	de 1913.....	3\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500
De janeiro de 1891	2\$000	de 1914.....	4\$000	Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930	1\$000
Decisões do Governo — (Collecções):		de 1915.....	5\$000	H	
		de 1916.....	7\$000		
de 1832.....	3\$000	de 1917.....	7\$000	Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
de 1833.....	3\$000	Delegacia Fiscal (Cria o lugar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000	Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
de 1850.....	3\$000	Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	5\$00	Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelina Leal (M)	5\$000
de 1860 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000	Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..	12\$000	Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000	Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000	Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500	Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):			
		1º volume.....	1\$7500		
		2º volume.....	30\$000		
		Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000		
		Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º	30\$000		
		Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000		
		Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)	5\$00		
		E			
		Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..	1\$000		
		Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000		